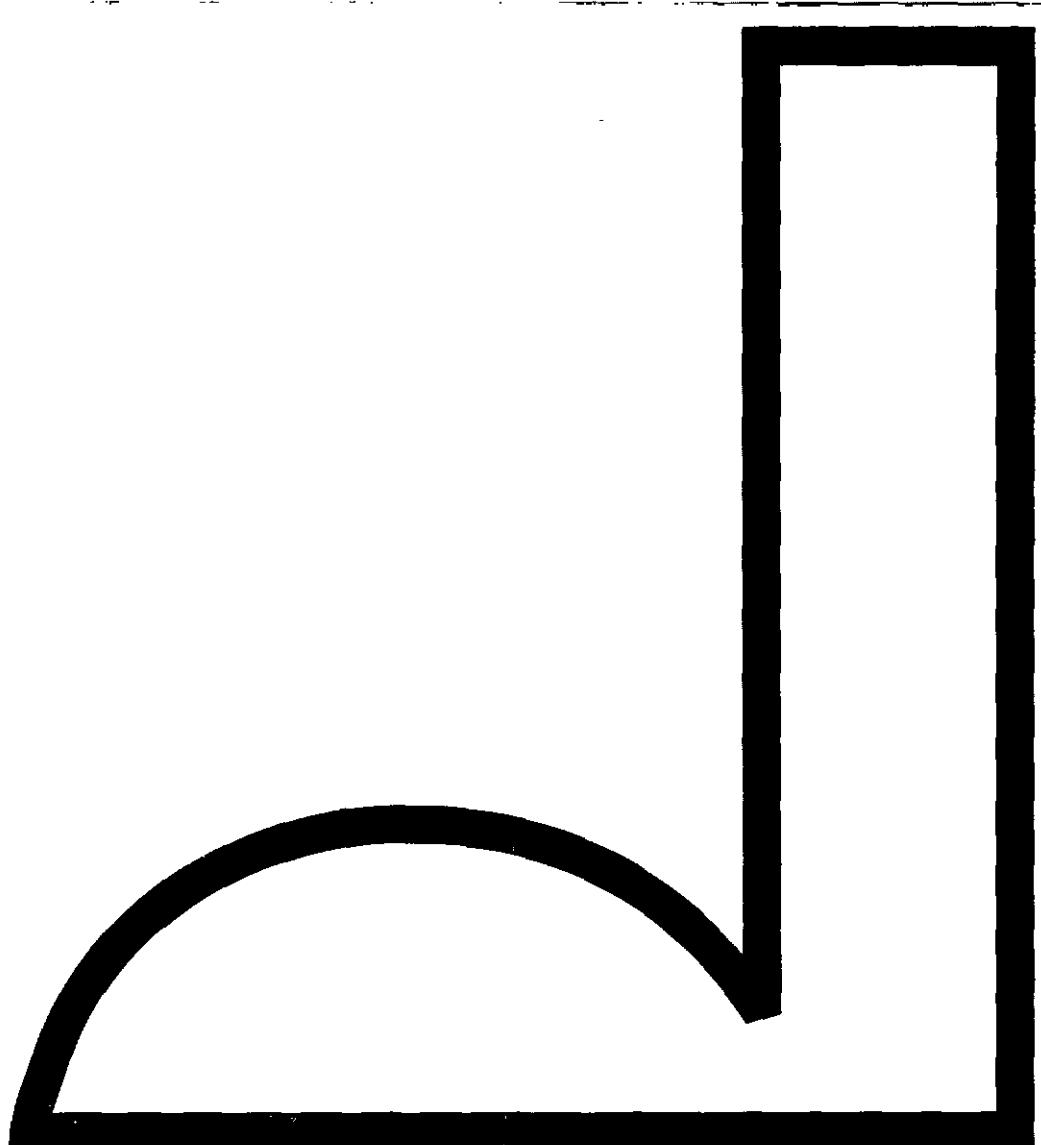




República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

## MESA

<b>Presidente</b> <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Ademar Andrade - Bloco - PA</i> <b>1º Secretário</b> <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> <b>2º Secretário</b> <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	<b>3º Secretário</b> <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <b>4º Secretário</b> <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i>  <b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Mariuce Pinto - PMDB - RR</i>
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>Corregedor<sup>(1)</sup></b> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> <b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i> <small>(1) Reeleitos em 2-4-97</small>	<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>Procuradores(2)</b> <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i> <small>(2) Designação: 30-6-99</small>

## LIDERANÇAS

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>  <b>Líder</b> <i>José Roberto Arruda</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i>	<b>LIDERANÇA DO PMDB - 26</b>  <b>Líder</b> <i>Jader Barbalho</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i>	<b>LIDERANÇA DO PSDB - 14</b>  <b>Líder</b> <i>Sérgio Machado</i> <b>Vice-Líderes</b> <i>Ornair Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i>
<b>LIDERANÇA DO PFL - 21</b>  <b>Líder</b> <i>Hugo Napoleão</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Edson Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10</b>  <b>Líder</b> <i>Heloísa Helena</i>  <b>Vice-Líderes</b> <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i>	<b>LIDERANÇA DO PPB - 2</b>  <b>Líder</b> <i>Leomar Quintanilha</i> <b>Vice-Líder</b> <i>Vago</i>
		<b>LIDERANÇA DO PPS - 3</b>  <b>Líder</b> <i>Paulo Hartung</i> <b>Vice-Líder</b> <i>Vago</i>
		<b>LIDERANÇA DO PSB - 3</b>  <b>Líder</b> <i>Roberto Sartoriino</i> <b>Vice-Líder</b> <i>Vago</i>
		<b>LIDERANÇA DO PTB - 1</b>  <b>Líder</b> <i>Arlindo Porto</i>

## EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maia</i> <i>Dirutor-Geral do Senado Federal</i> <i>Claudionor Moraes Nunes</i> <i>Dirutor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</i> <i>Júlio Werner Pedroso</i> <i>Dirutor da Subsecretaria Industrial</i>	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> <i>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</i> <i>Marcia Maria Correa de Azavedo</i> <i>Dirutora da Subsecretaria de Ata</i> <i>Denise Ortega de Baere</i> <i>Dirutora da Subsecretaria de Taquigrafia</i>
--	---

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MAIO DO CORRENTE ANO, QUARTA-FEIRA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO.

## SUMÁRIO

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 66, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. ....	09241
Nº 67, de 2000, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio Difusora Alto Vale Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. ....	09241
Nº 68, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à "Televisão Morena Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. ....	09241
Nº 69, de 2000, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio Educadora de Campinas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. ....	09242
Nº 70, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Platina de Ituiutaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. ....	09242
Nº 71, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. ....	09242

Nº 72, de 2000, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio Floresta Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.....	09242
Nº 73, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão deferida à "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.....	09242
Nº 74, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.....	09243
Nº 75, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.....	09243
Nº 76, de 2000, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio MF Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.....	09243

## SENADO FEDERAL

### 2 – ATA DA 53ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE MAIO DE 2000

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 109, de 2000 (nº 625/2000, na origem), de 3 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor João Batista Brito Pereira, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo destinado a membro do Ministério Público do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Armando Brito. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....

##### 2.2.2 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 434/2000, de 20 de abril último, encaminhando a complementação das informações referentes ao Requerimento nº 540, de 1999, do Senador Alvaro Dias. Ao Arquivo. ....

##### 2.2.3 – Ofício do Ministro de Estado da Justiça

Nº 294/2000, de 28 de abril último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 104, de 2000, do Senador Gerson Camata. Ao Arquivo. ....

##### 2.2.4 – Pareceres

Nº 432, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1999 (nº 590/99, na Casa de origem), que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. ....

Nº 433, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1995, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que dispõe sobre a destinação adequada das embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de produtos apreendidos pela ação fiscalizatória, impróprios para utilização e em desuso. ....	09293
Nºs 434 e 435, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a redação dos arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, estendendo o salário-maternidade à trabalhadora autônoma. ....	09296
Nº 436, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1998 – Complementar, de autoria da Senadora Júnia Marise, que autoriza o Poder Executivo a incluir municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências. ....	09304
Nº 437, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 587, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que modifica o art. 10, II, a, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, para priorizar o atendimento ao idoso na área de saúde. ....	09306

Nº 438, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 1999 (nº 164/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. ....

Nº 439, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2000 (nº 133/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Icapuí a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Icapuí, Estado do Ceará. ....

Nº 440, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2000 (nº 270/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná. ....

Nº 441, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1999 (nº 158/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Rádiodifusão Professor Lourenço Filho para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. ....

Nº 442, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1999 (nº 141/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional do Município de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo. ....

Nº 443, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 241, de 1999 (nº 1.827/99, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT eleve temporariamente seus limites de endividamento a fim de dar continuidade ao processo de modernização, referente ao Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE. (Projeto de Resolução nº 50, de 2000) ....

## 2.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente. ....

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 50, de 2000, resultante de parecer lido anteriormente.....

09319

09312

Recebimento do Aviso nº 62, de 2000 (nº 1.745/2000, na origem), de 12 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 169, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura de Condeúba/BA, referente a irregularidades na execução de convênios e realização de despesas sem a observância dos procedimentos previstos na Lei nº 4.320, de 1964 – (TC nº 250.106/92-2). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

09319

09313

Recebimento do Aviso nº 63, de 2000 (nº 1.773/2000, na origem), de 12 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 170, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura de Teresópolis/RJ, referente à avaliação da aplicação de recursos federais, repassados mediante convênios, do sistema SUS e dos royalties do petróleo – (TC nº 575.421/98-3). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

09319

09314

Recebimento do Aviso nº 64, de 2000 (nº 1.801/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 278, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em cumprimento à Decisão nº 261, de 1999-Plenário, referente a irregularidades já tratadas em processo de denúncia, objeto do TC nº 001.249/98-3, em tramitação – (TC nº 009.350/99-3). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

09319

09315

Recebimento do Aviso nº 65, de 2000 (nº 1.829/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 277, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará, nas áreas de pessoal, licitação e contratos – (TC nº 929.499/98-0). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

09320

09316

Recebimento do Aviso nº 66, de 2000 (nº 1.857/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 276, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas e Rodagens –

09319

DNER, originário da Decisão nº 512, de 1998-Plenário, que determinou a realização de trabalhos em diversas obras, em atendimento ao art. 79, inciso II, da Lei nº 9.692/98 – (TC nº 925.217/98-0). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

Recebimento do Aviso nº 67, de 2000 (nº 1.885/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 62, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Superintendência Estadual de São Paulo), sobre emissão indevida de Certidão Negativa de Débito (CND), em favor da Construtora Encol S/A – (TC nº 700.361/97-9). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

Recebimento do Aviso nº 68, de 2000 (nº 1.913/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 281, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, relativa à inspeção nas obras realizadas com os recursos provenientes de cobrança indevida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e incidente sobre o pedágio – (TC nº 015.789/99-3). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

Recebimento do Aviso nº 69, de 2000 (nº 1.941/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 283, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria operacional realizada no Projeto Saúde Básica para o Nordeste II, identificando os entraves na implantação do Projeto que causam dificuldades na execução financeira – (TC nº 013.976/96-6). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

Recebimento do Aviso nº 70, de 2000 (nº 1.969/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 279, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – SEFOR, do Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas a verificar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Plano Nacional de Qualificação Profissional – PLANFOR – (TC nº 013.836/99-4). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

09320

Recebimento do Aviso nº 71, de 2000 (nºs 1.997 e 2.068/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 274, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Ministério das Relações Exteriores – Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Delhi, referente a existência de impropriedades, gastos incompatíveis com o interesse público e infrações a normas legais, naquelas embaixadas – (TC nº 013.441/99-0). À Comissões de Fiscalização e Controle, de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Assuntos Econômicos. ....

09320

09320

Recebimento do Aviso nº 72, de 2000 (nº 2.025/2000, na origem), de 14 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 275, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, com vistas a verificar a estrutura de formação de custos rodoviários utilizados pelo DNER, e a execução de contratos. – (TC nº 009.253/97-1). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

09320

09320

Recebimento do Aviso nº 73, de 2000 (nº 2.122/2000, na origem), de 17 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 89, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO na área de contratos de consultoria para verificação de falhas e irregularidades – (TC nº 016.352/99-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

09320

09320

Recebimento do Aviso nº 74, de 2000 (nº 2.150/2000, na origem), de 17 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 88, e do Acórdão nº 189, ambos de 2000, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentam, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS na área de Convênios, Acordos e Ajustes – (TC nº 400.173/95-6). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

09320

09320

Recebimento do Aviso nº 75, de 2000 (nº 2.181/2000, na origem), de 24 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 309, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada nas Telecomunicações do Ceará S/A referente a supostas irregularidades em licitações e contratos –

(TC nº 275.268/97-1). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....	09320	como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada na área de convênios federais da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN – (TC nº 600.095/97-5). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....	09321
Recebimento do Aviso nº 76, de 2000 (nº 2.209/2000, na origem), de 24 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 67, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Santana/AP nas áreas de convênios, acordos e execução de programas federais – (TC nº 775.075/98-1). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....	09320	Recebimento do Aviso nº 82, de 2000 (nº 2.408/2000, na origem), de 28 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 339, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada, em cumprimento à Decisão nº 512/98, no Departamento Nacional de Estadas de Rodagem – DNER, na área de obras de restauração da BR-393/RJ – (TC nº 925.591/98-0). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....	09321
Recebimento do Aviso nº 77, de 2000 (nº 2.237/2000, na origem), de 24 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 310, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro – AMRJ, nas áreas de licitações e contratos de pessoal – (TC nº 930.290/98-4). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....	09321	<b>2.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais</b> Nº 4/2000, de 22 de março último, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera a redação dos arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, estendendo o salário-maternidade à trabalhadora autônoma. ....	09321
Recebimento do Aviso nº 78, de 2000 (nº 2.320/2000, na origem), de 28 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 71, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre Tornada de Contas Especial instaurada em nome de gestores do Centro Social Dr. Pio Guerra – Vicência/PE em face de desvio de recursos financeiros recebidos do extinto Ministério da Ação Social – (TC nº 524.007/95-0). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....	09321	Nº 29/2000, de 26 de abril último, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 587, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que modifica o art. 10, II, a, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, para priorizar o atendimento ao idoso na área de saúde, em reunião realizada naquela data. ....	09321
Recebimento do Aviso nº 79, de 2000 (nº 2.324/2000, na origem), de 28 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 340, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada na Área de pesquisa e desenvolvimento de projetos da Universidade Federal de Santa Catarina – (TC nº 014.752/99-9). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....	09321	<b>2.2.7 – Comunicação da Presidência</b> Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 112 e 587, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. ....	09321
Recebimento do Aviso nº 80, de 2000 (nº 2.352/2000, na origem), de 28 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 337, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada na área de pessoal da Câmara dos Deputados – (TC nº 023.082/92-5). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....	09321	<b>2.2.8 – Ofício</b> Nº 75/2000, de 4 do corrente, do Líder do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.956-49, de 2000. ....	09322
Recebimento do Aviso nº 81, de 2000 (nº 2.380/2000, na origem), de 28 de abril último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 338, de 2000, bem	09322	<b>2.2.9 – Leitura de requerimento</b> Nº 250, de 2000, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 58 e 70, de 1999, respectivamente, por tratarem de matéria correlata. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente. ....	09322
		<b>2.2.10 – Discursos do Expediente</b> SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Registro de reunião entre os parlamentares do PPB	

e o Sr. Francisco Gros, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. ....

**SENADOR NABOR JÚNIOR** – Preocupação com o clima de desordem que horteia o MST. Defesa do diálogo para evitar confrontos em torno da questão fundiária no País. ....

**SENADOR IRIS REZENDE** – Homenagem à Embrapa pelo transcurso, no último dia 26 de abril, de seu 27º aniversário. ....

**SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA** – Satisfação com a safra recorde de grãos. Repúdio ao artigo do jornalista Carlos Chagas intitulado "Vem por aí renúncia já". Considerações sobre a atuação do MST. ....

**SENADOR ALVARO DIAS** – Leitura de carta da Associação Comercial e Industrial do Estado do Paraná sobre a Medida Provisória nº 1.963-17, que trata da capitalização de juros. ....

**SENADOR D'JALMA BESSA** – Comentários ao transcurso do Dia do Trabalho no Brasil e no mundo. ....

**SENADORA HELOÍSA HELENA** – Críticas à Medida Provisória nº 1.939, que impossibilita aos deficientes físicos a aquisição de veículos com isenção fiscal. Explicação à atuação do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra. ....

**SENADOR SÉRGIO MACHADO**, como Líder – Análise da atuação do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso frente à reforma agrária. ....

**SENADOR ROMERO JUCÁ** – Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Adoção, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, de procedimentos para uma efetiva reforma agrária. ....

**SENADORA MARLUCE PINTO** – Regozijo pelo início da implementação do Sistema de Vigilância Aérea da Amazônia – SIVAM. ....

**SENADOR AMIR LANDO** – Considerações sobre a reforma agrária, o posicionamento do Governo e do Movimento dos Sem-Terra. ....

#### 2.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina Ponte José Vieira de Sales Guerra, a ponte sobre o rio Branco, na BR-174, no Município de Caracaraí, em Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. ....

#### 2.2.12 – Discurso encaminhado à publicação

**SENADOR BELLO PARGA** – Saudação à iniciativa do Governo Federal na área de Ciência

e Tecnologia, representada pela criação dos fundos setoriais. ....

09363

#### 2.3 – ENCERRAMENTO

#### 3 – DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Mauro Miranda, proferido na sessão deliberativa ordinária de 3 de maio de 2000. (Replicação) ....

09364

Do Senador Jefferson Péres, proferido na sessão deliberativa ordinária de 3 de maio de 2000. ....

09367

#### 4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação de reunião a realizar-se no dia 9 de maio próximo, terça-feira, às 9 horas, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à oitiva da testemunha referida, Sr. José Marcondes da Silva, servidor do Departamento de Polícia Federal, com vista à instrução da Representação nº 2, de 1999. ....

09370

#### 5 – PARECER

Adendo ao Parecer nº 11, de 2000-CN, da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.019-1, de 20 de abril de 2000, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 1996, e dá outras providências. ....

09370

#### 6 – EMENDAS

Nºs 26 a 28, adicionadas à Medida Provisória nº 1.934-13, de 2000. ....

09378

#### 7 – ATAS DE COMISSÃO

8ª a 10 Reuniões da Mesa do Senado Federal, realizadas em 6, 11 e 13 de abril de 2000, respectivamente. ....

09381

#### 8 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 507, de 2000, referente ao servidor Carlos Ricardo Andrade de Lima. ....

09388

Nº 508, de 2000, referente ao servidor Jairo Lessa Ramos. ....

09389

Nº 509, de 2000, referente ao servidor Louival Nobre de Carvalho. ....

09390

Nº 510, de 2000, referente ao servidor Zacheu Barbosa Teles. ....

09391

Nº 511, de 2000, referente ao servidor Cláudio Fernandes Carvalho. ....

09392

#### 9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### 10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### 11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de novembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2000

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Difusora Alto Vale Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 4 de outubro de 1994, que renova a permissão outorgada a "Rádio Difusora Alto Vale Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de janeiro de 1992, ser-

viço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Televisão Morena Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de julho de 1996, que renova, por quinze anos, a partir de 24 de novembro de 1995, a concessão outorgada a "Televisão Morena Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2000

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Educadora de Campinas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 7 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Educadora de Campinas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Platina de Ituiutaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Platina de Ituiutaba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Patrocínio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2000

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada a "Rádio Floresta Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1992, a concessão deferida a "Rádio Tropical AM Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Clube de Itapira Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2000

**Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Marcelino Ramos Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Geraldo Melo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2000

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 12 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada a "Rádio MF Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de maio de 2000. – Senador **Geraldo Melo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

## Ata da 53<sup>a</sup> Sessão Não Deliberativa em 5 de maio de 2000

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 51<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Geraldo Melo, Nabor Júnior,  
da Sra Mariuce Pinto e do Sr. Leomar Quintanilha.*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas.)*

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE  
MENSAGEM  
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM Nº 109, DE 2000**  
(Mensagem nº 625/2000, na origem)

**Fernando Henrique Cardoso**

**Senhores Membros do Senado Federal,**

Nos termos do § 2<sup>a</sup>, do artigo 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome de JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo destinado a membro do Ministério Público do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Armando de Brito.

**S**

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 3 de maio de 2000.



# **CURRICULUM VITAE**

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Subprocurador-Geral do Trabalho

**Residência:** (61) 244-1638 e 9976-9393  
**MPT:** : (61) 314-8532

**Objetivo:**

Candidatura ao Cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho.

## 0. IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

FILIAÇÃO: Valdemar Rodrigues Pereira e Luiza Brito Pereira

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE : Maranhense

LOCAL DE NASCIMENTO: Sucupira do Norte/MA

DATA DE NASCIMENTO : 04 de setembro de 1952

CÉDULA DE IDENTIDADE: RG 464.529 / SEP-DF

OCUPAÇÃO ATUAL :

Membro do Ministério Público do Trabalho - Subprocurador-Geral

ESTADO CIVIL: Casado

NOME DA ESPOSA: Leila Rejane Fernandes Pereira

FILHAS: Ana Luisa Fernandes Pereira  
Débora Cristina Fernandes Pereira

ENDEREÇO RESIDENCIAL: SQS 207, Bloco "C", APT. 608  
70253.030 BRASÍLIA-DF  
fone:(61) 244-1638 e 9976-9393

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SAS Qd. 4 Bl. "L" Gab. 812 (ED. MPT)

CEP: 70070-900 - BRASÍLIA - DF - Fone:(61) 314-5832

## 1 - C U R S O S

### 1.1. Primário

Concluído no Grupo Escolar "João Pessoa", em dezembro de 1966, Turno vespertino - Colinas -MA

### 1.2. Ginásial

Concluído no Colégio Comercial do Agreste, em dezembro de 1970, turno noturno - Colinas-MA

### 1.3. Colegial

Concluído no Colégio Comercial do Agreste, em dezembro de 1973, turno noturno - Colinas-MA

### 1.4. Superior - Direito

Curso de Bacharel em Direito, cursado no Instituto de Ciências Sociais, da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, "colação de grau", no dia 10 de setembro de 1981 - Brasília-DF.

### 1.5. Pós-Graduação

Curso de Pós-Graduação "*latu sensu*", Direito Público, com habilitação para o magistério superior, no Instituto de Ciências Sociais da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF (ICAT), concluído no dia 12 de julho de 1984. Curso realizado nos termos da Resolução nº 14/77, do Conselho Federal de Educação. - Brasília-DF.

### 1.6. Escola Superior do Guerra

Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia, ministrado pela Escola Superior de Guerra, no período de janeiro a dezembro de 1991 - Rio de Janeiro/RJ

Monografia apresentada: **O SINDICALISMO NO BRASIL**

## 2. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

2.1. Atividade de extensão universitária na UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, sobre Legislação Trabalhista, no período de 12 a 21 de novembro de 1980 - Brasília-DF.

2.2. Estágio Profissional (DIREITO) promovido pelo ICS/AEUDF, em convênio com a OAB/DF, no período de agosto a novembro de 1980.

2.3. Estágio de Prática Forense, junto a Defensoria Pública do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no período de abril/1980 a setembro/1981. Brasília-DF.

2.4. Atividades de extensão Universitária, perante a FACULTAD DE DERECHO Y C. SOCIALES, da Universidad Nacional de Assuncion - Paraguay, 1981, - Assuncion - Paraguay.

### 3. CONGRESSOS

#### 3.1 Participação

3.1.1 Congresso sobre Reforma da Legislação Trabalhista, promovido pela Universidade de Brasília, no período de 12 a 21 de novembro de 1980 - Brasília-DF.

3.1.2 Congresso Jurídico comemorativo do quadragésimo aniversário de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, no período de 28 de abril a 01 de maio de 1981 - Brasília-DF.

3.1.3 Congresso sobre Direito do Trabalho, realizado pela OAB-DF, no período de 21 a 24 de setembro de 1981.

3.1.4. Congresso Comemorativo do Cinqucentenário da CLT, promovido pelo TST, nos dias 28 e 29 de outubro de 1993 - Brasília-DF

#### 3.2 Trabalhos Apresentado em Congressos

3.2.1. O Sindicalismo no Brasil. Trabalho Especial ("TE"), perante a Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro - dezembro de 1991.

3.2.2. Funções Institucionais do Ministério Público do Trabalho. Trabalho apresentado no II Ciclo de Debates de Direito do Trabalho de Cuiabá, realizado nos dias 12 e 13 de junho de 1992, promovido pela OAB-MT, IAB-MT e AAT-MT.

3.2.3. Aspecto Jurídico e Proteção ao Trabalho do Adolescente: Aplicabilidade, Lacunas e Exigências Atuais (Diagnóstico e Proposição). Trabalho apresentado no " XVIII Forum Nacional de Dirigentes de Órgãos Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD" em São Luis-MA, no período de 02 a 04 de junho de 1993.

#### 4. TRABALHOS PUBLICADOS

4.1. Funções Institucionais do Ministério Público do Trabalho. Revista do Ministério Público do Trabalho. - Ed. LTr. nº 4 - Setembro/92, páginas 87/100.

4.2. A Greve nos Serviços Públicos e o Poder Normativo da Justiça do Trabalho. Revista de Direito do Trabalho - Ed. Genesis, Nº 5 - Maio/93 páginas 457/461.

4.3. Anotações sobre a Competência do Ministério Público do Trabalho diante do Inciso II, do Artigo 83, da Lei Complementar nº 75/93. Revista LTr. Julho/1993, páginas 859/863.

4.4. Proteção ao Trabalho do Adolescente - Diagnóstico e Proposição. Revista do Ministério Público do Trabalho - Ed. LTr. nº 6 - Setembro/93, páginas 125/140.

#### 5. CONDECORAÇÕES

5.1. Medalha Comemorativa do 40º Aniversário de Instalação da Justiça do Trabalho no Brasil - maio de 1981; Medalha outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho - Brasília-DF.

5.2. Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, grau Comendador. Condecoração ofertada pelo Tribunal Superior do Trabalho (Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho), Agosto de 1992 - Brasília-DF.

## 6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### 6.1. Magistério Superior

6.1.1. Disciplinas: Direito do Trabalho III e Prática Forense Trabalhistà, no Curso de Direito da Faculdade de Direito do Distrito Federal, do CEUB, julho/85 - janeiro/86 - Brasília-DF

6.1.2. Disciplina: Direito Processual do Trabalho, no Curso de Direito da AEUDF, no periodo de 1989/1990 - Brasília-DF.

### 6.2. Exercício da Advocacia e de Consultoria

6.2.1. Integrante da Advocacia Maciel S/C no periodo de maio de 1982 a março de 1983, exercendo a advocacia perante as JCJ's de Brasília, TRT da 10<sup>a</sup> Região e TST.

6.2.2. Advogado-consultor do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, no periodo de 01.10.82 a maio de 1988 - Brasília-DF;

6.2.3. Advogado-consultor da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN, no período de 1982 a maio de 1988.

6.2.4. Advogado-empregado, da Rede Ferroviária Federal S/A, perante o Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Federal de Recursos e Supremo Tribunal Federal, no período de dezembro de 1983 a maio de 1988.

6.2.5. Escritório profissional - advogado autônomo - até maio de 1988 - quando exerceu a advocacia trabalhista em Brasília, inclusive perante o TST.

### 6.3. Membro do Ministério Pùblico do Trabalho

6.3.1. Ministério Pùblico do Trabalho, ingresso por concurso público de provas e títulos, em maio de 1988, ocupando atualmente, o cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, provimento efetivo, para o que foi promovido por merecimento no dia 12.07.89.

## 7. APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E DE TÍTULOS

7.1. Aprovado no Concurso Público para Assistente Jurídico do Distrito Federal, conforme publicação no DO-DF do dia 25.02.83, pág.. 11.

7.2. Aprovado no Concurso Público de provas e títulos para o cargo de Procurador do Trabalho, conforme publicação do DOU-I de 18.03.88 pág.. 4571.

## 8. OUTRAS ATIVIDADES

8.1. Participação em Banca Examinadora de concurso público para Advogado da TERRACAP (como presidente da banca), conforme Ordem de Serviço nº 109/IDR, publicada no DO-DF de 25.11.87.

8.2. Participação de Banca Examinadora de concurso para Advogado da TELEBRASÍLIA, realizado pela UnB em 1993, disciplina: Direito do Trabalho.

## 9. ATIVIDADES ATUAIS

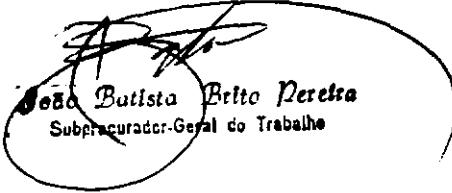
### 9.1. Membro do Ministério Público do Trabalho.

9.1.1. Após aprovação no concurso público de provas e títulos, nomeado por Decreto do Sr. Presidente da República, conforme Portaria de 28 de abril de 1988, publicada no DOU II, de 02 de maio de 1988.

9.1.2. Promovido a Procurador do Trabalho de 1<sup>a</sup> Categoria mediante Portaria nº 443, de 18.08.88, do Sr. Ministro de Estado da Justiça - DOU II, de 19.08.88. passando a oficiar perante o Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.3. Promovido, por merecimento, a Subprocurador-Geral do Trabalho, pela Portaria de 10.07.89, do Sr. Procurador-Geral da República, publicada no DOU II de 12.07.89, cargo que ocupa até esta data, oficiando perante o Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, abril de 2000.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ANO II - Nº 4 - SETEMBRO, 1992



### SUMÁRIO

#### APRESENTAÇÃO - DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA SOCIEDADE

Ives Gandra da Silva Martins Filho .....

#### MULTA CONVENCIONAL E O VALOR COMO CLÁUSULA PENAIS

Maria Aparecida Gugel .....

#### O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO

Jorge Eduardo de Sousa Maia .....

#### CONTRATO LABORAL COM FINS ELEITOREIROS - NULIDADE E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Armando de Brito .....

#### LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E DESMEMBRAMENTO A BASE TERRITORIAL

Celso Ribeiro Bastos .....

**ALGUMAS DIRETRIZES PARA A REFORMA CONSTITUCIONAL DE 1993**

Ives Gandra da Silva Martins .....

**CONTRIBUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO DIREITO SOCIAL INTERNACIONAL**

Héctor G. Bartolomei de la Cruz .....

**AÇÃO CAUTELAR – PRESSUPOSTOS GERAIS – CABIMENTO NA AÇÃO RESCISÓRIA**

Luiz Carlos Amorim Robortella .....

**A SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS PELO SINDICATO DE SUA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Gualdo Amaury Formica .....

**FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

João Batista Brito Pereira .....

**O ESTAGIÁRIO NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro .....

**PREScriÇÃO: 1. TRABALHADORES URBANOS; 2. TRABALHADORES RURAIS; 3. EMPREGADOS DOMÉSTICOS; 4. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; 5. CONCLUSÕES**

Guilherme Mastrichi Basso .....

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR LITÍGIOS ENTRE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Sebastião Lemes Borges .....

**REINTEGRAÇÃO DO TRABALHADOR ACIDENTADO – COMPETÊNCIA PARA RESOLVER SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DO ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO**

Raimundo Simão de Melo .....

**REPORTAGEM JURÍDICA – INQUÉRITOS CIVIS E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS PELO MPT – DECISÕES JUDICIAIS A RESPEITO**

Da Redação .....

**EVENTOS**

1 – ESTÁGIO ACADÉMICO REMUNERADO .....

2 – NOVA DIRETORIA DA ANPT .....

3 – I CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO .....

4 – OTHONGALDI ROCHA, JUIZ DO TRT DA 21ª REGIÃO ..

**ÍNDICE REMISSIVO – NÚMEROS ANTERIORES** .....

## FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO<sup>(\*)</sup>

João Batista Brito Pereira<sup>(\*\*)</sup>

O Ministério Público esteve, e ainda hoje está, marcado pela figura do PROMOTOR, aquele que promove o andamento de determinadas ações perante a Justiça. Notadamente perante o Juízo criminal. Por ser aquele que tem a atribuição de denunciar a prática do delito é, por vezes, chamado de acusador público. E, no dizer de Pontes de Miranda, o Ministério Público promove, postula, pede, impetrá, litiga. Nenhum ato dele é de ordenação ou de coordenação. É de promoção. A atividade, a que se possa aludir, é sua, e consiste em promover. O velho termo Promotor é expressivo. A atividade ou é positiva ou negativa (= de defesa).

Certo. É essencial ao ofício do Ministério Público promover; e prossegue o jurista: "esse promover é tão essencial à vida das sociedades contemporâneas, e cada vez o será mais intimamente, que constitui atividade obrigatória. Dois princípios o governam: o princípio da legalidade (no Brasil desde 1934, de constitucionalidade) e o da hierarquia funcional. Não há, portanto, possibilidade de se introduzir, na estrutura e no regime de tal ofício, o princípio da oportunidade, de que tratam, a outros, respeitos, a processualística e a política. O exercício das funções não pode depender de considerações de oportunidade. Existe Ministério Público, assim na União como nos Estados-membros, e as suas funções têm de ser exercidas. O Governador não pode, como o Presidente da República também não o poderia, ordenar que, em certo caso, ou em certas espécies, o Ministério Público, não promova"<sup>(1)</sup>.

O Ministério Público, como Instituição, se encarrega de velar pela observância das leis e da Constituição. De igual modo, tutela o interesse do Estado, de certas instituições, de incapazes, de massas e de ausentes. Não é órgão do Poder Judiciário, mas é o braço do Estado acionando a Justiça em nome do interesse Público.

A fim de que se possa melhor alcançar, nesse contexto, o Ministério Público do Trabalho, convém fazer uma pequena incursão pelas normas constitucionais e poucas leis ordinárias.

A Constituição de 1891 já cuidou da figura do PGR (art. 58, § 2º): "O Presidente da República designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da República, cujas atribuições se definirão em lei."

Na Constituição de 1934 (art. 95) o Ministério Público era órgão de cooperação nas atividades governamentais: "O Ministério Público será organizado na União, no Distrito Federal e nos Territórios por lei federal, e, nos Estados, pelas leis locais." § 1º: "O Chefe do Ministério Público Federal nos Juízos comuns é o Procurador Geral da República, de nomeação do Presidente da República, com aprovação do Senado Federal; den-

(\*) Palestra proferida no II CICLO DE DEBATES DE DIREITO DO TRABALHO DE CUIABÁ, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 1992, promovido pela OAB-MT, IAB-MT e Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso.

(\*\*) João Batista Brito Pereira - Membro do Ministério Público do Trabalho, no cargo de Sub-procurador-Geral.

(1) PONTES DE MIRANDA, "Comentários à Constituição Federal de 1967", Ed. Forense/1987, Tomo III, exemplar n. 2090, pág. 406.

tre cidadãos com os requisitos estabelecidos para os Ministros da Corte Suprema, demissível ad nutum." § 2º: "Os Chefes do Ministério Públíco no Distrito Federal e nos Territórios serão de livre nomeação do Presidente da República dentre juristas de notável saber e reputação ilibada, alistados eletores e maiores de 30 anos, com os vencimentos de Desembargadores." § 3º: "Os membros do Ministério Públíco criados por lei federal e que sirvam nos Juízos serão nomeados mediante concurso e só poderão os cargos, nos termos da lei, por sentença judiciária, ou processo administrativo, no qual lhes será assegurada ampla defesa."

Na Constituição de 1937, art. 99: "O Ministério Públíco Federal terá por chefe o Procurador Geral da República, que funcionará junto ao STF e será de livre nomeação e demissão do Presidente da República, devendo recair a escolha na pessoa que reúna os requisitos para Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Constituição de 1946, art. 125: "A lei organizará o Ministério Públíco da União junto à Justiça comum, a militar, a eleitoral e a do trabalho." (1ª vez que se fala em MPT).

Art. 126: "Ministério Públíco Federal tem por chefe o Procurador Geral da República. O Procurador, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos indicados no art. 99, é demissível ad nutum." Parágrafo único: "A União será representada em Juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer esse encargo nas comarcas do interior, ao Ministério Públíco local." Art. 127: "Os membros do Ministério Públíco da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos, a não ser mediante representação motivada do chefe do Ministério Públíco, com fundamento em conveniência do serviço." Art. 128: "Nos Estados, o Ministério Públíco será também organizado em carreira, observados os preceitos do artigo anterior e mais o princípio de promoção de entrância."

Constituição de 1967: Art. 94: "A lei organizará o Ministério Públíco da União junto aos juízes e tribunais federais.

Art. 95: "O Ministério Públíco Federal tem por chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco (35) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada." § 1º: Os membros do Ministério Públíco da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira, mediante concurso público de provas e títulos; após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador Geral, com fundamento em conveniência do serviço. § 2º: Nas comarcas do interior, a União, poderá ser representada pelo Ministério Públíco estadual. Art. 96. O Ministério Públíco dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual. Parágrafo único: "Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Públíco estadual, observado o disposto no § 1º do art. anterior." (EC n. 7, de 1977).

Essas normas constitucionais anteriores servem para se registrar, uma vez mais, a tendência de crescimento desse órgão tão fundamental para a sociedade. Órgão que, para alguns, já pareceu duplicação inútil à prestação jurisdicional do Estado; para outros, mera fiscalização do exercício da magistratura. Quem assim pensou incorreu em lamentável equívoco.

O Ministério PÚBLICO, mesmo sob a égide do ordenamento jurídico anterior, de inegável relevância, vem sendo, invariavelmente, órgão de interesse público, momente, agora nos últimos tempos, de 1946 para cá, ao mesmo lado, mas diferente da magistratura, ligado, mas independente do Poder Executivo<sup>(2)</sup>, instituição que, desde sua origem traz marca que a caracteriza até nossos dias: qual seja de GUARDA DO INTERESSE PÚBLICO, VIGIA ATENTO PARA O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS.

Há uma referência, no nascedouro do Ministério PÚBLICO do Trabalho, que não pode deixar de ser lembrada, até, por justiça ao mentor da Justiça do Trabalho, perante quem oficia o Ministério PÚBLICO de que falamos.

Trata-se do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, (GOVERNO PROVISÓRIO DE GETÚLIO VARGAS), que instituiu Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamentou suas funções.

Como se sabe, as Juntas eram órgãos ligados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que as criava a pedido do sindicato interessado; era formada por dois vogais, um representante dos empregados, outro dos empregadores, e um Presidente, estranho aos interesses profissionais, normalmente um Advogado, ou um funcionário público federal também idôneo (nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio).

Dito Decreto, ao cuidar do CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA JUNTA, estabeleceu:

(Art. 23) "A execução judicial das decisões será promovida perante o foro federal, na capital federal, ou onde houver, pelos Procuradores do Departamento Nacional do Trabalho, ou nos Estados ou Território do Acre, pelo representante do Ministério PÚBLICO Federal..."

Já ali o legislador sentia a necessidade da figura do Ministério PÚBLICO do Trabalho.

Em 1943, antes mesmo de as Juntas integrarem o Poder Judiciário, foi criado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, encarregado da defesa das normas constitucionais, das leis ordinárias e dos atos do Executivo (política social).

ASSIM, NA CLT NASCEU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, COM A MISSÃO DE REPRESENTAR O INTERESSE SOCIAL EM SEUS VÁRIOS ASPECTOS JURÍDICOS.

O MPT mereceu tratamento destacado pelo legislador de 1943, ao elaborar a Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 736 e seguintes). Deixou a CLT consignado que, para o exercício de suas funções, o Ministério PÚBLICO do Trabalho passava a ser regido por aquele Estatuto, que lhe dedicou alguns artigos, cuidando, desde logo, da organização, da competência e das atribuições do Procurador Geral e dos demais Procuradores, ressalvando, contudo, que na falta de disposição expressa, seria regido pelas normas do Ministério PÚBLICO Federal.

Atrelado ao Poder Executivo, o Ministério PÚBLICO era "constituído de agentes diretos do Poder Executivo, tendo por fundação zelar pela exata observância da Constituição Federal, das leis e dos demais atos emanados dos Poderes PÚBLICOS, na esfera de suas atribuições."

(2) Obra citada, pág. 407.

Não obstante isso – e confirmando a tendência de órgão ligado mas com vocação para Independência com relação ao Poder Executivo – já possuía prerrogativas que o distinguiam dos demais órgãos tipicamente subordinados ao Poder Executivo, tais como:

"representar às autoridades competentes contra os que não cumprirem as decisões do Tribunal" (746, "h" – CLT); "requistar de quaisquer autoridades Inquéritos, exames periciais, diligências, certidões e esclarecimentos que se tornem necessários ao desempenho de suas atribuições" (746, "j" – CLT).

A Constituição de 1946 trouxe duas regras de capital importância para o MPT, como Instituição: a primeira (art. 94), que incluiu a Justiça do Trabalho no Poder Judiciário; a segunda (arts. 125/8), que distinguiu o MP com título próprio, assentando que "a lei organizará o Ministério Público da União junto à Justiça comum, à militar, à eleitoral e à do trabalho."

Posteriormente a esse comando constitucional de 1946 e, certamente para cumpri-lo, foi instituída a "LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (Lei n. 1.341, de 30.01.1951), na qual ficou organizado o Ministério Público do Trabalho; e, para se ter uma idéia do grau de vinculação ao Poder Executivo, uma das incumbências do Procurador do Trabalho era, ao mesmo tempo, defender a jurisdição da Justiça do Trabalho e os atos do governo sobre dissídio entre empregados e empregadores e controvérsias oriundas da relação de trabalho, regidas pela legislação especial.

A vinculação hierárquica ao Poder Executivo do MPU, por conseguinte do MPT, perdurou até o advento da atual Carta Política (1988), que, no capítulo "DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA" (art. 127), estabeleceu que: "O Ministério Público é Instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

Aqui o Ministério Público deixou de ser o defensor dos atos do Estado, passando a ocupar o lugar de DEFENSOR DA ORDEM JURÍDICA, contra quem quer que a desrespeite, inclusive o Estado.

Não se descuidou o constituinte de 1988, tratando em seguida, das Funções Institucionais do Ministério Público, consignando que:

(Art. 129) "São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III – promover o Inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de Inconstitucionalidade ou representação, para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas".

Urvou-se o MP do encargo de zelar pela exata observância dos atos emanados dos poderes públicos, contido no art. 736 consolidado.

Extrai-se, daí, as FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, sem perder de vista dois institutos mencionados a propósito do Ministério Público, quais sejam: os principios institucionais do MP (unidade, indivisibilidade e independência funcional) e a compatibilidade com a finalidade deste ramo (deste braço), tendo presente que a ação ministerial da Instituição está intimamente ligada ao interesse público (interesse social).

Observo que o futuro reserva ao MPT ainda melhores dias, com instrumento legal que lhe permitirá melhor exercer seu papel constitucional.

Colho do projeto de LEI ORGÂNICA DO MPU, que tramita perante o Senado Federal (Projeto n. 11, de 1991), o seguinte texto já aprovado perante a Câmara dos Deputados e que rogo seja confirmado.

"Art. 86 Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições, junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

I – promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição e pelas leis trabalhistas;

II – manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção;

III – promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;

IV – recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que oficiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;

V – funcionar nas sessões dos Tribunais Trabalhistas, manifestando-se verbalmente sobre a matéria em debate, sempre que entender necessário, sendo-lhe assegurado o direito de vista dos processos em julgamento, podendo solicitar as requisições e diligências que julgar convenientes;

VI – instaurar instância em caso de greve, quando a defesa da ordem jurídica ou o interesse público assim o exigir;

VII – promover ou participar da instrução e conciliação em dissídios decorrentes da paralisação de serviços de qualquer natureza, oficiando obrigatoriamente nos processos, manifestando sua concordância ou discordância, em eventuais acordos firmados antes da homologação, resguardado o direito de recorrer em caso de violação à lei e à Constituição;

VIII – promover mandado de injunção, quando a competência for da Justiça do Trabalho;

IX – atuar como árbitro, se assim for solicitado pelas partes, nos casos mencionados no art. 114 da Constituição Federal;

X – requerer como árbitro as diligências que julgar convenientes para o correto andamento dos processos e para a melhor solução das lides trabalhistas;

XI – intervir obrigatoriamente em todos os fins nos segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional.

**Art. 87. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho:**

I – instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;

II – requisitar à autoridade administrativa federal competente, dos órgãos de proteção ao trabalho, a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

III – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, pela prática de crimes contra a organização do trabalho, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV – ser cientificado pessoalmente das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho nas causas em que o órgão tenha intervindo ou emitido parecer escrito;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade."

A questão atinente à iniciativa na instauração da instância em caso de greve, em que se vislumbre prejuízo para a sociedade, não é nova. O texto da tão madura quanto sábia e pertinente CLT já mencionava: (art. 856) "A instância será instaurada mediante representação escrita do Presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho."

O Ministério Público do Trabalho se ressente de legislação que respalde uma atuação mais abrangente, respeitando, obviamente, os limites da jurisdição trabalhista, onde exerce suas funções, quer no papel de fiscal da lei (Custos Legis), quer como parte ou substituto processual.

Como custos legis está encarregado de emitir parecer em todos os processos sujeitos à apreciação dos Tribunais do Trabalho, acompanhar os julgamentos e exarar o seu voto nos acórdãos. Além disso, outra tarefa, que tomou impulso nestes últimos três anos, foi a de o MPT recorrer das decisões judiciais, quando presente quer violação ao devido processo legal, quer agressão à lei ou qualquer outra norma de ordem pública.

No caso dos recursos, o órgão sofreu algum questionamento tanto da doutrina como da jurisprudência, quanto sua legitimidade, bem como

quanto ao seu interesse em recorrer. Hoje as discussões estão superadas, com as inúmeras manifestações jurisprudenciais, inclusive do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, em apoio à legitimidade do MPT recorrer, quer como fiscal da lei, quer como parte; em ambas as hipóteses, o Ministério Público visa ao interesse social e ao fiel cumprimento da Constituição Federal e das Leis, a exemplo do contido no artigo 449, § 2º, da CLT.

A Independência em relação ao Poder Executivo e a autonomia, inseridas na Constituição Federal de 1988, daram ao Ministério Público lugar de destaque dentre as instituições públicas. Ao Ministério Público do Trabalho, ampla probabilidade de, num futuro próximo, exercer, por vocação, o resguardo dos valores sociais, visando ao bem comum; na sua missão de velar pelo cumprimento das Leis e da Constituição Federal, no âmbito das relações trabalhistas, na parte atinente à prestação jurisdicional. (Espece de DEFESA DA SOCIEDADE).

Embora de modo tímido, ainda atua o MPT nas reclamações trabalhistas em favor dos menores (e dos incapazes) (793 – CLT), quando de assistidos por seus responsáveis legais, praticando todos os atos processuais em favor da parte assistida, até o final, inclusive nos atos de execução.

Tema com o qual já nos havíamos acostumado é aquele atinente à defesa dos interesses coletivos, consubstanciado na capacidade processual de propor a instauração do dissídio coletivo sempre que houver greve, cujo movimento implicar prejuízo à comunidade.

Conquanto a carência de meios legais seja, ainda, um dos óbices para a atuação mais eficaz e mais abrangente, não passa desapercebido, quer do Sr. Procurador-Geral da República, quer do Sr. Procurador-Geral do Trabalho, este subordinado àquele, a necessidade de se implementar, de se criar, ou provocar a criação desses instrumentos, no bojo da dinâmica do direito, como um todo.

Assim é que, ante ao que dispõe a atual Carta emprestando ao MP os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais individuais indisponíveis (art. 127) e a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129), já há, em pleno funcionamento, no âmbito do MPT, a COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS E INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, com atuação no âmbito da jurisdição trabalhista<sup>(3)</sup>.

Essa, por seu Coordenador, terá, dentre outras, as seguintes incumbências:

- a) orientar as procuradorias regionais, sempre que solicitado, e lhes fornecer elementos necessários à adoção de providências que visem à defesa dos interesses individuais indisponíveis e interesses difusos e coletivos, decorrentes das relações de trabalho;
- b) receber, na Procuradoria Geral, as informações, petições ou reclamações, de qualquer origem, que exijam providências da Coordenadoria;
- c) submeter ao Procurador-Geral as questões de seu conhecimento que reclamem providências da Coordenadoria;
- d) manter, na Coordenadoria, informações sobre as medidas adotadas pelas Procuradorias Regionais do Trabalho em defesa dos interesses de que trata o Inciso I.

(3) Portaria (PGJT) n. 0069, de 9.3.92 (in DOU-I de 10.3.92).

Dita Coordenadoria, para atingir seu desiderato carece de alimentação pela sociedade. Todos aqueles que possuírem notícia de agressão à ordem jurídica – quer de parte do Estado, quer de parte do particular, no âmbito das relações trabalhistas – deve comunicar o fato ao Ministério Público do Trabalho e acompanhar a atuação deste órgão na apuração de sua denúncia.

Estamos convencidos da legitimidade do MPT para ação civil pública, por força do comando constitucional do art. 127, § 1º, quanto à unidade indivisibilidade e independência funcional do Ministério Público como um todo e do art. 129, III, ante a função institucional de defesa dos "interesses difusos e coletivos", via "inquérito civil e ação civil pública".

Resta saber se o Judiciário Trabalhista está aparelhado para oferecer a jurisdição. Estou certo de que a Justiça do Trabalho não faltará a tão nobre missão estatal.

A Constituição de 1988 foi, realmente, o grande passo na história do Ministério Público. As regras ali fixadas não são apenas intenções de que receavam alguns, mas verdadeiros princípios – UMA CARTA DE ALFORRIA – que libertou a instituição e seus agentes da submissão funcional a um dos poderes do Estado. O MPT, como um dos integrantes do MPU, já dá sinais de cura da atrofia que, de certo modo, inibia seu desempenho. Hoje, já quase curado, é possível defender sua legitimidade para propor ação civil pública para proteção dos interesses difusos e, quem sabe, até os direitos coletivos, no âmbito do judiciário trabalhista.

Exemplo eloquente da atuação do MPT na defesa da ordem jurídica via AÇÃO CIVIL PÚBLICA, resultante de denúncia dirigida ao órgão, é a Ação n. 372/92 – 6º JCJ/DF, ajuizada pelo MPT contra uma Empresa Pública Federal (tendo figurado como representante do MPT o Subprocurador-Geral Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho).

A ação mencionada visou proibir a empresa-ré de realizar contratos de "locação de mão-de-obra, fora das hipóteses das Leis 6.019/74 e 7.102/83", e impor a obrigação de realizar concurso público para o preenchimento dos cargos que considere indispensáveis:

A ação foi julgada procedente em parte para condenar a Empresa Pública Ré "a realizar, em 120 dias, contados do trânsito em julgado (...) o levantamento quantitativo e qualitativo dos empregados contratados mediante locação de mão-de-obra, adotando medidas para a otimização tecnológica e administrativa na alocação dos recursos humanos disponíveis, em consonância com a lei."

Eis a ementa da sentença mencionada:

"EMENTA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. LOCAÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA CONFESSADA. INTERESSE INDIVIDUAL DA GRANDE MASSA QUE SE INSCREVE EM TODOS OS CONCURSOS PÚBLICOS ABERTOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROCEDENTE EM PARTE. Quando a entidade de administração indireta confessa que, através de irregular locação de mão-de-obra, contorna o dever constitucional de admitir empregados através de concursos públicos, e, com isso, deixa de vivenciar o princípio do pleno emprego, também dever constitucional, está criada ampla área de "confliualidade" com os interesses daquela massa que, aos milhares, se inscreve em todos os concursos públicos. Nasce daí a possibilidade de uma ação civil pública, para cuja promoção tem legitimidade o Ministério Público (CF, art. 129, III) que, na difícil missão de atuar como Juiz e como polícia, se transforma em advogado da transformação, missão mais espinhosa do que a de advogado da

conservação (Bertrand Russel). E competente para conciliar e julgar a controvérsia é a Justiça do Trabalho, els que, apesar da meta-individualidade, o conflito é entre empregador e massa empregada ou empregatícia (CF, art. 114).

**INTERESSE PÚBLICO – PREVALÊNCIA SOBRE O INTERESSE DE CLASSE OU MASSA – JUÍZO PRETORIANO.** O julgador não pode fugir à realidade de seu tempo e de seu mundo. Faz justiça evitando que o interesse de classe prevaleça sobre o interesse público e em tempos de crise, sem perder de vista o restabelecimento do Império da transparéncia e do cumprimento da lei, evita medidas drásticas que possam, pelo alogadilho, comprometer o funcionamento de uma estrutura geradora de empregos e de riquezas."

A legislação atual é omissa a respeito da legitimidade do MPT, para essa ação, mas, se autoriza o MPU, o princípio da unidade e indivisibilidade que governa a Instituição permite a inteligência de que, cada um dentro de sua finalidade, a promova.

A questão relativa à ação civil pública no âmbito da jurisdição trabalhista certamente ocupará, por algum tempo, os Juízes, Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho e tantos outros profissionais do direito. Antes de mais delongas, não tenho dúvida, hoje, da viabilidade da ação, e já lanço um desafio a propósito desse instrumento tão valioso e necessário. Trata-se da medida cautelar preparatória, visando impedir a prática de um ato que se afigure nocivo à sociedade, ou a ocorrência de um fato que se apresente prejudicial a uma coletividade.

Tenho que o PODER-DEVER conferido ao Ministério Público legitima o MPT a pedir o provimento cautelar a fim de evitar uma greve em serviços essenciais, quando se faz iminente e público a deflagração do movimento paredista. Penso que dita cautelar tanto serve para evitar prejuízos à sociedade como para a ação principal, atinente a exigir reparação de danos causados pelos responsáveis pela ação ou omissão, objeto da cautelar.

Estamos todos engajados nessa vigília, porque o Ministério Público é um só, e o MPT, em particular, tem como tarefa atuar perante a Justiça do Povo. O ramo do Poder Judiciário que tutela os Interesses de parcela da sociedade que faz deste um grande país os EMPRESÁRIOS E OS TRABALHADORES. É o que há de melhor numa sociedade.

Hoje, o cidadão comum, o trabalhador, deixou o anonimato que o marginalizava no seu reduzido espaço geográfico, político e cultural, para se comunicar coletivamente, nas ruas, nas praças, nos congressos. Levantou e veio falar, pedir, exigir, declarar, com liberdade, sem medo. Resultado da liberdade de dizer, da liberdade de não temer.

Assim também vive hoje o Ministério Público do Trabalho, com liberdade de agir em face de sua INDEPENDÊNCIA, a liberdade de exercitar a proteção dos interesses difusos. Nem que para isso tenha de chamar o próprio Estado para rever formas e conceitos.

Dai o Digníssimo Subprocurador-Geral e Professor, Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho, com quem tenho a honra de compor o Ministério Público do Trabalho, em magnífica conferência preferida no Congresso promovida pela LTr, realizado em São Paulo no ano de 1990, haver destacado esse tema para asseverar:

"DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Os direitos individuais indisponíveis, na esfera do Direito do Trabalho, são aqueles cujo titular não tenha o poder de renúncia ou transação. Derivam da proteção legal, por força do caráter publicista das normas trabalhistas. Essa proteção decorre de clara disposição contida no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o art. 468 do mesmo diploma legal.

A transação e a renúncia só serão reputadas válidas nos casos de permissibilidade legal, ou quando presente na disputa judicial a "RES DUBIA", em relação ao próprio direito.

Pode-se afirmar, sem maior receio, que as partes, na formação da relação jurídica de trabalho, não podem abrir mão, mediante transação ou renúncia, da proteção mínima disposita na Lei ou nas demais fontes formais do Direito do Trabalho.

**Na lição de Déllo Maranhão:**

**"DIZEM-SE INDISPONÍVEIS OS DIREITOS SUBJETIVOS SUBTRAÍDOS AO PODER DE DISPOSIÇÃO DO TITULAR, QUE NÃO PODE TRANSFERI-LOS OU A ELES RENUNCIAR. O DIREITO INDISPONÍVEL OU IRRENUNCIÁVEL NÃO PODE SER OBJETO DE TRANSAÇÃO. A TRANSAÇÃO SUPÕE UMA RELAÇÃO JURÍDICA INCERTA E A ELIMINAÇÃO DESSA INCERTEZA MEDIANTE CONCESSÕES RECÍPROCAS."**

Tem-se, pois, que, a priori, indisponíveis são os direitos tutelados na Legislação do Trabalho.

Havendo agressão a esse princípio, cabe hoje ao Ministério Público do Trabalho promover ação, com o fim específico da defesa desses interesses fora da disponibilidade dos contratantes.

Outra missão, até certo ponto conexa a esta, veio a ser deferida aos Procuradores do Trabalho, ampliando, de forma sensível, sua atuação frente à sociedade.

Consiste no dever de defender os interesses difusos, que pertencem, segundo uniforme doutrina, de maneira idêntica, a uma pluralidade de sujeitos ou menos vasta, e mais ou menos determinada, a qual pode ser ou não unificada em uma coletividade."

Em resumo, pode-se dizer que o Ministério Público é instituição estatal permanente, destinada a velar pela defesa dos interesses da sociedade, fiscalizar a correta aplicação da lei e defender o regime democrático.

É, pois, o Ministério Público, uma organização do Estado – organização de caráter permanente – essencial ao exercício da função jurisdicional do Estado, responsável, perante o Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica, dos interesses indisponíveis da sociedade, além de fiscalizar e garantir a fiel observância da Constituição Federal.

O Ministério Público não tem envolvimento com qualquer outra instituição, é independente, para agir com independência e imparcialidade. Os vínculos de dependência, por certo, o afastariam da isenção de ânimo com que deve agir na solução dos casos concretos onde atua na qualidade de guardião dos interesses da sociedade.

O Ministério Público do Trabalho – um dos quatro ramos que compõem o Ministério Público da União – tem como atribuições próprias hoje, no campo das relações trabalhistas, dentre outras, as seguintes:

a) Opinar, por escrito; ou verbalmente, conforme o caso, em todos os processos e questões judiciais submetidas à jurisdição trabalhista, perante o Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, fazendo-se, ainda, presente em todas as sessões desses Tribunais, inclusive requerendo diligências quando necessárias ao due process of law;

b) Prestar assistência a menores e incapazes, perante os órgãos judiciais trabalhistas, inclusive propondo reclamação trabalhista em favor desses, quando desassistidos legalmente;

c) Requerer a instauração de dissídio coletivo, sempre que ocorrer suspensão do trabalho que prejudique a sociedade;

d) Recorrer das decisões judiciais contrárias a texto de lei ou preceito de ordem pública – tanto nos feitos judiciais em que se figura como parte, como naqueles onde oficia como fiscal da lei – tanto nas ações individuais como nas coletivas.

Além de inúmeras outras atribuições, poderá promover a execução das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 878 da CLT.

Essas são algumas iniciativas processuais a cargo do Ministério Público do Trabalho. Trata-se de um órgão que goza de independência funcional e que, imparcialmente, pode, em várias hipóteses, pôr em marcha o processo, a missão do PROMOTOR, a que aludimos no início, inclusive na fase de execução.

Peço licença para prestar homenagens a Piero Calamandrei, por sua capacidade externa de sintetizar com sabedoria e elegância.

Faça-o lembrando o que disse na sua obra "ELES, OS JUÍZES, VISTOS POR NÓS ADVOGADOS."

"ENTRE TODOS OS CARGOS JUDICIAIS, O MAIS DIFÍCIL, SEGUNDO ME PARECE, É O MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTE, COMO SUSTENTÁCULO DA ACUSAÇÃO, DEVIDA SER TÃO PARCIAL COMO UM ADVOGADO; E, COMO GUARDA INFLEXÍVEL DA LEI, DEVIDA SER TÃO IMPARCIAL COMO UM JUIZ. ADVOGADO SEM PAIXÃO, JUIZ SEM IMPARCIALIDADE, TAL ABSURDO PSICOLÓGICO, NO QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO, SE NÃO ADQUIRIR SENTIDO DE EQUILÍBRIO SE ARRISCA – MOMENTO A MOMENTO – A PERDER, POR AMOR DA SINCERIDADE, A GENEROSA COMBATIVIDADE DO DEFENSOR; OU, POR AMOR DA POLÉMICA, A OBJETIVIDADE SEM PAIXÃO DO MAGISTRADO."

Fiquem certos de que o Ministério Público do Trabalho, por seus membros, busca o equilíbrio e a serenidade no exercício do seu ofício, para manter a combatividade e a objetividade, porque a instituição de que falamos tem como objetivo maior, a PAZ.

# GENESIS

REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO

Curitiba

número 05

maio 1993

OCTAVIO BUENO MAGANO

*Princípios para uma reforma da legislação  
trabalhista*



JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

*A greve nos serviços públicos e o poder normativo  
da Justiça do Trabalho*

ROSNI FERREIRA

*Conflito da estabilidade acidentária*

HUMBERTO ROMAGNOLI

*La desregulación y las fuentes del derecho del  
trabajo*

GERMAN BARREIRO GONZALEZ

*Sobre la validez del pacto de no competencia  
para despues de extinguido el contrato en el  
Derecho Español del Trabajo*

ESTUDOS  
CONSIDERAÇÕES  
ECONOMIA DO  
TRABALHO  
ATUAÇÕES  
RESENHAS  
NOTÍCIAS

**GENESIS**  
EDITOR

5

# Índice

**Editorial** .....

**Estudos:**

- Princípios para uma reforma da legislação trabalhista* .....  
**OCTAVIO BUENO MAGANO**  
*A greve nos serviços públicos e o poder normativo da Justiça do Trabalho* .....  
**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
*Conflito da estabilidade acidentária* .....  
**ROSNI FERREIRA**  
*La desregulación y las fuentes del derecho del trabajo* .....  
**UMBERTO ROMAGNOLI**



**Jurisprudência:**

**Jurisprudência Crítica**

- Sobre la validez del pacto de no competencia para después de extinguido el contrato en el Derecho Español del Trabajo* .....  
**GERMAN BARREIRO GONZALEZ**

**Recurso de Revista**

- IPC de marzo/90. Direito adquirido* .....

**Decisões do Mês**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

- *Ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar.*
- Arguição de inconstitucionalidade total, ou pelo menos parcial,*  
*da Portaria nº 3.435 do Ministério do Trabalho* .....

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

- *Conflito de competência. Reajuste salarial baseado em eventos anteriores à Lei 8.112/90* .....
- *Conflito de competência. Justiça federal. Justiça trabalhista. Servidor federal. Fundação* .....
- *Conflito de competência. Mandado de segurança. Lei 8.112/90 (art. 240). Ato judicial ou administrativo* .....

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**

- *Pressuposto processual. Representação dos sindicatos para instauração da instância. Aprovação da assembleia* .....
- *Incompetência da Justiça do Trabalho. Levantamento do FGTS mediante alvará judicial* .....
- *Descontos. Associação. BBC* .....
- *Salário-família. Trabalhador rural* .....

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (SP)**

- *Enquadramento sindical. Ónus da prova* .....
- *Substituição processual. Necessidade de outorga de poderes* .....

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)**

- *Prescrição. Momento da alegação. Art. 162 do Código Civil.*
- *Revogação pelo art. 300 do CPC* .....
- *CETEC. Aplicação Decreto-lei 779/69 e Lei 8.197/91*
- Sucessão trabalhista. FEAM* .....
- *Contrato de trabalho. Representante comercial. Autonomia. Delimitação* .....
- *Embargos de declaração protelatórios. Multa* .....

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (PR)**

- *Configuração da responsabilidade solidária passiva.*
- Art. 896 do Código Civil. Súmula 256 do TST* .....

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (SC)**

- *Horas extras. Inexistência do controle de horário* .....
- *Salários. Descontos. Validade* .....
- *Aviso prévio indenizado. Cômputo no tempo de serviço* .....

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (RN)**

- *Nulidade de sentença por falta de efetiva fundamentação.* .....
- *Art. 844 da CLT. Revelia e confissão.* .....

**Economia do Trabalho:**

- Tabela de reajustes entre março/86 e maio/93 para as categorias com data-base em maio. .....
- Tabela de Fatores de Atualização de Débitos Trabalhistas para junho/93. .....
- Tabela de Evolução do BTN/TRD para Indexação de Débitos Trabalhistas no período de 01/junho/92 a 01/junho/93. .....
- Reajustes salariais  
*Lei 8.542/92.* .....

**Atualidades:**

- Publicado o Estatuto do Ministério Público da União. ....
- I Congresso da GENESIS discute temas polêmicos de Direito do Trabalho. ....
- Notas
  - AMATRA-XII elege nova diretoria.* .....
  - CLT faz 50 anos.* .....
  - Conselho define saques das contas inativas do FGTS.* .....

**Legislação:**

- Lei nº 8.650 de 22/04/93 (*Treinador profissional de futebol. Regulamento*). ....
- Lei Complementar nº 75/93 de 20/05/93 (*Organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União*). ....
- Lei nº 8.660 de 28/05/93 (*Taxa Referencial Diária – TRD. Extinção*). ....
- Medida Provisória nº 321/93 de 14/05/93 (*Advocacia-Geral da União. Interrupção dos prazos em favor da União*). ....
- Portaria Interministerial nº 1 de 20/04/93 (*Comissão Interministerial de saúde do trabalhador*). ....
- Portaria Interministerial nº 7 de 03/05/93 (*Fator de atualização salarial – FAS. Grupos A e C. Reajuste*). ....
- Resolução administrativa nº 01/93 (*TST. Seção de Dissídios Coletivos. Jurisprudência normativa nº 1 – ausência de negociação prévia – extinção do processo*). ....
- Resolução nº 01/93 (*TST. Enunciado 310 – substituição processual*). ....
- Resolução nº 02/93 (*TST. Enunciado 311 – benefício previdenciário a dependente de ex-empregado – correção monetária – legislação aplicável*). ....
- Resolução nº 03/93 (*TST. Cancelado o enunciado 57 – trabalhador rural*). ....
- Instrução normativa nº 01/93 (*Ministério Público da Trabalho. Regulamenta a instauração de inquéritos civis Públicos*). ....

## A greve nos serviços públicos e o poder normativo da Justiça do Trabalho

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA\*

*Sumário: 1. Introdução; 2. Conceituação; 3. Direito de greve do funcionário público; 4. Juiz competente para examinar o fato concreto; 5. Procedimento judicial adequado; 6. Conclusões.*

(\*) Membro do Ministério Público do Trabalho, no cargo de Subprocurador-Geral.

## 1. Introdução

Pretende-se submeter à reflexão dos estudiosos e pensadores o exame de três questões acerca da paralisação coletiva de parte dos funcionários públicos. São elas: o direito de greve do funcionário público, o juízo competente para examinar o fato concreto e o procedimento judicial adequado.

De início, convém assinalar que as idéias e conclusões aqui expendidas são de responsabilidade estrita do signatário, e resultam da preocupação em ver compatibilizadas as peculiaridades inerentes aos funcionários públicos (municipais, estaduais e federais) ao direito positivo, evitando cercar o direito de a administração pública socorrer-se do Poder Judiciário em caso de greve de seus servidores.

## 2. Conceituação

A atual Constituição da República cuida da greve em duas vertentes bem nítidas e distintas: a dos empregados, aqueles vinculados à administração privada (art. 9º, § 1º e § 2º/CF) e a dos funcionários públicos, agentes da administração pública (arts. 37, inciso VII e 42, § 5º/CF). Aqui se cuidará apenas da segunda vertente.

Preceitua a Carta, como regra geral, no particular:

*"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...)*

*VII – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar".*

*"Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.*

*(...)*

*§ 5º. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve".*

Deste modo, a previsão constitucional acerca da greve no âmbito da administração pública só contempla o servidor público civil. Esse é mais um dos limites constitucionais ao exercício do direito de greve alusivo aos funcionários e servidores públicos.

No passado, a greve era considerada um delito; depois, passou o Estado a entendê-la como modo tolerável de manifestação dos empregados em confronto com a ação ou omissão do empregador; posteriormente, os movimentos repercutiram na sociedade a ponto de levar o Estado a disciplinar o fato, tendo o ordenamento jurídico evoluído até o reconhecimento dessa manifestação coletiva como um direito.

A greve, pois, como fato social pode ser entendida como o exercício de um direito deferido aos empregados de suspenderem as atividades laborais, objetivando a conquista de um pleito do interesse de um grupo determinado ou de uma categoria profissional. Isto é, meio adequado pelo qual os empregados buscam melhores condições de trabalho.

## 3. Direito de greve do funcionário público

Estou convencido de que a greve no âmbito da administração pública é um quase direito, porquanto ainda submetido a uma condição suspensiva, eis que pende de regulamentação, via Lei Complementar, do que cogita o art. 37, inciso VII, da Carta Magna.

Considero, por isso, tratar-se de um direito autolimitado, porquanto, até que a Lei Complementar venha dispor sobre ele, não há como exercê-lo no âmbito da Administração Pública. Não há direito ao exercício da greve por parte dos funcionários públicos, mas somente uma expectativa de direito; trata-se, a meu ver, de um direito imperfeito, uma vez que seus titulares ainda não possuem a tutela jurídica disciplinadora do seu exercício.

A questão é de difícil equacionamento porquanto o serviço público, por sua natureza, não pode sofrer solução de continuidade, eis que tem por objetivo exclusivamente a satisfação do interesse geral. Por isso, a greve no setor público assume contornos de maior

gravidade: enquanto no setor privado ela atinge os interesses do empregador, que, por vezes, pressionado, cede ou negocia com os grevistas, no setor público, a paralisação penaliza principalmente a coletividade, alheia que é aos conflitos de interesses entre os servidores e o Estado, aos quais o constituinte negou reconhecimento à negociação coletiva.

Nem por isso, entretanto, os funcionários públicos deixaram de realizar movimentos típicos de greves, cujo exame ao Poder Judiciário não é dado recusar, não somente porque o serviço estatal objetiva o interesse público, mas também em decorrência do disposto no inciso XXXV do art. 5º, da Carta, segundo o qual *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito."*

#### 4. Juízo competente para examinar o fato concreto

Se de um lado a autolimitação constitucional impede que os agentes da administração pública exerçam o direito de greve, uma vez que ainda se reveste da característica da virtualidade jurídica (atento a que somente após a lei complementar própria esse direito adquirirá eficácia e se converterá em faculdade), de outro as greves nos serviços públicos estão acontecendo, e até com frequência, malgrado não terem os servidores públicos reconhecida a negociação coletiva e o direito de ajuizamento de ação perante a Justiça do Trabalho.

No tocante à negociação coletiva, o próprio constituinte encarregou-se de explicitar, quando excluiu do elenco do § 11, do art. 42, o inciso XXVI do art. 7º, alusivo ao *"reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho"*.

Posteriormente, a Lei 8.112, de 11.12.90, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, atribuiu-lhes o direito, tanto à negociação coletiva, quanto ao de ajuizamento de ação individual e coletiva perante a Justiça do Trabalho, objeto do art. 240, alíneas "d" e "e", que a final sofreu decreto judicial de constitucionalidade.

resultante do acolhimento, pelo Pleno do Excelso Pretório, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 492-1 movida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, de cuja decisão transcrevo a ementa, *verbis*:

*"EMENTA: Constitucional. Trabalho. Justiça do Trabalho. Competência. Ações dos Servidores Públicos Estatutários. CF, arts. 37, 39, 40, 41, 42 e 114. Lei nº 8.112, de 1990, art. 240, alíneas "d" e "e".*

*I. – Servidores públicos estatutários: direito à negociação coletiva e à ação coletiva frente à Justiça do Trabalho: inconstitucionalidade. Lei 8.112/90, art. 240, alíneas "d" e "e".*

*II. – Servidores públicos estatutários: incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos seus dissídios individuais. Inconstitucionalidade da alínea "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.*

*III. – Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.*

*(STF-PLENO. Relator: Exmo. Sr. Min. MÁRIO VELLOSO – Acórdão publicado no DJU-I do dia 12.03.93).*

Diante disso, em face da regra da reciprocidade, o Poder Público não possui legitimidade ativa para propor ação perante a Justiça do Trabalho para questionar a greve verificada em qualquer dos seus segmentos. Nem por isso, entretanto, se lhe estará negando o direito de ver apreciado pelo Poder Judiciário, *"lesão ou ameaça de lesão a direito"* seu.

A Lei Complementar, a que alude o inciso VII, do art. 42, da Constituição da República, por certo dirá a quem compete a apreciação da greve deflagrada pelos servidores públicos. Enquanto isso, a prestação jurisdicional tem que ser dada. Para a greve dos servidores municipais e servidores estaduais, a competência é da Justiça comum estadual, precisamente das Váras da Fazenda Pública. No âmbito dos servidores públicos federais a competência é da Justiça comum federal – hipótese de incidência do disposto no art. 109, da Carta Magna.

Poder-se-á argumentar em contrário, aduzindo a alegação de que a Justiça comum não possui competência normativa, por isso não poderá examinar da legalidade ou abusividade da greve.

Contrapondo-me a esse argumento, começo por afirmar que o exame da legalidade e/ou abusividade do exercício do direito de greve, qualquer que seja a qualidade dos

grevistas, não se insere na órbita restrita do poder normativo da Justiça do Trabalho. Tal poder se restringe, no caso à competência de a Justiça especializada fixar normas e condições de trabalho (Art. 114, § 2º, da Carta), mediante o procedimento especial do dissídio coletivo; que vem sendo utilizado também nas hipóteses de greve, por força, não somente do disposto no art. 8º da Lei de Greve (7.783/89), que impõe a decisão sobre as reivindicações, mas, também, em face do princípio da receptividade.

Não se pode, por outro lado, fincar pé na competência da Justiça do Trabalho para o exame da greve nos serviços públicos, sob o manto do Dissídio Coletivo de natureza jurídica, porque, com relação à greve, tal não ocorre.

Com efeito, quando a greve é denunciada pelo Ministério Público do Trabalho, os grevistas, ao responderem, têm como justificativa as reivindicações por melhores condições de trabalho. Quando se trata de dissídio coletivo ajuizado pelo empregador (ou pela categoria patronal), as reivindicações apresentadas com a resposta possuem natureza de reconvenção, e quando a representação é formulada pelos próprios grevistas, via de sua entidade sindical, as reivindicações constituem o fundamento primordial, daí justificar a regra do art. 8º da Lei 7.783/89, em razão da qual o Tribunal do Trabalho examinando a greve, "... decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, ...". Tal particularidade poderá resultar na autorização legal de admissão do dissídio coletivo de natureza econômica sem a necessária negociação prévia. Para tanto, basta que a greve, com reivindicações, tenha sido deflagrada inopinadamente.

A persistir o entendimento de que o exame da legalidade/abusividade da greve se verifica no bojo do dissídio coletivo de natureza jurídica, ter-se-á, nas três hipóteses acima, uma só ação coletiva de natureza jurídica e econômica ao mesmo tempo, hibridez que só se justificaria em face da competência normativa. Mesmo assim, parece-me que a greve na iniciativa privada deverá ser questionada via ação declaratória, reservando-se o dissídio coletivo, propriamente dito, apenas para a hipótese prevista no art. 114, § 2º, da Constituição da República, salvo se da representação que denunciar a greve contiver elementos capazes de concluir pela existência de pedido de fixação de normas e condições de trabalho, *a priori*.

Daí entender ser possível a adoção de dois procedimentos distintos, ainda que simultâneos: o ajuizamento da ação cautelar preparatória ou mesmo da ação declaratória para o caso de greve, (porque se se pensar em dissídio coletivo para o exame de greve não se poderá exigir o pressuposto essencial para essa ação especial, que é a negociação prévia, já que, não raro a greve surge de súbito para o empregador), e, para as reivindicações justificadoras da greve, v.g., melhores condições de trabalho, aí sim, o ajuizamento do dissídio coletivo, ação conexa à primeira, para o que somente as partes interessadas possuem legitimidade.

No caso da greve dos servidores públicos o procedimento judicial é específico e só diz respeito ao fato social – greve –, nada mais. Motivo por que não há falar-se em dissídio coletivo, nem em poder normativo judiciário.

## 5. Procedimento judicial adequado

Deve-se ter presente o fato de que somente a Justiça do Trabalho processa reclamação trabalhista; mas nem por isso está o servidor público impedido de propor ação ordinária perante a Justiça comum federal, com o mesmo objetivo que o animaria a socorrer-se na Justiça especializada.

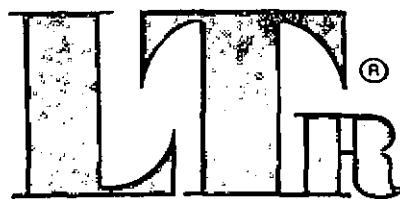
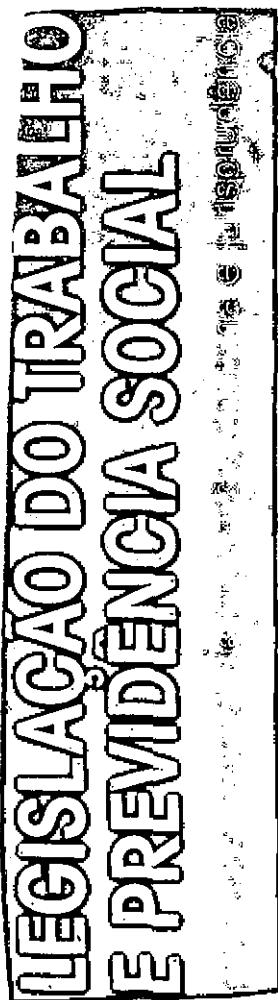
Pois bem, perante a Justiça comum (federal e/ou estadual) o poder público tem a ação declaratória, mediante a qual poderá pedir o provimento judicial consubstanciado na declaração de que a greve denunciada carece de respaldo legal ou que se situa fora dos parâmetros previstos no ordenamento jurídico, conforme o caso concreto. Parece-me, ainda, que dita ação declaratória não deve ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em face do óbice da incompetência dessa, a que alude a decisão proferida na ADIn. 492-1, supra referida.

Como visto, a competência normativa não constitui obstáculo a que a Justiça comum examine a greve do servidor público, pois que se trata de um fato social a ser examinado à luz do ordenamento jurídico, sem que, para tanto, o Juiz tenha de decidir acerca de reivindicações; isso é questão a ser dirimida em outro foro, em diferente procedimento judicial, do qual estão excluídos os servidores públicos.

Aqui, o provimento judicial se limitará ao enquadramento dos fatos ao Ordenamento jurídico, podendo até ser utilizado o instituto da cautelar, preparatória ou incidental. Para tanto, dispõe a Lei processual Civil, nos arts. 796 e seguintes, dos quais a administração pública poderá se utilizar, não somente para compelir os grevistas a retornarem às atividades, como para evitar danos decorrentes da paralisação do serviço público.

## 6. Conclusões

- a) A greve de funcionário público é um direito que ainda se vê submetido a uma condição suspensiva, ante a autolimitação contida na regra constitucional que a anunciou.
- b) O exame da legalidade e/ou abusividade da greve, bem como o decreto judicial respectivo, não se insere no âmbito do poder normativo da Justiça do Trabalho.
- c) Compete à Justiça comum o exame da greve nos serviços públicos, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações envolvendo interesse dos funcionários públicos.
- d) A ação ordinária e as ações cautelares são adequadas ao exame da greve perante a Justiça comum estadual e federal, conforme se trate de greve no serviço público municipal ou estadual e federal, respectivamente.



ANO 57  
JULHO  
1993  
SÃO PAULO



## Sumário

## DOUTRINA

## REDAÇÃO

- Medidas para a obtenção da celeridade da Justiça do Trabalho. Conveniência e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.118/92 ..... 57-07/775

## ROMITA, Arion Sayão

- A revisão constitucional e os direitos sociais ..... 57-07/778

## DELGADO, Maurício Godinho

- Poder e Justiça: a questão do controle sobre o judiciário ..... 57-07/790

## DE LUCA, Carlos Moreira

- Os fundamentos constitucionais do direito coletivo do trabalho brasileiro ..... 57-07/809

## LOGUÉRCIO, José Eymard

- Sindicato: Justiça do Trabalho e Enunciado n. 310 do TST ..... 57-07/816

## CARVALHO, Suzete

- Greve — uma questão sempre polêmica ..... 57-07/825

## TOURON, Ramon Castro

- A aposentadoria dos Juízes temporários — a realidade dos fatos ..... 57-07/834

## FREIRE, Fernando B.

- Dano moral — ação de indenização na Justiça do Trabalho ..... 57-07/836

## VIANA, Márcio Túlio

- Servidores públicos civis admitidos irregularmente: direitos trabalhistas e competência da Justiça laboral ..... 57-07/838

## VALLE, Márcio Ribeiro do

- Previdência Social: Lei n. 8.620/93 — incidências no processo do trabalho ..... 57-07/843

## CABEDA, Luiz Fernando Vaz

- A atividade correicional na Constituição ..... 57-07/846

## PERRINI, Valdyr

- Substituição processual. A desistência da ação pelos substituídos ..... 57-07/849

## RUFINO, Humberto D'Avila".

- A vedação do inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A remuneração da representação classista na Justiça do Trabalho ..... 57-07/854

## PEREIRA, João Batista Brito

- Anotações sobre a competência do Ministério Público do Trabalho diante do inciso II do art. 83, da Lei Complementar n. 75/93 ..... 57-07/859

## JURISPRUDÊNCIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- ST — alienação fiduciária em garantia — penhora ..... 57-07/864

- Representação de constitucionalidade .. ..... 57-07/866

- Prequestionamento da questão constitucional na ST ..... 57-07/871

- Proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ..... 57-07/872

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Mandado de segurança — honorários advocatícios em MS ..... 57-07/874

- FGTS — Servidor — mudança de regime jurídico ..... 57-07/876

- Súmula n. 82 — movimentação do FGTS ..... 57-07/879

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Resolução Administrativa TST n. 31/93, 08.06.93 (D) 14.06.93) — Procuradoria-Geral do Trabalho — Intervenção nos processos em tramitação no TST ..... 57-07/880

- Instrução Normativa TST n. 04/93, 08.06.93 (D) 14.06.93) — Dissídios Coletivos de natureza econômica ..... 57-07/880

- Ato PR/TST n. 723, 29.06.93 (D) 02.07.93) — Depósito Recursal — novos valores ..... 57-07/882

## LEGISLAÇÃO

- Ato Declaratório SRF n. 70, de 31.05.93 — UFIR — Junho de 1993 ..... 57-07/886

- Ato Declaratório SRF n. 87, de 30.06.93 — UFIR — Julho de 1993 ..... 57-07/893

- Decreto n. 854, de 02.07.93 — Previdência Social — Benefícios — Alteração ..... 57-07/893

- Instrução Normativa SRF n. 60, de 30.06.93 — Imposto de renda — recolhimento mensal — julho de 1993 ..... 57-07/894

- Lei n. 8.662, de 07.06.93 — Assistente Social — Exercício da profissão ..... 57-07/883

- Lei n. 8.669, de 30.06.93 — Seguro-desemprego — alteração ..... 57-07/893

- Parecer CJ/MTb n. 99/93, de 17.05.93 — Multa — Direito administrativo do trabalho — Depósito para recurso ..... 57-07/889

- Portaria MTb/SSSTb n. 08, de 1º.06.93 — Segurança e Medicina do Trabalho — Alteração da NR-27 e NR-4 ..... 57-07/885

- Portaria MTb/SSSTb n. 9, de 1º.07.93 — Segurança e Medicina do Trabalho — técnico de segurança do trabalho ..... 57-07/893

- Portaria MTb/SSSTb n. 10, de 1º.07.93 — Técnico de Segurança do Trabalho ..... 57-07/892

- Portaria GM/MTb/MF/SPOC n. 11, de 1º.07.93 — Antecipação salarial — Grupos "A" e "C" — IRSM para junho/93 e novo valor do salário mínimo ..... 57-07/894

- Portaria DRT/SP n. 17, de 10.05.93 — Delegado Regional do Trabalho — Atribuição de competência ..... 57-07/888

- Portaria GM/MTb n. 734, de 09.06.93 — FGTS ..... 57-07/886

- Resolução CC/FGTS n. 100, de 26.05.93 — FGTS — Parcelamento das contribuições em atraso ..... 57-07/886

- Resolução CC/FGTS n. 101, de 18.06.93 — FGTS — Cronograma de pagamento ... ..... 57-07/889

- Noticiário ..... 57-07/897

# Doutrina

## ANOTAÇÕES SOBRE A COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DIANTE DO INCISO II DO ARTIGO 83, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 (\*)

João Batista Brito Pereira (\*\*)

*"Entre todos os cargos judiciais, o mais difícil, segundo me parece, é o Ministério Público. Este, como sustentáculo da acusação, devia ser tão parcial como um advogado; e, como guarda inflexível da lei, devia ser tão imparcial como um Juiz. Advogado sem paixão, Juiz sem imparcialidade, tal absurdo psicológico, no qual o Ministério Público, se não adquirir sentido de equilíbrio se arrisca — momento a momento — a perder, por amor da sinceridade, a generosa combatividade do defensor; ou, por amor da polêmica, a objetividade sem paixão do magistrado."*

(Piero Calamandrei)

**Sumário:** 1. *Introdução*; 2. *Conceito de Ministério Público*; 3. *Princípios Institucionais*; 4. *O Ministério Público do Trabalho*; 5. *Sobrevida dos Artigos 746 e 747, da CLT*; 6. *Alcance do Inciso II, do art. 83, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75/93)*; 7. *O Interesse Público a Justificar a Intervenção do Ministério Público do Trabalho*; 8. *Interesse Coletivo*; 9. *Conclusões*.

### 1. Introdução

Tenho como objetivo, neste singelo trabalho, submeter algumas poucas idéias ao exame dos colegas de Ministério Público, bem como de quantos se interessem por este novo Ministério Público do Trabalho, que nasceu no dia 5 de outubro de 1988, cresceu de lá para cá, produziu e vem produzindo resultados inestimáveis para a sociedade e para o Estado brasileiro.

Trata-se de trabalho cujas conclusões são estreitamente pessoais, destinadas à ponderação e ao debate e desídio de aprofundamentos, o que fica para os mais talentosos. Mero repositório, portanto, de idéias acerca da competência de um dos ramos do Ministério Público da União.

Da utilidade desta contribuição melhor dirá o leitor, de quem espero as críticas que, somadas às idéias, na certa poderão contribuir não somente para o respaldo de uma eventual mudança em torno de uma ou outra conclusão e/ou opinião expressas, como e principalmente, para que bem se aplique a Lei Orgânica que traçou os destinos da Instituição para o seio da qual a sorte, generosamente me encaminhou.

### 2. Conceito de Ministério Público

A recente Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 do corrente), reeditando o art. 127 da Constituição da República, define o Ministério Público como sendo "...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis" (art. 1º).

No conceito clássico, o Ministério Público é órgão encarregado da defesa do interesse geral, vedando pelo cumprimento da lei. E é nesse contexto que ao Ministério Público está confiado também o papel de defesa dos interesses difusos e coletivos.

(\*) A Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é resultante do Projeto de Lei Complementar nº 69, de 1989, de iniciativa do Senhor Procurador-Geral da República. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União. Publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de dia 21 de maio de 1993.

(\*\*) João Batista Brito Pereira é Membro do Ministério Públiso do Trabalho, no Cargo de Subprocurador-Geral.

### 3. Princípios Institucionais

Com a Constituição da República, promulgada no dia 5 de outubro de 1988, o Ministério Pùblico conquistou excepcional posição na estrutura estatal, recepcionando as funções de promotor da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Acerca dos princípios institucionais do Ministério Pùblico, inscritos no art. 127, § 1º, da Carta (e agora reeditados no art. 4º da Lei Orgânica do MPU), bem resume o Doutor Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República e Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em magnífica Conferência de 1991, sobre "O Ministério Pùblico Eleitoral e a Defesa da Ordem Jurídica Democrática" publicada na primeira Revista da Procuradoria Geral da República às páginas 157-62, nos seguintes termos:

*"A CF/88, assim estabeleceu como princípios institucionais do MP a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.*

*Por unidade, entende-se a capacidade dos membros do MP de constituirem um só corpo, uma só vontade, de tal forma que a manifestação de qualquer deles valerá sempre, na oportunidade, como manifestação de todo o órgão.*

*A indivisibilidade se caracteriza na medida em que os membros da instituição podem substituir-se reciprocamente sem que haja prejuízo para o exercício do ministério comum.*

*E a independência funcional significa que os membros do MP não devem subordinação intelectual a quem quer que seja, nem mesmo ao superior hierárquico. Agem em nome da instituição que encarnam de acordo com a lei e sua consciência."*

A transcrição resulta não só do fato de se tratar de um resumo abrangente, objetivo e por demais claro (com o qual ouso concordar), como também por representar uma espécie de receita mediante a qual os que compõem a Instituição, honram-na no seu papel tradicional, a justificar o prestígio constitucional usufruído nos últimos tempos.

### 4. O Ministério Pùblico do Trabalho

O MPT, um dos ramos do MPU, representante do interesse social — como todo o MP —, tem como função precípua, perante os órgãos da Justiça do Trabalho, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, quer se trate de agressão aos dos entes públicos, quer aos dos empregados, quer aos dos empregadores quer, ainda, aos de uma coletividade.

A atual Lei Orgânica, que passa a presidir os ramos da Instituição, atribui ampla competência ao Ministério Pùblico do Trabalho, assim estabelecendo, só no art. 83, cerca de treze atribuições junto

aos órgãos da Justiça Especializada, e, dentre tantas, todas igualmente relevantes, aquelas insertas no seu inciso II, que constituem o objeto deste trabalho, quais sejam: "manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção."

Conquanto respeitáveis as opiniões em contrário, não me convencem as de que, agora, como num passe de mágica, passará o MPT a oficiar somente nas hipóteses em que houver presença do interesse público. Parece-me que não somente nesses casos, mas também naqueles em que o interesse público stricto sensu, não se manifeste de plano, o órgão não poderá negar-se a ofertar sua opinião, se houver solicitação do Juiz, inclusive porque subsistem os artigos 746 e 747, da Consolidação das Leis do Trabalho. Entretanto, esse é o tema do capítulo a seguir.

### 5. Sobrevivência dos Artigos 746 a 747, da CLT

Para sustentar a afirmativa em destaque, começo por dizer que o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica (LC 75/93), permite tal inteligência.

Considero que a atual Lei Orgânica do Ministério Pùblico da União não revogou os dispositivos consolidados suso mencionados, quer direta, quer indiretamente, ou seja, nem o legislador complementar fez expressamente, nem da norma atual se infere qualquer incompatibilidade com a CLT no particular. Destarte, a Lei Complementar, e a consolidada devem ser observadas sem distinção de qualidade e merecimento, preservada que está a continuidade da segunda norma.

A coexistência aqui decorre do fato de a Lei Complementar (atual) não dispor contrariamente à consolidada (anterior), portanto, da inexistência de contradição entre essas normas.

No particular, há apoio no art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, da seguinte teor:

*"§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."*

A propósito, o Professor Caio Mário da Silva Pereira, in (Instituições de Direito Civil), vol. 1, 10ª Edição, Forense, pág. 92-3, ao tratar da coexistência da lei nova com a lei velha, leciona:

*"Esta coexistência não é afetada, quando o legislador vota disposições gerais a par de especiais, ou disposições especiais a par de gerais já existentes, porque umas e outras não se mostram, via de regra, incompatíveis. Não significa isto, entretanto, que uma lei geral nunca revogue uma lei especial, ou vice-versa, porque nela poderá haver dispositivo incompatível com a regra especial, da mesma forma que uma lei especial, pode mostrar-se incompatível com dispositivo inserido em lei geral. O que o legislador quis dizer (Lei de Introdução, art. 2º, § 2º, Lei Ge-*

ral de Aplicação das Normas, art. 4º, parág. único) foi que a generalidade dos princípios numa lei dessa natureza não cria incompatibilidade com regra de caráter especial. A disposição especial irá disciplinar o caso especial, sem colidir com a normação genérica da lei geral, e, assim, em harmonia poderão simultaneamente vigorar. Ao intérprete cumpre verificar, entretanto, se uma nova lei geral tem o sentido de abolir disposições preexistentes."

A lição se aplica bem à hipótese em exame, haja vista que a lei nova, cuidando da competência do MPT, no art. 84, inciso V, dispõe:

"Art. 84 Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente:

(...)

V — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade."

Assim, v.g., se de um lado a Lei Orgânica não mencionou no art. 83, a obrigação de o M.P.T. oficiar, por escrito, em todos os processos judiciais submetidos à jurisdição trabalhista e se a lei ordinária (C.L.T.) no artigo 746, alínea "a", repetido no art. 747, atribui-lhe tal competência, não se-lhe pode negar vigência, porquanto o mencionado artigo 84, inciso V da Lei Complementar impõe sua observância.

#### 6. Alcance do Inciso II, do art. 83, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/93).

De tudo quanto há no art. 83, ora em consideração, limito-me a cuidar, tão somente, do seu inciso II, sem prejuízo de me reportar aos demais itens por gosto à explicitação, a exemplo do VII, que àquele completa.

Considero significativa a inovação inserida no dispositivo, uma vez que, de certo modo, atribui ao juiz o poder-dever de realizar um exame prévio do processo, com o julgo voltado para o papel do órgão Ministério Público, ao qual, igualmente está confiada a tarefa de guardião do interesse público. O objetivo consiste em aferir a necessidade, ou não, a priori, da manifestação deste, que, a seu lado e com os advogados das partes, forma a cadeia de atores intimamente responsáveis pela prestação jurisdicional.

Penso, pois, que no âmbito da larga competência — defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dentre outras atribuições —, o órgão ministerial tem o dever de se manifestar, emitindo opinião explícita sobre a matéria veiculada (objetiva, fundamentada e conclusivamente), nos processos em que, para tanto, houver solicitação do juiz competente.

A norma complementar merece ser compreendida nos seus dois momentos:

O primeiro, quando o magistrado solicitar ao órgão do MPT, manifestação acerca do objeto da contenda. Aqui parece-me obrigatório que o órgão ministerial ofereça sua opinião sobre todas as questões em debate, porquanto se trata de um dever funcional resultante de uma das mais nobres funções: a da co-responsabilidade pela prestação jurisdicional do Estado.

Neste caso, portanto, não parece subsistir dúvida de que o legislador impôs ao membro do MPT a obrigação de se manifestar no feito toda vez em que o magistrado solicitar. Para exemplificar, imagine-se que, após o parecer escrito, já em fase de julgamento, surja questão sobre a qual o órgão do MP deixou de emitir sua opinião (manifestar-se oferecendo solução). Não se pode deixar, sob qualquer pretexto, de, em tempo hábil (para não prejudicar a celeridade processual), oferecer proposta de solução do litígio — papel dos mais relevantes —, sob pena de a recusa implicar infração disciplinar, pois que se afigura inerente às obrigações do órgão contribuir para o exercício da função jurisdicional do Estado, para a qual é instituição essencial.

Face à compatibilidade verificada entre o dispositivo em exame e os artigos 746 e 747, da Consolidação das Leis do Trabalho, é crível que na primeira parte do dispositivo possa o órgão do MPT prescindir de qualquer aferição sobre a presença, ou não, de interesse público, ou individual indisponível. O interesse público aqui é latente, e do magistrado não se vai exigir que justifique a solicitação. Só ela basta para que se compreenda existir, para o Estado Judiciário, interesse em ofertar prestação jurisdicional com maior segurança. É que sentença justa constitui interesse público a ser protegido, daí a relevância da manifestação do MPT, no amparo à decisão do magistrado.

O segundo momento que deve merecer a atuação obrigatória do MPT resulta da competência para se manifestar em qualquer fase do processo trabalhista, por sua própria iniciativa, sempre que entender "existente interesse público que justifique a intervenção".

No particular, a norma permite a inteligência segundo a qual processo trabalhista é todo aquele de jurisdição contenciosa de competência da Justiça do Trabalho, e em curso no âmbito de um dos seus órgãos (Junta de Conciliação e Julgamento, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, somente).

Na sistemática recentemente anterior, competia ao MPT oficiar em todos os feitos no âmbito da jurisdição trabalhista, exceto na primeira instância, fazendo-o, entretanto, quando houvesse interesse de incapaz, na falta de seu representante legal. Resultava, daí, que somente processos em curso perante os Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho eram submetidos previamente ao respectivo órgão ministerial. Agora, tenho que se somam àqueles também os feitos submetidos ao primeiro grau de jurisdição. Nos feitos em que o magis-

do não solicitar a prévia manifestação do *Parquet*, o representante presente ao julgamento (Art. 83 VII), atento às questões em debate, oficiando na qualidade de guardião do interesse público e de fiscal da lei, tem o dever e o direito de se manifestar. A tanto deve intervir, oferecendo sua opinião para a solução do conflito de interesse.

## 7. O Interesse Público a Justificar a Intervenção do Ministério Público do Trabalho

Não há fórmula exata para se estabelecer o que deva ser interesse público, em tese. O que se pode afirmar é que a legitimidade da manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho resulta do princípio constitucional da defesa da ordem jurídica (no particular, ordem jurídica trabalhista) e esse princípio se insere no papel de vigilante do cumprimento da lei e da Constituição. Penso que cada membro do Ministério Público do Trabalho terá de dizer, diante do caso concreto, onde reside o interesse público a ser tutelado, quando vier a se manifestar em processo de sua competência, sobre o qual o magistrado nada haja solicitado.

Penso, ainda, que no feito onde o Ministério Público do Trabalho funcionou obrigatoriamente na fase instrutória, deve manifestar-se, necessariamente, acerca do seu objeto perante todos os órgãos da Justiça do Trabalho aos quais for submetido, inclusive na execução e em eventuais procedimentos cautelares; devendo consistir seu ofício — além da presença por ocasião do julgamento —, em parecer que permita um entendimento da controvérsia nos seus principais contornos e os fundamentos da sua opinião sobre a solução do litígio, ou outra manifestação lançada.

O interesse público pode ser caracterizado pelo simples fato de a ação conter reivindicação que enseje grande repercussão social; ainda que o conflito de interesse seja de natureza individual, por quanto interesse público não se confunde com interesse da Fazenda Pública.

Tenho o interesse público como noção puramente lógico-abstrata, mas compreendo que de nada vale uma norma legal se ela não for obedecida (influência de uma espécie de legalismo). É do interesse do Estado que a norma seja observada, a fim de viabilizar o bem comum. Logo, o cumprimento da norma cogente, bem como daqueles princípios de ordem pública, constitui fundamento irrecusável, para efeito de manifestação do Ministério Público.

Por isso que, relativamente à atuação do Ministério Público nos feitos submetidos à jurisdição trabalhista, a meu ver, a questão do interesse público é amplamente programática, incluindo os interesses difusos, os interesses coletivos, os interesses sociais e os individuais indisponíveis.

Em síntese, pode-se afirmar que é dever do Estado assegurar e defender esses interesses como primado de sua função jurisdicional. E o Ministério

Público do Trabalho há de concentrar esforços, a fim de viabilizar o desenvolvimento de sua atuação como *custus legis*, perante os diversos órgãos da jurisdição trabalhista, para a grande obra comum.

Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, é-lhe atribuído o dever de se manifestar no processo toda vez em que o Juiz solicitar, e, não havendo tal solicitação, sempre que entender existir interesse público no âmbito da demanda. Assim, pois, a atribuição típica do órgão do Ministério Público como instituição e, portanto, do Ministério Público do Trabalho, como parte do todo, é a de oficiar em juízo em favor da correta observância da lei e na defesa do interesse público. Ao MPT compete tipicamente a defesa dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis, no âmbito da defesa do interesse público e no exercício da vigilância ao respeito à ordem jurídica. Nesse mister, o órgão do MPT está habilitado a propor as ações que entender necessárias, promover diligências para defender a coletividade e outras informações necessárias ao exercício dessa missão, sem se prender a camisas de força de interpretações menos abrangentes do papel reservado ao órgão.

A meu sentir, um dos fundamentos básicos e até elementares a impor tão ampla ação do órgão do MPT está previsto na Carta Magna (incluído no art. 129) no qual o constituinte de 1988 erigiu como funções institucionais do Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos assegurados na Constituição e proteger os interesses difusos e coletivos. Assim é que, v.g., os direitos sociais, assegurados pela Constituição da República, podem, não só ser considerados como fundamentos para justificar a intervenção do órgão do MPT, como, também, justificar o merecimento do exame de todos os processos submetidos à jurisdição trabalhista, pelo órgão, cuja incumbência é fiscalizar o cumprimento do ordenamento jurídico nacional; inclusive porque, dentre esses direitos, a Constituição assegura aqueles, dos quais seus titulares não podem dispor, isto é, não podem renunciar, nem transmitir a outrem. Esses direitos — chamados indisponíveis — são protegidos pela ordem pública, que prevalece sobre a vontade das partes, ainda que objeto de pedido de natureza individual. Eles nascem e se extinguem independentemente da vontade dos seus titulares, e, no âmbito do direito do trabalho ocorrem com freqüência.

Tais questões não se podem considerar novas, embora, no Brasil, essas preocupações só recentemente se inseriram na órbita do interesse nacional, malgrado tratar-se de temas que afigem a sociedade desde que organizada.

## 8. Interesse Coletivo

É bem verdade que a Lei Orgânica ampliou o âmbito das funções e da competência do Ministério Público, que, antes da Constituição da República de 5 de outubro de 1988, eram muito limitadas.

## PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE: DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÃO

João Batista Brito Pereira<sup>(\*)</sup>.

**SUMÁRIO:** I — Esboço histórico; II — Principais normas vigentes; III — A questão da idade mínima; IV — A realidade nacional; V — Uma alternativa; VI — O papel do Ministério Públíco do Trabalho; VII — Idéias à reflexão.

### I — ESBOÇO HISTÓRICO

O problema atinente à formação profissional e aos cuidados trabalhistas em favor da juventude trabalhadora, ou desejosa de ingressar no mercado de trabalho, não é exclusivamente brasileiro, mas é uma questão brasileira, também. Como em quase todos os países do mundo, com maior ou menor intensidade, a deprimente exploração do esforço humano, não poupa os menores.

Como marco da preocupação brasileira com tais acontecimentos, cujas razões não nos competem, hoje, analisar, mas apenas recordar, lembrmos que desde os idos de 1891 já era, proporcionalmente, avultado o número de menores que trabalhavam nas fábricas, sem a mínima proteção legislativa e social; todos sujeitos, portanto, às vontades livres dos patrões.

Ao editar o Decreto 1.313, de 17 de Janeiro de 1891, Deodoro da Fonseca, revelou sua preocupação, consignando, no seu preâmbulo:

"...atendendo à conveniência e à necessidade de regularizar o trabalho e as condições dos membros em avultado número de fábricas existentes na Capital Federal, a fim de impedir que, com prejuízo próprio e da prosperidade futura da Pátria, sejam sacrificadas as milhares de crianças...",

Com essa preocupação o então Presidente da República fixou a idade mínima de 12 anos para o ingresso nas fábricas, em 7 horas, não consecutivas, a jornada diária dos menores de 12 a 15 anos, do sexo feminino e de 12 a 14 anos do sexo masculino, e em 9 horas, nas mesmas condições, os de 14 e 15 anos, do sexo masculino. Naquele decreto, há havia previsão para os menores aprendizes, 3 horas para os de 8 a 10 anos e de 4 horas para os de 10 a 12 anos.

Diversos outros diplomas, de importância inquestionável foram sendo editados, tais como o admirável Decreto 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927 o chamou CÓDIGO DE MENORES, que instituiu medidas tendentes a assegurar o desenvolvimento físico, mental e psicológico normal do menor, com proibição do trabalho de menores de 12 anos de idade; proibição do trabalho de menor de 14 anos que não houvesse completado a instrução primária, salvo se devidamente autorizado pelo juiz, por necessário à subsistência sua e/ou de seus pais ou irmãos, mas desde que recebesse a instrução escolar possível; proibição do trabalho do menor de 14 anos nas atividades insalubres e perigosas; proibição ao menor de 18 anos de trabalhar em lugar perigoso à saúde, à vida, à moralidade, excessivamente fatigante ou excessivo às suas forças; fixação em 6 horas não consecutivas, da jornada de trabalho do menor de 18 anos e proibição ao trabalho noturno.

(\*) Resumo da palestra proferida no "XVIII FÓRUM NACIONAL DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — FONACRIAD", realizado na cidade de São Luís — Maranhão, no período de 02 a 04 de Junho de 1993.

(\*\*) Membro do Ministério Públíco do Trabalho, no cargo de Subprocurador Geral.

Como disse, a legislação, já revogada teve significação inquestionável e, em que pese essa importância, nesse breve esboço histórico, quero acrescentar, apenas, as regras constitucionais, com ligeira passagem por duas regras de direito internacional (Convenção sobre os direitos da criança e Declaração Universal dos Direitos da Criança), para então passar a um exame do ordenamento jurídico vigente, que nos permitirá examinar os aspectos jurídicos da proteção do trabalho do adolescente.

É do conhecimento de todos quantos lidam com a causa da criança e do adolescente, constar do preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, assinada pelo Governo do Brasil, em 26 de janeiro de 1990<sup>(1)</sup>, considerações sobre a liberdade, a justiça e a paz do mundo, dignidade e igualdade de direitos, fé nos direitos fundamentais do homem, direitos humanos etc.

Lê-se no preâmbulo:

"Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a Infância tem direito a cuidados e assistência especiais;"

E, ainda:

"Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial;"

Temos presente, ainda o 9º Princípio da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (Genebra, 1942), do seguinte teor:

"Princípio 9º. A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Bem se conclui que os organismos internacionais fazem o que lhes cabe: normatizam. Sendo de todo conveniente que cada Nação aprimore estudos e ações, bem como concentre esforços em torno da proteção global do menor, desde sua condição de nascituro até sua formação para a vida adulta. Tais estudos e ações passam, inexoravelmente pelos direitos do menor e, no particular, pela proteção ao trabalho do menor.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, no Capítulo da ORDEM ECONÔMICA, consignava, no seu art. 137:

"Art. 137 — A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

(...)

k — proibição de trabalho a menores de quatorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres".

Já fez o constituinte de 37 uma distinção tríplice no particular:

- a) proibição de trabalhar aos menores de quatorze anos;
- b) proibição de trabalho noturno a menores de dezesseis anos;
- c) proibição de trabalho insalubre a menores de 18 anos.

A Constituição (E.U. Brasil) promulgada no dia 18 de setembro de 1946, no título reservado à ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL, conservou a regra de 37, via seu art. 157, inciso IX, do seguinte teor:

"Art. 157 — A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

<sup>(1)</sup> In Diário do Congresso Nacional de 18.09.90; Seção II, págs. 5271 a 5279 — Brasília.

(...)

IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores de dezoito anos, e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente".

A Constituição do Brasil, promulgada no dia 24 de Janeiro de 1967, alterou a tradição que era de proibir o menor de quatorze anos de trabalhar, permitindo o trabalho do menor a partir dos doze anos de idade. Disse a Carta de 67, também no título reservado à **ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL** (art. 158, inciso X):

"Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.

(...)

X — proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres."

Essa regra, esse princípio constitucional mereceu integral preservação quando do advento da Emenda n. 1, de 1969, consignando que:

"Art. 165 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

(...)

X — proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos".

## II — PRINCIPAIS NORMAS VIGENTES

A Carta atual, no capítulo denominado "DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO" (Título: "DA ORDEM SOCIAL"), assenta no art. 227:

"Art. 227 — É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso ao trabalhador adolescente à escola.

"Art. 7º — São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz".

Na lei ordinária, regras da maior importância estão escritas no **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), cujo artigo 60 encerra proibição expressa ao trabalho de menores

de 14 (quatorze) anos de idade, ressalvando, entretanto, a hipótese de ser admitido na condição de aprendiz; o art. 61 remete para a legislação especial a proteção ao trabalho dos adolescentes e, em seguida, conceitua aprendizagem, como sendo a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor (art. 62).

Lê-se, ainda, no mesmo Estatuto (art. 67), que "Ao adolescente, empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado o trabalho:

I — noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II — perigoso, insalubre ou penoso;

III — realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV — realizado em horários e locais que não permitem a freqüência à escola.

A *Consolidação das Leis do Trabalho* (Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943), como não poderia deixar de ser CONTEMPLA o menor trabalhador com diversas regras de proteção.

A cinqüentenária CLT cuida desde a capacidade trabalhista do menor para contratar, a faculdade que possui o responsável pelo menor, de pleitear a extinção do contrato de trabalho (408), passando pelo recibo de quitação — o qual não pode ser dado pelo menor de 18 anos de idade sem assistência dos seus responsáveis legais (439), a questão da prescrição dos direitos trabalhistas, que não corre contra os menores de 18 anos (440) e a capacidade processual, consignando que "tratando-se de maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos, as reclamações poderão ser feitas pelos seus representantes legais ou, na falta destes, por intermédio da Procuradoria da Justiça do Trabalho. Nos lugares onde não houver Procuradoria, o Juiz ou Presidente nomeará pessoa habilitada para desempenhar o cargo de curador à lide" (art. 793).

O jovem que completar 18 (dezoito) anos é plenamente capaz, sem distinção de sexo ou de estado civil: pode celebrar o contrato de trabalho, sem necessitar de assistência ou autorização.

Aquele maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos é relativamente incapaz: não pode, por isso, celebrar, sozinho, seu contrato de trabalho. ESSES SÃO OS MENORES para efeito da legislação trabalhista, diferentemente das regras que regem o direito civil, a exemplo do conteúdo nos artigos 5º e 6º do Código Civil Brasileiro, verbis:

Art. 5º "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I — os menores de dezesseis anos";

Art. 6º "São incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I — os maiores de dezesseis e os menores de vinte e um anos".

Destarte, do ponto de vista trabalhista, a Constituição da República oferece tratamento mais brando, reduzindo para 18 anos a capacidade plena para contratação.

O artigo 402, da CLT, restou derrogado pela norma Constitucional de 1988, que alterou, de 12, para 14 anos, o limite mínimo para o jovem ingressar no mercado de trabalho (artigos 7º, inciso XXXIII e 227, § 3º, I).

Sou daqueles que pensam que o trabalho do menor merece proteção legislativa, social, psicológica e de segurança, porque deve ser cercado de todas as reservas e garantias possíveis.

Estou que o constituinte de 87-88 teve presente também a questão pedagógica para alterar o limite mínimo de idade do jovem a contratar trabalho, de 12 para 14 anos de idade. A realidade nacional, ainda mostra o menino de 12 anos de idade, indefeso, em plena infância, assumindo responsabilidade de empregado e disputando o mercado de trabalho, não raro com prejuízos para sua educação e formação física e mental, por quanto sabemos que a regra que assegura o ensino primário não mereceu ainda integral observância estatal (CLT, art. 403, parágrafo único). É de se reconhecer, pois, que a legislação e o Estado não lograram êxito na proteção de tão precoces trabalhadores e o remédio foi esse: elevar a idade mínima permissiva para o trabalho, guardando certa sintonia com o direito internacional, mas remanescendo, até hoje intransponível, incompatibilidade com a realidade brasileira.

O prejuízo, certamente não ficou restrito aos direitos trabalhistas, mas à formação psicológica da criança, que até atingir 13 anos de idade deve estar na escola, no lar e no parque de diversões, por isso, **compreendo que o limite de 14 (quatorze) anos hoje adotado é mais coerente, não obstante o trabalho infanto-juvenil ser uma realidade e, por vezes, uma necessidade familiar.**

Essas regras de freios na contratação dos menores encontram salutar exceção no art. 67 do Estatuto que admite o regime familiar de trabalho, embora, com vedações ao trabalho noturno entre (22:00 e 05:00 horas); ao trabalho em lugar perigoso, insalubre e trabalho penoso; em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam freqüência à escola. As exceções me parecem justificar uma flexibilização do direito do trabalho do menor, uma vez que, como diz o Professor Mozart Victor Rucsomano "É homenagem da lei ao trabalho familiar dentro do pressuposto de que pessoas tão vinculadas pelo afeto ao menor não o irão explorar ou dele exigir excessos" ...<sup>(2)</sup>.

Estou que em boa parte da obra nacional, a deficiência não está na legislação, mas na fiscalização, visto que a legislação protetora é vasta, mas os instrumentos de aplicação dessas normas são escassos, especialmente no que se refere à fiscalização, e incentivos aos que acolhem os menores trabalhadores e às sanções aos que os exploram.

Urge que algo se faça nesse campo, para precipitar resoluções administrativas e até legislativas destinadas à solução do problema.

Ou se instrumentaliza o ingresso do menor no mercado de trabalho, com regras rígidas e bem fiscalizadas, para serem bem cumpridas, ou o mercado paralelo de trabalho do menor cresce, com nefastas e imprevisíveis consequências não apenas para a sociedade atual, mas para a de amanhã, até porque a ociosidade do adolescente abre-lhe o portão de entrada para a criminalidade.

Ouso referir-me a esse portão de entrada para a criminalidade, em face dos exemplos estatísticos, e da realidade das prisões, onde a maioria dos reclusos e detentos não possuía emprego (entenda-se ocupação fixa) quando levados à prática de ilícitos penais.

No âmbito de direito positivo o Brasil não tem descuidado da proteção ao trabalho do menor, editando normas que visam evitar abusos e revelam-se eficazes à garantia da sanidade moral e física do adolescente. Ademais a permissão estatal do trabalho infanto-juvenil contribui para educar o adulto de amanhã a assumir responsabilidades desde logo, e inibe os desvios de conduta que levam os menores desocupados a infrações socialmente reprováveis.

(2) "Comentários à CLT", Forense, 1990, vol. I, pág. 359.

### III — A QUESTÃO DA IDADE MÍNIMA

O Brasil se vê, hoje, diante de uma situação desconfortável, perante a Organização Internacional do Trabalho. Por ser signatário do seu "CONVÉNIO 5" que data de 19 de outubro de 1919, segundo o qual os menores de quatorze (14) anos não poderão ser empregados — não poderão firmar contrato de trabalho —, não poderão trabalhar em empresas comerciais ou industriais, públicas ou privadas, com exceção daquelas administradas exclusivamente pelos seus familiares, onde somente estes trabalhem (art. 2º).

O mesmo Convênio 5, ainda excepciona, os casos de trabalho em escolas técnicas, condicionando esse trabalho à fiscalização promovida pela autoridade pública.<sup>(3)</sup>

A dificuldade reside no conceito e na abrangência da aprendizagem, pois a Constituição brasileira também impede o trabalho do menor de 14 anos de idade, excepcionando as hipóteses de aprendizagem. E a legislação trabalhista (art. 403, parágrafo único), ao tratar dos menores de 12 a 14 anos, refere-se a trabalho, enquanto a norma internacional não permite o contrato de trabalho mas apenas tolera uma ocupação em estabelecimento de ensino técnico, fiscalizado pelo poder público.

O Professor Chiarelli, ex-Senador da República, Constituinte de 87-88 leciona que "Justamente para tentar contornar essa proibição — internacionalmente aceita — ditada pela prioridade à educação e à preservação da integridade física da criança, visando a assegurar-lhe o legítimo privilégio de, primeiro, educar-se, e instruir-se, para, depois, submeter-se ao tra-

(3) Inteiro teor da Convenção 5-OIT, em anexo:

#### CONVENÇÃO N. 5, DA OIT

##### Idade mínima de admissão nos trabalhos industriais (1919)

"A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Washington pelo Governo dos Estados Unidos da América a 29 de outubro de 1919;

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao "emprego dos menores: idade mínima de admissão ao trabalho", questão que está compreendida no quarto ponto da ordem do dia da reunião da Conferência celebrada em Washington, e

Depois de haver decidido que ditas proposições tomem a forma de uma convenção internacional,

Adota a seguinte convenção, que poderá ser citada como a "Convenção sobre a Idade mínima (Indústria), 1919", e que será submetida à ratificação dos Membros da Organização Internacional do Trabalho:

Art. 1 — 1. Para os efeitos da presente convenção, consideram-se "empresas industriais", principalmente:

a) as minas, cantarias e indústrias extrativas de qualquer classe;  
b) as indústrias nas quais se manufaturem, modifiquem, limpem, repararem, adornarem, terminem ou preparem produtos para a venda, ou nas quais as matérias-primas sofram uma transformação, compreendidas a construção de navios, a indústria de demolição, e a produção, transformação e transmissão de eletricidade ou de qualquer classe de força motriz;

c) a construção, reconstrução, conservação, reparação, modificação ou demolição de edifícios e construções de todas as classes, as ferrovias, rodovias, portos, molhes, canais, instalações para navegação interior, caminhos, túneis, pontes, viadutos, esgotos coletores, esgotos ordinários, poços, instalações telegráficas ou telefônicas, instalações elétricas, fábricas de gás, distribuição de água e outros trabalhos de construção, assim como as obras de preparação e cimentação que precedem os trabalhos antes mencionados;

d) o transporte de pessoas ou mercadorias por rodovia, ferrovia ou por via fluvial, compreendida a manipulação de mercadorias nos molhes, embarcadouros e armazéns, com exceção do transporte manual.

2. A autoridade competente determinará em cada país a linha de demarcação entre a indústria, por um lado, e o comércio e a agricultura, de outro.

Art. 2 — As crianças menores de 14 anos não poderão ser empregadas, nem poderão trabalhar, em empresas industriais, públicas ou privadas ou em suas dependências, com exceção daquela, em que unicamente estejam empregados os membros de uma mesma família.

Art. 3 — As disposições do art. 2 não se aplicarão ao trabalho de crianças nas escolas técnicas, sempre que dito trabalho seja aprovado e vigiado pela autoridade pública.

balho subordinado, a lei consolidada fixou alguns condicionantes, como a frequência escolar, o trabalho leve, a proibição de agentes nocivos à saúde na atividade laboral e a garantia de inexistência de elementos capazes de prejudicar o desenvolvimento normal do empregado-jovem, no ambiente e nas condições laborais. São regras e exigências que tentam minimizar as consequências arriscadas da autorização laboral dada a faixa etária tão baixa — protegida pela proibição de empregar-se, nos países mais ricos e desenvolvidos — tentando compatibilizar a permissão de trabalhar com o compromisso social de proteção à faixa infanto-juvenil, cuja prioridade deve ser a educação.

**Art. 4** — Com o fim de permitir o controle das disposições da presente Convenção, todo chefe de uma empresa industrial deverá manter um registro de inscrição de todas as pessoas menores de 16 anos por ele empregadas, no qual se indicará a data do nascimento das mesmas.

**Art. 5** — 1. No que concerne à aplicação da presente Convenção ao Japão, são autorizadas as seguintes modificações no art. 2:

a) as crianças maiores de 12 anos poderão se admitidas ao trabalho se tiverem terminado sua instrução primária;

b) no que respeita às crianças de 12 a 14 anos que já estejam trabalhando, poderão adotar-se disposições transitórias.

Derrogar-se-á a disposição da lei japonesa atual, que admite as crianças menores de 12 anos em certos trabalhos fáceis e leves.

**Art. 6** — As disposições do art. 2 não se aplicarão à Índia; sem embargo, em dito país as crianças menores de 12 anos serão empregadas:

a) em fábricas que usem força motriz e empreguem mais de 10 pessoas;

b) em minas, cantarias e indústrias extractivas de qualquer classe;

c) no transporte, por ferrovia, de passageiros, mercadorias e correio, ou na manipulação de mercadorias em moinhos e embarcadouros, com exceção do transporte manual.

**Art. 7** — As ratificações formais da presente Convenção, de acordo com as condições estabelecidas pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho, serão comunicadas, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

**Art. 8** — 1. Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente Convenção se obriga a aplicá-la nas suas colônias ou possessões ou em seus protetorados que não se governem plenamente por si mesmos, com reserva de:

a) que as condições locais impossibilitem a aplicação das disposições da Convenção;

b) que possam introduzir-se na Convenção as modificações necessárias para sua adaptação às condições locais.

2. Cada Membro deverá notificar à Repartição Internacional do Trabalho sua decisão, no que concerne a cada uma de suas colônias ou possessões, ou a cada um de seus protetorados que não se governem plenamente por si mesmos.

**Art. 9** — Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho.

**Art. 10** — Esta Convenção entrará em vigor na data em que o Diretor da Repartição Internacional do Trabalho tenha efetuado dita notificação, e só obrigará aos Membros que tenham registrado sua ratificação na Repartição Internacional do Trabalho. Desde dito momento esta Convenção entrará em vigor, para qualquer outro Membro, na data em que haja sido registrada sua ratificação na Repartição Internacional do Trabalho.

**Art. 11** — Todo Membro que ratifique a presente Convenção obriga-se a aplicar suas disposições ao mais tardar a 1<sup>o</sup> de julho de 1922, e a tomar as medidas necessárias para o cumprimento de ditas disposições.

**Art. 12** — Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la à expiração de um período de 10 anos, a partir da data em que tenha entrado inicialmente em vigor, mediante ato comunicado, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não surtrá efeito até um ano depois da data de seu registro na Repartição Internacional do Trabalho.

**Art. 13** — Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente convenção e examinará se é necessário inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

**Art. 14** — As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas."

Esta Convenção entrou em vigor, no âmbito internacional, a 13 de junho de 1921, tendo o Brasil depositado o instrumento da sua ratificação a 26 de abril de 1934 (Decreto de promulgação n. 423, de 12.11.35).

A 1<sup>o</sup> de janeiro de 1983, a RIT registrava a ratificação de 68 países.

A nova Constituição derrubou, no inciso XXXIII, a liberação anteriormente existente de trabalho a partir dos doze anos. Retomou-se, assim, o sentimento da Carta de 1946 que já se preocupara em afastar, por medida protetiva, a criança, de 12 a 14 anos, do mercado formal de trabalho. Determina a Lei Maior vigente: 'proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz'.

Invalidou-se a permissão dos arts. 402 e seguintes, da CLT, adaptados anteriormente, em função da Carta de 1967, estipulando-se irreversivelmente que só pode haver vinculação empregatícia a partir dos 14 anos, estando, antes disso, a criança excluída da relação de emprego".<sup>(4)</sup>

#### IV — A REALIDADE NACIONAL

Mas, e a realidade? Coincide ela com a formalidade do direito positivo? Parece-me que não, inclusive, porque as normas de direito positivo, ora são antiquadas para os dias de hoje, ora são conflitantes com as regras de direito internacional, (v. g. Convênio 5/OIT). Além disso, deparamo-nos hoje com a *vacatio legis*, no que diz respeito à aprendizagem.

Quanto à realidade, é elucidativa a pesquisa realizada em 1989 e divulgada pelo IBGE no mês de novembro de 1991, denunciada do Plenário da Câmara dos Deputados, em dezembro de 1991, pelo Sr. Deputado Virmondes Cruvinel (PMDB-GO), nos seguintes termos:

"No total, entre menores que trabalham menos de 20 horas e mais de 40 semanais, e entre os que trabalham no campo e na cidade, são eles 7 milhões e 300 mil, contados apenas os de idade entre 10 e 17".

Desse total, 81,6% entre 15 e 17 anos e 55,3% até 14 anos têm carga horária de trabalho superior ao permitido pela legislação, na região Sudeste, onde os percentuais são maiores. Já na região Nordeste, esses índices são menores em 15%.

Um fator interessante, e aparentemente sem importância, mas que tem o seu peso, é a distribuição de menores que produzem na cidade e no meio rural. A estatística certamente vem surpreender a muitos: (prossegue o parlamentar) mais de 40%, ou seja, quase a metade deles, são trabalhadores na agricultura. Quer dizer: não estudam e vivem no campo só para produzir.

E o que é pior, (...) dos quase três milhões de menores ocupados na agricultura, menos da metade, ou só 34% são remunerados. Em outras palavras mais tristes, só um pouco mais de um terço dos menores trabalhadores no campo ganham pelo seu trabalho. Os outros quase dois terços trabalham de graça.

Na cidade, esse peso é menor: no comércio, 14% nada recebem; na construção civil, 10%; na indústria, 8%; e na prestação de serviços, 6% dos menores não são pagos.

O mais grave é que apenas uma parcela desses menores estuda. Outros, mesmo que bem intencionados, não conseguem se matricular. É a triste realidade nacional: ou vão continuar subempregados o resto da vida se de boa índole, ou virar bandidos na primeira crise trabalhista."<sup>(5)</sup>

(4) "Trabalho na Constituição", LTr Edil, São Paulo, 1989, vol. I, págs. 256/257.

(5) Fonte: Diário do Congresso Nacional (Seção I) Dezembro de 1991 — 25.930; Discurso do Sr. Deputado Virmondes Cruvinel (PMDB-GO), proferido no dia 05.12.91; Plenário da Câmara dos Deputados.

Pois bem, esse é um quadro atinente aos jovens com idade entre 14 e 19 anos, mas não são raros os exemplos de meninos com idade inferior a 14 anos que estão sujeitos ao mercado de trabalho sob as mesmas condições daqueles e merecendo igual tratamento, ou seja, contrários aos mais comezinhos princípios de solidariedade humana e de respeito às gerações do futuro.

Em termos de diagnóstico, o nosso quadro não melhorou de 1989 até hoje, infelizmente.

Estou convencido que o trabalho do menor como um mal (e aqui se encaixa o das crianças) não será extirpado no Brasil, nem os maus-tratos impostos a eles, porque o Estado brasileiro possui território de dimensão continental e pobre, e não dispõe de estrutura capaz de permitir uma efetiva fiscalização em todos os cantos ao mesmo tempo, mas pelo menos, o problema deve ser minorado. Há que se concentrar esforços nesse sentido, pois a juventude merece.

É hora de se pensar em ações específicas para disciplinar e proteger o trabalho dos adolescentes acima de 14 anos de idade e proibi-lo aos mais jovens que esses. Persistindo a impossibilidade de proteger estes últimos do mercado de trabalho, que se conceda a faculdade legal para o trabalho, sem prejuízo para seu desenvolvimento normal.

## V — UMA ALTERNATIVA

Embora abrangentes e abundantes as regras de direito positivo acerca da proteção do trabalho do menor, estas carecem de alterações profundas, a fim de serem adaptadas à realidade nacional e/ou à internacional.

Uma alternativa que proponho é adaptar a Constituição Federal vigente ao Convênio n. 5, de 1919, da OIT, segundo o qual "As crianças menores de 14 anos não poderão ser empregadas, nem poderão trabalhar, em empresas industriais, públicas ou privadas ou em suas dependências, com exceção daquelas em que unicamente estejam empregados os membros de uma mesma família". Com a exceção, que a mesma norma faz, permitindo o trabalho dessas crianças nas escolas técnicas, sempre que dito trabalho seja aprovado e vigiado pela autoridade pública.

Penso que não se poderá passar por uma modernização desse tratamento sem a supressão do inciso II, do § 3º, do art. 227, da Constituição da República, segundo o qual:

"O direito à proteção especial abrange a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas".

Suprimir, entendo eu, porque se trata de norma incompatível, tanto com o art. 7º, XXXIII, in fine da Carta, quanto com a Convenção n. 5, aqui referida, que prevalece no caso, segundo se depreende da seguinte regra constitucional:

"Art. 5º .....

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Do contrário, subsistirá o conflito da norma e da realidade brasileira com o direito internacional no particular. E, neste caso, prevalece a norma internacional (Convênio 5-OIT). A solução do impasse neste caso é a denúncia do referido convênio, pelo Brasil, a fim de permitir a edição de normas compatíveis com a realidade nacional.

Pois bem, a Convenção n. 5, de 13 de junho de 1919, foi ratificada pelo Brasil em 26 de abril de 1934, portanto vigente na esfera internacional e incorporada ao direito brasileiro.

Sobre o conflito entre o tratado ratificado e a lei nacional, Arnaldo Süsskind escreve que o tratado ratificado pelo Brasil "complementa, altera ou revoga a legislação brasileira que se atrita com suas normas; e, em virtude da primazia do tratado internacional sobre a lei interna, uma nova lei não poderá dispor contra a norma internacional aplicável. A forma de cessar a eficácia jurídica em relação a determinado Estado é a denúncia da ratificação pelo respectivo Governo, observados, em cada caso, os procedimentos e condições pertinentes".<sup>(6)</sup>

Não se pode ignorar que a proteção constitucional em torno dos direitos previdenciários e trabalhistas do menor (art. 227, § 3º, II/CF) tem dificultado o ingresso do menor no mercado de trabalho (maior de 14 e menor de 18 anos de idade), bem assim aos mais jovens, "na condição de aprendiz".

Admite-se que empresários receiem celebrar contrato de trabalho com os menores queixando-se dos enormes encargos sociais decorrentes dessas contratações (reconhecimento do vínculo de emprego, diferenças salariais e consecutórios). Não se pode censurar esse comportamento, porquanto o Poder Legislativo viabiliza esse receio. É que tramita o Projeto de Lei no Senado Federal, n. 155/92, que visa dispor sobre o trabalho do menor aprendiz, consignando, dentre outras questões, aquela do seu artigo 12, do seguinte teor: "Ao menor são assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários outorgados aos empregados pela legislação vigente". Con quanto se trate apenas de um projeto, não constitui absurdo pensar que poderá vir a ser convertido em lei, justificado, pois, o receio da sociedade produtiva na admissão dos menores aprendizes. Direitos previdenciários e trabalhistas são consecutórios do contrato de trabalho.

Assim e por isso, o tema merece ser tratado em norma especial que permita o ingresso dos jovens com garantias no mercado de trabalho, sem penalizar o empregador que, no particular, tem duplo papel, o econômico, porque assume os riscos de empreendimento — produção da riqueza —, e o social, porque acata o jovem, ocupando-o e treinando-o para a vida adulta responsável.

No tocante à lei ordinária, também há que se promover sua adaptação, para a melhor execução. Dita renovação deverá levar em conta o fato de persistir, ou não, o Convênio 5/OIT, que integra o nosso ordenamento jurídico.

No primeiro caso, pode-se começar pelo art. 402, da CLT, que terá sua redação alterada a fim de considerar, para efeitos trabalhistas, o menor de 14 e 18 anos de idade. Também o art. 403 merecerá nova redação, podendo seu novo texto ser o seguinte:

"Ao menor de 14 anos é proibido celebrar contrato de trabalho, permitindo-se, entretanto, a matrícula dos menores a partir de quando completem 12 anos, até atingirem 18 anos de idade, em empresas estatais, escolas técnicas, ou empresa-escola, exclusivamente para aprendizagem, sob fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos da lei específica.

§ 1º A matrícula a que se refere este artigo será realizada com assistência do pai, da mãe ou outro responsável legal pelo menor, e, na falta desse, mediante autorização do Juiz da Infância e da Juventude.

(6) "Direito Internacional do Trabalho", LTr Edit., 1983, pág. 68.

§ 2º O período da aprendizagem será de, no mínimo 6 meses e, no máximo de 2 anos, em jornada diária nunca superior a 4 horas, de 2ª a 6ª feira, período diurno, sempre compatível com o horário escolar, vedada a prorrogação da jornada em qualquer hipótese.

§ 3º O aprendiz terá ocupação de caráter metódico e perceberá uma bolsa de estudos, paga semanalmente, e o tempo que permanecer nessa atividade não será considerado, para efeito da legislação trabalhista, como de vínculo empregatício".

A idéia implicará, ora na revogação, ora na alteração radical de alguns outros artigos da CLT, tais como, 411, 412, 413, 414, 424, 430, 431, etc.

Assim, altera o capítulo da CLT, de modo a permitir aos menores ingressarem no mercado de trabalho, suavemente, ao lado e sob a proteção do Estado, permitindo aos jovens aprenderem um Ofício sem riscos e tantos ônus para a iniciativa privada que os acolhe.

A esperança, com essas idéias é de fazer desaparecer o mercado paralelo (até clandestino) de trabalho dos menores.

No segundo caso, ou seja, na hipótese de denúncia do Convênio 5/OIT, o núcleo da proposta muda, tratar-se-á de permitir ao menino, a partir dos 12 anos de idade, ter a oportunidade de uma ocupação útil para sua formação profissional, uma vez que, no Brasil, a ocupação laboral de meninos nessa idade é uma realidade que não se poderá erradicar, em face do estado de pobreza de que muitos são vítimas a obrigá-los a começar cedo na luta pela vida. E lamentavelmente bem cedo começam.

As tentativas legislativas são muitas, mas, a meu ver, não terão o êxito desejado, em face da pré-falada incompatibilidade entre as regras de direito internacional e a nossa realidade social. Destaco apenas duas dessas tentativas em curso perante o Congresso Nacional:

a) Quanto ao menor (14 a 18 anos):

Tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2.018, de 1991 (do Poder Executivo) que "Institui o Regime Especial de Iniciação ao Trabalho para o adolescente de quatorze a dezoito anos." Esse projeto, se convertido em lei, não encontrará dificuldades na sua implantação. Encontra-se hoje em tramitação nas Comissões da Câmara dos Deputados (em 24.04.93, foi à Comissão de Constituição e Justiça e Redação da CD).

b) Quanto ao aprendiz (12 a 18 anos)

Consta do Projeto de Lei n. 155, de 1992 (do Senado Federal) que "dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências".

Esse projeto se encontra na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, desde 18.11.92.

Dito projeto de lei, a meu modo de ver, extrapola os limites constitucionais permitidos à proteção legislativa do menor de 14 anos de idade, a quem a Constituição Federal só autoriza ocupação na condição de aprendiz; o projeto prevê garantias trabalhistas incompatíveis com a aprendizagem, estabelecendo no seu artigo 12 que: "Aos menores são assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários outorgados aos empregados pela legislação vigente". Conquanto o projeto, nesse particular esteja em consonância com o disposto no art. 227, § 3º, inciso II, da Constituição, afigura-se-me

incompatível com a parte final do inciso XXXIII, do art. 7º desta. É que os direitos trabalhistas outorgados pela legislação vigente, são corolário do contrato de trabalho, a que o aprendiz, menor de 14 anos de idade, não pode, nem deve se submeter.

## VI — O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Ministério Público do Trabalho, até outubro de 1988, pertencia ao Ministério da Justiça, quando os seus membros ocupavam-se, quase que só, de oficiar previamente nos processos judiciais, com pareceres, propondo soluções às lides em curso.

Com a Constituição de 1988 o Ministério Público tornou-se órgão autônomo e independente para exercer, tanto o antigo como novos ofícios, dentre eles a DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPENSÁVEIS. A Carta de 1988 outorgou ao Ministério Público o mandato de DEFENSOR DA SOCIEDADE, e, dentre suas funções institucionais encontra-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III).

Posso dizer que o Ministério Público do Trabalho vem se utilizando do instituto do Inquérito civil público para apurar um grande número de irregularidades verificadas no âmbito das relações trabalhistas e, quando entende de competência da Justiça do Trabalho tem ajuizado a ação civil pública, para proteção dos interesses coletivos, tanto no âmbito da Procuradoria Geral, como no das Procuradorias Regionais do Trabalho.

Quanto aos menores, especificamente, o Ministério Público do Trabalho possui legitimidade para promover as ações judiciais cabíveis, quer seja para exigir o direito de natureza individual (reclamação trabalhista) quer seja na defesa dos direitos difusos e coletivos (ação civil pública).

Em que pese todo o prestígio constitucional conquistado pelo Ministério Público e, no particular, o Ministério Público do Trabalho, somente agora (dia 21 de maio/93) entrou em vigor a Lei Orgânica do Ministério Público da União, onde se insere o MPT, em cujo capítulo da competência, se vê, entre o mais:

—  
"Art. 83 .....

— V — propor as ações necessárias à defesa de outros direitos e interesse dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho."

Aí, pois, está o mais novo instrumento de que pode se valer a sociedade e os entes governamentais, ou não, para denunciarem os abusos perpetrados contra os menores, que até os 14 anos de idade, deveriam ser tratados como crianças, em qualquer lei e, em especial, a trabalhista. Assim, para efeito de estudo e de tratamento no âmbito da aprendizagem profissional, em vez de se falar em menores alcançando todos eles, ter-se-ia dois grupos:

- a) as crianças (até 14 anos de idade);
- b) os menores (de 14 a 18 anos de idade).

Mas a terminologia não é importante. Significativo mesmo é que se encontre meios para que a população infanto-juvenil tenha oportunidade e adquira o gosto pelo trabalho e que a população adulta e produtiva se una aos órgãos estatais (entre eles o Ministério Público do Trabalho), para proteger e ajudar no crescimento saudável dos jovens.

## VII — IDÉIAS À REFLEXÃO

A seguir apresento algumas idéias à reflexão.

a) A Constituição da República deve ser adaptada ao Convênio n. 5, da OIT, do qual o Brasil é signatário. Do contrário, terá de denunciar esse Convênio.

b) Apesar de o trabalho do menor contar com a devida proteção legislativa, deve-se ter sempre presente que a criança, até completar 14 anos de idade, está excluída de qualquer relação empregatícia.

c) O problema relativo ao ingresso de crianças menores de 14 anos de idade no mercado de trabalho não será erradicado, mas poderá perfeitamente ser minorado; a tanto, urge implementar-se projetos coordenados e integrados, dos governos federal, estadual e municipal, que criem escolas técnicas reconheçam fazendas-modelos (ou fazendas-escolas), que possam absorver, em tempo integral, os adolescentes de 12 a 18 anos de idade, com ensino regular e formal, acrescido de aprendizagem de um ofício.

Essas escolas poderão possuir programas de aprendizagem voltados para a produção de bens e serviços que possam ser absorvidos (adquiridos) pela comunidade.

d) O limite de 14 anos, como idade mínima para o trabalho, compatibiliza-se com as regras de direito internacional, atende as necessidades de contingências da vida moderna e retarda possíveis desgastes físicos de quem tem pouca idade. Mas não se compadece com a realidade brasileira das regiões mais pobres, daí se constituir em alternativa, a denúncia do Convênio 5, da OIT, pelo Brasil, com a consequente adaptação da Constituição Federal e das Leis à nossa realidade.

e) A aprendizagem, a que pode ser submetida a criança, nos termos da legislação atual, não deve ter qualquer conotação de relação de emprego, e deve ser ministrada em estabelecimento adequado e sob a fiscalização estatal.

f) Desaconselhável qualquer norma que implique obrigação de se admitir menores, quer como aprendizes, quer como empregados, porquanto sujeita-se a uma fiscalização punitiva, resultando em atritos intermináveis; cabe oferecer-se incentivos aos que possuam condições e abriguem os jovens, nos limites estabelecidos na lei.

g) Deve-se evitar a ociosidade do menor, sob pena de permitir que "ganhe a rua", onde certamente adquirirá os vícios que o poderão levar à delinquência.

h) O ordenamento jurídico nacional ressente-se de regras específicas em torno da proteção do trabalho do menor que permitam segurança no equacionamento dos problemas atinentes ao conflito de interesse entre o menor e a sociedade produtiva.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**AVISO****DE MINISTRO DE ESTADO  
DOS TRANSPORTES**

Nº 434/2000, de 20 de abril último, encaminhando a complementação das informações em resposta ao Requerimento nº 540, de 1999, do Senador Álvaro Dias.

**OFÍCIO****DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Nº 294/2000, de 28 de abril último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 104, de 2000, do Senador Gerson Camata.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.*

*Os requerentes vão ao arquivo.*

**PARECERES****PARECER Nº 432, DE 2000**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1999 (nº 590/99, na Casa de Origem), que acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.**

Relator: Senador Roberto Freire

**I – Relatório**

Realiza-se, nesta oportunidade, o exame de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria contida no Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1990, originário da Câmara dos Deputados, que tem por escopo penalizar, com reclusão de quatro a dez anos, o agente de delito tipificado pela submissão de criança ou adolescente a prostituição ou a exploração sexual.

A proposta recomenda a inclusão do art. 244-A na Seção II (Dos Crimes em Espécie) do Capítulo I, Título II, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que substancia o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Do artigo principal, destinado à tipificação do delito, derivam dois parágrafos: o primeiro, para estabelecer a comunicabilidade das penas ao agente do crime investido na condição de proprietário, gerente ou responsável pelo local da ocorrência condenável. O segundo parágrafo do art. 244-A proposto institui pena acessória, e obrigatória, de cassação da licença

de funcionamento concedida ao estabelecimento onde se verifique a prática delitiva.

É o relatório.

**II – Exame da Matéria**

Os arts. 228 a 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente versam sobre os crimes em espécie, isto é, configuram os tipos penais que ensejam a reprovação de suas práticas. No entanto, entre esses crimes, não constam as previsões tipificadoras de delitos associados à prostituição ou à exploração sexual de menores.

Veja-se que o Código Penal, em seu art. 61, II, h, prevê o agravamento da pena – qualquer que seja o delito – se a vítima é “criança, velho, enfermo ou mulher grávida”. Esse agravamento decorre da inferioridade defensiva dessas pessoas, dela se prevalecendo o agente, conforme ensina Celso Delmanto em seu Código Penal Comentado.

Significa dizer que a lei geral, isto é, no caso, o Código Penal, não trata especificamente da matéria, no sentido de proteger a criança e o adolescente, eis que, como vimos, se limita a agravar a pena. Por seu turno, é evidente a lacuna no Estatuto menorista que, sendo lei especial, tem primazia sobre aquele Código. Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente deveria estampar a condição protetora e prever o tipo legal específico.

Conclusivamente, o tema se enquadra na competência legislativa do Congresso, à vista do disposto no art. 22, inciso I, da Carta Federal. A juridicidade da proposta se revela nos princípios gerais de direito, positivados no art. 1º, inciso II, da mesma Carta. A compatibilidade regimental se evidencia pelo texto dos arts. 235 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal. A numeração seguida de letra (art. 244-A) está consentânea com o comando da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nada obstante a satisfação dos requisitos ao prosseguimento do feito, parece-nos essencial a referência ao Livro II, continente da Parte Especial do Estatuto, eis que não satisfaz a mera indicação da Seção, Capítulo e Título, posto que há mais de um desses, no Estatuto da Criança e do Adolescente, de mesma numeração. Além disso, a referência ao Título II é equivocada, porquanto o art. 244 se insere no Título VII do Livro II.

**III – Voto**

Com as considerações precedentes, manifestamo-nos no sentido da Aprovação do Projeto de Lei da

Câmara nº 33, de 1999 (nº 590, de 1999, na Casa de origem), com a seguinte emenda:

**EMENDA N° 1 – CCJ**

Dê-se ao **caput** do art. 1º do PLC nº 33, de 1999 (nº 590, de 1999, na Casa de origem), a seguinte redação:

“Art. 1º A Seção II – Dos Crimes em Espécie – do Capítulo I do Título VI do Livro II da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 244-A:”

Sala da Comissão, 26 de abril de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Roberto Freire**, Relator – **Amir Lando** – **Renan Calheiros** – **Eduardo Suplicy** – **Sérgio Machado** – **Álvaro Dias** – **Luzia Toledo** – **Lúcio Alcântara** – **Maria do Carmo Alves** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Antonio Carlos Valadares** – **Pedro Simon** – **Bello Parga**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emanda do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

\*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

**LEI COMPLEMENTAR N° 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

**DECRETO-LEI N° 2.848  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (\*)**

**Código Penal**

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

II – ter o agente cometido o crime:

b) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida;

• EC N° 19/98.

**PARECER N° 433, DE 2000**

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1995, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que dispõe sobre a destinação adequada das embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de produtos apreendidos pela ação fiscalizatória, impróprios para utilização e em desuso.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

**I – Relatório**

Depois de modificado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1995 (PLS nº 27/95), retorna a esta Casa do Congresso Nacional, sendo ora submetido ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

Trata-se de proposição que “dispõe sobre a destinação adequada das embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de

produtos apreendidos pela ação fiscalizatória, impróprios para utilização e em desuso".

Em sua forma original, o PLS nº 27/95 determinava, em seu art. 1º, que as empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins são responsáveis pelas embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, bem como dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória, impróprios para utilização e em desuso, a fim de providenciarem a sua reutilização, reciclagem ou inutilização.

O § 2º desse artigo determinava que as embalagens rígidas que contivessem formulações miscíveis em água deveriam ser obrigatoriamente submetidos, pelo usuário, à operação de tríplice lavagem ou tecnologia equivalente.

O art. 2º estabelecia que no processo de registro de novos agrotóxicos, seus componentes e afins, a empresa registrante deveria apresentar, aos órgãos federais competentes, a descrição dos processos de tríplice lavagem ou tecnologia equivalente, de devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização das embalagens vazias, bem como a análise do impacto sobre o meio ambiente. Idêntico procedimento deveria ser adotado por empresas produtoras titulares de registros de agrotóxicos anteriormente concedidos.

Pelo art. 4º, as empresas produtoras de agrotóxicos deveriam criar programas educacionais e mecanismos de controle e estímulo à devolução de embalagens vazias desses produtos. Deveriam ainda (art. 5º) rever os padrões de embalagens, de modo a facilitar as operações de lavagem, classificação, reutilização e reciclagem dos recipientes.

Determinava-se (art. 8º) que o fracionamento ou a reembalagem de agrotóxicos, para fins de comercialização, somente poderiam ser efetivados pela própria empresa produtora ou empresa devidamente credenciada.

O art. 10 estipula que a União, os Estados e os Municípios teriam competência concorrente para dispor a respeito da destinação adequada das embalagens vazias de agrotóxicos.

Pelo art. 11, as entidades de fiscalização profissional dos engenheiros agrônomos, químicos e demais profissionais envolvidos na fabricação, reciclagem e reutilização de embalagens de agrotóxicos eram autorizados a orientar e fiscalizar a atuação técnica de seus afiliados.

As penalidades pelas infrações ao disposto no projeto eram apresentadas no art. 12 e compre-

endiam as seguintes categorias: advertência; multa; suspensão ou cancelamento de autorização, registro ou licença; suspensão temporária ou definitiva das atividades da empresa produtora e comercializadora.

Finalmente, o art. 13 caracterizava como crime, punível com prisão de dois a quatro anos e multa, "dar destinação a embalagens vazias ou resíduos de agrotóxicos em desacordo com as recomendações aprovadas pelos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes".

Nesta Casa, o projeto em pauta foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, em termos de decisão terminativa. Em vez de criar um novo diploma legal, optou-se por aprovar um substitutivo que acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que "dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências".

Nesse sentido, as principais determinações contidas no projeto em exame foram incorporadas à Lei nº 7.802/89, por meio de alterações nos arts. 6º, 7º, 10, 13, 14, 15 e 19 daquele diploma legal. Foram excluídos dois artigos do projeto em exame, por já estarem contemplados na referida lei: o art. 7º, que autoriza as empresas produtoras de agrotóxicos a fornecerem seus produtos, para comercialização, a empresas devidamente credenciadas pelo município e registradas nos órgãos sanitários ambientais do respectivo estado; e o art. 12, identificado acima.

O substitutivo excluía, ainda, o art. 11 do projeto, por entendê-lo inconstitucional, ao atribuir funções às entidades de fiscalização profissional, dotadas de personalidade autárquica e, como tais, extensões do Poder Executivo.

Uma vez aprovado no Senado Federal, o projeto foi remetido à Câmara dos Deputados em março de 1996, passando a constituir o Projeto de Lei do Senado nº 1.645/96 e sendo distribuído, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio – CEIC, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – CDCMAM – e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Em dezembro de 1996, por solicitação da Ceic, foi aprovada a apensação do Projeto de Lei nº 531, de 1995 (PL nº 531/95), de autoria do Deputado José Janene, que "dispõe sobre a destinação dos vasilha-

mes de agrotóxicos, seus componentes e afins" ao PLS nº 1.645/96.

As principais disposições contidas no PL nº 531/95, em forma original, são apresentadas a seguir:

a) durante todo o processo de comercialização e utilização dos agrotóxicos, seus componentes e afins, os vasilhames permanecerão em propriedade da indústria produtora, em regime de comodato com o comerciante ou usuário;

b) as indústrias produtoras são responsáveis pelo recolhimento e pela destinação final de seus vasilhames;

c) as indústrias produtoras poderão reutilizar, reciclar ou destruir os vasilhames recolhidos, podendo o processamento dessas embalagens ocorrer em local diferente daquele em que o agrotóxico foi produzido;

d) cabe ao comerciante manter o local próprio para depósito de vasilhames utilizados;

e) os vasilhames devolvidos pelo usuário serão identificados de acordo com impressões em alto relevo neles gravadas;

f) os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos deverão manter fichas de controle de usuários;

g) o comerciante fica obrigado a notificar a autoridade competente, se ocorrer atraso na devolução de vasilhames pelo usuário;

h) o usuário em atraso só poderá novamente comprar agrotóxicos no mesmo estabelecimento após anexada, à sua ficha, autorização específica expedida pela autoridade competente;

i) a autoridade registrante estabelecerá os casos em que o usuário deverá submeter o vasilhame de agrotóxico a processo de tríplice lavagem ou tecnologia equivalente, antes de sua devolução ao comerciante;

j) as infrações ao disposto no projeto acarretarão as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: advertência; multa; suspensão ou cancelamento da autorização, registro ou licença; suspensão ou cancelamento do registro do produto.

A Ceic aprovou, com seis emendas oferecidas pelo relator, o projeto de lei ora examinado, rejeitan-

do o PL nº 531/95. A CDCMAM aprovou igualmente o Projeto de Lei nº 1.645/96, na forma de substitutivo, mediante a apresentação de quatro emendas e rejeição das emendas nºs 1, 2 e 3 incorporadas pela Ceic, rejeitando a proposição a ele apensada.

Finalmente, a CCJR aprovou o projeto em exame, com algumas alterações das emendas acolhidas pela Ceic, na forma de um novo substitutivo. Ao mesmo tempo, rejeitou o PL nº 531/95, argumentando que ele incorria em injuridicidade, ao se contrapor à Lei Complementar nº 95, de 1998, cujo art. 7º, inciso IV, determina que "o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

## II – Análise de Proposição

Cumpre a esta Comissão analisar o substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados ao PLS nº 27, de 1995, na forma do PL nº 1.645/96.

Nesse sentido, é oportuno lembrar que no parecer aprovado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio afirma-se que esse último projeto apresenta maior precisão quanto aos objetivos pretendidos, ao propor modificações necessárias à Lei nº 7.802/89.

Argumenta-se que, embora ambas as proposições estejam voltadas para o disciplinamento do descarte de vasilhames de agrotóxicos, o Projeto de Lei nº 1.645/96 busca esse objetivo, mediante alterações de uma lei já existente (nº 7.802/89), que dispõe de maneira abrangente sobre aqueles produtos químicos, a adotar a estratégia de enfatizar as etapas da destinação final das embalagens, dentro do processo mais geral de utilização dos agrotóxicos.

Já o PL nº 531/95, segundo aquele parecer, buscava atingir o mesmo objetivo por meio de medidas rígidas de controle de destinação dos vasilhames, cuja eficácia "depende, em grande medida, da capacidade de fiscalização da autoridade competente". A argumentação prossegue com a afirmação de que "a enorme extensão territorial do Brasil, a dispersão das propriedades rurais e dos estabelecimentos comerciais de produtos agrícolas, a dificuldade de acesso a parte ponderável destes locais e a notória informalidade das relações pessoais no campo tornam pouco crível a ação fiscalizadora do cumprimento de normas severas e complexas". Assim, o outro projeto apresenta maior probabilidade de adequada aplicação.

No tocante à Emenda nº 1, afirma-se que “as operações de reutilização de que trata o art. 6º, I, da Lei nº 7.802, com a nova redação emprestada pelo art. 1º do mencionado projeto, só podem se referir a reutilização industrial, razão pela qual propomos a inclusão deste termo naquele dispositivo”. Entende-se, ainda, que não se pode considerar a obrigatoriedade de tríplice lavagem das embalagens rígidas como um requisito daquelas embalagens, mas sim, como uma medida adicional destinada ao aumento da segurança. A emenda propõe, então, que essa previsão deixe de ser um dos incisos do art. 6º da referida lei e passe a constituir um parágrafo do mencionado artigo.

Em sua forma original, o PL nº 1.645/96 estabelecia que os rótulos dos agrotóxicos deveriam conter informações pormenorizadas sobre processos de tríplice lavagem, devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização industrial e inutilização de embalagens vazias. A Emenda nº 2 determina que essas instruções constem apenas das bulas.

A Emenda nº 65 suprime o art. 7º do projeto em exame, “tendo em vista que todos os prazos já se encontram definidos no corpo da Lei nº 7.802/89”. As demais emendas são de caráter redacional.

A CDCMAM, ao aprovar a proposição ora em análise, rejeitou o PL nº 531/95, sob o argumento de que “este, por sinal, apesar de bastante abrangente no tratamento de matéria, pareceu-nos demasiadamente minucioso em suas considerações, especificando alguns pontos que deveriam, no nosso entender, ser estabelecidos tão-somente por norma regulamentadora”.

A Emenda nº 1, oferecida por essa comissão, determina que, além, da empresa produtora, outras empresas somente poderão realizar o fracionamento e reembalagem de agrotóxicos se devidamente autorizadas pelo Poder Público e não apenas credenciadas pelo fabricante.

Ao contrário do que foi aceito pela CEIC, a Cdcmam propõe (Emenda nº 2) que as responsabilidades do usuário, do comerciante e do fabricante de agrotóxicos, quanto à destinação adequada das embalagens vazias e dos produtos apreendidos ou impróprios para o uso, sejam desenvolvidos em outros artigos, “pois determinam obrigações inovadoras no texto da lei, que nada tem a ver com o caput do art. 6º”.

Em relação à dificuldade representada pelo excesso de informações obrigatórias nos rótulos, a Emenda nº 3 mantém, no art. 7º da Lei nº 7.802/89, a enumeração de todas essa informações, deixando, porém, para o § 4º desse artigo a incumbência de es-

pecificar o que deve constar no rótulo e o que deve estar previsto apenas na bula do produto.

A Emenda nº 4 tem caráter de adequação, ao transferir dispositivos de um artigo para outro.

Em seu substitutivo, a CCJR acolheu, ao essencial, o conteúdo das emendas sugeridas pelas outras comissões, rejeitando, porém, no todo ou em parte, aquelas que apresentavam vícios como a fixação de prazo para que o Poder Executivo regulamente a matéria, a distribuição incorreta de competências entre entes federativos e casos de técnica legislativa em desacordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Evidencia-se, portanto, que o substitutivo adotado pela Câmara dos Deputados, ao mesmo tempo que mantém o conteúdo essencial do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1995, introduz alterações que levam a um aperfeiçoamento dessa proposição, tanto nos aspectos técnicos vinculados ao manejo de embalagens de agrotóxicos, quanto nos referentes a constitucionalidade e técnica legislativa.

### III – Voto

Em face do exposto, votamos pela Aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1995, na forma do substitutivo aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2000. – Osmar Dias, Presidente – Leomar Quintanilha, Relator – Marina Silva – Djalma Bessa – Jonas Pinheiro (abstenção) – Sebastião Rocha – Tião Viana – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Luiz Estevão – Geraldo Althoff – Heloisa Helena – Lúcio Alcântara – José Alencar – Luiz Pontes – Maria do Carmo Alves – Juvêncio da Fonseca.

### PARECERES NOS 434 e 435, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que “Altera a redação dos arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social”, e dá outras providências, estendendo o salário-maternidade à trabalhadora autônoma.

### PARECER N° 434, DE 2000

(Sobre o Projeto que conclui pela apresentação de Substitutivo)

Relatora: Senadora Luzia Toledo

## I – Relatório

A nobre Senadora Marina Silva apresenta à deliberação desta Casa, o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999, em que propugna a extensão do salário-maternidade às trabalhadoras autônomas.

O valor do benefício, a ser pago diretamente pela Previdência Social, deve corresponder à média dos últimos doze meses de salário-de-contribuição, sendo exigida uma carência, também de doze meses, para que a trabalhadora autônoma faça jus ao benefício. Ademais, fica definido o prazo de até noventa dias após o parto para a segurada requerer o salário-maternidade.

Não foram apresentadas emendas à proposição. É o relatório.

## II – Voto

A proteção à maternidade, como muito apropriadamente ressaltou a ilustre autora do PLS nº 112/99, é um direito internacionalmente reconhecido, inclusive em convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos idos de 1919.

No Brasil, o salário-maternidade já é concedido à segurada empregada há várias décadas, mas só recentemente – em 1994 – foi estendido às trabalhadoras rurais seguradas especiais, ou seja, àquelas que trabalham no campo individualmente ou em regime de economia familiar.

No texto constitucional, a proteção à maternidade só é explicitamente assegurada às empregadas, uma vez que o que se garante é a "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias".

Há que se reconhecer, no entanto, que todas as trabalhadoras, independentemente de terem ou não vínculo empregatício, têm dificuldade ou mesmo impossibilidade de conciliar o trabalho com as especificidades do último mês de gravidez e com o atendimento às necessidades do recém-nascido. Não se deve esquecer também que a categoria das trabalhadoras autônomas inclui não só profissionais liberais, mas também diaristas, vendedoras e tantas outras mulheres que não têm outra fonte de renda além da advinda da venda de sua força de trabalho. Assim, a concessão de salário-maternidade a esse grupo de seguradas representa um grande estímulo para que essas profissionais dêem a devida atenção a seus bebês, num momento em que a presença materna tem uma grande importância para a sua saúde física e emocional.

Apesar de concordarmos integralmente com o teor do PLS nº 112/99, julgamos adequado fazer algumas alterações meramente formais.

No que concerne à carência para o benefício, entendemos que é melhor tratar esse assunto nos artigos que versam especificamente sobre esse tema. Dessa forma, propomos a alteração dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.213/91 (que passam a ser mencionados na emenda da lei), com o objetivo de explicitar ali que a concessão de salário-maternidade para as trabalhadoras autônomas depende de uma carência de doze meses, mantendo-se para as demais seguradas a regra atual que não exige o cumprimento de qualquer carência para a concessão desse benefício. É conveniente registrar que concordamos com esse tratamento diferenciado, tendo em vista nos parecer muito eficaz para coibir fraudes que poderiam ocorrer com freqüência, dado que seria muito fácil se filiar ao INSS como trabalhadora autônoma depois de grávida com o objetivo específico de obter o salário-maternidade. Acreditamos que a carência fixada, por outro lado, não representará um óbice ao usufruto do benefício para as gestantes que são efetivamente trabalhadoras autônomas.

No art. 71, alteramos a redação do *caput*, de modo a ficar mais claro que "empregada", "empregada doméstica", "trabalhadora autônoma" e "trabalhadora avulsa" são todas categorias diferentes de seguradas, segundo a definição constante do art. 12 da Lei nº 8.213/91. Observe-se que as citamos na mesma ordem em que aparecem neste último artigo. Ademais, manda a boa técnica legislativa que, ao fazer remissão a um artigo específico, seja utilizada abreviatura de artigo, como fazemos na remissão ao art. 39.

O parágrafo único do art. 71, que define o prazo de até noventa dias após o parto para a segurada especial, a autônoma e a empregada doméstica requererem o benefício, foi suprimido da proposição, uma vez que foi revogado pela Medida Provisória nº 1.596-14, de 10-11-97, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97.

Por fim, no art. 73, optamos por uma redação mais direta e precisa, definindo que o benefício corresponderá "à média dos salários-de-contribuição dos doze últimos meses", ao invés de "à média dos últimos doze meses de salário-de-contribuição".

Explicitadas as alterações que introduzimos na proposição, gostaríamos de salientar que estamos conscientes de que a Constituição Federal impõe que nenhum benefício seja criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Não identificamos uma nova fonte de recursos no projeto porque acreditamos que, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas pela Previdência Social, será possível cobrir os gastos com esse benefício com as fontes que já existem. Afinal, as determinações da Emenda Constitucional nº 20/98, estão sendo introduzidas várias restrições ao elenco de benefícios existentes.

Ademais, vale lembrar que anteriormente houve elevação da carga contributiva incidente sobre a remuneração ou salário-base dos trabalhadores autônomos, sem que lhes fosse dada qualquer vantagem. Nesse sentido, pode-se mencionar pelo menos duas leis. De um lado, a Lei Complementar nº 84/96, que determinou o recolhimento, pelas empresas, de contribuição incidente sobre os valores pagos a trabalhadores autônomos que lhes prestem serviços. De outro, desde a edição da Medida Provisória nº 1.415/96, a alíquota de contribuição dos trabalhadores autônomos que se encontram nas três classes iniciais da escala de salários-base foi elevada de 10% para 20%. Essa elevação, há que se reconhecer, atingiu direta e fortemente os inúmeros brasileiros de baixa renda, sem emprego com carteira assinada que, com grande sacrifício, vertiam suas contribuições previdenciárias por estarem começando a se conscientizar da importância de buscarem uma fonte de renda para a sua velhice. A concessão de salário-maternidade às trabalhadoras autônomas certamente representará um grande estímulo para essas trabalhadoras contribuírem desde cedo para o INSS, apesar de a contribuição representar um dispêndio muito alto para elas.

Portanto o que foi dito, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999, na forma do Substitutivo que se segue.

#### EMENDA Nº 1-CAS (Substitutivo)

**Altera a redação dos arts. 25, 26, 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências”, estendendo o salário-maternidade à trabalhadora autônoma.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 25, 26, 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....  
I – Salário-maternidade para a segurada trabalhadora autônoma, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais; (NR)

“Art. 26. ....  
I – Salário-maternidade, exceto para a segurada trabalhadora autônoma, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, auxílio-acidente e pecúlios; (NR)

“Art. 71. O salário-maternidade é devido às seguradas empregada, empregada doméstica, trabalhadora autônoma e avulsa, e a segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data da ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (NR)”

“Art. 73. O salário-maternidade será pago, diretamente pela Previdência Social à trabalhadora autônoma em valor correspondente à média dos salários-de-contribuição dos doze últimos meses; à empregada doméstica, em valor correspondente ao de seu último salário-de-contribuição; e à segurada especial, no valor de um salário mínimo observado o disposto no regulamento desta lei. (NR)”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 1999. – Osmar Dias, Presidente – Luzia Toledo, Relatora – Luiz Pontes – Carlos Bezerra – Moreira Mendes – Romero Jucá – Antero Paes de Barros – Geraldo Cândido – Djalma Bessa – Leomar Quintanilha – Mozarildo Cavalcanti – Sebastião Rocha – Marilena Silva (abstenção) Tião Viana – Juvêncio da Fonseca – Heloísa Helena – Marluce Pinto – Geraldo Althoff – Lúcio Alcântara.

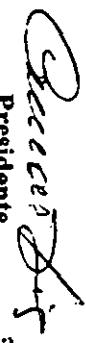
COMISSÃO DE ASSUNTOS SIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS N° 112/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			1) VAGO			
GILVAM BORGES				2) JOSÉ SARNEY			
JOSÉ ALENCAR				3) MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO				4) JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA				5) JOSÉ ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	✓			6) AMIR LANDO			
PEDRO SIMON				7) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8) JOSÉ FOGACÁ			
VAGO				9) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				1) EDISON LOBÃO			
JUVÉNCIO DA FONSECA	✓			2) FERREIRAS NETO			
DJALMA BESSA	✓			3) BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	✓			4) PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	✓			5) JOSÉ AGRIPPINO			
MARIA DO CARMO ALVES				6) JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				7) VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	✓			8) VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERIO PAES DE BARROS	✓			1) ARTUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES	✓			2) LUIZA TOLEDO	✓		
LÚCIO ALCÂNTARA	✓			3) PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4) JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG				5) TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA	✓			6) ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
(PT/PR/PSB/PPS)				(PT/PR/PSB/PPS)			
GERALDO CÂNDIDO (PT)	✓			1) EMILIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)				2) LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	✓			3) ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOÍSA HELENA (PT)				4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	✓			5) JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	✓			1) JERNANDES AMORIM			

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABSTENÇÃO: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/09/1999

SENADOR   
Presidente

**PARECER Nº 435, DE 2000**  
(Sobre a emenda oferecida ao Substitutivo)

Relatora: Senadora Luzia Toledo

**I – Relatório**

O Projeto do Senado nº 122, de 1999, de autoria da ilustre Senadora Marina Silva, foi objeto de parecer favorável da relatoria, na forma do substitutivo apresentado e aprovado por esta Comissão.

O Projeto altera os arts. 71 e 73 da Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – que dispõem sobre o salário-maternidade, com o objetivo de estender tal benefício às trabalhadoras autônomas. Estabelece que o valor do benefício, a ser pago diretamente pela Previdência Social, deve corresponder à média dos últimos doze salários-de-contribuição e que a carência é de doze meses, concedendo até noventa dias após o parto para a segurada autônoma requerer o benefício.

No substitutivo aprovado, procedeu-se a alguns aperfeiçoamentos vinculados à técnica legislativa e suprimiu-se o dispositivo que tratava do prazo de noventa dias para requerer o salário-maternidade.

Ao Substitutivo da Comissão foi oferecida uma emenda, objeto do presente parecer, de autoria da Senadora Heloisa Helena, destinada a reduzir a carência do salário-maternidade das seguradas autônomas de doze para três meses.

É o relatório.

**II – Voto da Relatora**

Conforme explicitado em meu relatório inicial, a exigência da carência de doze meses faz-se necessária, “tendo em vista parecer-nos muito eficaz para coibir fraudes que poderiam ocorrer com freqüência, dado que seria muito fácil se filiar ao INSS como trabalhadora autônoma depois de grávida com o objetivo específico de obter o salário-maternidade”. Assim, somos pela rejeição da emenda apresentada.

Não obstante, cabe informar que, durante a análise da matéria, tramitou em regime de urgência nesta Casa, tendo sido aprovado, o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999, de iniciativa do Presidente da República (nº 1.527/99, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”.

Tal proposição, dentre outras questões, trata da mesma matéria objeto do PLS nº 122, de 1999, ou seja, estende, sob normas e condições similares, o salário-maternidade às seguradas autônomas da Previdência Social. Além disso, após aprovada por esta Casa, a matéria foi sancionada e passou a constar da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

Nesse contexto, a emenda objeto deste parecer fica prejudicada, de acordo com o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 22 de março de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **Luzia Toledo**, Relatora – **Jonas Pinheiro** – **Moreira Mendes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Tião Viana** – **Lúcio Alcântara** – **Leomar Quintanilha** – **Luiz Pontes** – **Djalma Bessa** – **Geraldo Cândido** – **Luiz Estevão** – **Sebastião Rocha** – **Carlos Bezerra** – **Geraldo Althoff** – **Heloisa Helena** – **José Alencar**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS JAIIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PARECER SOBRE A EMENDA AO SUBSTITUTIVO - PLS 11299

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			1)IRENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES				2)JOSE SARNEY			
JOSE ALENCAR	✓			3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO	✓			4)JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA				5)JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO				6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON				7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSE FOGACA			
				9)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO	✓			1)EDISON LOBÃO			
JUVÉNCIO DA FONSECA	✓			2)FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	✓			3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	✓			4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	✓			5)JOSE AGRIFINO			
MARIA DO CARMO ALVES				6)JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				7)VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI				8)VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS				1)ARTUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES	✓			2)LUZIA TOLEDO	✓		
LÚCIO ALCÂNTARA	✓			3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4)JOSE ROBERTO ARRUDA			
SÉRGIO MACHADO				5)GERALDO LESSA			
ROMERO JUCA				6)ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CANDIDO (PT)	✓			1)EMILIA FERNANDES (PDD)			
MARINA SILVA (PT)	✓			2)LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	✓			3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOISA HELENA (PT)	✓			4)JOSE EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	✓			5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	✓			1)FERNANDES AMORIM			

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/03/2000

SENADOR

  
Presidente

## TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999, Aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais em Reunião do Dia 22 de março de 2000.**

**Altera a redação dos arts. 25, 26, 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência social, e dá outras providências" estendendo o salário-maternidade à trabalhadora autônoma.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º Os arts. 25, 26, 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 25. ....

I – salário-maternidade para a segurada trabalhadora autônoma, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais; (NR)

"Art. 26. ....

I – salário-maternidade, exceto para a segurada trabalhadora autônoma, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, auxílio-acidente e pecúlios; (NR)

"Art. 71. O salário-maternidade devido

às seguradas empregada, empregada doméstica, trabalhadora autônoma e avulsa, e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e da data da ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (NR)"

"Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à trabalhadora autônoma em valor correspondente à média dos salários-de-contribuição dos doze últimos meses; à empregada doméstica, em valor correspondente ao de seu último salário-de-contribuição; e à segurada especial, no valor de um salário mínimo, observado o disposto no regulamento desta lei. (NR)"

**Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.**

**Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala da Comissão, 22 de março de 2000. – Osmar Dias, Presidente – Luzia Toledo, Relatora.**

**DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO**

## EMENDA

(Apresentada perante a Comissão, ao Substitutivo da CAS ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999)

No inciso I, *in fine*, do art. 25, na redação dada pelo art. 1º do substitutivo onde se lê: "... 12 (doze) contribuições mensais;"

Leia-se: "... 3 (três) contribuições mensais;"

## Justificação

O substitutivo oferecido pela ilustre Relatora realmente aprimorou o alcance da proposição tornando-o tecnicamente aceitável. Ocorre-nos, entretanto, que o prazo de 12 contribuições mensais, conforme proposto no inciso I do art. 25, na redação dada pelo art. 1º do substitutivo, é um período de tempo muito longo. A nossa sugestão para a redução daquele prazo deverá trazer mais benefícios à segurada trabalhadora autônoma no tocante aos ajustamentos que terá de fazer quando da confirmação da gravidez.

**Sala das Comissões, 29 de setembro de 1999. – Heloisa Helena.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.**

**Art. 12. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.**

**Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, cocomitantemente, uma ou mais atividades**

abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Art. 26. Independente de carência a concessão das seguintes prestações:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente e pecúlios;

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento paticularizado;

III – os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

IV – serviço social;

V – reabilitação profissional.

Art. 39. Para os segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, fica garantida a concessão:

I – de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II – dos benefícios especificados nesta lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 84  
DE 18 DE JANEIRO DE 1996**

**Institui fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social, na forma do § 4º do art. 195 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

**Altera dispositivos das Leis nºs 8.212<sup>(1)</sup> e 8.213<sup>(2)</sup>, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.**

**LEI Nº 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999  
DO 227-A de 29-11-99 pág. 1**

**Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212<sup>(1)</sup> e 8.213<sup>(2)</sup>, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.415  
DE 29 DE ABRIL DE 1996**

**Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998**

**Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.**

**PARECER Nº 436, DE 2000**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas de nºs 1 a 4 de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1998 – Complementar, de autoria da Senadora Júnia Marise, que autoriza o Poder Executivo a incluir municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**Relator: Senador Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ o Parecer de Lei do Senado nº 23, de 1998 – Complementar, que “Autoriza o Poder Executivo a incluir municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências”, para exame das emendas apresentadas em plenário.

Quando do exame da proposição esta CCJ aprovou Substitutivo ao texto original, considerada como Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), ao qual foram apostas três emendas de plenário a seguir descritas:

**Emenda nº 2 – PLEN**, de autoria do Senador José Saad. A emenda mantém a composição atual da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal – RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 1998, acrescentando tão-somente o Município de Cabeceira Grande, do Estado de Minas Gerais.

**Emenda nº 3 – PLEN**, de autoria do Senador Edison Lobão. A Emenda modifica a composição da RIDE proposta no PLS nº 23, de 1998 – Complementar, bem como a constante na Lei Complementar nº 94, de 1998, por intermédio da redução do número de municípios integrantes daquela região. Assim, de acordo com a emenda, a RIDE seria composta dos Municípios de Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso, no Estado de Goiás e de Unaí, no Estado de Minas Gerais.

**Emenda nº 4 – PLEN**, de autoria do Senador Francelino Pereira. A emenda expande dos atuais 2 para 22 os municípios mineiros a comporem a RIDE. Assim, acrescenta os Municípios de Lagamar, Lagoa

Grande, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaré, Varjão de Minas e Vazante à relação proposta pelo PLS nº 23, de 1998 – Complementar.

É o relatório.

**II – Análise das emendas**

As emendas apresentadas à proposição, em plenário, pretendem introduzir modificações profundas no PLS nº 23, de 1998 – Complementar. Senão vejamos:

A Emenda nº 2, ao acrescentar apenas o município de Cabeceira Grande, ao contorno atual da RIDE, deixa de considerar que os municípios objeto da proposição efetivamente fazem parte da área de influência do Distrito Federal, dele dependendo para fornecimento de serviços básicos de saúde, educação e, igualmente, para o fornecimento de empregos, justificando-se perfeitamente sua incorporação àquela Região.

A Emenda nº 3 fere fundamentalmente o espírito da proposição, uma vez que não somente repele a inclusão de municípios na RIDE, como até propõe a retirada de algumas das unidades a ela já integradas por força da lei. É necessário considerar, no entanto, que a jurisdição da RIDE, aprovada pela Lei Complementar nº 94, de 1998, e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 1998, já vem sendo considerada em ações concretas, sendo inclusive contemplada no Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal que integrará o OGU do ano 2000.

A Emenda nº 4, por fim, ao tratar da inclusão de mais seis municípios na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, demonstra compatibilidade com o espírito da proposição, uma vez que esses municípios, por sua localização, não recebem assistência como jurisdição da Sudene, devendo enquadrar-se, outrossim, na área de influência do Distrito Federal.

**III – Voto**

Os fundamentos do PLS nº 23, de 1998 – Complementar estão referidos à necessidade de corrigir algumas lacunas da Lei Complementar nº 94, de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE. Foi esse mesmo intuito que orientou a aprovação do Substitutivo nesta Comissão, subscrito, inclusive, pelos autores da proposição original, e destinado a atualizar a relação dos municípios a integrarem a RIDE.

Pelas razões expostas no item anterior, entendemos que, das emendas apresentadas, apenas a

nº 4, de autoria do Senador Francelino Pereira, encontra-se em condições de, efetivamente, contribuir para o aperfeiçoamento da proposição. Assim posiciono-me contrariamente ao acolhimento das Emendas de Plenário nºs 2 e 3 e acolho a Emenda nº 4 oferecida ao PLS nº 23, de 1998 – Complementar.

Sala da Comissão, 15 de março de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Francelino Pereira** – **Amir Lando** – **Edison Lobão** – **Ramez Tebet** – **Bernardo Cabral** – **Lúcio Alcântara** – **José Fogaça** – **Alvaro Dias** – **Iris Rezende** (com restrição).

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR N° 94,  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

**§ 1º** A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

**§ 2º** Os municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as ativi-

des a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

**Parágrafo único.** As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidos em regulamento, dele participando representantes dos estados e municípios abrangidos pela RIDE.

**Art. 3º** Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos.

**Art. 4º** É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no artigo 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

III – isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

**Art. 5º** Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e pelos municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta lei complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

**Art. 6º** A União poderá firmar convênios com o Distrito Federal, os Estados de Goiás e de Minas Gerais, e os municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender o disposto nesta lei complementar.

**Art. 7º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Iris Rezende.

**DECRETO N° 2.710**  
DE 4 DE AGOSTO DE 1998

**Regulamenta a Lei complementar nº 94<sup>(1)</sup>, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**PARECER N° 437, DE 2000**

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 587, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que modifica o art. 10, II, a, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, para priorizar o atendimento ao idoso na área de saúde.”**

**Relator: Senador Djalma Bessa**

**I – Relatório**

Trata-se de projeto de lei que visa explicitar os termos do inciso II, alínea a, do art. 10, do Estatuto do Idoso, que “dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.”

A referida alínea determina: garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Em sua justificação, o autor afirma que, embora a legislação assegure ao idoso prioridade de atendimento “a proteção é estabelecida de modo genérico, o que dificulta sobremaneira sua aplicação, tornando-a ineficaz e inóqua.”

Considera, o Senhor Senador, haver “necessidade de normas específicas, definindo condutas e procedimentos que propiciem aos idosos o atendimento previsto em lei”. E complementa: há necessidade de uma regulamentação específica, que, no entanto, não existe.”

Conclui, pois, afirmando: “Com o presente projeto procura-se, pelo menos, garantir (sic) o atendi-

mento ao idoso sem o mesmo ficar em filas, conduta que já chegou até mesmo a custar vidas.”

É o relatório.

**II – Antecedentes Legislativos**

A assistência à saúde, de caráter universal, na forma de um sistema único de saúde, foi formulada pelos participantes da VIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, no ano de 1985.

Naquela ocasião, todo o perfil do sistema foi concebido e desenhado, tendo sido institucionalizado com a vigência da Constituição Federal, de outubro de 1988<sup>1</sup> quando foram definidos os conceitos básicos do sistema, a saber:

- a) a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- b) as políticas sociais e econômicas como fundamento da redução dos riscos de doença;
- c) acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
- d) sistema único como base da promoção, proteção e recuperação da saúde;
- e) a noção de rede hierarquizada e regionalizada, visando à descentralização, o atendimento integral, com ênfase às atividades preventivas, e a participação da comunidade.

Igualmente, por ocasião da promulgação da Lei Maior, ficava instituída a noção e a concepção de seguridade social, ou seja, a integração e coordenação das ações e dos orçamentos da saúde, assistência social e previdência social, conceito novo adotado pelos constituintes.

<sup>1</sup> Título VIII – Da Ordem Social – Cap. II – Da Seguridade Social – Seção II – Saúde – arts. 196 a 200.

Tal concepção de saúde, em termos específicos e como parte de um sistema maior<sup>2</sup>, encontra-se explicitada na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O art. 3º do Título I – Das Disposições Gerais – estabelece:

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a edu-

cação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país.

Já o Título II trata, especificamente, do Sistema Único de Saúde.

Entre os objetivos deste está: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada de ações assistenciais e das atividades preventivas.

No Capítulo II, em que estão definidos os princípios e as diretrizes do sistema, além da referência ao art. 198 da Carta Magna, alguns incisos são pertinentes, na questão da saúde dos idosos, a saber:

I – universalidade do acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência;

II – integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais, coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema<sup>3</sup>.

.....

IV – igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

.....

VII – utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

.....

IX – conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Complementarmente, a direção nacional do SUS tem como competências<sup>4</sup> a formulação, avaliação e apoio às políticas de alimentação e nutrição, a participação na formulação e implementação de políticas de controle das agressões ao meio ambiente, as de saneamento básico e as relativas às condições e ambientais de trabalho (art. 16).

<sup>2</sup> Esse sistema é integrado também pelas ações de infra-estrutura sanitária e urbana; água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, habitação adequada, meio ambiente equilibrado.

<sup>3</sup> Uma das noções originárias de concepção do SUS é a atenção à saúde em três níveis primária (postos de saúde e agentes de saúde ou comunitários); secundária (centros de saúde); e terciária (hospitais gerais, regionais e/ou especializados).

Também cabe ao SUS a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, em coordenação com os Estados e Municípios; controlar a qualidade sanitária de produtos, substanciais e serviços de consumo e uso humanos; controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde; bem como acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais.

Outro ato legal correlato pertinente à saúde dos idosos é o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. A política nacional, estabelecida no art. 4º, determina como objetivo maior o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito de sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Na mesma linha, o art. 6º inclui, entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança.

O art. 22 do Código esclarece:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

<sup>4</sup> Além da definição e coordenação de sistemas como os de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, as redes de laboratórios de saúde pública e as redes integradas de alta complexidade.

Complementarmente, o art. 76 da Lei nº 8.078, de 1990, inscreve como circunstâncias agravantes dos crimes tipificados no Código o fato de serem eles cometidos por servidor público e em detrimento de pessoa maior de sessenta anos (inciso IV, a e b).

### III – Atenção à saúde do idoso

No ano de 1999, segundo o Ministério da Saúde, várias ações específicas voltadas para a população idosa foram empreendidas, a saber:

#### 1 – Vacinação

Sob a responsabilidade da equipe do Programa Nacional de Imunização (PNI) e com o acompanhamento e apoio científico da Secretaria de Políticas de Saúde, do Ministério da Saúde, foram realizadas vacinações antitetânica, antiinfluenza ou antigripal (9 milhões de doses) e antipneumocócica (1,6 milhão de doses), esta, apenas para idosos hospitalizados e em instituições de terceira idade.

#### 2 – saúde oftalmológica

Três ações foram previstas: mutirão de cirurgias para catarata, distribuição de óculos (com apoio de lojas e óticas, nos moldes do programa realizado com crianças); articulação com técnicos do Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, para que se estimule a edição de livros com tipos maiores, para facilitar a leitura de pessoas idosas com deficiência visual.

#### 3 – Campanha de mobilização sobre negligência e abuso a idosos

Organização de campanha, de caráter nacional, de esclarecimento à população sobre tipos de negligência e abuso ou maus-tratos praticados contra idosos, bem como – em articulação com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça – exigência de “notificação compulsória”<sup>5</sup> (5), por médicos e outros profissionais de saúde, nos casos de suspeita de maus-tratos a idosos.

<sup>5</sup> Como ocorre nos casos de doenças endêmicas e epidêmicas, e nos casos de maus-tratos a crianças e adolescentes.

#### 4 – Humanização do atendimento ao idoso

O Decreto nº 1.948, de 3-7-96, que “regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de junho de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências”, em seu artigo 17, determina:

Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Data de 1998 a Portaria nº 2.414, do Ministro da Saúde, que estabelece requisitos para credenciamento de Unidades Hospitalares e critérios de realização de internação em regime de hospital-dia geriátrico. Neste sistema de atendimento a idosos, as pessoas podem passar o dia inteiro na unidade ou meio dia, em qualquer dia da semana, pois o atendimento se faz nos sete dias, inclusive feriados. Portaria anterior (nº 1.884, de 1994) estabelecia os recursos físicos e humanos necessários, indicando para a equipe multidisciplinar: um médico geriatra, duas enfermeiras especializadas em geriatria, sete auxiliares de enfermagem, também especializados, e um assistente social, para cada grupo de 20 pacientes idosos. A equipe multiprofissional ampliada inclui fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, psicólogo, fonouaudiólogo, farmacêutico e odontólogo. Tais unidades hospitalares devem garantir, também, serviços de emergência e de urgência 24 horas por dia.

No ano passado, novas portarias ministeriais garantiram outras formas de atendimento especial e preferencial ao idoso:

– a Portaria Interministerial nº 5.153, de 7-4-1999, institui o Programa Nacional da Cuidadores de Idosos – uma extensão do Programa Nacional de Cuidadores Domésticas, do Ministério da Previdência e da Assistência Social – MPAS – uma tarefa a ser partilhada entre a Secretaria de Políticas de Saúde, do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Assistência Social do MPAS;

– a Portaria nº 280/GM, de 7-4-1999, tornou obrigatória, nos hospitais públicos, contratados ou conveniados do SUS, a viação de meios que permitam a presença do acompanhante para pacientes idosos (com mais de 60 anos);

– a Portaria nº 830, de 24-6-1999, regulamentou a cobrança de diária do acompanhante por meio de Autorização de Internação Hospitalar – AIH).

#### 5. Programa de Envelhecimento Saudável

Em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde, várias ações de comunicação social e de educação, visando uma vida mais saudável para os idosos, foram realizadas, a saber:

- cartilha distribuída no decorrer da campanha de vacinação, relativamente à prevenção de agravos à saúde e à promoção da saúde dos idosos;
- divulgação de informações sobre as questões pertinentes aos idosos, junto aos idosos, familiares, cuidadores domiciliares e população em geral, sob o título “Viva bem a idade que você tem”;
- vídeo do “Programa Viva Legal”;
- divulgação de dois vídeos sobre promoção da saúde do idoso, por meio de televisões comerciais;
- projeto de Integração Idoso/Jovem: divulgação e assessoria de projetos de transmissão de conhecimentos e de experiência;
- implantação de Programas de Prevenção e Saúde do Idoso, em todos os estados brasileiros.

#### 6 – Capacitação de Recursos Humanos

Este programa abrange tanto os profissionais de saúde – numa ação articulada com o Ministério da Educação (MEC) e com as instituições de ensino superior – como os cuidadores domiciliares, por meio de serviços de apoio ao dependente e ao cuidador, e também do Programa de Internamento Domiciliar, com atendimento multiprofissional a pacientes com alta, mas que ainda necessitam dar continuidade ao tratamento, em razão de comprometimento clínico.

O programa prevê cursos de capacitação de cuidadores domiciliares e o estímulo à disseminação do cuidador-substituto, a fim de que o cuidador domiciliar tenha disponibilidade para realizar atividades de treinamento, reciclagem e/ou possa ter períodos de descanso. Igualmente, o Programa de Saúde da Família também atende aos idosos e pressupõe a redefinição das atribuições do Agente Comunitário de Saúde, no que concerne à promoção da saúde do idoso, além da divulgação de documentos relativos à saúde do idoso, junto aos agentes.

#### 7 – Adequação dos Serviços de Saúde ao Idoso

As ações nesta área têm como base a implantação plena da municipalização e descentralização dos serviços – conforme prevê a Lei Orgânica da Saúde – com base no perfil demográfico e epidemiológico atual, do País, bem como a busca de maior eficiência dos

serviços oferecidos, nos três níveis de atendimento, por meio de uma efetiva troca de informações, da coordenação das ações e integração dos serviços, visando a racionalização no atendimento e no uso dos recursos disponíveis<sup>6</sup>.

Todas essas informações têm como fonte o site do Datasus, do Ministério da Saúde, Programas e Projetos, Saúde do Idoso, Programa Saúde do Idoso e Proposta de Capacitação em Saúde do Idoso. O Ministério não forneceu outras informações nem cedeu dados do relatório de atividades de 1999, por não estarem disponíveis.

Finalmente, o Plano Plurianual (PPA) prevê uma série de atividades voltadas para as questões de saúde do idoso, especificamente em duas rubricas: Programa de Qualidade e Eficiência do SUS (com caráter mais amplo e abrangente) e Programa de Valorização da Saúde do Idoso. Neste último, o objetivo é promover a valorização da pessoa idosa, no que concerne sua saúde, independência funcional e assistência social.

O Programa de Valorização da Saúde do Idoso prevê recursos em itens como: atendimento à pessoa idosa, campanhas de vacinação, pagamento de benefício de prestação continuada, pagamento de renda mensal vitalícia, estudos e pesquisas sobre a saúde do idoso e promoção de eventos técnicos sobre saúde do idoso.

#### IV – Voto

Diante da constatação de que vários atos legais vigentes já regulamentaram e explicitaram a necessidade de atendimento prioritário aos idosos e em face da evidência de que a elaboração e a regulamentação de ato legal – no caso, do Estatuto do Idoso – referente ao funcionamento e às competência de órgãos e entidades públicas é atribuição exclusiva do Presidente da República, ou mesmo dos ministros das áreas concernentes, conforme determina o art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, somos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 587, de 1999, com base no art. 334, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2000. – **Osmar Dias**, Presidente – **Djalma Bessa**, Relator – **Mauro Miranda** – **Sebastião Rocha** – **Jonas Pinheiro** – **Juvêncio da Fonseca** – **Marina Silva** – **Maria do Carmo Alves** – **Heloísa Helena** – **Tião Viana** – **Leomar Quintanilha** – **Geraldo Althoff** – **Moreira Mendes** – **Marluce Pinto** – **Lúcio Alcântara** – **Luiz Pontes** – **Luiz Estevão** (abstenção).

COMISSÃO DE ASSUNTOS. JCIAIS  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6/06/2001 08 PLS N° 587/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			1)RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES				2)JOSE SARNEY			
JOSÉ ALENCAR				3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO			✓	4)LAIDER BARBALHO			
MAGUTTO VILELA				5)JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	✓			6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON				7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSE FOGACA			
VAGO				9)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO	✓			1)EDISON LOBAO			
JUVÉNCIO DA FONSECA	✓			2)FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	✓			3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	✓			4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	✓			5)JOSE AGRIPIINO			
MARIA DO CARMO ALVES	✓			6)GEORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	✓			7)VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI				8)VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS				1)ARTHUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES	✓			2)LUZIA TOLEDO			
LUCIO ALCANTARA	✓			3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4)JOSE ROBERTO ARRUDA			
SERGIO MACHADO				5)GERALDO LESSA			
ROMERO JUCA				6)ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CANDIDO (PT)				1)EMILIA FERNANDES (PDT)			
MARINA SILVA (PT)	✓			2)LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	✓			3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOSA HELENA (PT)	✓			4)JOSE EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	✓			5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULAR - PPB	✓			6)FERNANDES AMORIM			
LEOMAR QUINTANILIA	✓						

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/06/2000

SENADOR

Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990**

**Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.**

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

**Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.**

Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V – incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criação industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII – racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII – estudo constante das modificações do mercado de consumo.

**Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurados a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciais e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX – (vetado);

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados na forma prevista neste código.

OF. Nº 29/2000 – PRES./CAS

Brasília, 26 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 26 de abril de 2000, em decisão terminativa, concluiu pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 587, de 1999, que "Modifica o art. 10, II, a, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, para priorizar o atendimento ao idoso na área de saúde", de autoria do Senador Luiz Estevão.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### PARECER Nº 438, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 1999 (nº 164/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 1999 (nº 164, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.688, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato de autorização, constante da Portaria nº 301, de 9 de dezembro de 1998, para execução, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Marçal Filho, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Voto do Relator

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de autorização, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão. A legislação citada, em seu art. 13, § 1º estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92, que "dispõe sobre formalidade e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Note-se que, por sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, dos Estados e Municípios, das Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Antero Paes de Barros** – **Alvaro Dias** – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Gerson Camata** – **Emilia Fernandes** – **José Jorge** – **Geraldo Althoff** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Luzia Toledo** – **Osmar Dias** – **Lúcio Alcântara** – **Bello Parga** – **Agnelo Alves**.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 255**

De 8 de novembro de 1989

Doutor Antonio Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, nomeia, Alberto Ceconi, RG. nº 1.791.287, para ocupar o Cargo em Comissão Isolado de Diretor, referência 27, do Departamento de Radiodifusão, com atribuições de acompanhar a criação e instalação da Rádio TV Educativa Rio Preto, cuja concessão para funcionamento foi solicitada ao Dentel, através de documento protocolado sob nº 29100 – 2531/89, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 15 de setembro de 1986, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Dr. Lotfi João Bassitt”, 8 de novembro de 1989. – **Dr. Antonio Figueiredo de Oliveira**, Prefeito Municipal.

Publicada por afixação, no local de costume, na data supra e, em seguida, arquivada sob nº 42, no volume nº 19 do livro de Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

**Sílvia Maria C. de Melo Marconi**, Respondendo pelo Departamento de Pessoal.

**PARECER Nº 439, DE 2000**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, e 2000 (nº 133/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Icapuí a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Icapuí, Estado do Ceará.**

Relator: Senador Lúcio Alcântara

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, e 2000 (nº 133/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prefeitura Municipal de Icapuí para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Icapuí, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.677, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 288, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Carlos Martinez, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Voto do Relator**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e

exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 7, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Prefeitura Municipal de Icapuí atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Antero Paes de Barros** – **Osmar Dias** – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Gerson Camata** – **Emilia Fernandes** – **José Jorge** – **Geraldo Althoff** – **Djalma Bessa** – **Bello Parga** – **Luzia Toledo** – **Agnelo Alves** – **Iris Rezende** – **Luiz Estevão**.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**PORTARIA Nº 267, DE 1993**

O Prefeito Municipal de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, resolve: nomear, Luiz Teixeira de Souza, Paulo de Tarso Bernardes Memede e José Wilson da Silva, como Diretores da Rádio Icapuí FM, de acordo com a Lei nº 122, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a criação do Departamento de Radiodifusão, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Registre-se; Publique-se; cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, aos 25 de agosto de 1993. – **José Airton da Silva**.

**PARECER Nº 440, DE 2000**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2000 (nº 270/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Alvaro Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2000 (nº 270, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 494, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 18 de março de 1999, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Fernando Maroni, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Voto do Relator**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 24, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Sara Nossa Terra atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela

aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2000, – **Freitas Neto**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Antero Paes de Barros** – **Luzia Toledo** – **Heloísa Helena** (abstenção) – **Gerson Camata** – **Emilia Fernandes** – **José Jorge** – **Geraldo Althoff** – **Osmar Dias** – **Lúcio Alcântara** – **Agnelo Alves** – **Djalma Bessa** – **Luiz Estevão** – **Iris Rezende** – **Bello Parga**.

#### PARECER Nº 441, DE 2000

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1999 (nº 158/99, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo”.**

Relator: Senador Lúcio Alcântara

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 1999 (nº 158, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa de Radiodifusão Professor Lourenço Filho, para explorar canal de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativo, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.689, de 1998, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 300, de 9 de dezembro de 1998, de outorga de permissão para execução, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorá-

vel de seu relator, Deputado Roberto Rocha, e aprovação daquela Comissão.

Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Antonio Carlos Biscaia, Marcelo Déda e Geraldo Magela.

#### II – Voto do Relator

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de autorização, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões, ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação citada, em seu art. 13, § 1º, estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Note-se que, por sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração de União, Estados e Municípios, Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicação).

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator, – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Emilia Fernandes** – **Geraldo Althoff** – **Gerson Camata** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Francelino Pereira** – **Bello Parga** – **Gilvan Borges** – **Luzia Toledo** – **Álvaro Dias** – **Jefferson Péres** (abstenção) – **Amir Lando**.

#### PARECER Nº 442, DE 2000

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1999 (nº 141/99, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que**

**outorga a permissão à Fundação Educacional do Município de Assis para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo".**

Relator: Senador Antero Paes de Barros

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 1999 (nº 141, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Fundação Educacional do Município de Assis para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 102, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 316, de 21 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documentos que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Elton Rohnelt, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, daquela Casa o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazada em boa técnica legislativa.

### II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Educacional do Município de Assis atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de março de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator – **Romeu Tuma** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Geraldo Althoff** – **Gerson Camata** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Bello Parga** – **Francelino Pereira** – **Gilvam Borges** – **Luzia Toledo** – **Álvaro Dias** – **Jefferson Péres** (abstenção) – **Amir Lando** – **Lúcio Alcântara**.

### PARECER Nº 443, DE 2000

**Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 241, de 1999 (nº 1.827, de 8-12-1999, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT eleve temporariamente seus limites de endividamento a fim de dar continuidade ao processo de modernização, referente ao Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE.**

Relator: Senador Wellington Roberto

### I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem nº 241, de 1999 (Mensagem nº 1.827, de 8-12-1999, na origem), solicitando autorização deste Senado Federal para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT eleve temporariamente os limites de endividamento de que trata o art. 9º da Resolução nº 96, de 1989, a fim de dar continuidade ao processo de modernização, referente ao Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE.

A referida elevação dos limites de endividamento tem por objetivo permitir a contratação de operação de crédito externo com as seguintes características:

**Mutuário:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

**Garantidor:** Banco do Brasil S.A.;

**Natureza da operação:** empréstimo externo em moeda;

**Natureza Jurídica do Mutuário:** pessoa jurídica de direito privado;

**Finalidade:** financiamento parcial do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais, que compõe o Paste.

**Mutuante:** BG Bank – Dinamarca;

**Valor Total:** equivalente a até DM37.054.758,00 (trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito marcos alemães), incluídos DM4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil marcos alemães) de seguro de crédito;

**Condições para 85% da operação e seguro de crédito:**

**Valor:** equivalente a até DM32.126.545,00 (trinta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco marcos alemães);

**Juros:** Taxa baseada na CIRR – DM (Commercial Interest Reference Rate) a ser fixada na data de assinatura do contrato, vigorando por todo o período do empréstimo, e incidentes sobre o valor desembolsado, a partir do primeiro desembolso;

**Prazo:** oito anos;

**Carência:** seis meses após a data de emissão do Certificado de Entrada em Operação dos Centros de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses após a assinatura do contrato de financiamento;

**Comissão de Gestão:** 0,5% do montante do empréstimo, pagável trinta dias após a assinatura do contrato de financiamento;

**Despesas Gerais:** limitadas a 0,1% do valor do financiamento, pagável após a devida comprovação;

**Desembolso:** de acordo com o esquema de embarque do contrato comercial, ou contra a apresentação de documentos pré-aprovados, no mais tardar, até cento e vinte e seis meses a partir da assinatura do contrato de financiamento;

**Condições de Pagamento:**

– **do principal:** dezenas seis parcelas semestrais iguais e consecutivas, sendo a primeira seis meses após a emissão do Certificado de Entrada em Operação de cada Centro de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses da assinatura do contrato de financiamento;

– **dos juros:** durante o período de carência, semestralmente, iniciando-se seis meses

após o primeiro desembolso; e durante o período de amortização do principal, juntamente com as respectivas parcelas;

**Condições para 15% do valor da operação:**

**Valor:** equivalente a até DM4.928.213,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e treze marcos alemães);

**Juros:** Taxa Libor-DM para seis meses, acrescido de 1,5% a.a.;

**Prazo:** cinco anos;

**Carência:** seis meses após a data de emissão do Certificado de Entrada em Operação dos Centros de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses após a assinatura do contrato de financiamento;

**Comissão de Gestão:** 0,5% do montante do empréstimo pagável trinta dias após a assinatura do contrato de financiamento;

**Despesas Gerais:** limitadas a 0,1% do valor do financiamento, pagável após a devida comprovação;

**Desembolso:** diretamente à empresa Crisplant A/S, como pagamento de adiantamento nos termos do contrato comercial;

**Condições de Pagamento:**

– **do principal:** dez parcelas semestrais iguais e consecutivas, sendo a primeira seis meses após a emissão do Certificado de Entrada em Operação de cada Centro de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses da assinatura do contrato de financiamento;

– **dos juros:** durante o período de carência, semestralmente, iniciando-se seis meses após o primeiro desembolso; e durante o período de amortização do principal, juntamente com as respectivas parcelas;

As datas de pagamento do principal e encargos são passíveis de alteração em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

O pleito está adequadamente instruído nos termos da Resolução nº 96, de 1989, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal.

O Departamento Jurídico da ECT, por meio do Parecer DEJUR/DJCOM nº 190, de 3 de junho de 1998, conclui pela não-existência de óbices jurídicos à contratação da operação pleiteada.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu os Pareceres STN/Coref/Diref nº 360, de 4 de novembro de 1999, e nº 20, de 21 de fevereiro de 2000, ma-

nifestando-se favoravelmente à contratação da operação de crédito sob análise, inclusive quanto à necessidade de elevação temporária do limite de endividamento da ECT.

É o relatório.

## II – Voto

A autorização para a contratação das operações de crédito, assim como para a elevação temporária dos limites de endividamento da ECT, objeto da Mensagem nº 241, de 1999, está contida nas competências privativas do Senado Federal estabelecidas no inciso V, do art. 52 da Constituição Federal e regulamentada pela Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 92, de 1992, e que “dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno”.

Os empréstimos ora pleiteados, destinados ao financiamento de bens importados de origem dinamarquesa, assim como ao pagamento de bens produzidos internamente, permitirão à ECT executar seu projeto de automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais, parte do Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal, que, segundo a Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações, “objetiva dotar o sistema postal brasileiro de estrutura empresarial e tecnológica que permita enfrentar, com sucesso, o desafio de oferecer a seus clientes serviços com maior qualidade, rapidez, confiabilidade e segurança”.

Em face ao exposto, manifesto-me favoravelmente à concessão da autorização pleiteada na Mensagem nº 241, de 1999, na forma do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 50, DE 2000

**Autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a elevar temporariamente seus limites de endividamento para contratar operação de crédito externo, com o BG Bank A/S – Dinamarca, no valor total equivalente a até DM 37.054.758,00 (trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito marcos alemães), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais, que integra o Programa**

### **de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, a elevar temporariamente seus limites de endividamento para contratar operação de crédito externo, com o BG Bank A/S – Dinamarca, no valor total equivalente a até DM 37.054.758,00 (trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito marcos alemães).

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos com a operação de crédito externo de que trata esta Resolução destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais, que integra o Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal – PASTE.

**Art. 2º** As operações de crédito externo referidas no art. 1º apresentam as seguintes características:

**I – Mutuário:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

**II – Garantidor:** Banco do Brasil S/A;

**III – Mutuante:** BG Bank – Dinamarca;

**a) Valor Total:** equivalente a até DM 37.054.758,00 (trinta e sete milhões, cinqüenta e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito marcos alemães), incluídos DM 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil marcos alemães) de seguro de crédito;

**b) condições para 85% da operação e seguro de crédito:**

**1 – Valor:** equivalente a até DM 32.126.545,00 (trinta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco marcos alemães);

**2 – Juros:** taxa baseada na CIRR – DM (Commercial Interest Reference Rate), a ser fixada na data de assinatura do contrato, vigorando por todo o período do empréstimo, e incidentes sobre o valor desembolsado, a partir do primeiro desembolso;

**3 – Prazo:** oito anos;

**4 – Carência:** seis meses após a data de emissão do Certificado de Entrada em Operação dos Centros de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses após a assinatura do contrato de financiamento;

**5 – Comissão de Gestão:** 0,5% do montante do empréstimo, pagável trinta dias após a assinatura do contrato de financiamento;

6 – *Despesas Gerais*: limitadas a 0,1% do valor do financiamento, pagável após a devida comprovação;

7 – *Desembolso*: de acordo com o esquema de embarque do contrato comercial, ou contra a apresentação de documentos pré-aprovados, no mais tardar, até cento e vinte e seis meses a partir da assinatura do contrato de financiamento;

**8 – Condições de Pagamento:**

– *do principal*: dezenove parcelas semestrais iguais e consecutivas, sendo a primeira seis meses após a emissão do Certificado de Entrada em Operação de cada Centro de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses da assinatura do contrato de financiamento;

– *dos juros*: durante o período de carência, semestralmente, iniciando-se seis meses após o primeiro desembolso; e durante o período de amortização do principal, juntamente com as respectivas parcelas;

c) condições para 15% do valor da operação:

1 – *Valor*: equivalente a até DM 4.928.213,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e treze marcos alemães);

2 – *Juros*: Taxa *Libor-DM* para seis meses, acrescido de 1,5% a.a.;

3 – *Prazo*: cinco anos;

4 – *Carência*: seis meses após a data de emissão do Certificado de Entrada em Operação dos Centros de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses após a assinatura do contrato de financiamento;

5 – *Comissão de Gestão*: 0,5% do montante do empréstimo, pagável trinta dias após a assinatura do contrato de financiamento;

6 – *Despesas Gerais*: limitada a 0,1% do valor do financiamento, pagável após a devida comprovação;

7 – *Desembolso*: diretamente à empresa Crisplant A/S, como pagamento de adiantamento nos termos do Contrato Comercial;

**8 – Condições de Pagamento:**

– *do principal*: dez parcelas semestrais iguais e consecutivas, sendo a primeira seis meses após a emissão do Certificado de Entrada em Operação de cada Centro de Triagem, ou, no mais tardar, trinta meses da assinatura do contrato de financiamento;

– *dos juros*: durante o período de carência, semestralmente, iniciando-se seis meses após o primeiro desembolso; e durante o período de amortização do principal, juntamente com as respectivas parcelas.

**Parágrafo Único.** As datas de pagamento do principal e encargos poderão ser alteradas em função da data da assinatura do contrato.

**Art. 3º** A presente autorização deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2000. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator – **Bello Parga** – **Francelino Pereira** – **Jefferson Péres** – **Lúdio Coelho** – **Agnelo Alves** – **Amir Lando** – **Moreira Mendes** – **Ernandes Amorim** – **José Alencar** – **Jorge Bornhausen** – **Lauro Campos** (vencido) – **José Roberto Arruda**.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 50, de 2000, resultante de parecer lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos nºs:

– 62, de 2000 (nº 1.745/2000, na origem), de 12 de abril último, encaminhando cópia do Acórdão nº 169, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura de Condeúba/BA, referente a irregularidades na execução de convênios e realização de despesas sem a observância dos procedimentos previstos na Lei 4.320, de 1964 – (TC- 250.106/92-2);

– 63, de 2000 (nº 1.773/2000, na origem), de 12 de abril último, encaminhando cópia do Acórdão nº 170, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura de Teresópolis/RJ, referente a avaliação da aplicação de recursos federais, repassados mediante convênios, do sistema SUS e dos royalties do petróleo – (TC- 575.421/98-3);

– 64, de 2000 (nº 1.801/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão

nº 278, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em cumprimento à Decisão nº 261, de 1999-Plenário, referente a irregularidades já tratadas em processo de denúncia, objeto do TC-001.249/98-3, em tramitação – (TC- 009.350/99-3);

– 65, de 2000 (nº 1.829/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 277, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará, nas áreas de pessoal, licitação e contratos – (TC- 929.499/98-0);

– 66, de 2000 (nº 1.857/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 276, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER, originário da Decisão nº 512, de 1998-Plenário, que determinou a realização de trabalhos em diversas obras, em atendimento ao art. 79, inciso II, da Lei nº 9.692/98 – (TC- 925.217/98-0);

– 67, de 2000 (nº 1.885/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 62, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Superintendência Estadual de São Paulo), sobre emissão indevida de Certidão Negativa de Débito (CND), em favor da Construtora Encol S/A – (TC- 700.361/97-9);

– 68, de 2000 (nº 1.913/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 281, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, relativa à inspeção nas obras realizadas com os recursos provenientes de cobrança indevida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e incidente sobre o pedágio – (TC- 015.789/99-3);

– 69, de 2000 (nº 1.941/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 283, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria operacional realizada no Projeto Saúde Básica para o Nordeste II, identificando os entraves na implantação do Projeto que causam dificuldades na execução financeira – (TC- 013.976/96-6);

– 70, de 2000 (nº 1.969/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 279, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e

Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – Sefor, do Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas a verificar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Plano Nacional de Qualificação Profissional -- Planfor (TC- 013.836/99-4);

– 71, de 2000 (nº 1.997 e 2.068/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 274, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Ministério das Relações Exteriores Embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Delhi, referente a existência de impropriedades, gastos incompatíveis com o interesse público e infrações a normas legais, naquelas embajadas – (TC- 013.441/99-0);

– 72, de 2000 (nº 2.025/2000, na origem), de 14 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 275, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, com vistas a verificar a estrutura de formação de custos rodoviários utilizados pelo DNER, e execução de contratos. – (TC- 009.253/97-1);

– 73, de 2000 (nº 2.122/2000, na origem), de 17 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 89, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero na área de contratos de consultoria para verificação de falhas e irregularidades (TC-016.352/99-8);

– 74, de 2000 (nº 2.150/2000, na origem), de 17 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 88, e do Acórdão nº 189, ambos de 2000, bem como dos respectivos Relatórios e Votos que os fundamentam, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS na área de Convênios, Acordos e Ajustes – (TC-400.173/95-6);

– 75, de 2000 (nº 2.181/2000, na origem), de 21 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 309, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada nas Telecomunicações do Ceará S/A referente a supostas irregularidades em licitações e contratos (TC-275.268/97-1);

– 76, de 2000 (nº 2.209/2000, na origem), de 24 de abril último, encaminhando cópia do Acórdão nº 67, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre auditoria realizada na

Prefeitura de Municipal de Santana/AP nas áreas de convênios, acordos e execução de programas federais – (TC-775.075/98-1);

– 77, de 2000 (nº 2.237/2000, na origem), de 24 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 310, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro – AMRJ, nas áreas de licitações contratos e pessoal – (TC-930.290/98-4).

– 78, de 2000 (nº 2.320/2000, na origem), de 28 de abril último, encaminhando cópia do Acórdão nº 71, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Tomada de Contas Especial instaurada em nome de gestores do Centro Social Dr. Pio Guerra – Vicência/PE em face de desvio de recursos financeiros recebidos do extinto Ministério da Ação Social – (TC-524.007/95-0);

– 79, de 2000 (nº 2.324/2000, na origem), de 28 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 340, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada na Área de pesquisa e desenvolvimento de projetos da Universidade Federal de Santa Catarina – (TC-014.752/99-9);

– 80, de 2000 (nº 2.352/2000, na origem), de 28 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 337, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada na área de pessoal da Câmara dos Deputados – (TC-023.082/92-5);

– 81, de 2000 (nº 2.380/2000, na origem), de 28 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 338, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada na área de convênios federais da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN – (TC-600.095/97-5); e

– 82, de 2000 (nº 2.408/2000, na origem), de 28 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 339, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam sobre auditoria realizada, em cumprimento à Decisão nº 512/98, no Departamento Nacional de Estadas de Rodagem – DNER, na área de obras de restauração da BR 393/RJ – (TC-925.591/98-0).

Os Avisos nºs 62 a 70 e 72 a 82, de 2000, vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Aviso nº 71, de 2000, vai às Comissões de Fiscalização e Controle, de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 4/2000 – PRES./CAS

Brasília, 22 de março de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 15 de setembro de 1999, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999, que "Altera a redação dos arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências" estendendo o salário-maternidade à trabalhadora autônoma, de autoria da Senadora Marina Silva, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS. Submetida a turno suplementar em 29 de setembro de 1999, foi oferecida uma emenda por ocasião da discussão, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento Interno. Em 22 de março de 2000, foi aprovado o parecer pela prejudicialidade da emenda.

Atenciosamente, Senador **Osmar Dias**, Presidente.

OF. Nº 29/2000 – PRES/CAS

Brasília, 26 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 26 de abril de 2000, em decisão terminativa, concluiu pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 578 de 1999, que "Modifica o art. 10, II, a, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, para priorizar o atendimento ao idoso na área de saúde", de autoria do Senador Luiz Estevão.

Atenciosamente – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91 §§ 3º a 5º, combinado com o art. 334, § 2º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 587, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 75/2000

Brasília, 4 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V.Exa. as indicações dos Senadores Carlos Bezerra e Amir Lando, em substituição, como membros titulares, aos Senadores Jader Barbalho e Nabor Júnior, e a dos Senadores Marluce Pinto e Gilberto Mestrinho, em substituição, como membros suplentes, aos Senadores Fernando Bezerra e Carlos Bezerra, na Comissão Mista incumbida de apreciar e emitir parecer à Medida Provisória nº 1956-49, de 27 de abril de 2000, que “dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

**Titulares**

Senador Carlos Bezerra  
Senador Amir Lando

**Suplentes**

Senadora Marluce Pinto  
Senador Gilberto Mestrinho.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração, – Senador Jader Barbalho, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 250, DE 2000**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda Constitucional nºs 58/99 e 70/99, por tratarem de matéria correlata.

Sala das sessões, 5 de maio de 2000. – Senador Álvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PPB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, ontem, o Partido Progressista Brasileiro recebeu em sua sede o Presidente do BNDES, Dr. Francisco Gros, que, em um encontro informal, demonstrou boa vontade e bastante interesse em dar consequência aos propósitos que norteiam as ações da instituição que dirige. S. S.º pôde, de forma clara, explicitar as principais ações do BNDES.

Sr. Presidente, alguns Deputados e Senadores do PPB questionaram o Presidente Francisco Gros notadamente sobre a necessidade de se estabelecerem políticas de financiamento e de atuação do Banco de forma a ajustar suas ações às peculiaridades regionais. É claro que o nosso Brasil, de dimensões continentais, de diversidades regionais acentuadas, tem peculiaridades diversas. Vejamos, por exemplo, o litoral nordestino. Sabemos que hoje a região conta com acentuada demanda. E é com gáudio e alegria que assistimos à instalação, de forma irreversível e extremamente promissora, da indústria do turismo naquela vasta região, que é o litoral nordestino. Está sendo aproveitado o enorme potencial daquela área, que conta com condições privilegiadas, com a beleza que a natureza dadivosa lhe outorgou, até, poderíamos pensar, como forma de compensar questões adversas que o Nordeste enfrenta.

A natureza legou ao Nordeste um mar cálido e extensas praias, que, com os investimentos que merecem e que estão sendo feitos, certamente descontinará esse enorme potencial, notadamente nas áreas de serviços e de turismo.

Mas, Sr. Presidente, o que é bom para a área litorânea não é bom para o interior. E, por essa razão, alguns programas estabelecidos pelo BNDES acabaram não tendo o sucesso e o aproveitamento desejado. Hoje, o BNDES revela-se como um dos principais instrumentos à disposição do Governo para fomentar as atividades econômicas e produtivas não só nas áreas ligadas ao setor primário, como também nas áreas de serviços e principalmente na da indústria.

Ressalto ainda – e também o fiz ao conversar com o Presidente Francisco Gros – os aspectos extre-

mamente positivos no processo de privatização, principalmente do serviço de telecomunicações, aspectos cujos efeitos já se estão fazendo sentir.

O Brasil, em seus quatros cantos, em mais longínquas e ermas, já começa a experimentar os efeitos de uma ação mais positiva, mais agressiva no segmento das telecomunicações, patrocinada principalmente pelo setor privado. Há um tempo não tão distante amargávamos uma fila interminável para comprarmos um aparelho telefônico. Ficávamos esperando anos para que esse telefone fosse ligado. Lembro-me de que a linha telefônica era considerada um patrimônio – inclusive precisava ser registrada na declaração do Imposto de Renda. Hoje é considerado um bem de uso da população. Esse uso felizmente está sendo democratizado pelos baixos custos da aquisição da linha telefônica, pela sua eficiência de funcionamento e, consequentemente, pela existência de um maior número de usuários desse moderno sistema de comunicação. Aliás, Sr. Presidente, para nossa surpresa, postos de serviços, que abrigavam elevado número de funcionários, estão sendo desativados por serem desnecessários diante do novo quadro. Até porque, tendo em vista o aumento considerável de linhas telefônicas em residências e em logradouros públicos, não mais se faz necessário intermediação da concessionária para esse tipo de comunicação.

Felizmente, com relação a esse particular, o Brasil está caminhando a passos largos.

Sr. Presidente, no que diz respeito aos outros instrumentos de fomento que caracterizam as ações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cobramos muito do Presidente daquela instituição a presença atuante e forte, principalmente no que tange ao social, já que mazelas de diversas naturezas ainda afligem famílias brasileiras. Ainda há fome, ainda há analfabetismo, ainda há grande dificuldade de acesso ao crédito para micro e pequeno – o BNDES não tem condições de fazer com que o crédito chegue ao pequeno e microempresário de forma direta, a menos que o faça por meio de outros agentes financeiros que tenham capilaridade, a exemplo do Banco do Brasil, da Caixa Econômica, dos bancos regionais, do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia.

Mas, Sr. Presidente, ainda há uma enorme dificuldade de acesso ao crédito por parte principalmente dos pequenos e microempresários.

Essa é mais uma razão pela qual é necessário reexaminar o quadro brasileiro, já que constatamos

que não há como obrigar o capital privado a patrocinar investimentos, notadamente nas regiões mais pobres e com maiores dificuldades e nas regiões de fronteira.

Por essa razão, Sr. Presidente, entendo que existem instrumentos de governo para promover o fomento e o desenvolvimento para essas regiões mais atrasadas, menos assistidas, mais distantes, mais pobres, já que o capital privado, ao não perceber uma possibilidade de retorno imediato aos seus investimentos, ali não vai fazer investimento.

Infelizmente, observamos que os recursos públicos deveriam estar fazendo o caminho inverso do capital privado, o que faria com que se protegessem as populações brasileiras nas regiões menos assistidas. Mas infelizmente, repito, os recursos públicos, ora do FGTS, ora do FAT, ainda caminham de forma mais acentuada em direção a regiões mais desenvolvidas, a regiões que têm outros mecanismos, que têm meios de dar vazas às suas possibilidades de desenvolvimento.

Portanto, nobres Pares, considerei oportuna a presença do Presidente Francisco Gros na reunião da Presidência do Partido com a Bancada do PPB. Permitiu-nos o Presidente não só conhecer melhor os programas e a política do Banco, como também sugerir-lhe a reavaliação dessas políticas, para que pudéssemos estabelecer as peculiaridades regionais. Se na Região Centro-Oeste as atividades econômicas estão basicamente centradas nas atividades do setor primário: agricultura, pecuária, atividades pesqueiras e florestais, isso não se revela, com a mesma intensidade ou com o mesmo interesse, nas Regiões Sul e Sudeste, por exemplo, onde as atividades econômicas estão mais centradas e voltadas para as atividades de serviço e da indústria.

O Presidente BNDES mostrou-se muito sensível e interessado. Eu, particularmente, tive uma excelente impressão do Presidente Francisco Gros. A meu ver, trata-se de um técnico, um profissional por excelência, que conhece as necessidades do Brasil e as potencialidades do organismo importante que dirige. Certamente S. S<sup>a</sup> haverá de fazer com que esse órgão, quem sabe, faça uma reavaliação, uma revisão dos programas de desenvolvimento existentes e patrocinados por órgãos públicos, já que o Banco do Brasil, Sr. Presidente, que teve – e tem ainda – função fundamental de fomento e que sempre atuou nas regiões de fronteira, tem reduzido, de forma acentuada e preocupante, suas ações como agente indutor do progresso e do desenvolvimento, procurando uma

ação mais atuante no mercado, disputando o mercado com bancos múltiplos, bancos nitidamente comerciais.

Eu, que sempre fui – continuo sendo – defensor do Banco do Brasil, entendo que ele precisa voltar a ser aquele banco que sempre apoiou o pequeno e microempresário. Isso decorre não só da sua enorme capilaridade, da possibilidade de marcar presença nas mais longínquas e necessitadas regiões deste País, mas sobretudo decorre da experiência e responsabilidade que tem, como instrumento de Governo, de estar presente nas regiões onde o cidadão mais necessitado precisa do Governo.

O Banco do Brasil não pode abdicar desta que considero uma das suas mais importantes atribuições: cuidar das regiões menos assistidas, das regiões mais afastadas. O Banco do Brasil já foi moderador de taxas no mercado, Sr. Presidente. Hoje, infelizmente, oferece serviços a um preço maior do que o dos seus concorrentes da rede privada.

Portanto, os agentes financeiros institucionais precisam, merecem e requerem uma análise mais profunda, um reexame, a fim de que possam continuar, neste momento importante em que se encontra a economia brasileira, trilhando – depois da sua estabilização – os caminhos corretos do desenvolvimento. E o desenvolvimento só será participativo a partir do instante em que cada uma das diversas regiões puderem prestar sua contribuição ao desenvolvimento econômico deste País.

Era o que eu gostaria de registrar nesta manhã, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a opinião pública brasileira vem acompanhando com grande apreensão, nos últimos dias, os seguidos episódios de violência e os atentados à ordem pública praticados em torno da questão fundiária, em diversos Estados, e que envolvem, até mesmo, invasão e depredação de órgãos federais, estaduais e municipais.

Há muito tempo esse é um dos problemas que mais me preocupam, dentro do tumultuado cenário das relações sociais em nosso País. A falta de diálogo, de boa vontade entre as partes, pode levar a uma conflagração geral no campo, a partir dos choques de

interesses que contrapõem os proprietários aos posseiros.

Os donos das terras prometem, doravante, reagir com mais acentuada firmeza, usando, inclusive, armas e grupos de segurança especialmente formados. Em contrapartida, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, garante que também vai tornar mais agressivas suas ações – e o Governo, inerte, pouco ou nada faz, mesmo sabendo que será responsabilizado, perante a História, pelas tragédias diariamente anunciadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos acompanhado, em alguns dos mais expressivos veículos de comunicação do País, graves advertências sobre o crescimento das tensões rurais, atingindo diversas regiões brasileiras. Eram situações perfeitamente previsíveis e que, portanto, jamais poderiam ter sido desconsideradas como efetivamente foram. Tive essa preocupação diversas vezes, ao longo dos mandatos exercidos na Câmara dos Deputados, e, hoje, no Senado Federal, sempre ciente de que não administrar com firmeza e eficácia, significaria torná-lo insuperável.

Esta é, como afirmei, minha sólida convicção sobre os problemas rurais e as tentativas de implantar uma verdadeira reforma agrária no Brasil: o diálogo é o ponto de partida e também o objetivo de tudo, porque, sem ele, a violência sairá de controle e estaremos mergulhando no caos social. Os provocadores de todos os matizes terão a macabra alegria de contar cadáveres, cuja exposição acirrará os ânimos até níveis inimagináveis.

Já temos mortes a lamentar, na semana que chega ao fim. Mesmo em pequeno número, já são demais, porque não podemos deixar de denunciar cada vida perdida no confronto que se agrava, envolvendo os proprietários, os trabalhadores e as forças do Estado. Ninguém quer ceder!

Nada se faz de positivo, de verdadeiramente útil, para superar os impasses – o que vem abrir portas para os aventureiros e carbonários de sempre, aqueles que se aproveitam dos impasses sociais para dar vazão à sua própria sanha destruidora e insana.

Não é à toa que todos os líderes de direita e de esquerda, ao longo dos séculos, sempre advertiram os seus adeptos para o perigo da ação dos provocadores, que se aproveitam de temas sensíveis para fazer a única coisa de que são capazes e que lhes interessa: desagregar, destruir, causar o máximo de danos às estruturas da sociedade.

Se o problema atingiu níveis tão graves e promete piorar ainda mais, o Governo Federal concorreu para isso, por não definir e negociar com eficácia seus programas; por não assumir a obrigação maior, usar sua autoridade para evitar insegurança e ruptura do tecido social. Permitam-me esclarecer que essa não é uma proposta policial ou puramente repressiva, coisa que desmentiria toda a minha história de democrata convicto e combativo.

É inegável, todavia, que algo ainda deve ser feito. E precisa ser feito já, com serenidade e firmeza. Não podemos perder de vista a essência da questão: reforma agrária, ocupação de espaços rurais é questão de vontade política, de determinação programática e pragmática.

Se não houver uma corajosa definição, continuaremos negociando nessa trilha errática, produzindo focos explosivos e colecionando cadáveres à margem das estradas e ao longo das cercas das fazendas.

Não é possível admitir atentas contra propriedades produtivas, pois essa é a condição que legitima a posse desfrutada por seus donos. A invasão de glebas socialmente úteis é uma ameaça ao próprio abastecimento de víveres para os centros urbanos, porque pode transformar em campos de batalha os núcleos fornecedores de produtos de origem vegetal ou animal. Será que isso interessa ao Governo, guardião e executor das aspirações nacionais?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, reforma agrária é coisa séria, que deve ser tratada com prudência e equilíbrio pelos fatores sociais, políticos e administrativos nela envolvidos. Entregar seu comando a tecnocratas, ou a grupos ideológicos desprovidos de bom senso, significa detonar uma terrível explosão social, que espalhará estilhaços letais em todas as direções.

Esse ponto, aliás, é digno da mais profunda reflexão: em 27 de março, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Portaria nº 99, de 2000, promoveu a demissão de todos os então Superintendentes Regionais do Incra e implantou nova sistemática para a escolha de seus sucessores, numa mirabolante operação similar a um concurso público – contraditoriamente centrado naquilo que, durante a ditadura, os militares chamavam de "público interno".

As razões alegadas se prendiam, todas, a uma promessa que tem fácil apelo junto à opinião pública e à imprensa: "evitar pressões políticas para o preenchimento dos cargos". Isso não impediu, contudo, que a própria Portaria deixe abertas todas as portas para as velhas práticas, apenas tornando-as privativas dos tecnocratas contemporâneos.

ABR

"Não preencher cargos por critérios políticos" foi uma das principais marcas deixadas pelo extinto Governo Collor, que se desdobrou, justamente, em agredir os políticos, fechando-lhes as portas de acesso às entidades públicas.

Todos vimos, depois, que a alternativa adotada foi o malsinado e pouco saudoso "Esquema PC", que custou o próprio mandato àquele jovem político.

Sempre que ouço ou leio declarações no sentido de discriminar a participação dos representantes do povo, na gestão da administração pública, vem-me um profundo sentimento de desconfiança e de preocupação – porque os cargos existem, têm de ser preenchidos, e deve haver critérios claros e mais transparentes para tanto. Será que existe algum critério mais claro e mais transparente que as negociações democráticas, envolvendo o Governo e os que lhe dão sustentação e apoio nos diversos níveis políticos?

No caso da reforma agrária, então, devemos ter uma cautela ainda maior. O agravamento das tensões exigirá doses progressivas de diálogo e espírito conciliador – e essas, ninguém pode negar, são as grandes qualidades dos políticos.

É um erro deixar por conta de tecnocratas o trabalho de buscar um denominador comum, de tentar quebrar os impasses decorrentes da radicalização e das disputas em torno de algo tão sensível e explosivo como a posse da terra.

Tivemos, recentemente, no Acre, um exemplo da competência e do talento dos políticos, quando emprenhados em promover a causa pública: em quatro meses, como Superintendente Regional do Incra, a socióloga e ex-Deputada Federal Regina Lino pacificou a repartição, conciliou as facções em conflito, demarcou terras e promoveu programas educativos para os filhos dos colonos; mostrou que a ação política não implica, necessariamente, partidarização ideológica. No exemplo de Regina Lino, encontramos a receita para graves males que se eternizam e, pior ainda, crescem de tamanho e gravidade no meio rural.

É o diálogo prudente e competente, centrado na consciência política e na determinação democrática de evitar que a grave questão da reforma agrária, da ocupação das glebas produtivas, venha a se converter num banho de sangue que envergonhará nossa geração.

Espero que todos os homens e mulheres que se dedicam à vida pública, no Brasil, acordem para essa obrigação e, finalmente, dediquem-lhe a importância que ela exige nas consciências nacionais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.*

**O SR. PRESIDENTE** (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Iris Rezende, por cessão do Senador Gilvam Borges.

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, assomo à tribuna no dia de hoje para prestar uma justa homenagem a um órgão público que tem realizado trabalhos que verdadeiramente vêm revolucionando o setor primário deste País. Refiro-me à Embrapa, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Essa empresa completou 27 anos de existência no dia 26 de abril.

Trata-se de uma trajetória de relevantes serviços prestados à Nação, executando a pesquisa em sua dimensão mais elevada e proporcionando transformações profundas no nosso ambiente rural.

Vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a Embrapa foi criada em 1973 e, desde aquela época, não parou de expandir suas atividades.

Durante todo esse período, a empresa tem viabilizado soluções para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, transferindo conhecimentos e tecnologias em benefício da sociedade.

A Embrapa definitivamente modernizou a agropecuária e a agroindústria brasileiras, melhorando a eficiência produtiva, aumentando a oferta de alimentos e desenvolvendo uma política rigorosa de preservação do meio ambiente.

Ligado à terra, um amante intransigente da natureza, sinto-me, Sr. Presidente, à vontade para aplaudir as ações dessa empresa séria e responsável, composta por técnicos e pesquisadores do mais alto nível, que colaboram com sabedoria para o engrandecimento nacional.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para se ter uma idéia da dimensão da Embrapa, basta dizer que, desde sua criação, a empresa tem gerado milhares de tecnologias, inclusive para o setor agroindustrial.

As safras agrícolas desde aquela época vêm aumentando consideravelmente. A eficiência produtiva do setor tem atingido níveis extraordinários. Os custos de produção vêm diminuindo. O Brasil reduziu sua dependência externa de diversas tecnologias, insumos e materiais genéticos.

Intimamente ligada à realidade brasileira, a Embrapa atua por intermédio de 37 centros de pesquisa. Está presente em quase todos os Estados da Federação.

Para atingir a condição de uma das maiores instituições de pesquisa do mundo tropical, a empresa investiu sobretudo no treinamento de recursos humanos. Possui hoje mais de 8 mil empregados, sendo mais de 2 mil pesquisadores – 50% desses com mestrado e 43% com doutorado.

Sob a coordenação da Embrapa está o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, constituído por instituições públicas federais, estaduais e municipais, em parceria com a iniciativa privada. Atuando de forma cooperada, essa união de esforços proporciona o rápido avanço do conhecimento científico.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PPB – TO) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Com muita honra.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PPB – TO) – Desculpe-me por interromper esse oportuno e importante pronunciamento mediante o qual V. Ex<sup>a</sup> presta as mais justas homenagens a um centro de excelência, a um centro de pesquisa extraordinário que é a Embrapa. No entanto, associo-me a V. Ex<sup>a</sup> e cumprimento a Embrapa pela passagem do seu aniversário, reconhecendo a extraordinária contribuição que essa empresa vem dando, através dos seus centros de pesquisa, ao desenvolvimento principalmente das atividades ligadas ao setor primário. A agricultura brasileira, não fosse o suporte, o apoio, o estudo dos técnicos da Embrapa, não estaria conseguindo superar as dificuldades enormes que enfrenta. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Iris Rezende, que conhece muito bem o setor agrícola, que dirigiu um Estado cuja vocação econômica está centrada no setor primário; V. Ex<sup>a</sup>, que foi Ministro da Agricultura – e o foi com brilhantismo, comprehende muito bem a importância, o significado da Embrapa num momento em que o êxodo rural se acentua, o número de produtores diminui, mas que a nossa safra se mantém e ainda aumenta graças principalmente aos recursos que a ciência e a tecnologia, alcançados através das pesquisas da Embrapa, oferecem não só à agricultura, mas também às atividades pecuárias, pesqueiras e florestais – atividades que têm merecido apoio e contribuição inestimável desses excelentes profissionais da Embrapa. Por essa razão, a Embrapa revela-se como um dos raros orgulhos do povo brasileiro. Testemunho que, no meu Estado, um Estado novo, que está fazendo um esfor-

ço hercúleo para superar as suas dificuldades e organizar a sua economia, a Embrapa tem marcado presença forte, procurando desvendar os segredos da terra e oferecer aos nossos produtores variedades de cultivares que se ajustem às nossas condições edafo-climáticas, para permitir que eles reduzam o custo de produção, enfrentem as intempéries e possam fazer da agricultura uma atividade econômica rentável. Assim, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade das homenagens que presta a esse importante organismo nacional, às quais, em nome do povo tocantinense, quero associar-me. Meus parabéns.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. A minha intenção era manifestar aos pesquisadores e aos trabalhadores da Embrapa o reconhecimento do Senado à dedicação daquele complexo constituído posso dizer isso de viva voz de pessoas idealistas, de pessoas que desenvolvem suas pesquisas pensando sobretudo na Pátria, porque, nem sempre, têm eles, diante das dificuldades vividas pelo País, uma remuneração satisfatória. E, se essa era a minha intenção, sinto-me feliz, pois, com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, o meu pronunciamento ficou realmente valorizado, enriquecido, tocando tenho certeza mais ainda a sensibilidade dos pesquisadores brasileiros que compõem o quadro da Embrapa.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a união de esforços da Embrapa e de outras instituições estaduais e municipais tem proporcionado rápido avanço do conhecimento científico no Brasil.

Os números desta revolução são um exemplo vivo do Brasil que dá certo. As tecnologias lançadas pela Embrapa contribuíram para que o País elevasse sua safra de grãos de 38 milhões de toneladas em 1975 para mais de 82 milhões em 1999.

A Empresa responde hoje por 50% da comercialização de sementes básicas no País, tendo distribuído, nos últimos 17 anos, mais de 200 mil toneladas do produto.

Os resultados positivos não param por aí. Cultivares de soja adaptadas às várias regiões do Brasil, principalmente aos cerrados, possibilitaram aumento de 50% na produção nacional.

Antes da Embrapa, Sr. Presidente, a soja era cultivada apenas no sul do País, mais especificamente no Rio Grande do Sul, e ninguém podia acreditar que, um dia, deixasse de ser um produto exclusivamente das regiões de clima temperado, para avançar nas regiões de clima tropical. E, graças ao trabalho da Embrapa, hoje, o Centro-Oeste brasileiro, incluindo-se aí o meu Estado do Tocantins, o Norte e o Nor-

deste parte da Bahia, parte do Estado do Maranhão e do Piauí já produzem soja de qualidade superior à colhida no Sul e com uma produtividade muito maior. Isso, pela luta incessante da Embrapa, procurando – reafirmo variedades que se adaptassem aos diferentes climas do nosso País.

E o Brasil vai experimentando um avanço extraordinário e se tornando um dos respeitáveis produtores de soja do mundo.

Com seu programa genético de milho, pioneiro nos trópicos, a Embrapa lançou cerca de 30 cultivares e híbridos. Entre eles o primeiro híbrido duplo brasileiro de alta tolerância a solos ácidos, o BR 201, que viabilizou o cultivo de milho em extensas áreas dos cerrados brasileiros.

Hoje, 28 variedades de trigo obtidas pela Embrapa estão plantadas em 55% da área triticola nacional. A produtividade dobrou, e a qualidade das novas cultivares atende às exigências de mercado.

Vejam bem, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras e Srs. Senadores, não faz muito tempo, as terras dessa imensa área que compõe o cerrado brasileiro são 200 milhões de hectares eram praticamente inservíveis à agricultura e até à pastagem. Quando muito, serviam a pastagens naturais. Graças à tecnologia abraçada pela Embrapa e desenvolvida aqui na região dos cerrados, o cerrado brasileiro tornou-se hoje um grande produtor de soja e um respeitável produtor de milho.

Não faz muito tempo, apenas as áreas cobertas de florestas do Centro-Oeste brasileiro eram utilizadas para o cultivo do arroz, do milho e do feijão. Hoje, essas áreas que ainda restam são preservadas, e os cerrados amplamente aproveitados para aumentar a nossa produção. De repente, vem o Centro-Oeste, em apenas duas décadas, responder por mais de 25% da produção de grãos do País. Parece um milagre, Sr. Presidente, pois representava 1%, 2% há 30 anos. Hoje, já está quase alcançando 30% da produção de grãos.

Isso – repito – graças à participação da Embrapa.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO)** – Senador Iris Rezende, V. Ex<sup>a</sup> me permite um novo aparte?

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Com muito prazer. Os apartes de V. Ex<sup>a</sup> sempre me honram e me dão garantia de que, desta tribuna, estaremos levando aos agricultores e aos pesquisadores, neste momento, aquela palavra realmente necessária, de incentivo, aos que lutam por este País nesta área.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO)** – Desculpe-me por interferir novamente, mas o entusiasmo

de V. Ex<sup>a</sup> e as propriedades das colocações que ora faz nos animam a interrompê-lo outra vez.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Com muito prazer.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO)** – Vejo que as suas colocações são extremamente pertinentes com relação ao cerrado. Dizia-se, tempos atrás, que o cerrado só servia para criar calangos. Graças ao trabalho dos pesquisadores da Embrapa, hoje, o melhor café do Brasil está sendo produzido no cerrado. Olhem o café mineiro, que está sendo produzido no cerrado e aqui no oeste da Bahia. Uma produção extraordinária de café está surgindo do cerrado, assim como também a soja. O café, no entanto, era inusitado, porque era produzido apenas nas chamadas terras de cultura, terras extremamente férteis. Hoje, é produzido no cerrado, e de excelente qualidade. Era só mais essa contribuição.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Muito obrigado. Sempre que V. Ex<sup>a</sup> estiver disposto a contribuir com os seus conhecimentos, avaliações e afirmações, sinto-me gratificado, Senador Leomar Quintanilha.

Estima-se em mais de R\$80 milhões anuais o retorno proporcionado por todas as tecnologias em hortaliças desenvolvidas em parceria com sistemas estaduais de pesquisa. Aqui mesmo, no Distrito Federal, temos o Centro de Pesquisa de Horticulas e o Centro Nacional de Pesquisas do Cerrado. Inclusive vou sugerir ao Presidente da Embrapa que, em manhã a ser determinada, o Senado faça uma visita àquele centro para que conheçamos os projetos lá desenvolvidos. Tenho certeza de que nos sentiremos orgulhosos dessa empresa pública que tem prestado serviços extraordinários ao País.

Nas diversas regiões, Sr. Presidente, a oferta de emprego no campo cresceu em até 14%. Os gastos com insumos foram reduzidos em 10% e o aumento de produtividade foi de 76%.

O primeiro frango de corte nacional, o Embrapa 021, é uma das melhores linhagens disponíveis no mercado brasileiro, antes dominado pelo material genético importado. O lançamento do novo suíno light possibilita índices de 60% de carne magra, menor quantidade de gordura e teor de colesterol, melhorando substancialmente a qualidade da alimentação no País.

A eficiência e criatividade proporcionam economia e ajudam a preservar a vida natural. O pulgão do trigo era uma das piores pragas da lavoura na década de 70. Ele foi controlado por meio da introdução de

várias espécies de vespínhas. Hoje, não se aplica agrotóxico em mais de 90% da área plantada com trigo no País, o que significa uma economia de US\$100 milhões por ano.

O controle biológico da lagarta da soja, maior programa mundial em área tratada com um único agente de controle biológico, é utilizado em mais de 1 milhão de hectares, com economia anual de 1,2 milhão de litros de inseticidas químicos.

Técnicas da biotecnologia estão mudando a pecuária brasileira. Com a transferência de embriões, é possível a obtenção de 12 bezerros por ano de uma mesma doadora.

Na década de 70, quase toda a borracha produzida no Brasil era procedente de seringais nativos da Amazônia, mas os cultivos comerciais foram inviabilizados por doenças. Hoje, 96% da borracha são produzidos nas áreas menos úmidas da Amazônia Legal ou fora dela. Com o fim das enfermidades, o setor expandiu, diminuindo a importação do produto.

Apenas para o ecossistema de várzea, a Embrapa lançou 53 variedades de arroz. São grãos de alta produtividade, resistentes às principais doenças, e de excelente qualidade industrial e culinária.

Falando em arroz, gostaria de dar o exemplo do avanço graças à pesquisa. Há três décadas, aproximadamente, produziam-se 45 sacas de arroz por alqueire, ou seja, 4,84 hectares. Hoje, já se produz, na lavoura de sequeiro, até 500 sacas. Mas não ficou nisso. O Centro-Oeste, principalmente, sofria muito com os denominados veranicos de janeiro. Temos, inclusive, do imortal Bernardo Elis, o livro Veranico de Janeiro. Praticamente 30%, 40%, muitas vezes até mais se perdia das lavouras de arroz. A Embrapa criou variedades com raízes mais profundas, resistentes ao veranico. E assim tem acontecido também com a criação de variedades precoces. Era impossível no Centro-Oeste brasileiro colher duas safras na mesma época de chuva no ano, a não ser através dos sistemas caríssimos de irrigação. Hoje, já é praticamente comum a colheita de suas safras por ano, sem irrigação, justamente pela criação de variedades precoces. Tudo isso se deve quase que exclusivamente ao trabalho de pesquisa da Embrapa.

**O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF)** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Com muito prazer, concedo o aparte ao nosso grande Líder.

**O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF)** – Senador Iris Rezende, em primeiro lugar, desculpe-me a ousadia de apartear o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que foi Mi-

nistro da Agricultura e é reconhecido por todos nós como um dos grandes condecorados nesta Casa da questão agrícola brasileira. Este urbanóide aqui se sente até com dificuldades de apartá-lo.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Muito pelo contrário, V. Ex<sup>a</sup> é um Senador muito estudioso e domina com muita competência todos os problemas da área agropecuária.

**O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF)** – Muito obrigado, Senador Iris Rezende. Mas eu queria aproveitar, em primeiro lugar e fora do contexto do seu pronunciamento, para parabenizá-lo pelo seu gesto aqui ontem. Naquele tumulto da votação de doze matérias importantes, não tive condições de fazer o registro porque isso geraria atrasos graves. Mas V. Ex<sup>a</sup>, quando vai ao microfone e apóia uma renovação de créditos, uma renegociação de dívida do seu Estado, mesmo tendo à frente do Governo um adversário, dá a dimensão de grandeza da sua atuação política. Isso não passou despercebido nem a mim nem a todos que acompanham os trabalhos legislativos. V. Ex<sup>a</sup> coloca os interesses do seu Estado acima das legítimas divergências políticas; isso só o engrandece.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Muito obrigado, Senador José Roberto Arruda.

**O Sr. José Roberto Arruda (PSDB – DF)** – Em segundo lugar, quero registrar o seguinte: embora não seja um condecorado dos problemas agrícolas brasileiros, os números que V. Ex<sup>a</sup> traz reforçam em mim duas teses: a primeira, de que, realmente, a Embrapa é o exemplo maior da importância dos investimentos do Estado brasileiro na área de ciência e tecnologia. Há 30, 40 anos, o cerrado era considerado por todos como um solo improutivo, uma terra esturricada, de árvores tortas e franzinhas, onde não adiantava plantar. A Embrapa investiu no estudo do solo, buscou tecnologias e, hoje, o cerrado é considerado pelos brasileiros e pelos especialistas do mundo inteiro como a grande fronteira agrícola a ser explorada, como o maior potencial de produção de alimentos não só do Brasil, mas, talvez, do mundo. Os índices de produtividade que V. Ex<sup>a</sup> traz registram bem isso. Gostaria, inclusive, de pedir licença a V. Ex<sup>a</sup> para lembrar a seguinte história de Juscelino, que se conta em Brasília. Ele pediu a Israel Pinheiro que, no começo da construção de Brasília, buscasse uma caravana de japoneses que tinham muito sucesso principalmente no plantio de grãos e de hortifrutigranjeiros no interior de São Paulo e os convidasse para passar uma semana em Brasília, conhecer as terras e até ter ras doadas para iniciar aqui o que ele chamava de

"cinturão verde". Os japoneses vieram, passaram uma semana e, ao final, foram recebidos pelo Presidente da República. Conforme a tradição oriental, o mais velho foi o interlocutor do Presidente e, na presença de todos, o Presidente perguntou a eles: "– E aí, vocês foram bem recebidos?" Eles disseram: "– Muito bem, Presidente". Então, o Presidente perguntou: "– Gostaram desta região?". E o japonês mais velho, curvando-se, disse: "– Gostamos muito, Presidente". E o Presidente perguntou: "Bom, e aí, vocês querem um pedaço de terra para iniciar aqui o cinturão verde?" E o japonês, com muita timidez, disse: "– Presidente, o Senhor vai nos desculpar, mas a terra é muito ruim". Ao que ele teria respondido: "– Se fosse boa, não precisava de japonês", isso demonstra bem como os próprios agricultores entendiam o cerrado 40 anos atrás. Penso que Brasília interiorizou o desenvolvimento, mudou as fronteiras agrícolas brasileiras, e a Embrapa foi o grande canal de produção de cultura tecnológica para que nós, brasileiros, dominássemos o cerrado e tivéssemos hoje uma agricultura com bons índices de produtividade. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento.

**O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO)** – Nobre Senador José Roberto Arruda, muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que me sensibiliza e valoriza o meu pronunciamento. E, reforçando a tese que defendo aqui, de que é preciso que o Brasil reconheça o valor da Embrapa pelo serviço que tem prestado ao País, gostaria de me referir ao caso do povo japonês, cuja inteligência ninguém desconhece. O Japão, num determinado momento, entendeu que os Estados Unidos não podiam ser seu único grande fornecedor de alimentos e, dentro dessa guerra de interesses que se trava no mundo – muitas vezes, silenciosamente –, decidiu criar ou abrir mais mercados de fornecimento de alimentos ao país. Foi quando o japonês veio ao Brasil e, espontaneamente, ofereceu financiamentos a longo prazo e a juros baratíssimos para o desenvolvimento da agricultura no cerrado brasileiro. Como Ministro da Agricultura, tive a oportunidade de aprovar o Prodecer II, que, com mais de US\$1 bilhão em recursos, não se restringiu mais a Minas ou a Goiás e avançou para o Maranhão, Piauí e Tocantins. Esse trabalho de pesquisa mudou, inclusive, a mentalidade dos japoneses a respeito do nosso solo.

Sr. Presidente, tecnologias desenvolvidas em parceria com outras instituições de pesquisas, principalmente as estaduais, consolidaram-se em sistemas de produção, aumentando em 68% a área de cul-

tura do feijão irrigado no Brasil e em 191% sua produção.

Lembro-me da dificuldade para abastecer o País de feijão, que era produzido apenas uma vez ao ano: plantava-se em fevereiro e colhia-se em abril. E, quando ocorria uma frustração de safra, era um problema para o próprio Governo. Atualmente, produzimos feijão em 70 dias pelo sistema de irrigação dos pivôs centrais. Assim, muitas vezes, há excesso de feijão na mesa do povo brasileiro.

Todas essas estatísticas surpreendentes são uma demonstração cabal de que investir na pesquisa científica é a melhor alternativa para o País continuar enfrentando a competição acirrada criada pela globalização.

Dessa forma, os 500 anos do Descobrimento do Brasil indicam a clara necessidade de um amplo compromisso da Nação com a pesquisa científica e tecnológica, realmente voltada para o bem-estar, para a autonomia econômica e para um futuro de dignidade.

A Embrapa sintetiza esse lado brasileiro, que rende frutos e encanta o mundo com uma atividade eficiente e revolucionária, voltada para a plena modernização do campo, colocando o País no topo da prosperidade científica. Muitos países da América do Sul, da América Central e da África têm utilizado os trabalhos realizados pela Embrapa.

Assim, nada mais justo que o Senado da República reprise aqui um reconhecimento público por tudo o que a Embrapa tem feito por este País, apostando na pesquisa como a grande arma para o combate à fome e para a melhoria da qualidade de vida de todos os filhos desta Nação gigante, que precisa verdadeiramente acreditar nas suas imensas potencialidades.

Preservando o meio ambiente, aumentando a oferta de alimentos, investindo em pesquisa, a Embrapa devolve a esperança a um Brasil ainda carente, mas que haverá de reencontrar os caminhos da prosperidade por meio do trabalho e da alta tecnologia, sepultando a miséria definitivamente do nosso meio e anunciando a boa nova da vida farta e abundante.

Sr. Presidente, gostaria de salientar a importância da Embrapa em todas as áreas de produção agro-pastoril. Basta dizer que, quando assumimos o Ministério da Agricultura, desconhecíamos a existência de acordos do Brasil com a Argentina e com o Canadá de aquisição permanente de trigo daqueles países. E, recebendo sinal verde do Presidente da República, José Sarney, convocamos os produtores de trigo do

Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná para promovermos um aumento na produção. Graças à tecnologia dominada pela Embrapa, saltamos de 1,8 milhão de toneladas para quase 6 milhões de toneladas em um ano. O Brasil consumia 7 milhões de toneladas e comprava 4 milhões. Porém, houve um problema diplomático com a Argentina e o Canadá, e tivemos que conter o aumento da produção de trigo. Vejam, Srs e Srs. Senadores, como, muitas vezes, tratados feitos em gabinetes por pessoas que nunca passaram por um campo agrícola provocam prejuízos ao País. Foi um deus-nos-acuda. Fui chamado à responsabilidade, como autor de uma questão de Estado. Ponderamos com as autoridades da área econômica que não poderíamos, em hipóteses alguma, voltar à situação anterior, porque muitos agricultores haviam comprado novas máquinas agrícolas. Ficou, então, estabelecido que, no ano seguinte, apenas aqueles que plantaram no ano anterior poderiam plantar e teriam que se restringir à mesma área. Mesmo assim, repetimos a safra de 6 milhões de toneladas.

Hoje, o Brasil poderia ser um grande exportador de trigo, mas ainda poderá sê-lo. O trigo já pode ser produzido no cerrado, pois temos variedades apropriadas à região. Entretanto, lamentavelmente, esses tratados têm emperrado a produção, sob a argumentação de que o trigo brasileiro custa o dobro do preço para o Governo, pois este é o único comprador.

Naquela época, como Ministro da Agricultura, comprometido com milhares de agricultores do Sul, fiz um alerta desesperado: "Não podemos ficar preocupados com o excesso de produção. É a própria Bíblia que diz que prudente é a nação que cuida de ter estoques de alimentos, porque ela não fica na dependência de outros".

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior. *Faz soar a campainha.*)

**O SR. IRIS REZENDE** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, estou concluindo meu pronunciamento.

No ano seguinte, houve uma frustração de safra no Canadá e na Argentina. Não fosse aquela produção, o Brasil não teria tido pão.

Quero, portanto, prestar minha homenagem ao ex-Presidente José Sarney. S. Ex<sup>e</sup> realmente foi o homem que deu todo o apoio à agricultura. Tenho que testemunhar isso porque fui o seu Ministro da Agricultura. Presto a minha homenagem ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que, mesmo com toda a dificuldade para estabilizar a nossa economia, não tem permitido que falte pelo menos o essencial à área da agricultura, à Embrapa.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Senadores inscritos para falar nesta sessão.

*Durante o discurso do Sr. Iris Rezende, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 3<sup>º</sup> Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, infelizmente estou de saída para o aeroporto, mas peço que a Ata registre que não pude fazer o meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB DF) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s. e Srs. Senadores, na semana passada, uma notícia importante foi dada ao País. Mas esse anúncio, que considero fundamental no modelo de desenvolvimento brasileiro, acabou ficando difuso, meio escondido, em face dos acontecimentos dos últimos dias na vida brasileira. O Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro da Agricultura, Sr. Pratini de Moraes, anunciaram ao País uma safra recorde de 86 milhões de toneladas de grãos para este ano. Mais importante que o número em si – e o Senador Iris Rezende falava com propriedade sobre este tema –, mais importante que o aumento da produção agrícola brasileira, de 4% em termos reais, é que já há uma estimativa dos que fazem o acompanhamento econômico da safra agrícola de 6,5% de crescimento na renda dos produtores. Deveremos ter, portanto, neste ano, um crescimento de 4% na safra, aumentando para 86 milhões de toneladas por ano, e um crescimento ainda maior da renda dos produtores: 6,5%.

Sr. Presidente, enquanto a agricultura brasileira começa a ultrapassar os obstáculos; enquanto a agricultura e a agropecuária, que sofreram muito para dar sustentação ao plano de estabilidade econômica, superam os seus próprios obstáculos, e as fontes de financiamento, com a gradativa redução dos juros, começam a apresentar resultados, por outro lado, toda a imprensa nacional registrava com muita intensidade a atuação do Movimento dos Sem-Terra e as inva-

sões de prédios públicos, de fazendas, enfim, uma série de ações coordenadas, em várias partes do território nacional, que tentam passar a seguinte idéia: o Governo brasileiro, inoperante na área da reforma agrária, precisa ser cutucado, provocado por movimentos populares – legítimos, diga-se de passagem – para que saia da sua inércia e produza resultados na área social.

Além do aumento da safra agrícola, é preciso registrar que, da década de 80 para cá, o Programa de Reforma Agrária do Brasil, que começou no Governo José Sarney, já distribuiu 22 milhões de hectares de terra a 618 mil famílias de sem-terra. Só para se ter uma idéia do que estamos falando, isso significa uma área equivalente à soma da Áustria inteirinha, da Bélgica, da Holanda e de Portugal. Tome-se o mapa, somem-se as áreas da Áustria, da Bélgica, da Holanda e de Portugal, e teremos a área correspondente do Brasil transformada em assentamentos, em pouco mais de 10 anos. Essas terras foram entregues àqueles que queriam produzir.

Só no Governo Fernando Henrique, Sr. Presidente, nestes cinco anos, 400 mil famílias foram assentadas. Esse número é simbólico, porque desde Pedro Álvares Cabral até 1995, nos primeiros 495 anos da História do Brasil, somando-se todas as reformas agrárias já tentadas ou já realizadas no Brasil, não se havia feito o que foi feito nos últimos cinco anos, quando se fez mais reforma agrária, não apenas pela extensão de terra como pelo número de famílias atendidas.

Sr. Presidente, não sou eu que concluo, é a revista **Veja**: "com números acachapantes como esses, o discurso do MST se fragiliza." Esta conclusão não é minha; é da revista **Veja**. Mas há provas de que isso é verdade. Por exemplo, o número de invasões. Se de janeiro a março de 1999 houve 192 invasões de terras promovidas pelo MST, no mesmo período do ano 2000, esse número baixou para 57. Diminuiu também a demanda.

Agora, ocorre algo que preocupa a todos os brasileiros. Quando diminuiu a demanda, quando o Movimento dos Sem-Terra – que, repito, é um movimento popular legítimo e que impulsionou efetivamente na direção da reforma agrária; registro, portanto, Sr. Presidente, que é importante que tenha existido nesta quadra da vida brasileira um movimento popular organizado, visível, claro, dentro da sociedade, para falar ao Brasil e ao mundo que a formação da sociedade brasileira foi oligárquica, latifundiária e que era preciso mudar essas suas características – começa, efeti-

varmente, a ser atendido, como nunca houvera sido antes na História do Brasil, pelo menos uma facção desse Movimento, em vez de ficar feliz, porque o seu principal objeto estava sendo atendido, radicaliza e invade prédios públicos, e faz de reféns servidores públicos, e promove confrontos que a sociedade brasileira, que custou tanto para retomar a liberdade e a democracia, não mais aceita.

O **Correio Braziliense** de domingo, Sr. Presidente, mostrava que das 600 mil famílias assentadas pelo menos 40 mil estão produzindo o suficiente para vender no mercado interno e externo. E é interessante: não estão produzindo sozinhas; estão produzindo com o apoio do Incra. Já movimentam por ano R\$120 milhões e exportam o seu produto para a França, a Argentina, o Uruguai, o Japão, a Suíça, a Inglaterra, a Itália e a Alemanha. Agora, há que se reconhecer que a produtividade desses assentamentos em relação às fazendas tradicionais ainda é baixa. Enquanto nos assentamentos se produzem, por exemplo, 60 sacas de milho, 50 de soja ou 30 de feijão por cada hectare plantado, nas fazendas tradicionais essa produção alcança 160 sacas de milho, 100 sacas de soja e 60 de feijão por hectare. Mas o Governo também tem investido na assistência técnica, na infra-estrutura desses assentamentos.

Ora, Sr. Presidente, lembro-me bem de que há 3 anos, quando o Congresso Nacional aprovou o Imposto Territorial Rural progressivo, que faz com que o latifúndio improdutivo no Brasil tenha de pagar imposto progressivo, a ponto de, num prazo de cinco a seis anos, o cidadão proprietário daquele latifúndio improdutivo ter de pagar de imposto praticamente o preço da sua terra, houve um momento de perplexidade. O Brasil todo considerou improvável que o Congresso Nacional aprovasse uma medida tão forte. Mas aprovou, Sr. Presidente.

O Congresso Nacional tem dado sustentação efetiva ao programa de reforma agrária, até porque, sem isso, não teríamos um programa tão ambicioso.

Porém, preocupa-me, Sr. Presidente – e aí é preciso falar claro à Nação brasileira –, que, se de Pedro Álvares Cabral até 1995, em 495 anos de história econômica brasileira, se fez menos assentamentos de reforma agrária do que nos cinco anos do Governo Fernando Henrique; se o Ministro Jungmann – que vem do Partidão, não é filiado a um partido da base de sustentação do Governo, é trazido para fazer a reforma agrária exatamente pela história que encerrava na sua ideologia, na sua vida pública – faz uma reforma agrária que assenta 400 mil famílias, neste momento,

o Movimento dos Sem-Terra – que, repito, é um movimento popular organizado que tem legitimidade, porque nasce justamente dessa histórica e execrável distribuição injusta de terras no Brasil –, em vez de buscar corrigir as falhas dos programas, de buscar aprimoramentos, de buscar avanços, acaba conspirando contra a própria liberdade e a própria democracia, que são a base da sua existência. Ou existia Movimento dos Sem-Terra na ditadura?

Todos esses movimentos populares não estavam sendo perseguidos, não estavam sendo ofuscados, não estavam na clandestinidade quando tínhamos um regime autoritário? Não foi a nossa geração que, por intermédio de uma luta popular – que, graças a Deus, no caso brasileiro, foi uma luta pacífica, mas nem por isso deixa de ser heróica e histórica –, reconquistou a liberdade e a democracia?

Sr. Presidente, é preciso dizer bem claro que o compromisso de todos nós com a liberdade e com a democracia passa necessariamente pelo compromisso do respeito à autoridade; passa pelo respeito à liberdade do outro. Aquele que deseja exercer a sua liberdade em detrimento da liberdade alheia, aquele que grita porque vê dispositivos legais sendo desrespeitados e faz do seu grito um ato de desrespeito aos mesmos dispositivos legais, aqueles, portanto, que fogem do debate democrático, que radicalizam a ação para que ela ofusque os avanços obtidos – e reconhecidamente obtidos nessa área – precisam fazer uma reflexão, Sr. Presidente.

Na verdade, decidi fazer este discurso ontem, quando li, no **Correio Braziliense**, artigo de um respeitado jornalista, de um homem que, nos planos pessoal e profissional, sempre teve o meu respeito e até a minha amizade pessoal, o Jornalista Carlos Chagas. Ele disse em seu artigo: "Vem por aí renúncia já". Quando li a matéria, imaginei que ele iria falar da renúncia do Presidente da Rede TV, que o demitiu. Imaginei que Carlos Chagas, que foi porta-voz no regime militar, talvez estivesse falando de um episódio histórico; talvez que um general – presidente de plantão, ligado a ele por relações políticas, tivesse tido esse ímpeto e não o tivesse realizado – ele, que é um profundo convededor da história política brasileira. Mas não, Sr. Presidente, o jornalista está pregando o golpe! Está aqui, como os corvos da história política brasileira, desrespeitando o regime democrático, pregando atitudes que conspiram contra a democracia e a liberdade.

Esta é a minha tribuna, da mesma forma que ele, como jornalista, tem a dele. Respondo a ele da-

qui. E daqui eu o desafio para debater esse tema onde ele desejar, no veículo de imprensa que ele buscar e que ele desejar: no rádio, na televisão, no jornal, com o respeito que ele merece, mas com uma discordância veemente, lembrando inclusive a frase histórica do Brigadeiro Eduardo Gomes: "O preço da liberdade é a eterna vigilância".

Sr. Presidente, eu e tantos outros que aqui estão vivemos, na nossa juventude, vivemos, na mocidade, o regime de exceção. Alguns dos que aqui estão foram cassados pelo regime militar, foram proibidos de votar e de ser votados. Alguns tiveram que ser exilados deste País, outros foram perseguidos e presos. Nem por isso, Sr. Presidente, estão, neste momento, com espírito de vingança, porque seria vingança inócuia, porque seria vingança contra o próprio País. Ao contrário, foram às urnas democraticamente, defenderam suas idéias e foram eleitos. Atualmente estão aqui discordando, o que é democrático, buscando o aprimoramento das nossas instituições e zelando pela liberdade.

Por isso, o meu protesto mais veemente a qualquer tentativa de desrespeito à liberdade e à democracia.

**O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) –** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) –** V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, Senador José Roberto Arruda?

**A Sr<sup>a</sup> Thelma Siqueira Campos (PPB – TO) –** Senador Arruda, antes de V. Ex<sup>a</sup> terminar e depois do Senador Romero Jucá, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me concedesse um aparte.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) –** Com muito prazer, Senadora Thelma. Concederei primeiramente um aparte ao Senador Geraldo Melo, depois ao Senador Romero Jucá e, em seguida, a V. Ex<sup>a</sup> e à Senadora Heloisa Helena.

**O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) –** Senador José Roberto Arruda, entendo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> como uma manifestação das preocupações que hoje afligem o País. Preciso ter cuidado com a intervenção que V. Ex<sup>a</sup> me permite fazer, para evitar que, como já ocorreu em ocasiões anteriores, a minha colocação seja mal interpretada. Não pretendo, em momento algum, discutir o fundamento ético, o fundamento moral, as razões doutrinárias que possam ter os idealizadores e Líderes do MST. Creio que seria um retrocesso imaginar que neste País existe alguém de bom-senso, de responsabilidade que esteja defendendo que se deve manter intacta a estrutura fundiária do País e que se deva continuar tendo, em um País

que precisa realmente de aumentar e acelerar a sua produção do setor agrícola, pessoas que desejam trabalhar a terra, que desejam produzir na atividade agrícola, mas sem a possibilidade de fazê-lo. Portanto, o fundamento, a necessidade de que isso seja feito está fora de discussão, e não me parece também que V. Ex<sup>a</sup> o esteja contestando. A questão é sobre as características que começaram a ter o processo político pelo qual optou o movimento. E V. Ex<sup>a</sup> fere a questão que mais preocupa os democratas brasileiros. Tenho a impressão de que a maior diferença entre um regime democrático e um autoritário está em que, neste, a regra depende do arbítrio, da vontade, naquele dia, naquele momento, naquela circunstância, do dono do poder. A sociedade vive recebendo, de surpresa, mudanças na regra do jogo, de tal maneira que esta trate de agradar ao poderoso do dia e deixe de se preocupar com a realidade da sociedade, com as pessoas que vivem no país, que nele têm a sua casa, o lugar onde devem trabalhar, produzir, amar, viver, morrer. São pessoas que precisam viver em paz e que não sabem qual é a regra do dia. Na democracia, a regra do jogo está escrita, e, como assinalava, há alguns dias, a Senadora Heloisa Helena, como existe uma grande dificuldade para se determinar onde termina o direito de se protestar, onde termina o direito de um e começa o do outro, a solução para essa dificuldade é a lei. Assim, no regime democrático, a regra está escrita, e, para que a democracia funcione, é preciso que exista um pacto da sociedade no sentido de que todos queiram os benefícios da liberdade, da ordem, da paz, e todos, portanto, submetem-se à regra da lei. O grande problema é que hoje existem organizações que acham que o que está errado na sociedade e que não é contestado por ninguém deve ser resolvido por essas pessoas e não pelas instituições. Onde entra o grande conflito na discussão que se trava sobre os acontecimentos deste momento? Entra, precisamente, no fato de que existem instituições que prevêem os mecanismos por meio dos quais as regras escritas, se estiverem erradas, podem ser mudadas. Nós, aqui, somos um dos instrumentos de que a sociedade se serve para fazer essas alterações nas regras do jogo. Portanto, havendo um compromisso realmente democrático, não se pretendendo o golpe, não se pretendendo destruir as instituições, não pode haver alguém, por mais forte que seja o fundamento moral da sua luta, por mais respeitável que seja a sua causa, que esteja autorizado a endireitar a sociedade pelas suas próprias mãos. E, no momento em que as instituições estão ameaçadas, a sociedade mergulha num processo cujo desfe-

cho ninguém pode prever. Se esse desfecho for a criação de um mundo novo com que sonham alguns, muito bem. Que seja um mundo novo, radioso, de liberdade, de justiça social! E se não for? E se for uma volta a instantes obscuros de privação da liberdade? Quem vai responder pelo sofrimento que será imposto a gerações de brasileiros que passem a viver sob a força de um golpe novo? Quem se responsabilizará pela desestabilização de uma democracia que está apenas nascendo, que exige de todos nós um esforço e uma dedicação permanentes para aprimorá-la, para aperfeiçoá-la pelos caminhos da lei e não pelos caminhos da força? Na verdade, o que ocorre hoje é a abolição da regra. Permito-me dizer a V. Ex<sup>a</sup> que eu mesmo não comprehendo certas posições que o próprio Governo Federal tem tomado no momento em que o aparelho do Estado vê o seu patrimônio ser violado. Do mesmo modo que deve colocar a força do Estado na mão dos corruptos e dos que dilapidam o patrimônio público por outros meios, o Governo tem o dever de proteger o patrimônio que está em seu poder. E não comprehendo por que, na hora em que se invade um prédio público, o Governo, ao invés de impedir que isso aconteça, usando a força que a sociedade lhe deu, recorre à Justiça para pedir a reintegração de posse. Fico-me perguntando: e se, amanhã, invadirem o Palácio do Planalto? O Presidente da República vai sair de lá e pedir reintegração de posse do seu gabinete? Na realidade, as pessoas que hoje tomam essas medidas e inquietam a sociedade estão, de fato, ameaçando as regras do jogo, passando por cima delas, rasgando a lei. E não venha alguém me dizer que isso é feito por que outros rasgaram a lei. Essa desculpa é a mais esfarrapada de todas, é a que menos merece respeito da parte de qualquer pessoa que minimamente tenha algum compromisso intelectual. É impossível se pretender dizer que alguém pode punir um bandido pelo simples fato de que acha que ele é bandido – o bandido deve ser punido pelo caminho da Justiça – ou que alguém pode invadir uma propriedade porque acha que ela não cumpre uma função social. Não há pessoa alguma, fora das instituições legais que a democracia instituiu, autorizada a proferir essa sentença, a dizer que isto cumpre uma função social e que aquilo não a cumpre. Quero saber qual é a função social que não cumpre uma repartição pública que está sendo invadida. Peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup> e ao Presidente por me ter alongado, mas penso que V. Ex<sup>a</sup> está falando de um assunto que hoje está na cabeça e na alma de todos os brasileiros de responsabilidade, que se preocupam com os destinos deste País.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)**  
– Muito obrigado, Senador Geraldo Melo.

Peço ao Senador Nabor Júnior, que preside esta sessão, em função da atípicidade do debate, que me ajude com a sua tolerância, até para que eu possa ouvir os apartes. Como sei que, em seguida, a Senadora Heloisa Helena vai falar, quero apartá-la também. O Senado precisa debater, e eu gostaria que isso pudesse ocorrer se o Regimento assim o permitir.

Senador Geraldo Melo, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu aparte, profundo e muito bem colocado como sempre. V. Ex<sup>a</sup> faz uma crítica à atuação do Governo. É verdade que muitas pessoas o fazem e acusam o Governo de ser tolerante. Confesso que prefiro essa crítica à uma outra que, às vezes, também é feita: a de que o Governo exacerba na sua autoridade. Lembro Ortega y Gasset: "Nem tão rápido que pareça precipitação, nem tão devagar que pareça covardia". A virtude está no equilíbrio, e é na sua busca que o Governo pretende exercer sua autoridade. Mas concordo integralmente com o diagnóstico que V. Ex<sup>a</sup> faz da situação.

Concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

**O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR)** – Meu caro Senador José Roberto Arruda, rapidamente, vou tecer algumas observações e louvar não só o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, mas também o aparte do Senador Geraldo Melo. Estamos discutindo um tema extremamente importante para o País, que está na ordem do dia da mídia e, mais do que isso, está na cobrança da consciência da sociedade brasileira. Assistimos, nos últimos dias, principalmente pelas televisões, a cenas lamentáveis, que nos levam a uma grande preocupação. Há também uma cobrança de definição das vertentes que atuam nessa questão. A nossa preocupação é com a reforma agrária, que temos defendido, e o Senador Geraldo Melo disse muito bem que não há, hoje, alguém que tenha uma visão social, que tenha bom senso e compromisso com o futuro que defende a atual estrutura fundiária do País. Queremos mudar, mas de acordo com a lei, utilizando os mecanismos formais e institucionais, para preservar direitos e para garantir avanços, porque os avanços que não são institucionalizados conforme a lei, na verdade, não são avanços. Neste Plenário, temos atuado no debate em várias vertentes. Gostaria de lembrar que, na própria Comissão de Orçamento, no orçamento da reforma agrária, temos atuado de forma substancial ao reforçar as dotações. Lembraria, inclusive, que, na última votação ocorrida no Congresso Nacional, na sessão em que se aprovou o Orçamento, foram aprovados

nove destaques, dos quais cinco agregavam recursos para a reforma agrária; quatro eram de minha autoria. Então, existem trincheiras que devem ser encaradas, encampadas e somadas a essa ação. Mas, ao mesmo tempo, volto a dizer que existe uma preocupação que ficou exacerbada durante esses conflitos: que caminho a reforma agrária vai trilhar? Que caminho o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST, vai trilhar a partir de agora? Infelizmente, um movimento que tem uma grande preocupação social, que tem uma bandeira fundamental para o País, que agregou os trabalhadores e que balançou as estruturas depara-se, agora, com uma bifurcação. Depois de todas essas manifestações, o MST está numa encruzilhada, podendo se transformar num movimento político, guerrilheiro, revolucionário. E aí estão os exemplos das Brigadas Vermelhas, do Eta, do Farc, de algumas vertentes que, na verdade, conforme a história mostra, não são produtivas e levam a muitos sofrimentos. Eu não gostaria de ver o MST, por mais meritório que seja o seu objetivo, por mais louvável que seja a luta pela reforma agrária, comparado, por exemplo, com aquele movimento que, nas Filipinas, acaba de seqüestrar vinte e dois turistas por conta da luta pela independência de uma ilha. Penso que os fins não justificam os meios. Temos que ter bom senso. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, os partidos de Oposição, que referenciam essa causa da reforma agrária, e também nós precisamos ter bom senso para reordenar o andamento dessa luta pela reforma agrária, que é meritória. Não quero me alongar nesse aparte, mas louvo o discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Este momento se deve ao fato de que, no Brasil, vigora a democracia, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem salientou. Se não estivéssemos em plena democracia, tudo isso não estaria acontecendo no País. Embora concorde com o Senador Geraldo Melo, entendo que a democracia pressupõe respeito, responsabilidade e ordem, e o Presidente é o tutor – juntamente com os outros Poderes –, na ação executiva, dessa ordem, que deve ser mantida. E nós, da base governista, vamos cobrar isso do Presidente e dos Poderes da República. Nós, como Parlamentares, temos a responsabilidade de defender as instituições e, consequentemente, a democracia. Quanto à segunda parte do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, gostaria de dizer que, como vivemos numa democracia plena, onde se permite todo tipo de manifestação, infelizmente qualquer pessoa pode dizer qualquer bobagem. Infelizmente, no meu entender, o jornalista Carlos Chagas disse uma bobagem, o que, de certa forma, não está de acordo com a sua vida pregressa.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)**  
– É verdade.

**O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR)** – Considero sua ação um ato falho. Já vimos outros atos falhos de políticos, de empresários e de outros segmentos da sociedade. Prefiro contabilizar esse artigo do jornalista Carlos Chagas como um ato falho, como um momento de conturbação, tendo em vista todos esses fatos que preocupam toda a sociedade e, certamente, a ele também. Portanto, lamento, em nome da democracia, esses dois fatos. Mas, como tenho fé na democracia e na ação do Governo, tenho certeza de que essa borrasca será vencida e de que vamos continuar no rumo do desenvolvimento, do crescimento e, principalmente, da responsabilidade democrática. Meus parabéns!

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)**  
– Muito obrigado, Senador Romero Jucá.

**O Sr. José Fogaça (PMDB – RS)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)**  
– Antes de conceder o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, concedo o aparte à Senadora Thelma Siqueira Campos, que já havia me solicitado antes.

**A Sr<sup>a</sup> Thelma Siqueira Campos (PPB – TO)** – Nobre Senador, obrigada pelo aparte. Quero dizer que o admiro como brasiliense e como tocantinense. Sabedora do seu amor pelo meu Estado, citarei Tocantins como exemplo dos sem-terra que têm terra. Antes, porém, gostaria de fazer algumas considerações a respeito da mídia, do que conseguimos ver, e pouco, porque, infelizmente, nem no Brasil não acontece. Refiro-me à coluna do jornalista Ari Cunha, que, antevendo os fatos, no início de abril escreveu um artigo intitulado "Sangrando por todos os poros". Naquele 7 de abril, ele disse: "Justiça se lhe faça. Nunca o País desfrutou de tanta liberdade como no Governo Fernando Henrique. Mas, antes de tudo, é preciso pôr termo nas ações, no combate, na perseguição aos malfeiteiros. Colocando-se pedra sobre pedra, ficará mais fácil construir a igreja dos sonhos de honra e de paz". Creio que esse articulista previu, de forma sábia, uma atitude muito precisa tomada ontem pelo Governo, que coloca as coisas exatamente em seus lugares, dando-nos força, nesta Casa, para que possamos também nos posicionar e dizer, com tranquilidade, que a verdade é o que está aí. Não é uma verdade mascarada, não é uma verdade de quem vive do governo. Uma coisa é o movimento político; outra coisa é o movimento por uma causa justa. Gostaria de dizer que contamos, inclusive, com o apoio da mídia

internacional. No dia 1º de maio, na revista **Newsweek**, foi escrito um artigo intitulado! **Brazil is Still Young**, que quer dizer "o Brasil ainda é jovem". Esse artigo faz referência à realidade que estamos começando a abordar. Diz o artigo que, no seu aniversário de 500 anos, além da celebração do futuro, o Brasil celebrou uma nova realidade: um novo Estado da Federação, que tem como sua principal arma o desenvolvimento, o fato de ter dado terra aos sem-terra. Dividiu-se um Estado ao meio para, realmente, dar oportunidade a uma parcela do nosso País que estava sendo oculta pelos movimentos cobertos pela mídia. Refiro-me aos movimentos do litoral, do centro-sul do País. Então, graças a Deus, há uma mídia que está a nosso favor, embora às vezes oculta, num cantinho de página, numa coluna ou numa revista de pouco acesso como a **Newsweek**, lida mais pela camada elitizada. Mesmo assim algumas pessoas vêm o País com bons olhos. Quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pela força que nos dá nesta Casa, para desempenharmos nossa tarefa, que é difícil. Que o povo deste País veja o Brasil que está sendo construído! Muito obrigada.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)** – Muito obrigado, Senadora Thelma Siqueira Campos. V. Ex<sup>a</sup> sabe da admiração que tenho pelas grandes mudanças empreendidas no Estado de Tocantins e pela participação de V. Ex<sup>a</sup> e de seus colegas de Bancada nesta Casa.

Concedo um aparte ao nobre Senador José Fogaça.

**O Sr. José Fogaça (PMDB – RS)** – Nobre Senador José Roberto Arruda, em primeiro lugar, quero falar da inteireza e da procedência do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Neste momento, é importante fazermos registros para, pelo menos, fixarmos os fatos, os acontecimentos, as expressões e os pronunciamentos tais como eles estão acontecendo. Não podemos deixar passar isso, por menos importante que seja, por mais superficial que possa parecer. É importante tirar fotografias desses acontecimentos, e V. Ex<sup>a</sup> assim o faz. Não quero fazer menção a nenhum jornalista, a nenhum nome. Mas, quando ouço coisas desse tipo, como "Renúncia já!", sinto uma profunda dor íntima. Sinto até uma profunda comoção interna, que é muito mais de piedade, de dó, do que propriamente de indignação. Não sinto indignação. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que sinto uma profunda dó, porque é um prenúncio de morte. Isso, nobre Senador, é um sinal de estertores. É o prenúncio de um mundo que está morrendo pobremente. Hoje há um discurso de esquerda mais mo-

derno. Desde que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva surgiu no ABC, nos anos 70, há um discurso mais moderno em andamento, que cresce no País. Esse é um discurso tão velho, tão antigo, tão anacrônico, tão atrasado, tão superado, que me dá uma profunda pena. Pena porque, possivelmente, lá pelos anos 60 ou 70, eu tenha, de certa forma, até me aproximado dessa vertente, que tinha uma concepção nacional populista, autárquica, profundamente anticosmopolita e antimoderna no Brasil, supostamente de esquerda. Não tinha absolutamente nada de esquerda, nunca teve, era apenas atrasada e anacrônica. É, portanto, impensável retomar agora aquelas antigas vertentes, aquela concepção falsa de socialdemocracia. Tanto a socialdemocracia original, de Rosa de Luxemburgo, quanto a socialdemocracia européia dos dias de hoje não têm nada a ver com isso, nunca tiveram. Foi um espelho malfeito, deformado, distorcido, estreito, limitado, pobre, e esse discurso às vezes aparece aqui no Senado também. Sinto dó, uma profunda dor, uma amargura interna, íntima, profunda desse mundo que está morrendo. É um universo de idéias que está em pleno feneamento, Senador Arruda. É uma pena! É dor, talvez a dor solidária de quem um dia se aproximou dessa comunhão de pensamentos e de idéias e que hoje vê o quanto isso ficou décadas atrás. Mas, infelizmente, ainda hoje, aqui ou ali, na televisão, no jornal, inclusive em algumas das mais importantes colunas do país, de articulistas importantes e até de Senadores nossos colegas, esse discurso às vezes ainda reponta – de uma maneira triste; a meu ver, profundamente dolorosa. Essa concepção de esquerda já foi substituída por um discurso mais moderno que o PT e outros partidos empalaram. Isso vai morrer, está morrendo. É doloroso, Senador Arruda!

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)** – Muito obrigado, Senador José Fogaça. O próprio tom do aparte de V. Ex<sup>a</sup> é em si mesmo uma voz de lamento, mas é também uma voz de esperança.

Concluo as minhas palavras – agradecendo a complacência da Mesa que dirige os trabalhos – exatamente na linha de raciocínio que me empresta o Senador José Fogaça. Vamos olhar os bons exemplos. Nasceu, no final da década de 80, um movimento de trabalhadores no ABC paulista, legítimo, que lutava por melhores salários, por melhores condições de trabalho e, sobretudo, pela redemocratização do Brasil. Esse movimento foi muito importante na redemocratização brasileira e transformou-se depois num partido político, o Partido dos Trabalhadores, o PT. O PT é

hoje um Partido organizado, que merece todo o respeito, inclusive daqueles que discordam de algumas ou até de todas as suas teses, mas merece ser respeitado; é um Partido cuja liderança maior tem a coragem de ir às urnas; é um Partido em que os seus filiados, de forma cívica, vão às ruas, desfraldam suas bandeiras, lutam pelas suas idéias, elegem-se ou não, governam Estados e Municípios e participam do sistema democrático.

No momento, Sr. Presidente, faço um paralelo com o Movimento dos Sem-Terra, também nascido de uma distorção histórica da sociedade. Lutando por causas justas, nasce como um movimento popular legítimo e ganha a simpatia da sociedade. Ganha até a novela das oito, Sr. Presidente! E ganha também uma musa. Isso porque respondia ao anseio da grande maioria da sociedade brasileira. Mas, quando atinge parte importante do seu objetivo, quando induz, motiva uma reforma agrária sem precedentes, quando conquista espaços de terra, com o assentamento de mais de 600 mil famílias, em vez de buscar o aprimoramento dessa luta, na busca de novas tecnologias, no aumento da produtividade e até da ampliação da área da reforma agrária, o Movimento se diminui, radicaliza e conspira contra sua própria história, contra a sua imagem. E, pior ainda, conspira contra a própria liberdade e a democracia, bases sem as quais ele próprio não existiria. É como matar a própria mãe. É um crime contra si próprio, contra a sua origem, contra um movimento necessário, que tem que continuar existindo. Mas tem que continuar existindo, Sr. Presidente, respeitando a liberdade e a democracia, e esse respeito se mede pela compreensão de que este País tem leis e é preciso cumprí-las.

Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores, ao concluir este meu pronunciamento, deixo também o meu lamento. Esses confrontos, que nascem de atitudes que podem ter desrespeitado a legislação brasileira, acabam gerando vítimas. E morre um cidadão brasileiro no Paraná. Não há como não se lamentar a morte de um trabalhador sem terra. Se houve ação repressiva irregular da polícia, que se puna com veemência, com a força da lei. Mas, Sr. Presidente, nada de comemorar defunto; nada de tentar embrulhar a morte dos outros em bandeiras que eles, vivos, poderiam não estar empunhando; nada de buscar pessoas que entregam a sua própria vida na luta pelo direito de trabalhar; nada de revestir de comemorações esse episódio que todos têm que lamentar, como a dizer: "Oba! Conseguimos uma vítima! Melhor, um defunto!"

É preciso um basta nisso, Sr. Presidente. É preciso que a sociedade brasileira discuta sem preconceitos. Insisto na tese de que é preciso reconhecer a legitimidade do MST e torcer muito – inclusive alertando – para a volta aos seus caminhos naturais, para a volta a um movimento legítimo, pacífico; um movimento forte, simpático à população brasileira; um movimento por mais terras; um movimento por uma reforma agrária que possa, efetivamente, na sua própria continuidade, diminuir as injustiças de um País formado pelo latifúndio, pelo oligopólio, por uma colonização injusta.

Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores, ao agradecer a paciência e a atenção de V. Ex\*s, reconhecendo mais uma vez a importância da legitimidade dos movimentos populares no Brasil, deixo aqui um alerta, uma reflexão: de que todos nós, que temos compromisso com a liberdade e com a democracia, temos que zelar também pelo fiel cumprimento das leis.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa deseja reconhecer que adotou uma conduta de liberdade em relação não apenas ao Senador José Roberto Arruda, como também ao Senador Iris Rezende, que o antecedeu, ambos tendo tido uma permanência superior à prevista, mas assim procedeu não apenas em respeito à importância do assunto, pois não compete à Mesa avaliar qual o discurso mais importante, mas por entender que o Plenário concordou com esse procedimento.

Apesar disso, apela para os próximos oradores no sentido de que, na medida do possível, procurem se ater aos 20 minutos.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores, minha missão nesta tribuna hoje é repercutir posicionamento da Associação Comercial e Industrial do Paraná no que diz respeito à Medida Provisória nº 1963-17, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 31 de março do corrente ano, que trata da capitalização dos juros ou dos juros compostos.

A Associação Comercial e Industrial do Paraná remete carta aberta ao Presidente da República a respeito deste tema. Antes de fazer a leitura desta

carta, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo abordar a questão colocando o meu ponto de vista a respeito.

Esta prática financeira, que se tornou legal, entrou no mundo jurídico em empréstimos de prazo inferior a um ano, a partir da republicação da Medida Provisória nº 1963 no dia 31 de março. Mais especificamente, permitiu-o o art. 5º da mencionada medida provisória, dispositivo enxertado nessa MP somente agora, tendo estado ausente nas republicações anteriores.

A questão da permissão ou não dos juros compostos, nas transações econômico-financeiras, é um assunto controverso. Como sabemos, os juros compostos ou, o que é dizer a mesma coisa, a capitalização dos juros caracterizam-se pela cobrança de juros sobre juros. Supondo, por exemplo, um empréstimo a ser pago em parcelas mensais, a capitalização dos juros permitiria que o juro pago, a cada mês, incidisse sobre o capital inicial emprestado, acrescido dos juros referentes aos meses anteriores.

Nos empréstimos em que incidem juros simples, a capitalização é linear. Nos empréstimos em que incidem juros compostos, a capitalização é exponencial.

Por que tal assunto é controverso, Sr. Presidente?

Por parte dos que defendem a legalização dos juros compostos, – aos quais, de antemão, revelo que desejo me contrapor, – há dois argumentos fortes.

O primeiro deles é que a prática dos juros compostos é generalizada no mercado financeiro, sendo sua legalização apenas o reconhecimento de uma situação de fato. Vejam que esse argumento não vai ao cerne da questão, que é a de se deveriam ser lícitos ou não os juros compostos, mas afirma implicitamente que o Estado brasileiro não consegue nem conseguirá fazer valer uma lei que proiba os juros compostos. Como os juros compostos eram proibidos até 31 de março, data da publicação da Medida Provisória e como nem por isso deixavam de ser praticados, parece que alguma razão assiste a esse argumento. Infelizmente, como sabemos, em nosso País, há um fosso muito grande a separar as situações de direito e as situações de fato. Pode ser que essa proibição seja um daqueles casos abundantes, em que a lei não pegou.

Diga-se, de passagem, que um comando jurídico que proibisse qualquer prática de juros compostos colocaria a caderneta de poupança, em seus moldes atuais, fora da lei, pois os rendimentos da caderneta de poupança são resultado da incidência de juros compostos, de juros sobre juros, de capitalização

mensal. Não só a caderneta, mas diversos fundos de investimentos, os CDB's e também o FGTS.

Entretanto, – voltando ao argumento a favor dos juros compostos e contrapondo-se-lhe um fato, – um olhar mais atento revelará que são em grande número os mutuários que têm obtido ganho de causa na Justiça contra a sua cobrança. (Refiro-me à situação anterior à vigência da MP em tela.) Para isso, esses mutuários têm-se escudado em dispositivos legais, tais como o Decreto-Lei nº 22.626, de 1933, e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Portanto, não é totalmente verdade que a lei seja ineficaz, pelo menos para uma parcela dos cidadãos que dispõem de paciência e de recursos financeiros para ação na Justiça.

O segundo argumento dos que defendem a legalização dos juros compostos – e esse é um argumento mais forte ainda – é de que sua proibição é ineficaz, não só juridicamente, mas também matematicamente. Explica-se melhor. Tanto faz, por exemplo, fazer um empréstimo à taxa de juro composta de 1% ao mês, quanto fazer um empréstimo à taxa de juro simples de 12,68% ao ano. O custo é o mesmo. Assim, há equivalência entre taxas de juro compostas e taxas de juro simples. Uma pode ser convertida na outra. De forma que, caso se proíbam aos bancos emprestar a taxas de juro compostas, eles simplesmente vão emprestar a taxas de juro simples que correspondam àquelas. Nada vão perder. Os mutuários nada vão ganhar.

Tenho que esse argumento é irrefutável e não pretendo contestá-lo.

Isso sendo assim, como eu poderia ser contra a legalização dos juros compostos?

Sou contra por uma razão muito simples. Uma razão que é lateral à questão da liceidade ou não dos juros compostos. Essa razão é a transparência.

Porque os mutuários, o cidadão que vai ao banco ou à financeira pegar um empréstimo, via de regra, não tem conhecimento técnico do que sejam juros compostos. Os juros compostos não são uma noção intuitiva, como o são os juros simples: é um conceito mais complexo. Daí que se dá margem a muito engano por parte dos mutuários e a muita enganação por parte dos mutuantes, isto é, dos emprestadores.

É claro que uma empresa de porte médio, que disponha até mesmo de departamento de contabilidade, não é induzida ao erro. Numa empresa assim, sabe-se que 1% ao mês, em regime de capitalização, e 12,68% ao ano, em regime de juro simples, é rigorosamente a mesma coisa. Mas imaginemos, por exemplo, um pequeno agricultor que vai ao banco para fi-

nanciar seu plantio. Chega na hora de saldar a dívida, ele vê, assustado, que o que deve não é nada daquilo que estava imaginando. O mesmo ocorre com muitos e muitos cidadãos brasileiros.

Por isso, na minha opinião, os juros compostos não devem ser permitidos no mundo jurídico e – tenho grande esperança, também no mundo social.

Por isso, Sr. Presidente, além das emendas já apresentadas pelo Senador Osmar Dias, pelo Senador Pedro Simon e certamente outros Senadores, revogando o art. 5º dessa Medida Provisória, apresento nova emenda que dá ao inciso I do § 1º do art. 3º da MP 1.925-7 uma nova redação, procurando dessa forma eliminar a possibilidade de se estabelecer no mundo jurídico, através dessas medidas provisórias, os juros compostos que estamos aqui combatendo.

Aliás, tenho recebido manifestações inúmeras de associações empresariais, do Paraná e de todo o País, contra os juros compostos e, por via de consequência, contra esse art. 5º da Medida Provisória mencionada, como essa carta aberta da Associação Comercial do Paraná, dirigida ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Peço permissão aos Srs. Senadores para fazer leitura desse documento:

A recente iniciativa do Governo de Vossa Excelência, [Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso], em editar preceito legal que autoriza a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (art. 5º, Medida Provisória 1963-17), trouxe sobressalto e desassossego às atividades econômicas de produção e de distribuição desenvolvidas pelas empresas que se albergam sob a égide institucional desta Associação Comercial do Paraná.

Por primeiro, há que relevar tratar-se a matéria de juros fenômeno muito complexo para ser versado em Medida Provisória, quando a própria Constituição Federal estabelece caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, 'dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: ...matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações' (art. 48, XIII).

E mais: é providência estranha, pois erige privilégio exclusivo a ser detido por um setor da economia brasileira, que há muitos anos vem operando sem o benéfico oxigê-

nio da competição, e acontece em oposição, confronto e menosprezo a toda elaboração jurisprudencial, que veda a incidência de juros sobre juros (Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal), não excluindo dessa proibição as instituições financeiras ao realizarem contratos com prazo inferior a um ano.

A ausência de lei que discipline, até aqui e ao comando do § 3º do art. 192 do Estatuto Básico de 1988, o limite anual de doze por cento das taxas de juros reais (nelas incluídas comissões e remunerações referidas à concessão do crédito) faz prevalecer o regime de juros bancários legislado pelo Decreto-lei n.º 22.626, de 1933, e ruptura na hierarquia de normas, na medida em que ordinariamente se admite implementar a capitalização de juros sem antecedente estimulação de seu teto superior anual.

Aliás, a recomendação de estipular, em lei, o limite superior de juros é doutrinária. Adam Smith (em a Riqueza das Nações) já dizia "que a lei, visando a impedir a extorsão mediante a usura, geralmente fixa a taxa máxima que se pode cobrar sem incorrer em penalidades".

De conseqüente, sem prévia e clara construção preceptiva do conteúdo das taxas de juros reais para os efeitos do indigitado § 3º do art. 192 da CF – 88, não há espaço para introduzir juros capitalizados.

É que os juros correntes, segundo a cultura que orienta o mercado financeiro, estão contaminados por um verdadeiro coquetel de taxas, de comissões e de encargos que exponenciam o seu valor, a exemplo dos denominados riscos de desvalorização da moeda, riscos de inadimplência, comissões de permanência, expectativa de inflação e da elevada carga de impostos que permeia a formação das taxas de juros.

Sem limpá-los e dar-lhes, por lei complementar, a dimensão constitucionalmente estipulada, a prática do anatocismo, que agora legalmente se pretende autorizada, eleva às alturas a onerosidade das dívidas bancárias e põe a pique o setor produtivo e os consumidores que as tenham contraído. Em realidade, a Medida Provisória institucionaliza a agiotagem e estimula um procedimento que a sociedade sempre reprovou.

A ordem natural das coisas nos informa que 'o grão de trigo, para dar frutos, precisa morrer'. De igual maneira, nas atividades de se produzir e distribuir riquezas, todo o aparato de instalações e de máquinas se desgasta e se consome; enfim, morre. E o valor do que se precisou gastar para a produção presente é diluído no preço de cada unidade de riqueza gerada para acumular recursos necessários à reposição do capital reprodutivo a ser empregado no futuro.

Somente em estruturas de mercado monopolistas é que se verifica possível a inclusão, no curso do investimento presente do grão de trigo que vai morrer na safra seguinte ou das máquinas que irão produzir novos bens em tempos vindouros, e todos sabemos quão nefastos para o desenvolvimento social e econômico se apresentam esses procedimentos que indicam a soberania do produtor (na dicção de John Kenneth Galbraith, economista canadense e consultor econômico do Governo Kennedy).

Admitir a capitalização de juros assume o mesmo significado de uma depreciação dobrada do capital investido em sementes ou em máquinas, implicando cobrar, nos dias de hoje, o esforço produtivo de quem desfrutará de bens e serviços no futuro. Por óbvio, a prática representa concentração, nas mãos de poucos agentes econômicos, do poder de organizar a produção do porvir.

Se há tanto empenho hoje do Governo de Vossa Excelência na direção de dotar a economia brasileira de mecanismos institucionais tendentes a ampliar, em todos os setores, o grau de concorrência (o Conselho Administrativo de Defesa Econômica tem dado mostras de que se molda um ambiente econômico competitivo no Brasil), a iniciativa de legalizar a capitalização dos juros certamente não se insere nesse novo modelo e se prestará tão-só a conferir abusividade na cobrança dos encargos bancários e a consolidar a soberania das atividades financeiras sobre as produtivas, em detrimento do acesso dos consumidores a uma mais generosa oferta de bens e serviços.

Diante dessas considerações, a Associação Comercial do Paraná entende inoportuna a medida legal que autoriza o ana-

ticismo e requer a sua imediata exclusão do mundo jurídico.

Atenciosamente, Jonel Chede, Presidente, Marcos Domakoski, Vice-Presidente e Coordenador do Conselho Político."

Portanto, Sr. Presidente, Srs Senadoras e Srs. Senadores, registro essa correspondência, já em mãos do Presidente da República, alertando para a incoerência da prática dessa medida, se levarmos em consideração as manifestações de natureza política do próprio Presidente da República, que pretende iniciar um processo que permita a retomada do desenvolvimento econômico no nosso País desenvolvimento econômico com geração de empregos, desenvolvimento econômico para todos, frise-se, com geração de empregos e justiça social.

Além, evidentemente, das medidas já adotadas nesta Casa, aqui já referidas, com propostas de emendas a essa medida provisória para eliminar a prática da acumulação de juros, esperamos que o próprio Presidente da República determine à equipe econômica providências imediatas para que não se introduza no mundo jurídico a prática da acumulação de juros, que reputamos nociva aos interesses do desenvolvimento econômico e humano em nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Djalma Bessa. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. DJALMA BESSA** (PFL BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Dia do Trabalho, transcorrido na última segunda-feira, foi motivo de manifestações diversas nem sempre festivas em todas as partes do mundo. A rigor, podemos concluir que a data serviu antes a protestos generalizados que a celebrações.

A mídia relatou os fatos ocorridos, ajuntando explicações para os protestos e incidentes que marcaram a evocação de tão significativa data. Em Londres, a manifestação popular culminou num ataque a uma loja da rede McDonald's, considerada um dos ícones do consumismo e do capitalismo internacional; na Indonésia, os conflitos ocasionaram a morte de dois estudantes; na Alemanha, as comemorações se assim podemos chamar resultaram em confronto entre neonazistas e antifascistas; e até na pacata Suíça terminaram em pancadaria.

Para a mídia e para os estudiosos do assunto, o Dia do Trabalho ensejou uma demonstração inequívoca de insatisfação popular que acomete até as populações dos países mais ricos, acrescida de um te-

mor ante a possibilidade de exacerbamento do desemprego. Os protestos foram direcionados basicamente às políticas de globalização, que privilegiam a competitividade, com graves consequências no âmbito social, e às avançadas tecnologias poupadoras de mão-de-obra, como a informática e, especificamente, a robótica.

No Brasil, Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, não se registraram conflitos generalizados ou incidentes de grandes proporções, o que não autoriza, em absoluto, inferir que as classes trabalhadoras estejam satisfeitas com o seu padrão de vida e com os rumos de nossa política econômica, haja vista os recentes protestos por um aumento mais expressivo do valor do salário mínimo.

O recrudescimento do desemprego, a concentração de renda e a crescente exclusão social levaram o Papa João Paulo II a fazer veemente apelo, em consonância com a doutrina social da Igreja, para que os países ricos evitem que a globalização violenta os direitos humanos.

Nessas circunstâncias, a passagem do Dia do Trabalho, mais do que festividades, deve nos ensejar profunda reflexão sobre o presente e o futuro das classes trabalhadores e das sociedades em geral.

Às vésperas do século XXI, e 114 anos após a consagração do dia 1º de maio como o Dia do Trabalho, as classes obreiras se acham apreensivas em relação ao seu futuro. É verdade que a garantia do emprego e a remuneração do trabalho sempre tiveram variações, para melhor e para pior, ao longo da história. No entanto, a incrível velocidade com que se processam as transformações do mundo contemporâneo, especialmente no setor produtivo, causam justificada preocupação, de vez que as máquinas vêm substituindo, em larga escala, o trabalho humano.

A situação se agrava com o fenômeno da globalização, que vem tornando mais ricos os países já ricos e industrializados e que, na outra ponta, empobrece ainda mais os países menos desenvolvidos. Trata-se de um fato que, controvértido até alguns anos atrás, hoje é reconhecido pelos economistas em geral e mesmo pelos organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial.

A globalização, é do conhecimento geral, tem sido iníqua não apenas para os países pobres, mas também para os segmentos mais carentes das sociedades abastadas, o que explica tantas reações à nova ordem econômica em países altamente industrializados, como os Estados Unidos, a Alemanha e a Grã-Bretanha, por exemplo. Recente estudo enco-

mendado pelo Pnud – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – constatou que "a carga da crise tende a ser distribuída de forma desigual", afetando, com maior rigor, os pobres, os profissionais sem experiência, os menos escolarizados e as mulheres trabalhadoras.

No caso brasileiro, a reflexão que se impõe pelo transcurso do Dia do Trabalho coincide com as discussões que ora se travam sobre o valor do salário mínimo e, também, com a proposta de flexibilização das leis trabalhistas. O tema merece especial atenção pelo impacto que pode vir a provocar na economia como um todo e na vida de cada trabalhador em particular. Em quaisquer circunstâncias, impõe-se examinar a questão econômica sob a perspectiva teleológica, admitindo-se, liminarmente, que o homem não é mero fator de produção, mas seu agente e sujeito.

Há 16 anos o IBGE pesquisa a taxa de ocupação nas principais regiões metropolitanas. Em fevereiro último, o índice de desemprego foi de 8,2% da População Economicamente Ativa, o mais elevado, nesse mês, desde que o órgão começou a fazer esse tipo de levantamento. Vale dizer, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, que 5,8 milhões, de um universo de 70 milhões de trabalhadores brasileiros, estão desempregados. São cálculos conservadores, levando-se em conta a metodologia e os conceitos de desemprego adotados pelo IBGE. Outras instituições, como o DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, trabalham com números mais alarmantes, a ponto de constatar, somente na Grande São Paulo, cerca de 1,6 milhão de desempregados.

Além das estatísticas de desemprego aberto, preocupa-nos o achatamento salarial, que vem deixando na penúria milhões de trabalhadores, e a situação de informalidade em que sobrevivem largas parcelas de nossa população. O trabalho não é apenas um meio de subsistência do homem, mas, sobretudo, uma atividade que lhe permite subsistir dignamente, raciocínio, aliás, que se enquadra na frase do escritor Joaquim Manuel de Macedo, de que "o trabalho é lei de Deus, direito da sociedade e dever que honra".

Exatamente por considerar que o trabalho é o meio mais seguro e correto de se alcançar a riqueza – ou, pelo menos, a sobrevivência com dignidade – é que o tema tem sido recorrente nas pregações da Igreja. O Papa João Paulo II, ao apelar para os países mais desenvolvidos, no sentido de conter os efeitos deletérios da globalização econômica, remete aos valores defendidos na encíclica **Laborem Exercens**, editada em 1981, já no seu pontificado; a qual, por

sua vez, retorna o tema abordado, 90 anos antes, por Leão XIII, na *Rerum Novarum*.

Sendo fundamental à dignidade humana, o trabalho tem sido objeto de documentos diversos da Igreja, que o considera fator preponderante da atividade produtiva e dimensão fundamental da existência do homem, sem, contudo, registrar antagonismo na sua relação com o capital.

A questão se reveste de excepcional atualidade no momento em que vivemos, em que à exclusão social se contrapõe uma concentração de riqueza jamais vista. O desafio dos homens públicos, do empresariado, das classes laborais e das sociedades em geral, na atualidade e no futuro próximo, está em manter a produção da riqueza reduzindo as desigualdades; em equilibrar a liberdade de iniciativa, tão fundamental à economia de mercado, com a preocupação social, assim evitando a luta de classes e a privação.

Ainda repercutindo a passagem do dia 1º de Maio, gostaria de encerrar este breve pronunciamento manifestando minha crença em que juntos, governantes e representantes da sociedade organizada, haveremos de chegar a bom termo, retomando o crescimento econômico em bases sólidas, de forma a combater o desemprego e, simultaneamente, melhorar o padrão de vida de extensos segmentos da população.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Djalma Bessa, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Marluce Pinto) – Passo a palavra à nobre Senadora Heloisa Helena, por cessão do Senador Lauro Campos.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srs e Srs. Senadores, não pretendia falar sobre os problemas que estão ocorrendo no País, mas terei de fazê-lo, diante do pronunciamento do Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda.

Entretanto, primeiramente, falarei sobre o assunto que realmente me traz à tribuna hoje e que, por várias vezes, já tive a oportunidade de abordar neste plenário, mas, infelizmente, a irresponsabilidade e a insensibilidade do Governo Federal fazem com que ele não consiga entender o significado da reedição da Medida Provisória nº 1.939, em relação à vida de

mais de 10% da população, ou seja, 16 milhões de deficientes físicos.

Hoje, os deficientes físicos que têm condições financeiras para comprar um carro não podem fazê-lo, porque o Governo Federal, no auge da sua irresponsabilidade e insensibilidade, não consegue ouvir o que várias vezes dissemos nesta Casa, assim como todas as entidades que trabalham com deficientes físicos.

Srª Presidente, tenho recebido centenas de e-mails sobre o tema e lerei um pequeno parágrafo de um deles. Trata-se de um policial, deficiente físico, que, portanto, tem necessidades especiais. Diz ele:

*"Fiquei paraplégico, pois tinha como ideal, sendo um policial civil, defender e promover a justiça para o povo. E foi defendendo esse ideal que fui baleado. Mas a minha revolta maior não é com aquele que me colocou em uma cadeira de rodas, pois ele, pelo menos, assumia que era um mau caráter, e nós sabíamos que ele não estava do nosso lado e que também não tinha sido eleito pelo povo. Era um ladrão; e eu, um policial. Tudo estava bem definido, o que não ocorre com os dirigentes deste País, porque ninguém sabe quem trabalha contra ou a favor do povo, se é que existe alguém trabalhando a favor do povo. Poderia escrever mais de 20 páginas descrevendo a minha indignação pelas atitudes daqueles que têm nas mãos o poder de corrigir erros, ajudar os que precisam, mas nem mesmo mil páginas poderiam mudar o caráter dos nossos governantes. Todas as vezes que terminava uma carta destas pedia a Deus que iluminasse e abençoasse os Srs. Deputados e Srs. Senadores, mas agora, talvez, tenha que pedir a Ele que os perdoem".*

Srª Presidente, a medida provisória do Governo Federal que fez alterações na Lei nº 8.989, reduzindo em cerca de 25% o valor dos veículos com câmbio automático, deveria beneficiar os deficientes físicos, porque são esses os automóveis que podem ser utilizados por essas pessoas, marcadas pela natureza ou por um agravio da vida coletiva.

No entanto, o Governo Federal – irresponsável, incompetente, insensível – estabeleceu na medida provisória que os únicos carros que terão a isenção são os carros a álcool, ou seja, aqueles produzidos pela indústria nacional. Porém, eles são tão incompe-

tentes que não sabem que a indústria nacional, a indústria que produz carro a álcool, não fabrica carro com câmbio automático.

Eu já disse isso várias vezes nesta Casa. Já apelamos à Bancada do Governo para que seja modificada a medida provisória em sua próxima reedição, porque o Congresso Nacional não faz nada em relação às medidas provisórias. É preciso que se resolva essa situação, para que sejam favorecidos os poucos deficientes que conseguem se habilitar diante de toda a burocracia estabelecida pela Receita, que têm um pouco de dinheiro e que querem ter uma vida normal. É preciso que o Governo Federal deixe de fazer demagogia. Como o Governo diz que está concedendo isenção para os deficientes, se a indústria automobilística que fabrica carro a álcool não o produz com câmbio automático?

Este é mais um apelo que faço. Já que o Congresso Nacional não analisa as medidas provisórias, as ações do Senador virtual, do Congressista virtual, que é o Presidente da República, que, pelo menos, a base de sustentação do Governo faça um esforço para que, na reedição da medida provisória, se estabeleçam os mecanismos concretos para que os deficientes físicos possam ter acesso àquilo que a Constituição lhes garante.

Srº Presidente, por várias vezes tive a oportunidade de falar sobre os últimos acontecimentos – que têm mexido com mentes e corações pelo País afora – ligados à reforma agrária, ao Movimento dos Sem-Terra, à Comissão Pastoral da Terra, a vários movimentos que lutam contra a violência no campo, pela paz no campo, pela reforma agrária.

É evidente que em um país de dimensões continentais, com um potencial de áreas agricultáveis e de recursos hídricos, que poderia ser uma referência internacional na produção de alimentos, para combater a vergonha deste novo século, que é a fome, portanto, na dinamização da economia, na geração de emprego e renda, então, a reforma agrária é uma necessidade.

Claro que a nossa elite nacional, decadente, incompetente, insensível, não consegue entender isso e acaba levando a bandeira da reforma agrária para os movimentos sociais ou os partidos de esquerda. Imagine, Srº Presidente! A reforma agrária sempre foi uma bandeira da burguesia na Europa, nos Estados Unidos. O problema é que a nossa elite nacional é tão incompetente, decadente, insensível, tão acovardada do latifúndio que não consegue fazer reforma agrária que esta, então, passou a ser uma bandeira dos movi-

mentos sociais e dos partidos de esquerda. Por quê? Porque, embora a Constituição mande que se faça reforma agrária com algumas limitações, é verdade, mas manda, a elite nacional, a elite política, completamente presa pela estrutura arcaica, decadente, incompetente, irresponsável do latifúndio produtivo é incapaz de arrancar as cercas. É por isso que existe o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a Comissão Pastoral da Terra. Quando o Governo não cumpre a lei, esses movimentos ressurgem com toda a força, no sentido de, pelo menos, garantir que o Governo Federal faça a reforma agrária.

Hoje, Srº Presidente, Srs. Senadores, com as palavras ditas pelo Líder do Governo, se o assunto não fosse tão trágico, seria até o caso de rirmos. Sei que as palavras não pertencem a uma ou a outra pessoa. A palavra é o instrumento de convivência pública; a palavra não é um instrumento de propriedade de uma ou de outra personalidade política; as palavras servem para esclarecer, como também servem para manipular verdades. Talvez um dia criemos um instrumento eletrônico, quem sabe, com tanta tecnologia que possa nos Parlamentos, à maneira do detector de mentiras, ficar perto de todos os discursos de todas as personalidades políticas, para que possamos observar se existe coerência ou abismo entre o que as pessoas dizem e as suas histórias de vida, ou seja, entre o que se faz e o que se diz, que é justamente o que os nossos dicionários caracterizam como demagogia: o abismo entre o que se diz e o que efetivamente se faz.

Fiquei realmente impressionada diante de tantas palavras que foram ditas aqui contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: "golpe", "conspiração", "refém", "comemorar defunto", "matar a mãe", "saques", "invasão", "conspiração contra a democracia", "reviver o sentimento da ditadura".

Srº Presidente, Srs. Senadores, é muito difícil aceitarmos isso; é muito difícil aceitarmos de quem não cumpre a lei, de quem golpeia a Constituição, palavras que dizem que o grande "artífice" contra a Constituição, contra a democracia, contra o Estado de Direito, contra a ordem jurídica vigente é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Vejamos o que diz a lei, que não foi construída por um partido de esquerda, que não pertence ao PT, ao PDT, ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Vejamos o que diz a lei, a Constituição, que reflete, inclusive, por mais conquistas que a sociedade tenha conseguido aqui estabelecer, o sentimento, a determinação também da elite política e

econômica do País. A nossa Constituição estabelece pontos muito interessantes. Em seu art. 1º, diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa(...)

Diz ainda, em seu art. 3º:

Art 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II garantir o desenvolvimento nacional;
- III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV promover o bem de todos, sem preconceitos (...)

Olha que maravilha! Até parece que são palavras dos Partidos de Oposição, mas está aqui na Constituição.

Há outros pontos também muito interessantes na Constituição, que diz, em seu art. 5º, II, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento degradante".

Imagine, Srº Presidente, se existe algum tratamento mais desumano e degradante que a fome. Imagine que tratamento desumano e degradante são milhões de pessoas por este País, perambulando pelas estradas, porque não têm um pedaço de terra para plantar um pé de feijão e alimentar os seus filhos. Imagine que tratamento desumano e degradante significa ficar embaixo de um barraco de lona! Eu já disse isto aqui nesta Casa: talvez fosse uma experiência interessantíssima para todos nós passarmos uma semana naquilo que o Governo Federal diz que são assentamentos, mas que nada mais são do que exemplo de favelização rural, ou embaixo das cidades de lona, onde ficam as pessoas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Fiquemos embaixo de uma barraca de lona para vermos o que isso significa. Até parece que é algo maravilhoso fazer ocupação; até parece que é algo maravilhoso enfrentar com uma foice velha, com um facão velho, as metralhadoras, enfrentar a pistola, o crime organizado, o aparato

de segurança pública, muitas vezes, não a serviço da lei ou a serviço da ordem jurídica vigente, mas, muitas e muitas vezes, a serviço do latifúndio improdutivo.

É evidente, Sr. Presidente, que ninguém é masoquista para querer ficar passando por esse tipo de coisa. Ninguém é masoquista para ficar embaixo de uma barraca de lona quente, quente durante todo o dia e à noite gelada. Quem é que gosta de ficar num barraco de lona? Se chover, não se pode deitar por causa da lama. Quem é que gosta disso? Por que a existência do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ou da Comissão Pastoral da Terra? É porque infelizmente o Governo Federal não demonstrou competência nem respeito pela lei, porque não fez cumprir a Constituição.

Srº Presidente, Srs. Senadores, tive oportunidade de participar de vários debates na Comissão de Assuntos Sociais. Para minha surpresa, sabem quando o Governo Federal usava o instrumento que lhe cabe de desapropriação e cumpria o seu papel constitucional? Só quando havia violência, quando havia ocupação. O cadastramento das áreas disponibilizadas para a reforma agrária o Governo não tinha. E o cadastramento das áreas devolutas, das áreas públicas que foram invadidas por muitos amigos do poder que falsificaram documentos nos cartórios, que invadiram as propriedades públicas? O Governo Federal não fez nada.

Então, o que aconteceu? E perguntávamos: como se faz a reforma agrária? A dinâmica do Governo Federal para fazer a reforma agrária está atrás da ocupação; está atrás da violência no campo. Só quando a área é ocupada que o Governo Federal vai lá para efetivamente fazer a reforma agrária.

Srº Presidente, há uma frase de João Pedro Stédile, uma das lideranças do MST, que é um primor: se se quer acabar com o MST, que se faça a reforma agrária; se se quer acabar com os movimentos que lutam pela reforma agrária, que se faça a reforma agrária, porque aí efetivamente vamos minimizar os efeitos da violência no campo.

**O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Senadora Heloisa Helena, V. Exº me concede um aparte?**

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) –** Concedo o aparte a V. Exº, Senador Geraldo Melo, à Senadora Thelma Siqueira Campos, ao Senador Romero Jucá. Concederei todos os apartes, até porque hoje terei muito tempo para ter o mesmo tempo que foi destinado ao Senador José Roberto Arruda.

**O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Senadora Heloisa Helena, muito obrigado pela sua gentileza.**

Eu desejaria ter o poder de síntese necessário para falar sobre tantos e tão ricos temas que V. Ex<sup>a</sup> traz ao debate. Se, ao longo de seu discurso, eu tiver oportunidade e se V. Ex<sup>a</sup> tiver paciência de me ouvir, talvez eu até volte a lhe apartear, tantas são as questões que V. Ex<sup>a</sup> aborda. Eu queria abordar apenas uma delas, por enquanto. Se eu estiver errado, V. Ex<sup>a</sup> me corrige. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, visto genuinamente como uma proposta de luta pela terra em favor dos que não a tem e desejam trabalhar no campo, sendo bem-sucedido, transformará aquele que hoje é um sem-terra num pequeno proprietário rural amanhã. Se isso estiver certo, prosigo na minha exposição. Faço a seguinte indagação a V. Ex<sup>a</sup>: o objetivo do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra é realizar uma reforma agrária capaz de transformar aquele sem-terra de hoje num pequeno proprietário rural amanhã? É isso?

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – É claro que, como se trata de um movimento social, há uma pauta específica de reivindicação, que visa à reforma agrária. Como um conjunto de cidadãos, é evidente que há uma pauta também mais ampla, que visa à construção do País, de uma Nação justa e igualitária.

**O Sr. Geraldo Melo** (PSDB – RN) – Perfeitamente. Essa é uma pauta de todos.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – É claro.

**O Sr. Geraldo Melo** (PSDB – RN) – É uma pauta de todos os democratas e de todos os que amam o Brasil fazer uma Nação mais justa e dar ao seu povo a possibilidade de viver mais feliz. Mas aquilo que é específico do referido Movimento é dotar de terra aquele que hoje é um sem-terra e deseja produzir na agricultura. Como o latifúndio é abominado atualmente, com muita justiça, por todas as sociedades do mundo, é claro que não se pretende transformar o sem-terra de hoje no latifundiário de amanhã. O sem-terra de hoje pretende ser o pequeno proprietário rural de amanhã. Portanto, não podemos criar no Brasil duas categorias de pequeno proprietário rural. Deve haver uma categoria: a do pequeno proprietário rural brasileiro. V. Ex<sup>a</sup> narra a situação difícil em que se encontram os assentados, que não têm uma casa decente no seu lote, aos quais faltam os meios necessários para comprar equipamentos, aos quais faltam recursos para comprar sementes, para fazer os tratos culturais, para cuidar da lavoura, para fazer a colheita e a estocagem. Sabe, Senadora Heloisa Helena, essa é rigorosamente a situação de mais ou menos cinco mi-

lhões de pequenos proprietários rurais existentes no Brasil e que já existiam antes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. São agricultores profissionais; são filhos, netos e bisnetos de agricultores que têm uma pequena gleba. O meu Estado, como o de V. Ex<sup>a</sup>, está cheio desses trabalhadores. Das mais de cinco milhões de pequenas propriedades rurais existentes no País, sem contar as da reforma agrária, aproximadamente três milhões ou estão à venda, sem ter comprador, ou estão sendo tomadas pelos bancos que as financiaram. Assim, na realidade, não se poderia agora entender que aquilo que não se tem para dar ao pequeno proprietário rural brasileiro obrigatoriamente deve ser dado a um pequeno proprietário rural, somente pelo fato de que ele se tornou pequeno proprietário rural por intermédio do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Na realidade, esse Movimento precisa incorporar à sua luta a discussão de uma proposta para a pequena propriedade rural não apenas para os sem-terra. Há recursos limitados neste País, e, dessa forma, eles não podem ser privilegiadamente destinados a um grupo. Temos que dar ao sem-terra que se transformou num pequeno proprietário rural o tratamento que é dado a todos os pequenos proprietários rurais. Creio que V. Ex<sup>a</sup>, como Senadora, e eu, como Senador, temos compromissos com todos os brasileiros, com os que fazem parte e com os que não fazem parte do MST. Temos que encontrar políticas que sirvam a todos eles e não apenas a uma parte. É preciso nos indignarmos com o sem-terra que está dormindo num barraco, como também é preciso nos indignarmos com o pequeno proprietário rural que está dormindo numa casa de taipa esburacada ou numa palhoça. Precisamos nos voltar para o problema como ele é. Esse pequeno proprietário rural tradicional não foi às ruas, não foi às praças. Quando o Banco do Brasil nega um financiamento a esse pequeno proprietário rural, ele não tem a possibilidade, como os sem-terra, de sair da sua propriedade e invadir o Banco do Brasil, de chegar lá e colocar um jumento dentro do gabinete do gerente do banco ou quebrar as vidraças daquele estabelecimento. Os cinco milhões de pequenos proprietários rurais, que já existiam antes do MST, não fazem isso, não podem fazer isso. Penso, essencialmente, aquilo que eu disse em um aparte ao Senador José Roberto Arruda, que tinha toda razão na crítica que fazia, a qual era pertinente, oportuna. Este é o lugar de se discutir a impropriedade da legislação ou de se criticar a autoridade que cumpre ou deixa de cumprir a legislação. Porém, nenhum cidadão está autorizado a decidir, pela própria cabeça, que a autoridade não está

cumprindo a lei e, portanto, sem recorrer aos instrumentos institucionais de que dispõe, a sair de casa para fazer justiça com as próprias mãos. Isso é abolição da ordem. E é sobre isso que se discute, Senadora. Não se discute sobre a reforma agrária, não. O que se discute é a inexistência do direito, para qualquer brasileiro, de sair de casa e romper com a estrutura jurídica por conta própria, quando a sociedade lhe dá os meios para fazer isso. Quero aproveitar, Srª Presidente, para fazer um apelo a V. Exª: da mesma forma que ocorreu com os demais oradores, dê oportunidade à Senadora Heloisa Helena de continuar com o seu discurso.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marluce Pinto) – Senador Geraldo Melo, eu gostaria muito de atender V. Exª e também a oradora que se encontra na tribuna, a ilustre Senadora Heloisa Helena. Mas, na manhã de hoje, um dos nossos Colegas fez advertência à Mesa, porque deixou de falar em decorrência de o tempo haver extrapolado. Não se trata de uma discriminação com a Senadora Heloisa Helena, muito pelo contrário. Admiro bastante a sua luta. Mas, Senadora, solicito a V. Exª que não conceda mais apartes. Se o próximo aparteante fosse um membro da Esquerda, para haver equilíbrio no debate, eu estaria de acordo. Mas ainda estão inscritos para fazer uso da palavra o Senador Romero Jucá, o Senador Amir Lando e eu mesma, que ora ocupo a Presidência dos trabalhos. Temos de encerrar a sessão às 13h.

Não é justo um orador falar por 45 minutos e tirar a oportunidade de outros se pronunciarem. Solicito à minha nobre Colega que entenda a minha situação. Tenho de dar oportunidade a todos, em igualdade de condições, até pela democracia, que V. Exª tanto prega e que admiro.

**A Srª Thelma Siqueira Campos** (PPB – TO) – Senadora Heloisa Helena, abro mão do meu aparte em favor do seu discurso.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Compreendo a posição de V. Exª, Srª Presidente. Mas quero apenas deixar claro – e V. Exª já o fez que não fomos nós que extrapolamos o tempo. Não foi nenhum Parlamentar da Esquerda que efetivamente extrapolou o horário. Quem o fez foi o Senador Iris Rezende, que abordou um tema importante para todos nós, e o Senador José Roberto Arruda, que defendeu, como Líder do Governo, o Governo.

Vou fazer alguns comentários, Senador Geraldo Melo. Compartilho inteiramente do que V. Exª disse. Ninguém está autorizado, pela sua própria cabeça, a descumprir a lei. Por isso, Senador, já houve um de-

bate nesta Casa sobre o significado das palavras, sobre a mobilidade que elas podem ter, sobre o respeito à lei, sobre a linha divisória que define onde acaba o direito de um e onde inicia o direito do outro.

Concordo plenamente com o que V. Exª disse: ninguém está autorizado, pela sua própria cabeça, a fazer algo que contrarie a lei. É exatamente por isso que faço uma crítica gigantesca ao Governo Federal e, inclusive, ao Partido de V. Exª, que têm descumprido a lei!

O processo de privatização feito neste País – não vou mostrar todos os dados, porque já tive oportunidade de fazê-lo aqui – foi fraudulento e contrariou completamente a legislação vigente. E não vamos dizer que o entreguismo estabelecido pelo Governo Federal cumpre a lei. Não cumpre!

**A SRA. PRESIDENTE** (Marluce Pinto) – (Faz soar a campainha.)

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Srª Presidente, preciso concluir o meu raciocínio.

Não vamos dizer também que está contra a democracia quem estabelece o que a Constituição manda. Pode-se eleger um Presidente e pode-se também retirá-lo do cargo, conforme estabelece a Constituição, em seus arts. 85 e 86. Então, não se pode dizer que estabelecer a necessidade de abertura de um processo de crime de responsabilidade é golpe. Convenhamos: golpismo é o que o Governo Federal tem feito em relação à Constituição deste País.

Compartilho inteiramente do que V. Exª diz a respeito do pequeno produtor. É justamente o Governo do Partido de V. Exª que tem acabado com o pequeno produtor deste País. É justamente isso! Do mesmo jeito que o Governo Federal diz que fez reforma agrária para seiscentas mil pessoas, foi ele que expulsou, somente no ano passado, mais de quatro mil e quinhentos trabalhadores rurais. É o Governo do Partido de V. Exª que, inclusive, estabelece uma política agrícola destruída para o pequeno e médio produtor, contra a qual lutamos.

**O Sr. Geraldo Melo** (PSDB – RN) – Senadora, mesmo que V. Exª tivesse razão quando se refere ao Governo do Presidente Fernando Henrique dessa maneira, se o Governo se afasta da lei, a maneira de corrigi-lo não é invadindo coisa alguma, muito menos os prédios do Governo Federal. Isso é que está sendo discutido. Se o Governo não cumpre, aí está a Justiça, aqui está o Congresso, aqui está V. Exª para apresentar os seus projetos. E V. Exª sabe como se pode alterar a regra do jogo. Só isso, Senadora.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Senador Geraldo Melo, defendemos o pequeno e o médio produtor. Quem não o faz é o Governo Federal, que teve a insanidade e a irresponsabilidade de rolar dívidas superiores a R\$200 mil, mas não as dos pequenos e dos médios produtores. É a primeira vez, na História do País, que o censo agropecuário do IBGE mostra a perda de estabelecimentos rurais por causa da política irresponsável, insensível e incompetente do Governo Federal.

Compartilho inteiramente do seu pensamento em relação à questão dos cofres públicos, não por se dizer que foram causados danos, porque o custo de um vidro quebrado ou de um **bureau** quebrado em nada se assemelha aos gigantescos danos feitos contra o patrimônio nacional com a submissão do País à agiotagem do Fundo Monetário Internacional. Compartilho do seu pensamento porque, dentro de prédio público, não se planta pé de feijão. No entanto, ocupa-se um prédio público, Senador, somente por uma motivação: pela insensibilidade do Governo Federal de escutar. Desde o início da pauta de reivindicações montada, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra tenta encontrar-se com o Governo Federal. Faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, da mesma forma que já o fiz ao Senador José Roberto Arruda, para que, pelo menos, seja feita uma reunião com o setor econômico para se buscar a liberação de recursos.

O que o Governo Federal fez ontem de forma ostensiva e arrogante? Criou, dentro do Ministério, um departamento para manter uma suposta ordem pública e, com isso, efetivamente, garantiu as reivindicações da Bancada ruralista, o que é até inócuo, porque isso já estava determinado por meio de decreto.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, quando peço ao MST que não deprende prédio público – o que ocorreu em apenas duas ocasiões –, eu o faço para que a grande imprensa e a população, de forma geral, não vejam semelhança alguma entre esse Movimento e a elite política e econômica nacional, que tem destruído o País, que tem arrasado o patrimônio nacional e ocasionado perdas gigantescas para a próxima geração. Assim, peço aos seus integrantes que não quebrem nenhum **bureau**, para que, nem de longe, a opinião pública ache semelhança com a elite destruidora e corrupta que tem acabado com o patrimônio nacional.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marluce Pinto) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado, como Líder, por cinco minutos, para uma comunica-

ção urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, a, do Regimento Interno.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup>. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, uso esta tribuna, como Líder do PSDB, para exatamente comentar o que aconteceu no Brasil nesses últimos dias e falar da nossa preocupação com algo fundamental como a reforma agrária.

Todos temos consciência da necessidade de se fazer uma efetiva reforma agrária, mas existem duas posturas para isso: uma é fazer-se a reforma agrária, e a outra é fazer-se discurso sobre ela.

O Governo do Presidente Fernando Henrique, até hoje, assentou trezentas e setenta e cinco mil famílias. Até o final do ano, irá assentar quatrocentas mil famílias. Todos os Governos anteriores assentaram duzentas e dezoito mil famílias. Isso é pouco? É muito pouco. Precisamos assentar muito mais. Precisamos fazer um trabalho profundo, não só dando terra, mas fazendo a reforma agrária num sentido amplo. Isso é absolutamente indispensável. Não adianta somente dar a terra, porque as pessoas, conforme indicam as estatísticas, nelas permanecem por seis meses ou um ano e, depois, mudam-se, ou porque não são agricultores, ou porque não têm meios para explorá-la. Assim, a reforma agrária não consiste simplesmente em se dar terra, mas em se darem meios de vida às pessoas, a fim de que possam prosperar e gerar riquezas para o País.

Deve-se eliminar o latifúndio improdutivo e gerar o minifúndio produtivo, que emancipe as pessoas. Por esse motivo, o Governo, neste ano, por intermédio do Pronaf, está dando um crédito de R\$3,5 bilhões a quatro milhões de pequenas famílias. Sem um crédito em condições adequadas, não pode haver reforma agrária. Não se faz feijoada só com feijão, mas com toucinho, linguiça. Da mesma forma, não se faz reforma agrária só concedendo terra; é preciso também dar instrução, educação e meios para que as pessoas avancem.

No entanto, para se fazer isso, deve haver um respeito à lei, pois isso faz parte da democracia de qualquer país. Devem-se aceitar o contraditório e os movimentos sociais importantes, como o MST, mas também devem ser respeitados os princípios básicos da Constituição. Quando um lado os desrespeita, o outro também o faz, gerando bagunça, e nada tem sentido.

Para isto existe o Congresso Nacional: para discutirmos e votarmos as leis, para fazermos esses debates, que são extremamente importantes para que

as distorções sejam corrigidas e para que haja condições de se fazer efetivamente a reforma agrária. Devemos mudar essa visão de propriedade no Brasil, porque o que muda a vida das pessoas não é a visão patrimonial de ter as coisas, mas sim o uso das coisas. O que muda a vida das pessoas não é o fato de elas terem terra e água, mas sim o fato de elas as utilizarem. Essa é a visão diferente que devemos ter, para que se possa, efetivamente, fazer a inclusão social. É por isso que as medidas tomadas ontem pelo Governo do Presidente Fernando Henrique foram corretas.

Nenhuma democracia permite que se invada prédio público, que é uma propriedade de toda a sociedade, que deve ser respeitada, porque é ali que são tomadas as decisões. As reivindicações são justas, os movimentos sociais são justos, mas se deve agir dentro da lei, da ordem e da responsabilidade.

O Presidente Fernando Henrique, ontem, foi muito claro quando disse que o Brasil cansou da falta de respeito à liberdade:

O Brasil cansou da transformação da liberdade de uns no constrangimento de outros. Vivemos um momento de democracia plena, de responsabilidade. Exige, portanto, que se cobre que a liberdade não interfira na liberdade de terceiros. Exige o respeito à representação popular e também um sentimento de responsabilidade, para que a liberdade possa ser gozada e para que a liberdade de uns não prejudique a liberdade dos outros. Isso é fundamental da democracia.

A democracia exige respeito à autoridade constituída.

É com esse mesmo espírito que reafirmo o meu compromisso pleno com a democracia e com as minhas responsabilidades e, portanto, com a necessidade de nós termos o respeito nesse País.

É com base nesse princípio que temos que nos dar as mãos para discutir soluções para o País. Divergimos, muitas vezes, mas temos que trabalhar para que a reforma agrária aconteça de fato. Muito já foi feito neste Governo, mas precisamos ampliá-la, fazer ainda mais. Precisamos de uma reforma agrária que emancipe o agricultor, que lhe dê condições de viver da sua terra, e não ser proprietário por um determinado período, apenas, e, no ano seguinte, ter que vendê-la, voltando à mesma situa-

ção anterior de miséria. É com base nesse princípio que temos que trabalhar e avançar. É com base nesse princípio que o PSDB defende a reforma agrária como algo fundamental para dar condição definitiva à pequena propriedade de ser explorada, gerando riqueza, liberdade e independência para o seu proprietário, e não tornar-se antieconômica, sem geração de riqueza, ocasionado o seu abandono. Saímos do latifúndio improdutivo, que deve ser condenado, para o minifúndio improdutivo e não resolvemos a questão social da população brasileira.

Muito obrigado pelos apartes.

Em nome da Liderança do PSDB, eu gostaria de fazer essas ressalvas neste importante dia. À companheira Heloísa Helena, digo que vamos continuar debatendo no sentido de encontrarmos soluções. Pensamos diferente, mas queremos soluções para o Brasil, queremos uma grande reforma agrária. Aliás, o Governo Fernando Henrique Cardoso foi o que mais contribuiu para a reforma agrária em toda a História do Brasil.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Marluce Pinto) – Passo a palavra ao Senador Romero Jucá. V. Ex<sup>o</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>o</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, inicialmente, antes de entrar no meu pronunciamento, eu gostaria de deixar registrado, já que eu não pude apartear a Senadora Heloísa Helena, como também não pude apartear o Senador Sérgio Machado, tendo em vista que S. Ex<sup>o</sup> fazia uma comunicação de Liderança, que ao tecer comentários a respeito das questões que levantei quando aparteei o Senador José Roberto Arruda talvez eu tenha sido interpretado de forma errada pela Senadora Heloísa Helena. Longe de mim estava uma ação contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Ao contrário, sempre procurei colocar uma luz, um caminho a mais para que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra possa retomar a sua trilha legítima de luta social em busca de uma ação que todos nós queremos, que é a reforma agrária. Falar contra os rumos que estão tomando algumas ações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra não é falar nem contra a reforma agrária nem contra a essência do Movimento, nascido exatamente de um anseio, de uma busca popular por melhores condições de vida.

Sr<sup>o</sup> Presidente, neste meu discurso, gostaria de registrar dois aspectos que, na verdade, fluem para

uma mesma linha. Procuro sempre tirar conclusões e lições positivas das ações e do encaminhamento do processo político.

Ontem, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei da Responsabilidade Fiscal. Lei importante, discutida e aperfeiçoada no Congresso Nacional. Lei que passou por um debate extenso na Câmara dos Deputados e também no Senado Federal. Lei fruto do trabalho, do sonho, da esperança, da prática e da vivência de vários técnicos e pessoas com uma história longa no serviço público brasileiro. Essas pessoas, que eu gostaria de representar no Ministro Martus Tavares, junto com o Ministro Pedro Parente e com a equipe técnica do Ministério do Planejamento, do Banco Central e do BNDES, esboçaram, formularam, projetaram e encaminharam essa proposta, que, como disse, foi discutida e aperfeiçoada no Congresso Nacional.

A Lei da Responsabilidade Fiscal é um marco para a Administração Pública brasileira. A partir dessa lei, teremos um encaminhamento bem melhor dos gastos públicos. Teremos condição de conter os abusos, de coibir e de penalizar aqueles que confundem o dinheiro público com o dinheiro particular, que confundem o gasto público de relevância social com o proselitismo político eleitoral, com a malversação do dinheiro público, enfim, com encaminhamentos que, infelizmente, são genéricos ou gerais na história do serviço público brasileiro. Temos visto, reiteradas vezes, a má utilização de recursos públicos como forma de drenar não só a ação pública daquela localidade, mas o futuro da própria comunidade. Com a aprovação da Lei da Responsabilidade Fiscal e com o esforço feito pelo Senado na rolagem da dívida de Estados e Municípios, colocamos um fim, espero, ao endividamento irresponsável do setor público.

Parabenizo o Presidente Fernando Henrique, que teve a coragem de encaminhar e de sancionar uma lei que cria inclusive dificuldades operacionais para o próprio Governo ao impor limites de gasto, mas que, na verdade, pressupõe a responsabilidade e a melhoria do serviço público.

Parabenizo também o Ministro Martus Tavares e sua equipe, que, efetivamente, construíram uma proposta consentânea com a realidade financeira do nosso País.

**O Sr. Sérgio Machado (PSDB – CE) –** V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) –** Concedo o aparte com muita satisfação ao Senador Sérgio Machado.

**O Sr. Sérgio Machado (PSDB – CE) –** Senador Romero Jucá, V. Ex<sup>a</sup> toca em um ponto fundamental. Ontem foi um dia importante para o Brasil. Somos uma geração que paga a conta das irresponsabilidades e dos desmandos do passado, de se fazer cortesia com o chapéu alheio, de assumir compromissos para, um dia, alguém pagar. A nossa geração pagou um ônus muito grande. Ontem foi sancionada a Lei da Responsabilidade Fiscal, a lei do Estado sustentado, garantindo que a geração presente não vai matar a geração futura. Aliás, é muito importante que aproveemos, o quanto antes, a Lei Penal, que está na Câmara, para evitarmos que administradores irresponsáveis sacrificiem o futuro. Ouvi, por diversas vezes, políticos tradicionais dizerem que aceitariam todo empréstimo que lhes fossem possível fazer e quem viesse atrás que fechasse a porta. Por conta disso estamos pagando a conta. A sociedade brasileira está pagando a conta da cortesia feita com o chapéu alheio. A lei sancionada ontem pelo Presidente Fernando Henrique, fruto da luta do Ministro Martus Tavares, é extremamente importante para garantir um Estado sustentável e que gerações futuras não paguem o preço que hoje estamos pagando por desmandos passados.

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) –** Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Sérgio Machado.

É verdade que, ao fechar a porta, com coragem e determinação, o Congresso Nacional e o Presidente da República estipulam um novo futuro para a Administração Pública. A aplicação desta lei vai acabar com a irresponsabilidade de empurrar para administradores futuros, para o contribuinte futuro, para o imposto futuro, a despesa presente que, muitas vezes, era desviada.

Além de definir os gastos públicos e gerar responsabilidade, a Lei da Responsabilidade Fiscal tem o aspecto importante de reforçar o processo democrático ao criar punições graves – e V. Ex<sup>a</sup>, Senador Sérgio Machado, fez referência à urgência da aprovação, na Câmara e no Senado, da lei que definirá como administradores irresponsáveis pagará o preço de sua irresponsabilidade. Eu gostaria de registrar que essa Lei de Responsabilidade Fiscal, ao ser aprovada, também reforça a democracia. Por que reforça a democracia? Porque pune e determina ações contundentes contra a utilização da máquina pública em períodos eleitorais, coisa que temos visto ao longo da História do Brasil. Ao referenciar punições e ao proibir a realização de obras sem recursos, as contrata-

após as eleições, antes do fim do mandato, ao proibir tudo isso, na verdade, esta Lei de Responsabilidade Fiscal também procura dar uma condição de equilíbrio às disputas eleitorais, inclusive possibilitando que as oposições possam disputar a eleição contra as máquinas com mais um instrumento de fiscalização e de coibir a questão do abuso do setor público.

Portanto, é nesse aspecto também que eu quero elogiar e quero referenciar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ontem não foi somente dia de Lei de Responsabilidade Fiscal, houve um aspecto também importante, além da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo implementou ou explicitou um conjunto de leis que eu gostaria de chamar de lei da responsabilidade agrária, porque, ao mesmo tempo em que o Presidente sancionou a Lei de Responsabilidade Fiscal, Sua Excelência definiu procedimentos para atuar na questão da reforma agrária, da desapropriação, das ações em nível dos Estados. Importantes esses mecanismos, que vão desde a determinação de coibir qualquer avaliação de terras invadidas, portanto criar mais um mecanismo que evite o abuso e o desrespeito à legislação brasileira, até uma ação importante, que é exatamente repassar a cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural – aos Estados, para que possa ser feita de forma mais eficaz e mais justa e para que possa propiciar, inclusive, condições desses recursos fluírem para uma ação de renovação e de melhoria da qualidade e da infra-estrutura do campo.

Portanto, queria fazer esse registro que considero importante. As ações tomadas pelo Presidente da República ontem, na verdade, criam também uma lei de responsabilidade agrária e começam a colocar ordem em um processo que, infelizmente, estava sendo tumultuado.

**O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) –** Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) –** Ouço V. Ex<sup>ª</sup> com prazer.

**O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) –** Senador Romero Jucá, inicialmente cumprimento V. Ex<sup>ª</sup> pelo que diz da Lei de Responsabilidade Fiscal, que entendo ter sido um momento importante do Governo brasileiro e do Congresso Nacional, porque a lei foi aprovada pelas duas Casas do Congresso, embora todos saibamos que precisa ainda de alguns ajustes para não penalizar exatamente os que não construíram a irresponsabilidade, mas que podem, da forma como foi aprovada, serem vítimas das irrespon-

sabilidades de terceiros. Eu próprio tive oportunidade de apresentar um projeto de lei aqui no Senado estabelecendo um escalonamento e um limite para o pagamento das dívidas, porque a lei de responsabilidade fiscal impede qualquer obra, qualquer atuação no município, se não houver o pagamento das dívidas. Se não estão negociadas, entendemos que precisamos estabelecer um limite para o pagamento dessas dívidas. Em sendo assim, na proposta que apresentamos estabelecemos uma faixa de 9% a 13%. Então, o município teria que gastar com o pagamento das dívidas no máximo 13% da sua receita líquida, para que pudesse fazer frente à questão das necessidades de um posto de saúde, de uma escola e, em atendendo isso, não estivesse em desacordo com a lei. Eu gostaria também de dizer que o Governo brasileiro, no ano passado, fez um decreto que buscava a moralização da administração da reforma agrária no Brasil. Muitas vezes o Incra é criticado por causa de desvios, de supervalorização, de terras que não servem aos trabalhadores rurais e que são desapropriadas com preços exorbitantes. Existe uma série de denúncias contra a Instituição, Incra, e muitas vezes esse executor, esse superintendente não pertence aos quadros da instituição. O Governo regulamentou isso, no ano passado, mas até hoje não colocou em prática. O Ministro Jungmann, há mais ou menos 30 ou 40 dias, estabeleceu uma portaria desligando todos os superintendentes, dizendo que vai fazer a indicação dos novos superintendentes, de acordo com o currículo, com a aptidão para o tema reforma agrária, com a habilitação e, preferencialmente, dentre os quadros de funcionários da Instituição, que é o Incra. Mas o Poder é lento e o Governo até hoje não conseguiu implementar uma decisão que havia sido tomada no ano passado e que precisa ser colocada em execução. Nós entendemos que essa lei de responsabilidade agrária vai possibilitar um debate interessante no Congresso Nacional. Com relação à questão das terras ocupadas é preciso verificar inclusive quando se deu essa ocupação, porque há terras ocupadas no Brasil há mais de cinco anos, onde essa ocupação é pacífica e ainda não houve a imissão na posse por parte do Incra nessas ocupações. Essas terras ficariam de fora de qualquer atividade governamental, no sentido de que houvesse a regularização do processo de reforma agrária. Acredito que o grande mote da reforma agrária é elevar o assentado para a condição de pequeno produtor; é trazer o assentado para a situação de pequeno produtor, estabelecendo claramente uma política agrícola que beneficie o pequeno produtor no Brasil. Fico esperançoso, porque reco-

nheço que o Governo do Presidente Fernando Henrique que fez, no processo da reforma agrária, todas as vitórias que significaram as nossas derrotas durante a discussão do processo constituinte. Na Constituinte foi o buraco negro; da Constituinte não ficou nada sobre a questão da reforma agrária. Foi o Governo do Presidente Fernando Henrique que avançou na questão da imissão na posse, que avançou em todos os mecanismos que possibilitam fazer a reforma agrária. Mas é preciso dizer claramente que reforma agrária, para ser prioridade, precisa ser prioridade no Orçamento. Neste ano, no Congresso Nacional, votamos um orçamento melhor para a questão da reforma agrária. E as duas Casas do Legislativo brasileiro precisam estar atentas, porque é nossa a responsabilidade também de estabelecer a prioridade para a questão da reforma agrária. Ao final, eu gostaria de me solidarizar com o Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, e discordar dessa situação de que quem vai tratar da reforma agrária é o Ministro da Fazenda. Não é possível isso! Quem precisa, efetivamente, tratar da reforma agrária é o Ministro Raul Jungmann, é o Ministro da área. Agora, esperamos que esses indicativos, que o Governo aponta, sejam efetivamente cumpridos, porque é necessário que isso ocorra para a celeridade do processo de reforma agrária no Brasil.

**O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR)** – Senador Antero Paes de Barros, agradeço ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Senador, a posição do Governo tem sido clara: o negociador da reforma agrária, com qualquer entidade pública ou não é o Ministro Raul Jungmann; o Ministro da Justiça, José Gregori, cuida dos aspectos relativos à segurança e à justiça no País; e a área econômica dá o suporte para qualquer tipo de decisão. Mas o Presidente da República tem sido muito claro na sua posição de que o Ministro Raul Jungmann conduz e representa o Governo nas negociações sobre essa questão.

Eu gostaria de dizer que a questão dos superintendentes do Incra está em franco processo de discussão, inclusive com a abertura e recebimento de currículos exatamente para se buscar o processo de escolha e de contrato de gestão em cada superintendência do Incra para que a reforma agrária seja implementada.

A troca do ITR de federal para estadual vai possibilitar a transferência de mais de R\$300 milhões por ano para os Estados para atuação no campo; portanto, um recurso bastante substancial.

O Ministro Raul Jungmann, a quem quero parabenizar pelo conjunto de ações que foram tomadas ontem, foi muito claro ao registrar que, da mesma forma que as propriedades invadidas não seriam vistoriadas, como forma de pressão, também tomou a decisão de combater os latifundiários e aqueles que forjavam invasões para tentar vender ou empurrar suas terras ao Governo Federal, inclusive por preços absurdos, o que motivou várias ações e decisões na Justiça, por iniciativa do próprio Ministério, para coibir esses gastos públicos.

Portanto, ao encerrar as minhas palavras, Sr. Presidente, quero registrar a importância da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal e do lançamento das leis de responsabilidade agrária, que, efetivamente, colocam ordem num processo que estava, infelizmente, sendo conturbado, atrapalhando, dessa forma, a própria reforma agrária.

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que façam parte do meu pronunciamento não só o meu discurso, na íntegra, mas também os documentos que mencionei, inclusive as matérias publicada pela imprensa.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

A recente aprovação, pelo Senado Federal, do projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal, ora submetido à sanção do Presidente da República, representa um marco significativo no sentido da implantação de um sistema mais eficaz de disciplina e controle dos gastos e do endividamento público.

Pela oportunidade de sua definição e de entrar em vigor antes das eleições de outubro próximo, esta nova lei criará limites e impedimentos às atuais administrações municipais, seja na realização de obras, seja na contratação de pessoal, além de inibir novas dívidas nos meses que antecederão os pleitos municipais em todo o Brasil.

Mesmo cercado de intensa polêmica em relação a alguns de seus dispositivos, o projeto aprovado deve ser considerado um importante instrumento para assegurar o ajuste fiscal nas três esferas do Poder Executivo, já que se constitui em um conjunto de regras destinadas ao controle das despesas públicas.

Tais despesas, historicamente, não vêm guardando correlação com as receitas orçamentárias dos entes federativos – ou seja, a União, os Estados, e os Municípios – gerando desequilíbrios que, ao longo do tempo, só tendem a se agravar.

Nesse sentido, o projeto foi basicamente concebido no sentido da implantação não só de um comportamento fiscal, capaz de propiciar o equilíbrio permanente das contas do setor público, mas também abrangendo todo um contexto disciplinar, destinado ao en-

quadramento administrativo, cível e mesmo penal dos administradores públicos que porventura vierem a malversar o dinheiro público.

O cuidado com o planejamento e com a transparência estão perfeitamente contemplados, com a obrigatoriedade da proposição de metas fiscais, seu permanente acompanhamento, com a divulgação extensiva dos resultados obtidos na execução dessas metas e com a adoção das medidas corretivas, quando o desempenho programado apresente distorções negativas.

Senhor Presidente, o novo cenário exigirá dos administradores muito maior rigor na gestão dos recursos públicos, tanto quanto às receitas como quanto às despesas, refletindo-se num esforço fiscal na realização das receitas de sua responsabilidade e na restrição dos gastos, principalmente os de caráter continuado, como pessoal e benefícios previdenciários.

Qualquer aumento da folha salarial ou concessão de auxílios assistenciais só poderá ser levado a efeito mediante um corte em outras despesas ou elevação de tributos, está sujeita à aprovação do poder Legislativo correspondente e submetida ao princípio da anualidade.

Procurei avaliar e, no sentido de propiciar o entendimento do texto para a sociedade brasileira, cuja demanda por informação, nos últimos dias, demonstrou claramente o interesse de que se revestiu a matéria, passo a explicitar os que para mim são os aspectos mais relevantes do projeto aprovado. A nova Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros pontos:

Estabelece que o Plano Pluriannual deverá ser remetido ao Poder Legislativo correspondente até 30 de abril, sendo que sua sanção deverá ocorrer até o fim de primeira sessão legislativa.

Cria o Anexo de Política Fiscal, em que deverão ser detalhadas as formas e estratégias de cada esfera administrativa da Federação para manter o equilíbrio fiscal.

Delimita o conteúdo e a estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias, regulamentando-a.

Estabelece que o orçamento deverá ser remetido ao Congresso Nacional até 15 de agosto de cada ano.

Define regra para a utilização do orçamento, caso este não seja sancionado até o fim do exercício anterior a sua vigência.

Estabelece que os resultados do Banco Central devem ser repassados ao Tesouro.

Estabelece que, trinta dias após a publicação do orçamento, devem ser publicadas a programação financeira e o desembolso mensal.

Estabelece metas bimestrais de arrecadação.

Determina que, ao final do bimestre, se a receita frustrar, devem ocorrer cortes em todos os Poderes.

Obriga a identificação específica dos precatórios, a fim de garantir o cumprimento do dispositivo constitucional da rigorosa sequência dos pagamentos.

Mantém os limites das despesas de pessoal conforme definidos em lei complementar aprovada em 1999, ou seja, 50% para a União e 60% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Torna nulas, de pleno direito, as despesas que não se adequarem aos princípios da lei.

Estabelece o controle de todos os limites a cada quadrimestre.

Cria espécie de "bloqueio" de gastos a partir do momento em que o ente federado atinge 95% do limite.

Determina que, caso se ultrapasse os limites, deve-se eliminar o excedente das despesas nos dois quadrimestres seguintes.

Limita transferência voluntária à comprovação do cumprimento da lei.

Estabelece princípios para a destinação de recursos ao setor privado.

Proíbe a utilização de recursos públicos para auxílio a entidades do Sistema Financeiro Nacional, salvo com lei específica.

Estabelece que deve existir um Fundo Privado para assegurar as operações do Sistema Financeiro Nacional.

Estabelece que, em noventa dias, o Poder Executivo deve remeter ao Senado Federal os novos limites de endividamento.

Proíbe qualquer nova operação de crédito aos entes da federação que "estourarem" os limites de endividamento fixados pelo Senado Federal.

Estabelece que somente poderá iniciar novo processo de endividamento quem estiver nos limites de despesas fixados pela lei.

Estabelece que as Instituições Financeiras também são responsáveis por averiguar os limites de endividamento da operação que realizam com qualquer ente da federação, sob pena de nulidade da operação.

Determina que o Banco Central do Brasil deverá parar de emitir títulos da dívida pública a partir de dois anos da publicação da lei.

Proíbe operação de crédito entre qualquer ente da federação e empresa por ele controlada.

Restringe todas as operações de Antecipação de Receita Orçamentária a cada exercício financeiro, proibindo completamente no último ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

Estabelece a obrigatoriedade da correspondência entre o caixa e os restos a pagar.

Proíbe, nos últimos dois quadrimestres do chefe do Poder Executivo, assumir despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do seu próprio mandato ou sem disponibilidade futura de caixa.

Estabelece que as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência devem ficar em conta específica.

Veda a utilização de receita de capital para despesa corrente.

Determina que o Poder Executivo da União promoverá, até 30 de junho, a consolidação nacional, e por esfera de governo, das

contas dos entes da federação relativas ao exercício anterior.

Determina que os Estados e Municípios devem encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União.

Institui o Relatório de Gestão Fiscal.

Determina que a Sessão Legislativa não poderá ser encerrada enquanto não apreciar as contas relativas ao exercício financeiro anterior.

Determina que o Poder Legislativo deverá fiscalizar a implementação da lei.

Estabelece alguns prazos de transição para que os Municípios possam se adequar às exigências da lei.

Finalmente, cria o Conselho de Gestão Fiscal.

Como podemos observar, trata-se, Senhoras e Senhores Senadores, de um conjunto de mais de trinta pontos que provocam a grande mudança comportamental dos administradores públicos, cujos reflexos positivos serão brevemente notados nos indicadores econômicos do setor público.

Não poderia esquecer, na avaliação da matéria, do período de transição que viveremos nos próximos anos, até o ajustamento aos novos princípios legais. Calou fundo em todo o Congresso Nacional a presença de prefeitos e representantes de Assembleias Legislativas e Câmara Municipais, que compareceram à votação no Senado Federal, reivindicando o saneamento das finanças de milhares de municípios e a rolagem de bilhões de reais, referentes a dívidas acumuladas pelas prefeituras ao longo dos anos.

Tenho a convicção de que, mesmo com as inegáveis dificuldades a serem vencidas, a caminho deve se iniciar com uma lei destinada a conter os gastos excessivos do setor público.

Os princípios de responsabilidade e austeridade que fundamentam a nova lei, o surgimento de administrações realmente comprometidas com a preservação do equilíbrio fiscal e orçamentário, e, por que não dizer, as sanções previstas no projeto, quando do descumprimento de suas normas, abrirão novas perspectivas nas finanças públicas, prevenindo problemas freqüentes, que ameaçam o cumprimento de encargos essenciais, a qualidade dos serviços públicos e, em síntese, a própria promoção do bem comum.

Minhas palavras finais são, pois, de convicção e de confiança no decisivo degrau de qualidade que estamos alcançando a partir da implantação das propostas contidas na nova lei.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**PRESIDENTE SANCIONARÁ  
PROJETO COM VETOS**

*Cai possibilidade de negociar divisão dos gastos entre os três Poderes nos Estados*

Brasília – A Lei da Responsabilidade Fiscal será sancionada hoje pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso com alguns vetos. O principal elimina a possibilidade de governadores negociarem com Assembleias Legislativas e Tribunais de Justiça (TJ) es-

taduais, limites de gastos diferentes daqueles fixados na nova legislação.

O Ministro do Planejamento, Martus Tavares, disse ontem que o governo não vetará o artigo que proíbe Estados e prefeituras de criar fundos de avais para pequenas empresas e agricultores. A solução será encaminhar um novo projeto de lei ao Congresso para permitir os fundos de avais, sugeridos pelo próprio governo federal como forma de estimular a criação de empregos.

*"Vários ajustes serão feitos com a preocupação de facilitar a implementação da nova lei", afirmou Martus. Segundo ele, os vetos são fruto de consenso alcançado depois de 12 meses de tramitação da Lei Fiscal no Congresso.*

O único que foge a essa regra é o que trata dos restos a pagar as despesas feitas em um ano e pagas no seguinte. Não houve entendimento e, para não deixar dúvidas de que o uso desse artifício só será possível se houver recursos disponíveis em caixa, o governo preferiu vetar o artigo, que poderia levar a diferentes interpretações, segundo Martus. Assim, as normas para os restos a pagar – artifício muito usado por governos para gastar além da capacidade dos Orçamentos – serão fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais.

O ministro informou que Fernando Henrique deu prazo de 30 dias, a partir de amanhã para enviar ao Congresso o projeto de resolução propondo os limites globais de endividamento para Estados, municípios e União. A medida é um desdobramento da vigência da Lei Fiscal.

Os governadores querem livrar-se das pressões do Legislativo e do Judiciário por ampliação de despesas, por isso reivindicaram o veto ao artigo da lei que possibilitava a negociação durante a definição dos Orçamentos. Hoje, apesar da Lei Camata 2 restringir o gasto total com pessoal dos Estados e municípios em 60% das receitas, os Executivos não têm mecanismos para controlar os demais Poderes. Em alguns Estados, como Alagoas e Amapá, existe uma crise permanente por causa da resistência dos governadores em repassar todas as verbas solicitadas por TJs e Assembleias.

Como solução para esse impasse, o projeto original da nova lei previa a divisão entre os três Poderes dos limites globais de despesas de pessoal. Durante a tramitação do projeto na Câmara porém os deputados incluíram a possibilidade de a divisão ser negociada durante a tramitação dos orçamentos anuais.

O Secretário de Fazenda do Rio Grande do Sul, Arno Augustin, disse que esses vetos vão melhorar muito a lei. Para atender à reivindicação dos governadores e ao mesmo tempo evitar que a lei votasse à Câmara, o governo fez acordo com o Senado para aprová-la sem mudanças.

Manual – O governo também anunciará hoje uma série de medidas para auxiliar Estados e municípios na adoção da Lei Fiscal, como prevê a própria legislação. Serão distribuídas cartilhas com providências práticas a serem aplicadas na execução orçamentária e financeira.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) vai liberar recursos para prefeituras que quiserem modernizar sua máquina de arrecadação. O BNDES também inaugura hoje uma biblioteca virtual na Internet ([www.federativo.bnDES.gov.br](http://www.federativo.bnDES.gov.br)).

Uma das cartilhas tem um modelo de projeto de lei para criação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Como muitos municípios não cobram tributo, o governo sugere que o criem para melhorar as receitas.

O impacto da Lei Fiscal será tão grande que vários governadores defendem a criação de um fórum permanente de todo o setor público. A proposta vai ser discutida na reunião dos secretários de Planejamento em Brasília, na próxima quinta-feira. (LL)

#### GOVERNO LANÇA PACOTE AGRÁRIO

**Sonia Carneiro e Renata Giraldi**

Brasília – O governo federal anunciou ontem uma série de medidas para resolver o problema agrário do País, dirigindo sua ação tanto para o Movimento dos Sem-terra (MST) quanto para os latifundiários. O pacote tem duas medidas provisórias e dois projetos de lei complementares, que garantirão a desocupação dos prédios públicos invadidos pelo MST e darão poderes aos governadores para executar projetos de reforma agrária.

“Com essas medidas, estamos escoimando e coibindo de maneira exemplar os abusos contra a propriedade, que é um desvirtuamento da reforma agrária, e ainda demos um golpe duríssimo no latifúndio”, resumiu o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann. O presidente Fernando Henrique Cardoso disse que a reforma agrária é “justa”, mas que não admitirá “baderna” em defesa dessa causa, porque “o Brasil cansou da falta de respeito à liberdade”.

**Exclusão** – A partir de hoje, os militares do MST indiciados em processos por invasão de terras e prédios públicos, depredação e seqüestro de funcionários do governo serão excluídos definitivamente do processo de reforma agrária e nunca mais poderão ser beneficiados por projetos de assentamento.

Um projeto de lei complementar enviado em regime de urgência urgentíssima ao Congresso Nacional descentralizará a reforma agrária, dando competência aos estados para executar projetos de reforma agrária. A proposta transfere serviços e toda a receita do Imposto Territorial Rural (ITR) para os estados. Hoje, o total da arrecadação é de R\$300 milhões. Segundo Jungmann, o Governo está dando, também, uma nova dimensão ao processo de reforma agrária, acelerando-a, além de dar um “golpe no latifúndio im produtivo”.

**Exército** – Segundo o Secretário-Geral da Presidência, Aloysio Nunes Ferreira, o MST se envolveu em 14 violentas ocupações e invasões de repartições públicas, “numa seqüência de transgressões à ordem democrática”. Nos últimos 12 meses, foram realizadas 47 ocupações, 530 funcionários submetidos a constraintos como detenções e manutenção em cárcere privado”, dis-

se Aloysio, frisando que o governo continuará comprometido com o processo de reforma agrária. “O governo não teme os movimentos sociais, mas não admitirá quebra da legalidade”, frisou Aloysio. O Exército ficará de sobreaviso para apoiar a Polícia Federal na retiada e prisão dos militantes do MST.

Na Polícia Federal foi criada a Divisão de Conflitos Agrários. A PF terá poderes para atuar nos estados em conflitos de reforma agrária, sem necessidade de reforma agrária, sem necessidade de pedir autorização aos governadores. Ela acompanhará os inquéritos decorrentes dos conflitos, quando se tratar de crime de competência federal. O Ministro da Justiça, José Gregori, disse que a Divisão terá também a função de coordenação das operações envolvendo conflitos agrários.

**Vistoria** – O presidente da República enviou medida provisória ao Congresso determinando que terra invadida não será vistoriada por dois anos agrícolas. Em caso de reincidência, a pena sobe para quatro anos, impedindo desapropriação. “Esse período será contado após a desocupação e não a partir da data da propriedade”, revelou Jungmann.

Para prevenir a fraude, estão previstas multas em caso de invasões fraudulentas estimuladas pelos próprios fazendeiros para conseguir o dinheiro da desapropriação. “Não admitiremos invasões fantasmas. Eles terão direito a financiamento de entidade privada e estarão proibidos de vender suas terras”, enfatizou o ministro. Sem a certidão e o cadastro de imóvel rural não será possível obter financiamento nem vender o bem, explicou Jungmann.

**Desapropriação** – “Isso não significará paralisação”, espera o Ministro Jugmann. Para este ano, ele prevê vistoriar e desapropriar 1,5 mil propriedades, num total de 2 milhões de hectares, totalizando 16 milhões de hectares no Governo Fernando Henrique.

O pacote foi anunciado após um longo dia de reuniões no Palácio do Planalto. O Presidente Fernando Henrique ouviu do líder do governo na Câmara, Arnaldo Madeira (PSDB-SP), que os partidos de oposição e o MST recusavam a indicação de Jungmann, Gregori e do secretário-executivo do ministério da Fazenda, Amáury Bier, como negociadores. O governo reafirmou que Jungmann e Gregori continuam sendo os seus negociadores.

*Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, a Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma do Regimento Interno.

Tem a palavra por vinte minutos a Senadora Marluce Pinto.

**A SRA. MARLUCE PINTO** (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, embora, na

manhã de hoje, quase todos os pronunciamentos tê-  
nham sido voltados para a Lei de Responsabilidade  
Fiscal e a reforma agrária, o meu discurso versa so-  
bre um assunto bastante diferente, mas de grande  
importância para esta Nação.

Vou fazer um pronunciamento sobre a reforma  
agrária, mas estou aguardando o desenrolar da situa-  
ção. Sinceramente, sou uma das pessoas que recon-  
hecem o empenho do Presidente Fernando Hen-  
rique Cardoso. Entretanto, lamento que uma pessoa in-  
teligente e íntegra como o Presidente da República,  
que conheci nesta Casa como Senador, que uma  
pessoa tão voltada para as questões sociais seja tão  
enganada e, muitas vezes, por pessoas de sua confi-  
ança. É por isso que as coisas não vão bem. Tenho  
certeza de que se dependesse da vontade, da integri-  
dade e da competência do Presidente da República,  
nos quase 6 anos da sua administração, nosso País já  
estaria em uma situação bem diferente, principalmen-  
te na área da reforma agrária e na área social, uma  
relacionada à outra.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, até que  
enfim, em meio a tantas notícias desalentadoras que  
há semanas vêm provocando um visível desconforto  
nacional, uma boa notícia vem à tona, dando colorido  
ao cinza que vinha insistindo em pintar nosso hori-  
zonte. Reporto-me à implantação do Sivam, o Sistema de  
Vigilância da Amazônia, que, finalmente, começa a  
sair do papel.

Foi com satisfação que soube da presença, em  
Porto Velho, dos representantes da empresa respon-  
sável pela montagem do sistema – a Raytheon Com-  
pany – , e que encontros foram mantidos com diver-  
sas autoridades e lideranças locais, inclusive com a  
participação de representantes do Fórum das Organi-  
zações Não-Governamentais.

Realmente, muito tempo levamos para sair da  
palavra para a ação. Melhor dizendo, como bem o fez  
um cidadão do povo, "muita saliva precisou ser gasta  
para se sair da teoria para a prática".

Na verdade, digo eu, foi preciso uma história de  
490 anos para que, objetivamente, fossem concluídos  
os estudos que resultaram na idealização do Sivam. E  
digo 490 anos porque não me esqueci que um dia vi-  
vemos o chamado Tratado de Tordesilhas, um tratado  
segundo o qual, se valessem apenas os desenhos  
cartográficos, grande parte da Amazônia hoje seria  
espanhola.

Acabou Tordesilhas, mas continua viva a idéia,  
disseminada pelos quatro cantos deste planeta, de  
que o mundo não pode prescindir do "pulmão da Ter-

ra", expressão grandiloquente que lá fora é usada  
para definir a Amazônia.

Em boa hora, portanto, começa-se a delinear  
uma luz no fim desse túnel.

Por diversas ocasiões, desta mesma tribuna,  
venho clamando por maior atenção do Poder Central  
para a Amazônia. Sei, como sabem V. Ex<sup>as</sup>s, e em par-  
ticular o sabem os nobres representantes da região,  
que a atuação do Poder Público, numa região tão  
complexa como a Amazônia, não se completa sem a  
sistematização de sua vigilância e de seu controle.

Não podemos nos esquecer de que o avanço da  
tecnologia no mundo moderno é uma exigência para  
aqueles que não querem ficar a reboque do tempo. O  
Sivam se encaixa perfeitamente nessa situação.

O programa, na visão de quem avalia pelo pris-  
ma do progresso, é sinônimo de um novo e arrojado  
conceito de administração pública. Significa a integra-  
ção dos órgãos governamentais mediante o uso in-  
tensivo da teleinformática e de outros recursos da  
moderna tecnologia.

O Sivam, no Brasil de hoje, não só é necessário  
para o atingimento das metas políticas estabelecidas  
para o desenvolvimento sustentado da Amazônia  
como, ao mesmo tempo, para sua proteção.

O Sistema de Vigilância da Amazônia, entre ou-  
tras ações, propõe, inclusive, uma drástica redução  
dos custos das muitas ações hoje empreendidas na  
região e que, a bem da verdade, tropeçam entre si  
numa desordenação de causar espanto. Ali, numa pa-  
rafernália de ações similares, trabalham diferentes ór-  
gãos de governo, não-governamentais, estaduais e  
municipais, todos fazendo a mesma coisa e coisa al-  
guma sendo feita.

A implantação do Sivam – é preciso enxergar-  
mos isso – promoverá a integração dessas ações e  
todos passarão a compartilhar informações e tecnolo-  
gia. Cada órgão preservará sua privacidade e a cada  
um será garantida a confidencialidade de suas infor-  
mações.

Além disso, Sr. Presidente, é preciso estarmos  
alertas para o fato de que o programa será importan-  
tíssimo elo de ligação no sistema de controle de trá-  
fego aéreo no País. Permitirá que a Amazônia, hoje fora  
do alcance dos radares instalados em solo brasileiro,  
passe a ser inteiramente rastreada por um novo sub-  
sistema de radares.

Mais do que isso, o Sivam promoverá condições  
inéditas de controle e defesa do meio ambiente, per-  
mitindo a precisa identificação de áreas onde ocor-

ram ações predatórias, seja por queimadas, derrame de mercúrio ou derrubada de florestas.

Conforme idealizado, o Sivam viabilizará o fornecimento de elementos de apoio destinados à pesquisa e ao desenvolvimento da biodiversidade.

Mais ainda, o sistema permitirá a segurança de nossas fronteiras; o controle e combate a ações clandestinas de qualquer natureza, além, e principalmente, de ser fundamental na prevenção e na repressão ao narcotráfico, esse mal do século que, dizem, instalou-se na região e se protege sob as copas do imenso verde que veste a Amazônia.

Ademais, é bom termos em mente que o desempenho avançado do programa, integrando tecnologia de rastreamento, telecomunicações, teleprocessamento, informática, etc, além de criar demanda para o desenvolvimento de ponta das comunidades científica e acadêmica, abrirá possibilidades quase ilimitadas de cooperação, civil e militar, em programas que ultrapassam as fronteiras burocráticas e corporativas.

Enfim, Sr. Presidente, o SIVAM, na sua forma idealizada – quero deixar isso bem claro –, permitirá produzir verdadeiro mapa aberto da Amazônia, visceral e totalmente acessível, de forma que nos permitirá localizar, com ínfimo percentual de erro, um pequeno objeto estranho escondido abaixo das copas das árvores da imensa floresta.

Na forma em que foi concebido e tive oportunidade de conhecê-lo, o Sivam é um programa completo, que tem começo, meio, e fim.

A curto prazo, será um gerador de empregos e, para a Região Norte, será um investimento invejável, com previsões de, a médio prazo, promover retorno extraordinário a partir do efetivo planejamento e controle da exploração racional de minérios, da floresta, dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Não tenho dúvida de que, implantado, o sistema proporcionará uma melhoria fantástica da condição humana na região, notadamente nas áreas da saúde, da educação, alimentação, transporte e segurança.

Não é segredo para ninguém que a exuberância mineral da fauna e da flora amazônica desperta natural cobiça em todo o mundo. Naturais, também, são os interesses escusos que querem impedir nosso adentramento na selva.

Estudos científicos sérios dão-nos conta de que o potencial mineral do solo amazônico brasileiro faz de nossa dívida externa uma piada diante de seu valor verdadeiramente astronômico, algo superior a

US\$3 trilhões – isso mesmo, Sr. Presidente, US\$3 trilhões.

Radicalmente contrários à conquista da Amazônia também estão os cartéis das drogas, que têm na selva suas refinarias e fábricas e contam com a total inexistência de controle aéreo, além das naturais dificuldades de acesso.

**A Sr<sup>a</sup> Thelma Siqueira Campos (PPB – TO)** – Senadora Marluce Pinto, V. Ex<sup>a</sup> me concederia um aparte?

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR)** – Pois não, Senadora Thelma Siqueira Campos, com muito prazer.

**A Sr<sup>a</sup> Thelma Siqueira Campos (PPB – TO)** – Senadora Marluce Pinto, já que V. Ex<sup>a</sup> se refere à nossa rica região amazônica, gostaria de dizer que as cifras que V. Ex<sup>a</sup> acaba de citar dão o volume real do nosso valor e do valor que todos debateram na época. Diziam que o Sivam era caro e inadequado, e críticas foram feitas a ele. Nós, que moramos na região, sabemos da necessidade de projetos como o Sivam e o Calha Norte, que deverá ser executado em breve. Essas cifras que V. Ex<sup>a</sup> cita dão o real valor da necessidade de protegermos esse patrimônio. Olhando-se os minérios, as jazidas de pedras preciosas e, mais ainda, a biodiversidade de que dispomos, essas cifras se elevam duas ou três vezes. Era essa a minha participação. Eu desejava dizer que cada vez que cantarmos a real importância da nossa Amazônia, qualquer projeto que se faça para proteger o nosso patrimônio tem um valor pequeno diante daquilo de que dispomos em subsolo e em biodiversidade na nossa querida terra. Obrigada.

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR)** – Obrigada pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>. Eu não pretendo discutir se o Sivam é caro, se está bem administrado, como foram feitos os contratos, mas quero deixar bem claro que o programa, em si, é muito bom. É dessa maneira que sabemos que poderemos salvar a região amazônica, a Amazônia brasileira.

Com relação ao Calha Norte, esse programa foi implantado desde 1985, época do Presidente José Sarney. Se todo o programa que foi elaborado já tivesse sido executado, teria havido um grande avanço na nossa região. Infelizmente, os recursos têm sido ínfimos.

Já visitei todos os pelotões implantados e as regiões onde ainda alguns pelotões têm de ser implantados e estradas precisam ser executadas. Nós, que somos daquela região, sabemos da importância do Programa Calha Norte. Entretanto, como já disse an-

teriormente, as verbas têm sido ínfimas. Eu gostaria muito que nós, Senadores, nos esforçássemos, no próximo ano, para que o Orçamento da União realmente destinasse recursos a esse programa, para que ele fosse executado na íntegra. Um não inviabiliza o outro, ao contrário. O Programa Calha Norte e o Sivam, concluídos, completam-se, para que a Região Amazônica seja bem fiscalizada e os brasileiros possam ter esperança de ali viver com uma qualidade de vida melhor. Portanto, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Continuo meu pronunciamento, Sr. Presidente. Minha visão de conquista da Amazônia é compatível e faz coro com as idéias da maioria do povo brasileiro: deve ser uma conquista racional, aliando desenvolvimento com preservação do meio ambiente. Uma conquista onde a bandeira de defesa da ecologia e da preservação da cultura dos povos indígenas esteja sempre hasteada.

Cabe a nós, responsáveis por parte dos caminhos que nosso País irá trilhar amanhã, abraçarmos ações objetivas, sérias, não paliativas nem demagógicas, que, de forma racional, sem ações predatórias e sem dilapidar o patrimônio natural, nos permitam explorar esse potencial econômico que a nós pertence e a todos nós trará felicidade.

Acredito, por conhecer o projeto na forma em que foi idealizado, que o Sivam se reveste dessas qualidades. Com **software**, conhecimento, tecnologia, informação e inteligência, podemos, sim, retirar da biodiversidade biotecnologias produtivas e comerciais, sem reduzi-la ou prejudicá-la.

É preciso, sempre, enxergarmos o horizonte com os olhos do amanhã. Vivemos a Era Tecnológica e todos sabemos que a tecnologia ensinou à humanidade que nada é impossível. Inversamente, também nos ensinou que quando há avanço tecnológico sem avanço social o resultado não é outro senão o aumento da miséria.

Aplaudo, pois, essa iniciativa do Poder Central, que, como já disse, em boa hora, mesmo que um pouco atrasada, começa a ser retirada do papel e transformada em realidade: a implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia.

A primeira unidade, equipada com **software**, radares e outros equipamentos, deverá ser instalada no setor Manaus.

O Governo decidiu, por questões de segurança, dividir a região amazônica em três áreas para a implantação do Sivam: setor Sul, tendo como centro Porto Velho; setor Central, tendo como unidade prin-

cipal Manaus, capital do Amazonas; e setor Nordeste, que tem Belém como referencial.

Ainda este ano deverão ser instalados os sistemas de Jacareacanga, do setor Manaus, e os de Manicoré (AM), Rio Branco (AC) e Cachimbo (PA). No final do ano deverá ser iniciada a instalação dos equipamentos em Porto Velho, cujo término está previsto para abril de 2001.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, o chute inicial dessa grande partida foi dado. Vamos, a partir de agora, ficar atentos para o fiel cumprimento de todos os artigos, parágrafos, alíneas e incisos que regem esse contrato de gigantes.

O Sivam, que irá atuar no combate ao narcotráfico, à mineração ilegal, às queimadas, aos conflitos agrários, que tanta chaga andam deixando em todos nós, às invasões de reservas indígenas e a tantos outros desmandos que só trazem angústia e medo, também é sinônimo, a médio prazo, de esperança para um Norte menos desigual em relação ao resto dos irmãos em mesmo solo pátrio.

Sr. Presidente e nobres Senadores, até me emociono quando falo na Amazônia, porque, muito antes de ser política, de ter cargo eletivo, já conhecia aquela região, pois meu esposo teve a oportunidade de construir e asfaltar 34 aeroportos na região amazônica. Foi quando se deu mais vida àquele povo sofrido da Amazônia, que não tinha meios de transporte, a não ser barcos, muitas vezes a motor, inclusive com risco de vida.

Uma região tão rica como aquela! Só lamento que não nos voltemos todos para o seu desenvolvimento. Acredito, Senadora Heloisa Helena, que não podemos deixar de reconhecer que o programa social do projeto do Senador Eduardo Suplicy foi pioneiro nesta Casa. Mas não adianta só falarmos – e não estou fazendo crítica a nenhum partido, a nenhum parlamentar –, não adiantam essas discussões do dia-a-dia, principalmente agora que existe a TV Senado. Brevemente, outros canais de televisão também passarão a levar ao nosso povo, ao pobre, ao médio e ao rico, todas as informações, e ele vai se cansar de ouvir discursos e de ver que nada de concreto está sendo feito.

Precisamos de ação, precisamos esquecer as demagogias. Às vezes escutamos discursos feitos nesta tribuna e na tribuna da Câmara dos Deputados que sabemos não estarem de acordo com a realidade. Penso que temos obrigação de mudar isso, e se não pudermos usufruir dessas mudanças, que os outros que virão possam encontrar o caminho pronto.

Temos que combater a miséria neste País, pois o indivíduo se desespera com a fome. Vivo em um Estado onde também há reivindicações dos sem-terra. Muitas vezes não são nem colonos, mas são homens desempregados, sofridos, que não têm como alimentar sua família. Portanto, temos obrigação de olhar por eles.

Nesse sentido, apesar de toda a boa vontade do Presidente da República, faz-se necessário regularidade na liberação dos créditos, porque, como disse o nobre Senador Sérgio Machado, que é um homem sério, não basta que se dê a terra apenas. E isso é verdade. Muitos abandonam seus lotes, porque não existe a infra-estrutura necessária, ou seja, não há estradas, não há sementes, não há escolas para seus filhos, não há o caminhão para levar a produção. Está faltando muita coisa em nosso País.

Encerro, portanto, o meu discurso dizendo que lamento que as pessoas que estão mais próximas do Presidente da República não o informem da situação real. Sou uma pessoa que pouco contato tem com o Presidente Fernando Henrique, não costumo jogar confete em Sua Excelência, mas o conheci neste Senado. Ele sentava atrás de mim; tive, portanto, oportunidade de conversar com ele e pude perceber que é uma pessoa sensível. E não se mudam os conceitos na sua idade.

V. Ex<sup>º</sup>, Sr. Presidente, que é do Partido do Presidente da República, que é Vice-Presidente da Mesa do Senado, deve conversar com seus pares. V. Ex<sup>º</sup> foi um Governador que fez uma grande administração no seu Estado. É preciso haver mais sinceridade com o Presidente da República, é preciso levar ao seu conhecimento o que se passa realmente nos Estados, nos Municípios, enfim, no País, porque ele acredita no que lhe é contado pelas pessoas de sua confiança, mas a situação está se tornando difícil e, a continuar da maneira como está, não sabemos o que poderá vir a acontecer no nosso País.

Desculpe-me o meu nobre colega Amir Lando, porque passei três minutos do meu tempo, mas vou encerrar, para que S. Ex<sup>º</sup> possa fazer o seu pronunciamento, e o povo brasileiro possa ouvi-lo desta tribuna.

Muito obrigada pela tolerância, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Amir Lando, por 20 minutos.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, hoje tenho o privilégio de falar para parte das Senadoras desta Casa, o que

constitui uma honra, sobremodo para este singelo e obscuro Senador do longínquo Estado de Rondônia.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Mas não só para elas, Senador!

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) – E para V. Ex<sup>º</sup>, a quem fiz toda referência. E para o Presidente.

Mas lembrando João Cabral de Melo Neto, Sr. Presidente, inspirando-me nele, eu poderia dizer que é difícil defender só com palavras os fatos, sobretudo, quando são esses que se vêem – modifiquei o texto, é evidente, do poeta consagrado. Mas esta é a realidade de que hoje se nos assoma. E, na condição de Senador, só me resta a palavra para manifestar a minha perplexidade, a minha solidariedade e o meu repúdio.

Em verdade, a situação por que passa o País no que tange, sobretudo, à contestação, no meu entender, legítima, porém excessiva, do MST – merece uma reflexão profunda, sobremodo para encontrar uma saída para esse conflito declarado. De um lado, o MST, com fome de terra; hoje, já em razão de uma série de acontecimentos, com um matiz político, o que é normal, o que não me assusta, porque, na medida em que a reforma agrária não está sendo resolvida convenientemente pelo Poder Público, há uma reivindicação que se agiganta, que se legitima e que já extrapola os limites da lei. E, neste ponto, eu gostaria de dizer ao País que fora da lei, como diria Rui, não há salvação. Mas qual é a lei que vale? Que sistema legal tem o Brasil hoje? Sabemos que há uma ordem constitucional que sobrepara a todas as leis, mas, por outro lado, há também uma ordem infraconstitucional que solapa a Constituição.

Edificaram-se, como eu disse, duas Casas Legislativas. Não só o Congresso legisla, como referia-se Rui, mas legisla sobretudo o Poder Executivo, e legisla exorbitando a competência própria estabelecida no art. 62 da Carta Magna; legisla usurpando a competência do Poder legitimamente constituído para fazer as leis, que é o Poder Legislativo.

Ora, nessa circunstância, essa proliferação brutal das leis, essa fúria legiferante deixa sobre si o que poderíamos chamar de "a desmoralização da lei". A lei – ora a lei, afirmava Vargas –, em geral, não é observada. Só nessas circunstâncias de conflito é que se podem brandir certas disposições da Constituição; antes, todos fazem vista grossa.

Realmente, estamos diante de um conflito. E a solução qual é? Radicalizar diante de radicalismos? Qual seria a solução para retomarmos a ordem e conduzirmos a satisfação de uma legítima reivindicação dos sem-terra? Ora, um País territorial como o nosso,

e eu quero me cingir ao que conheço como a palma da minha mão, o território do meu Estado de Rondônia, onde mais de 80% são terras devolutas. E não me digam que tais terras são apenas desocupadas; são terras devolvidas, que não passaram legitimamente para o patrimônio privado.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 9.760, de 1.946, estabelece que as terras devolutas são um patrimônio *In fieri*, que se faz, que se verifica e que se discrimina. Por isso, existe a discriminação das terras públicas. São terras que estão ainda no patrimônio da União e não do Estado, que dispõe apenas de pequenas quantias de terras devolutas. O citado artigo afirma ainda que a União poderia destiná-las perfeitamente à reforma agrária, afora as áreas afetadas com reservas biológicas, florestais e ecológicas, sem falarmos nas reservas indígenas.

Ora, o que acontece, Sr. Presidente? Temos um estoque imenso de território, de terras férteis, de terras que já demonstraram a sua capacidade agrícola, solos excelentes que podem produzir grãos, culturas perenes, como o cacau e o café, enfim, temos território para saciar a fome dos sem-terra. O que está faltando, então, se há braço sem terra e terra sem braços, como já se afirmou alhures? Por que não se resolve a questão agrária, depois de esta ter disciplina legal, clara e expressa, a partir do Estatuto da Terra, de 1964?

Tenho gasto as minhas palavras, repetido para mim mesmo, porque eu ainda não pude buscar uma forma que superasse o meu entendimento e até a colocação verbalizada do que penso. Várias vezes assumi a tribuna, não apenas neste mandato mas também nos anteriores, para falar da reforma agrária, da necessidade de se dar um tratamento mais justo, adequado, profícuo e efetivo, que saia da mídia, que saia do papel, que saia do gabinete, mas ponha os pés na lama, lembrando aqui Castro Alves:

"Leitor, se não tens desprezo  
De vir descer às senzalas,  
Trocar tapetes e salas  
Por um alcouce cruel,  
Vem comigo, mas...cuidado...  
Que o teu vestido bordado  
Não fique no chão manchado,  
No chão do imundo bordel.  
Não venhas tu que achas triste  
Às vezes a própria festa.  
Tu, grande, que nunca ouviste  
Senão gemidos da orquestra

Por que despertar tu' alma,  
Em sedas adormecida,  
Esta excrescência da vida  
Que ocultas com tanto esmero?  
E o coração – tredo lodo,  
Fezes d'âncora doirada  
Negra serpe, que enraivada,  
Morde a cauda, morde o dorso  
E sangra às vezes piedade,  
E sangra às vezes remorso?...  
Não venham esses que negam  
A esmola ao leproso, ao pobre.  
A luva branca do nobre  
Oh! Senhores, não mancheis...  
Os pés lá pisam em lama,  
Porém as frontes são puras  
Mas vós nas faces impuras  
Tendes lodo, e pus nos pés.

Porque tendes mentiras ao invés da verdade dos pés que estão pisando na terra sem destino, sem futuro e sem esperança.

O que é preciso, Sr. Presidente, Srs. Senadores? É preciso sair da mídia e ir para o campo, porque reforma agrária se faz na terra e no campo e não apenas nos gabinetes, a partir de relatórios que muitas vezes frustram a realidade, criando cenários favoráveis e promissores, quando a realidade é bem diferente.

Por que não dispor desse estoque de terras devolutas disponíveis, por exemplo, em Rondônia. Isso não é exclusividade do Estado, pois a Amazônia Legal, sobremodo, está recheada de terras devolutas federais.

Sou contra todo tipo de invasão, porque há um caminho legal, há solução pronta e expedita para se antecipar ao conflito, sobretudo se houver eficiência por parte do Poder Executivo. Esta é a função do Incra: evitar os conflitos, distribuindo a terra farta e imensa de que o Brasil dispõe.

Ora, eu falava da concentração da propriedade, após essa experiência da reforma agrária, em que 20% dos estabelecimentos ocupavam 80% do território nacional. Hoje, apenas 10,7% ocupam os mesmos 80% do território brasileiro. Assim, o inverso, 89,3% dos estabelecimentos ocupam apenas 20% do território nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador Amir Lando, desculpe-me por interromper V. Ex<sup>a</sup>. Mas, tendo-se esgotado o período de duração regular da

sessão, prorroga-a por 15 minutos, para que V. Ex<sup>a</sup> possa concluir seu pronunciamento.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO)** – Agradeço a generosidade de V. Ex<sup>a</sup> para que eu possa concluir aquilo que é momentoso e atual e no que temos que nos debruçar numa reflexão sincera e clara.

Eu dizia que sou contrário a todo tipo de invasão, mas há circunstância em que o estado e a necessidade também a impõem, dada a inércia do Poder Público. Não há sentido invadir prédios públicos, destinados a serviços próprios e inerentes à atividade administrativa, assim como imóveis rurais. No entanto, é preciso que o Governo faça alguma coisa e não apenas se move à base da pressão, essa pressão extrema e conflitiva que se faz em cima dos corpos de delito.

Parece que somente o sangue é o combustível que move a reforma agrária neste País. Quando ocorre um ato dantesco e brutal, como o que se viu em Carajás, é que se dá um passo à frente. E, depois, tudo volta ao estático, à paralisia danosa e impiedosa àqueles que precisam de um trato de terra para plantar, semear, colher o futuro, a esperança e a melhoria da família.

Sr. Presidente, diante dessa circunstância, será que deveremos mandar o Exército, já que Polícia Federal poderia sempre defender os prédios públicos federais sem novidade, sem estrepe, sem estrondo algum na imprensa? Será que é preciso transformar a reforma agrária num caso de polícia? Será que teremos que mandar as Forças Armadas combaterem os sem-terra, os homens das foices e das enxadas?

Não, Sr. Presidente, não é esse o caminho. E poderíamos nos inspirar em Milton Campos, quando governava Minas Gerais logo após a Era Vargas, diante de uma greve de trabalhadores na região do município de Divinópolis. Um assessor disse: “– Governador, temos que tomar uma medida urgente: mandar um vagão de policiais para acabar com a greve.” Disse ele: “– Não, de jeito nenhum, nada disso. Mande-se o trem pagador.” A idéia fundamental é mandar o trem pagador. Evidentemente, não se deve resolver a reforma agrária com repressão, mas com recursos, que já estão disponíveis.

Agora, Sr. Presidente, passo a analisar o que ocorre de fato, fora da mídia, nessa “realidade atroz que a mente esmaga”, lembrando mais uma vez Castro Alves. Decretos de desapropriação para fins de reforma agrária caducam sem que o Incra ajuize as respectivas ações e destine a terra aos sem-terra que es-

tão por este Brasil afora, demandando a urgência para que sejam assentados.

E dou como exemplo, mais uma vez, o Estado de Rondônia. Ali, caducaram o decreto relativo ao seringal Porto Franco, no Município de Campo Novo de Rondônia. Essa área, inclusive, engloba a terra-sede do Município. Toda ela já foi ocupada e os conflitos, as mortes, acontecem normalmente, sem nenhuma providência. Uma área de 16 mil hectares, cujo decreto era de 16 de dezembro de 1994, caducou e a ação não foi ajuizada. Assim também o Aliança do Jamari, uma área menor de 6.784 hectares, o decreto, de 12 de janeiro de 1995, caducou sem que nenhuma providência fosse tomada. A área toda já ocupada desde longa data, com conflitos, com todas as perversidades e os dividendos previsíveis.

Assim também o seringal Cajazeiras, com 2 mil hectares, no Município de Ariquemes; o seringal São Pedro, em Nova Vida, com uma área de 6.130 hectares; os seringais Urupá, com 25 mil hectares, São Salvador e Campo Novo, com 49 mil hectares, no Município de Machadinho d’Oeste. Esses decretos caducaram e os conflitos e os sem-terra estão nos acampamentos, sem que se tome uma providência.

V. Ex<sup>as</sup> sabem que um processo de desapropriação começa com os atos preparatórios que, às vezes, envolvem um, dois anos, em que o Incra faz os levantamentos preliminares, vai à área, anuncia que será desapropriada ou disso tomam conhecimento. Ninguém mais segura os sem-terra ou os que têm terra e querem uma chance de invadir até as que serão desapropriadas.

Nesse descontrole, após dois anos, é preciso mais um ano para ajuizar a ação. Depois de ajuizada, ao invés de imediatamente destiná-las para fins de reforma, o processo paralisa, não se imite na posse. Consequentemente, enquanto se luta pelas terras, enquanto as pessoas morrem à beira dos caminhos, as terras, mesmo desapropriadas, continuam relegadas ao descaso, na inércia da ação administrativa.

E dou como exemplo, Sr. Presidente, o decreto de 25 de abril de 1994, relativo ao seringal São Sebastião, com 41 mil hectares, área desapropriada, ação ajuizada em dezembro de 1994 e, até hoje, o Incra não lhe deu destinação. Tornou-se um território livre, um território da invasão, dos confrontos, dos conflitos. E quem vence são os mais fortes. Os pequenos são sempre despejados e, evidentemente, vão engrossando cada vez mais esse exército, esse batalhão de sem-terra.

Assim também, o seringal Rio Branco, com 66 mil hectares, decreto de 22 de julho de 1994, ação ajuizada também a essa época, também na mesma circunstância. O Incra não dá destinação, não assume, não assenta. Aí o que acontece? Os conflitos aumentam. O seringal Aquidabam, com 17 mil hectares, em números redondos, ação ajuizada, em 1994, decreto de 25 de maio de 1994. Até hoje o Incra sequer se imitiu na posse.

Ora, por que desapropriar senão é para destinar para a reforma agrária? Por que esse desvio de finalidade de função? Por que essa demora, Sr. Presidente, de 1.994 para 2.000, de seis anos, deixando que a balbúrdia, a desordem, progride e prolifere num imóvel, como este, no qual já está, inclusive, o valor depositado e, possivelmente, levantado pelo expropriado e não se dá destinação, efetivando a reforma agrária?

Poderia citar centenas de imóveis pelo Brasil afora, mas vou trazer ao conhecimento desta Casa o seringal União, de J.P. da Rocha, área de 26 mil de hectares, em Machadinho d'Oeste, e um segundo módulo do mesmo seringal, de 26 mil hectares, sem destinação, sem qualquer atividade do Incra que viesse realmente a efetivar a reforma agrária. Atenhamo-nos a Mato Grosso, Estado do qual temos algum conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO) – Os Municípios de Matuá e Peixoto de Azevedo, decreto de 9 de maio de 1996 a gleba União, com 60 mil hectares – também até hoje sem efetiva destinação para a reforma agrária. O imóvel Padovan, com 30 mil hectares, decreto de 23 de outubro de 1966, teve ação ajuizada em 1997 e está também sem qualquer destinação. Na região de São Félix do Araguaia, Município de Alto Boa Vista, um imóvel famoso, Suiamissu, uma área de 25 mil hectares, com 23 mil hectares de pastagem; estas hoje inclusive arrendadas, alugadas – não sei que contato – para terceiros, em vez de se destinar à reforma agrária, destina-se à pecuária. É uma alternativa; um imóvel desapropriado, no mínimo, é um desvio de função e de finalidade. Assim está desde 1998.

Ora, eu ainda poderia aqui lembrar de um outro imóvel dentre as dezenas que tenho. Um deles, a Fazenda São Manoel, com 13 mil hectares, com 5 mil hectares de pastagem, desapropriada em 1998; os pastos também arrendados hoje por uma empre-

sa chamada Roncador. Em vez de gente, o pé do boi, e imóveis desapropriados, com depósitos efetuados, sem que se dê uma destinação compatível com aquilo que ordena a lei, que é realmente assentar pessoas promovendo a reforma agrária.

Enquanto isso, os conflitos aumentam, crescem, poluem, agigantam-se e, se não se tomar uma providência fática, real e imediatamente, ele se tornará um movimento incontrolável, o que imporá uma nova ordem, uma ordem diferente da nossa. Hoje a quantidade vai fazendo operar mutações qualitativas de conceitos. E, na medida em que esse movimento engrossar, ele passa a ter um caráter político e social como qualquer outro. Político, inclusive, de conquista, de tomada de poder.

Não estou de maneira alguma querendo politizar a matéria, mas quero dizer que é um poder que se vai construindo a partir das frustrações e, sobretudo, da nossa incapacidade de resolver a reforma agrária, com tanta terra disponível, com tantas áreas desapropriadas e sequer destinadas ao assentamento dos sem-terra ou dos colonos, como queiram.

Ora, Sr. Presidente, o Incra tem que assumir essa função, que o Ministério, hoje do Desenvolvimento Agrário, não pode ficar no discurso, distante e ser surpreendido por uma realidade que lhe bate à face, como se não conhecesse.

Ora, sabemos que o Incra tem uma permeabilidade por todo o País, que tem conhecimento de todos os acontecimentos, dos fatos, dos movimentos. E quando o movimento nasce, vamos saciar a fome do sem-terra: dar-lhe terra boa e apropriada para desenvolverem atividade agrícola.

Por isso, Sr. Presidente, o que está faltando não é apenas comando, não é apenas vontade política. O que está faltando é pensar um pouco mais no futuro do Brasil. É ter amor ao próximo. É dar à terra uma função social para que ela seja um fator de produção e não meramente de especulação fundiária. Exatamente esta idéia da doutrina social da Igreja: que a terra, sobretudo, seja fator de produção porque o importante da terra é o direito de uso que permite extrair dela o que ela está capacitada a oferecer.

E lembro aqui, logo concluirá, Sr. Presidente, mas antes terei que dar um aparte...

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Nobre Senador, apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que não conceda mais apartes. Já prorrogamos o tempo destinado à sessão, e o prazo da prorrogação já está esgotado. Ape-

lo para V. Ex<sup>a</sup> nesse sentido, embora saiba que a Senadora Heloisa Helena tem um grande poder de síntese e que enriqueceria este final de sessão com o seu aparte.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO)** – Sr. Presidente, já estamos no final da sessão, e V. Ex<sup>a</sup> foi complacente com todos...

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Sr. Senador, há inclusive Senadores esperando para se inscreverem na próxima sessão, dependendo que V. Ex<sup>a</sup> encerre.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO)** – Sr. Presidente, peço apenas três minutos.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Não posso dar três minutos, nobre Senador, mas creio que V. Ex<sup>a</sup> deveria ouvir a Senadora Heloisa Helena. Porém, a Mesa apela para que V. Ex<sup>a</sup>, em seguida, encerre o seu discurso.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO)** – Encerra-rei em seguida, Sr. Presidente.

Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloisa Helena.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena (Bloco/PT – AL)** – Serei muito rápida, Senador Amir Lando. É lógico que temos posições diferentes em relação ao mecanismo da ocupação, mas V. Ex<sup>a</sup> sabe do gigantesco respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>. O tema que traz a esta Casa, por meio de dados oficiais, desnuda o que tem acontecido neste País em relação à reforma agrária. Embora eu entenda que a ocupação de terras é um mecanismo absolutamente legítimo para impedir o tratamento desumano, degradante e excludente, quando o argumento vem de V. Ex<sup>a</sup>, eu o aceito com mais serenidade. Senador Amir Lando, eu gostaria apenas de complementar: imagino o que passa pela cabeça de 13 trabalhadores rurais – e o nobre Senador Eduardo Suplicy ligou-me dizendo que está visitando esses trabalhadores no Carandiru. Imaginem, V. Ex<sup>a</sup>s: treze trabalhadores rurais, sem terra, pobres, miseráveis e presos por causa da irresponsabilidade e incompetência do Governo Federal, que não faz a reforma agrária. Estão presos no Carandiru. Rasparam a cabeça desses 13 trabalhadores rurais, que estão no Carandiru porque ocuparam o prédio do Ministério da Fazenda. Isso não significa absolutamente nenhuma justiça nem cumprimento à lei; absolutamente nada! Sempre que V. Ex<sup>a</sup> está na tribuna, faço questão de aparteá-lo pela profunda admiração que tenho por V. Ex<sup>a</sup>. Senador Amir Lando, V. Ex<sup>a</sup> esteve presente na Subcomissão

de Rádio anteontem, discutindo a questão da TV Manchete. Eu não poderia deixar de fazer um reparo em relação a uma observação feita pelo Senador Arruda, concernente ao Jornalista Carlos Chagas. S. Ex<sup>a</sup> ironizou, dizendo que o Jornalista Carlos Chagas deveria pedir a renúncia do Presidente da TV Ômega, que o havia despedido. Eu não poderia deixar de fazer um reparo, até porque todos sabemos do respeito que esse jornalista tem nacionalmente. Quem efetivamente deveria se preocupar com o problema da TV Ômega não é apenas o Jornalista Carlos Chagas e todos os servidores da antiga TV Manchete, mas o próprio Governo Federal, que, como V. Ex<sup>a</sup> bem sabe, de uma forma imoral e inconstitucional, acabou fazendo uma concessão que não poderia ter sido feita. Portanto, caberia ao Líder do Governo e ao Governo resolver o problema da TV Ômega, e não, em nenhum momento, o Jornalista Carlos Chagas. Eu tinha que fazer esse aparte, porque V. Ex<sup>a</sup> inclusive esteve presente e sabe da imoralidade que foi feita não por responsabilidade do Jornalista, mas por responsabilidade do Governo Federal e do Ministério das Comunicações. Muito obrigada.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO)** – Quanto à segunda parte, concordo com V. Ex<sup>a</sup>. É evidente, se o Presidente tem um conceito claro a respeito. Mas, quanto à primeira parte, penso que não me fiz entender. Creio que é legítima a ação do MST, dada a inércia, mas penso também que o problema teria solução sem recorrer-se a esse extremo de confronto e conflito. Entendo que o Poder Público, andando à frente, acabaria com esse caldo de cultura, que são as reivindicações dos sem-terra e, sobretudo, as frustrações que carregam nas costas; e os mortos que são chorados a cada dia.

Sr. Presidente, o tema é amplo e geral. É difícil falar sobre reforma agrária em 20 minutos apenas, porque são cinco séculos de latifúndio. Mas agradeço, mais uma vez, a generosidade e a complacência de V. Ex<sup>a</sup>, que me concedeu alguns minutos a mais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – V. Ex<sup>a</sup> tem razão com relação à amplitude do tema. V. Ex<sup>a</sup> sabe que essa limitação se aplica a todos nós, Senadores.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 129, DE 2000**

**Denomina Ponte JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA, a ponte sobre o Rio Branco, na BR-174, no Município de Caracaraí, em Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "José Vieira de Sales Guerra", a ponte sobre o Rio Branco, na BR-174, no município de Caracaraí, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

José Vieira de Sales Guerra, chegou a Roraima em 1944 para trabalhar como Apontador na construção da BR-174.

Além de ter contribuído enormemente para o desenvolvimento do Estado de Roraima, em especial para o município de Caracaraí, exerceu dentre outras atividades, as de Oficial de Justiça e Escrivão naquele município.

Vale salientar que a Assembléia Legislativa de Roraima apresentou proposição, já aprovada em Plenário, dando o seu nome à referida ponte.

Dar o nome de José Vieira de Sales Guerra, a ponte da BR-174, sobre o Rio Branco, em Caracaraí, é fazer justiça a um homem simples, trabalhador, por mim já homenageado em outra oportunidade, vez que dedicou grande parte de sua vida à luta pelo progresso daquela região do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2000. – Senador Romero Jucá.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Bello Parga enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. BELLO PARGA** (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho saudar relevante e inovadora iniciativa do Governo Federal na área de Ciência e de Tecnologia, representada pela criação dos fundos setoriais.

Fico contente em perceber que nosso Governo tem estado atento para as transformações que se tem operado na economia e na sociedade a nível mundial, patenteadas na globalização dos mercados nacionais e no acirramento da competição entre as empresas, nacionais e estrangeiras. Tal tem sido o ritmo das transformações, que hoje se discute se já não teria surgido uma nova economia, distinta em sua dinâmica de funcionamento da economia tradicional a que estávamos acostumados. Nessa nova economia, as empresas vencedoras baseiam suas estratégias no conhecimento e na inovação; numa tal profundidade, que nunca antes ocorreu.

Assim, para preparar o Brasil para o advento desta nova economia, não resta dúvida de que se deva privilegiar as ações em duas áreas básicas: a de Educação e a de Ciência e Tecnologia.

Na educação pública, principalmente no ensino fundamental e médio, algumas medidas importantes já foram tomadas, como a instituição do Fundef, que vem a ser um pontapé inicial para a melhoria salarial dos professores e do financiamento às escolas públicas;

e o estabelecimento dos provões, com o objetivo de avaliar os cursos do ensino médio e do ensino superior, pois dificilmente se pode intervir numa realidade que não se conhece. Não menos digno de nota, por exemplo, são o programa do livro didático; a destinação de verbas diretamente às escolas que mantêm associação de pais e mestres, evitando desvio de recursos e aumentando o poder da sociedade para fiscalizá-los; além, é claro, da TV Escola, que é o uso da tecnologia para a formação a distância do professor.

Agora esta verdadeira sacudida de poeira no setor educacional é complementada com programa inovador de financiamento à pesquisa e ao desenvolvimento em ciência e tecnologia.

O objetivo dos fundos setoriais é aumentar os recursos destinados ao financiamento em ciência e tecnologia; num primeiro momento, em algumas áreas escolhidas: como energia elétrica, petróleo, telecomunicações, mineral, espacial, transportes, informática e água. A cada área corresponde um fundo. Além desses, há um fundo destinado ao melhoramento da infra-estrutura de pesquisa das universidades públicas, fundo composto por 20% da soma de todos os recursos disponíveis e do qual 30% serão destinados às regiões mais pobres.

Há também o fundo chamado Verde-Amarelo, o que dispõe de maior volume de recursos e que tem a finalidade de financiar projetos de parceria entre a universidade e as empresas. Aliás, já estava na hora de o Brasil modificar o modelo obsoleto de pesquisa

que existe na universidade pública, modelo copiado basicamente da França, em que as portas da universidade se mantém fechadas para as empresas. Ora, nos países tecnologicamente mais desenvolvidos, são justamente as empresas as organizações onde se desenvolve o grosso da pesquisa aplicada e, muitas vezes, da pesquisa básica.

Para se ter idéia do que representam os fundos setoriais em termos de recursos destinados à pesquisa, basta dizer que eles dobram o dinheiro que hoje constitui o orçamento do Ministério da Ciência e da Tecnologia, orçamento de cerca de 1 bilhão e meio de reais. No primeiro ano de funcionamento, 2001, os fundos sociais devem arrecadar por volta de 1 bilhão e 200 milhões de reais. A estimativa do Governo para o acumulado dos cinco primeiros anos, 2001 a 2005, é de 7 bilhões e 300 milhões de reais. Caso se confirmem, são números respeitáveis.

A criatividade e a inovação envolvidas nesse programa estão em que ele não representa, em sua maior parte, aumento da despesa pública e, portanto, não produzirá nenhum impacto nas contas fiscais da União nem nos preços da economia. Segundo as palavras do Ministro da Ciência e Tecnologia, o Sr. Ronaldo Sardenberg, "O Programa é de simplicidade espantosa. Em relação aos fundos de setores recentemente privados ou abertos à concorrência, que atualmente se encontram sob a tutela de agências reguladoras, como telecomunicações, petróleo e energia elétrica, os recursos virão de taxação das empresas que atuam nesses setores, taxação que foi prevista nos editais de privatização e que já é recolhida aos cofres públicos. No entanto esses recursos não eram utilizados, uma vez que as agências reguladoras, como ANATEL, ANP e ANEEL, não tem previsão orçamentária para gastar todos eles. Agora os recursos ociosos serão destinados à pesquisa em ciência e tecnologia.

Quanto ao fundo Verde-Amarelo, o da parceria entre universidade e empresas, o dinheiro virá do imposto de renda já recolhido por empresas que pagam **royalties** ao exterior. Nesse caso sim, penso que haverá aumento da despesa pública. De qualquer forma, para fins nobres.

Todos esses recursos estarão disponíveis para financiar projetos a serem aprovados por um comitê gestor, composto por representantes de ministérios, de agências como o CNPq e a CAPES, do setor privado e da comunidade científica. Ou seja, o dinheiro não ficará em nenhuma rubrica geral, mas será desti-

nado a projetos, o que tende a aumentar a eficiência no seu gasto.

Portanto, dou meus parabéns aos Ministros Ronaldo Sardenberg e Paulo Renato, da Educação, que estiveram mais diretamente envolvidos nessa importante iniciativa.

O Brasil não pode ficar de braços cruzados, enquanto modificações vertiginosas ocorrem no mundo do conhecimento e da inovação. Temos de fortalecer a ciênciia e a tecnologia brasileira, se quisermos manter a esperança de reservar-nos, uma posição confortável no mundo globalizado.

Era o que a dizer – **Bello Parga**.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 25 minutos.)*

**(OS 13435/00)**

---

**DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO PELO SR. SENADOR MAURO MIRANDA NA SESSÃO DO DIA 3-5-2000, QUE SE REPUBLICA A PEDIDO DO PARLAMENTAR:**

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para chamar a atenção, mais uma vez, para um fato grotesco, mas que, de tão repetido, adormeceu a consciência da sociedade brasileira, que já vê com indiferença aquilo que outros povos abominam. Neste exato momento, Sras. e Srs. Senadores, 26 milhões de pessoas estão desabrigadas, vivendo em situação subumana. Para se ter uma idéia de magnitude, o número de desabrigados corresponde à população dos 3.700 municípios brasileiros menos populosos, ou, ainda, à soma da população das nossas oito maiores cidades: São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Belo Horizonte, Fortaleza, Brasília, Curitiba e Recife. A legião de desabrigados corresponde a significativa parcela da população das cidades em que vivem. Esse problema é vergonhoso para o País e merece todo o esforço do Governo e da sociedade para sua solução.

Há muito, venho lutando pela população desabrigada da nação brasileira. Em junho de 1996, o Brasil participou da Conferência Habitat II, convocada

pela Organização das Nações Unidas, na qual teve a importante função de relator da Agenda do Habitat. Naquele mesmo mês, visando, não só mitigar o déficit habitacional brasileiro, mas também chamar a responsabilidade dessa missão para o Estado, apresentei proposta de Emenda Constitucional para incluir o direito à moradia entre os direitos sociais constantes do art. 6.º da Lei Maior. Após amplos debates nas Comissões de ambas as Casas e no Plenário do Congresso Nacional, foi promulgada, em 15 de fevereiro deste ano, a Emenda Constitucional n.º 26, que "altera a redação do art. 6.º da Constituição Federal", incluindo o direito à moradia entre os direitos sociais. Foi uma vitória do povo brasileiro que conta agora com o respaldo constitucional para garantir investimentos no setor da habitação.

Qual não foi minha surpresa, portanto, Sras. e Srs. Senadores, quando recebi cópia do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o ano 2001, encaminhado ao Congresso Nacional no último dia 15 de abril. Cabe a esse projeto estabelecer as metas e prioridades da administração pública federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Dispõe, ainda, sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as alterações na legislação tributária. Dessa forma, a LDO fornece uma radiografia do que pretende o Governo no exercício subsequente. Há apenas três meses da promulgação da Emenda que torna a moradia um direito constitucional, o Governo acena com uma proposta insensível à massa de desabrigados.

Segundo estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o déficit habitacional chega a 5,2 milhões de residências.

A estatística oficial é otimista quando comparada com estudos baseados em condições mínimas de qualidade de vida aceitáveis por organizações internacionais. Segundo o entendimento dessas instituições, a questão habitacional diz respeito à qualidade de vida mínima aceitável e não se concentra na construção direta de casas populares ou no financiamento de moradias para as classes média e alta. Muitas outras ações governamentais contribuem para a consecução desse objetivo, quais sejam, a implantação de sistemas de abastecimento de água, saneamento básico, transporte, etc.

Parece ser essa também a opinião do Poder Executivo. Em discurso proferido na cerimônia de posse do atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, o Presidente da República ratificou esse entendimento quando afirmou que "a questão

urbana não é fazer casas. Fosse isso, já seria muito complicado. Mas é muito mais do que isso: é poluição, é transporte, é transformar em 'vivível' o que hoje é dificilmente habitável." O discurso presidencial aludi à questão habitacional, dando a ela dimensão muito além da simples moradia.

Com base nesses parâmetros, o déficit habitacional brasileiro subiria para cerca de 7 milhões de residências, o que corresponde a 35 milhões de pessoas, ou a toda a população do Estado de São Paulo. Mas ficaremos com os dados oficiais, que, pelo menos, não serão refutados pelo próprio Estado.

O déficit habitacional de 5,2 milhões corresponde a 29% de tudo o que foi construído no País nos últimos trinta e três anos, período de existência do Sistema Financeiro de Habitação, e, se o Governo continuasse nesse ritmo, levaria cerca de onze anos de investimentos para ser erradicado. Isso, sem levar em consideração o aumento da população que eleva a demanda por residências.

No entanto, foi prevista a construção de apenas 12.708 unidades habitacionais no projeto da LDO para 2001. Considerando-se que 94% da demanda por residências ocorre nas classes sociais mais baixas, não atendidas, historicamente, pelo SFH, seriam necessários não apenas onze anos, mas 400 anos para a erradicação do déficit habitacional. Além disso, se levarmos em conta o aumento populacional que, apesar de decrescente, ainda é significativo, pode-se considerar que nunca será solucionado o problema no ritmo proposto pela LDO.

Relatórios de execução dos orçamentos anuais indicam que, na média dos últimos seis anos, R\$ 1.603 milhões são destinados, anualmente, à habitação, correspondendo a apenas 0,4 % dos recursos orçamentários. Há impropriedades nesse tipo de análise, que podem levar a uma conclusão errônea acerca do volume de recursos efetivamente gastos para aumentar a oferta de residências à população carente. Pasmem, Srs. e Srs. Senadores, mas, na verdade, o volume é bem menor, próximo aos ínfimos 0,09% do total orçado anualmente.

São quatro as impropriedades na análise da destinação e execução dos recursos à Habitação no Brasil. A primeira diz respeito ao montante de recursos gastos com ações que pouco ou nada contribuem para o aumento da oferta de residências à população; a segunda refere-se à insuficiência, em termos absolutos, de recursos para fazer face aos investimentos necessários à redução do déficit habitacional, frente ao crescimento da população; a terceira tange o baixo

percentual de execução das dotações orçamentárias, agravando a insuficiência e a inadequação dos recursos; e, finalmente, a quarta, refere-se à inadequação da oferta habitacional para as classes sociais mais baixas, o que mascara a verdadeira situação em que as camadas pobres se encontram.

A maior parte dos recursos para habitação destinam-se a construção, reparo e conservação de unidades habitacionais de órgãos públicos, bem como ao Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, cujo objetivo é, basicamente, a cobertura de resíduo resultante de contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH. Obviamente, esse tipo de despesa em nada contribui para a redução do déficit habitacional, extremamente concentrado nas classes mais baixas.

De fato, o montante de recursos com manutenção e construção de imóveis funcionais chegou a cerca de R\$241 milhões entre 1994 e 1999, representando 2,4% do total, mas a grande maioria dos recursos reservados para a habitação destinam-se ao FCVS, que em nada contribui para a redução do déficit de moradia da população carente, como demonstrarei a seguir.

Durante seus trinta e três anos de existência, o SFH, criado para reduzir o déficit habitacional, além de ter financiado apenas 28% dos 23,7 milhões de novas residências construídas no período, gerou um passivo financeiro para a sociedade de cerca de R\$50 bilhões no chamado Fundo de Compensação das Variações Salariais.

As dotações destinadas ao FCVS chegaram a R\$7.925 milhões entre 1994 e 1999, representando nada menos do que 78,7% do total dos recursos para a habitação naquele período. Em 2000, a situação se repetiu e 76,0% dos recursos da habitação novamente foram destinados ao fundo.

Dessa forma, em média dos últimos seis anos, 20% dos recursos da habitação são destinados à população carente, por meio de ações que visem a construção de casas populares, saneamento básico e melhoria das condições de vida.

Adicionalmente, a insuficiência de recursos, aliada ao baixo percentual de execução, são outras considerações que devem ser feitas para que se chegue ao montante exato de recursos que, efetivamente, contribuem para a redução do déficit habitacional.

Uma rápida pesquisa no orçamento para 1999 levaria à conclusão de que R\$1.062 mil foram destinados à habitação. No entanto, desse montante, apenas cerca de R\$183,5 mil destinaram-se à oferta de

moradias às populações carentes. Apenas 17,3%, Srs. e Srs. Senadores. E a execução da previsão foi ainda mais baixa, tendo ficado em R\$117,3 milhões, distribuídos entre ações destinadas à construção de moradias populares, saneamento básico e melhoria das condições de vida. Mas, não foi diferente nos anos anteriores. A situação vem se agravando paulatinamente.

Houve uma queda percentual nas dotações aprovadas na lei orçamentária e créditos adicionais destinados à habitação de 34,3% em 1998 e 31,1% em 1999, passando de R\$2.344 milhões em 1997 para R\$1.062 milhões em 1999, o que evidencia a tendência de decréscimo nas aplicações em habitação. Devo salientar que tais estatísticas englobam todas as despesas, colaborem ou não para a redução do déficit.

Se a destinação de recursos é deficiente, a execução é irrisória. Saibam, Srs. e Srs. Senadores, que, entre 1994 e 1999, foram previstos R\$10.063 milhões para o programa "Habitação", dos quais apenas R\$1.243 milhões foram executados, totalizando inflados 12,4%. É verdade que grande parte dos recursos não executados referem-se, como dissemos, ao FCVS, que em nada contribui para a redução do déficit, mas demonstra o desrespeito do Executivo às decisões congressuais e à sociedade brasileira. Não se trata, vale salientar, de um valor esporádico, uma contingência imprevista em um único exercício, que, ainda assim, seria de enorme gravidade. Trata-se, contudo, da média de execução durante um período de seis anos.

A tendência de redução na execução das dotações orçamentárias destinadas à habitação é mais evidente nos dois últimos anos. Entre 1997 e 1999, houve uma queda acumulada de 64,7%, sendo 25,5% em 1998 e 52,6% em 1999.

Ademais, a simples análise do montante de recursos destinados diretamente à redução do déficit habitacional, excluindo-se despesas que não aumentem a oferta de residências à população, mostra uma forte redução nos dois últimos exercícios financeiros, totalizando, entre 1997 e 1999, 45,2% de queda.

Para o ano 2000, foram previstos R\$ 1.809 milhões, ainda sujeitos à sanção presidencial, representando um acréscimo de 70,3% em relação ao exercício anterior, mas apenas R\$424 milhões, ou seja, 23,5% do total, destinam-se a ações diretamente relacionadas à redução da demanda por habitação, quais sejam, construção de moradias populares, sa-

neamento básico e melhoria das condições de vida, basicamente.

Salta aos olhos, ainda, o contraste na execução dos diversos tipos de ação incluídas no programa "Habitação". Enquanto as ações destinadas diretamente à redução do déficit habitacional das populações carentes variou entre 0% em 1995 e 76,7% em 1997, ficando em 63,9% em 1999, as unidades orçamentárias destinadas a ações de construção, manutenção e reparos em imóveis de órgãos públicos tiveram as maiores execuções, dentre elas, Fundo da Aeronáutica – 100,0%, Fundo Rotativo Habitacional de Brasília – 97,1%, Câmara dos Deputados – 90,7% e Ministério da Aeronáutica – 85,8%. Esses dados nos levam, naturalmente, à reflexão sobre quais são, de fato, as prioridades do Governo brasileiro.

Chama também a atenção o fato de que, enquanto 80,3% dos créditos aprovados na lei orçamentária e em créditos adicionais, no programa "Habitação", foram destinados ao grupo de natureza de despesa "Outras despesas correntes" e apenas 18,3% objetivaram o grupo "Investimentos". A situação se inverte depois da execução das dotações aprovadas. Cerca de 75,0% dos empenhos liquidados pertencem ao grupo "Investimentos", enquanto que 23,7% objetivaram despesas com o custeio dos programas. Se, por um lado, há o atenuante em virtude de a execução ter priorizado os investimentos, por outro, há a vergonha pela completa falta de consideração do Executivo com relação aos créditos aprovados pelo Congresso Nacional.

Finalmente, chega-se à questão da inadequação da oferta de moradias, que tem desprezado a demanda das populações de baixa renda.

Os recursos destinados à habitação neste País destinam-se, basicamente, à cobertura de uma dívida que beneficiou, exclusivamente, as classes mais favorecidas. O próprio Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano admitiu, em seu discurso de posse, que "o Sistema Financeiro da Habitação ... foi ineficiente no atendimento da população de baixa renda, a quem teve e continua tendo o propósito de proteger". A população carente já nem se lembra da última vez que foi beneficiada de forma consistente.

De fato, dos 5,2 milhões de novas habitações necessárias, 94% são para famílias com renda até cinco salários mínimos, sendo que cerca de 4,2 milhões são na cidade e 1 milhão, no campo. Percebe-se que o problema se alastra pela população pobre das cidades, o que explica, pelo menos em parte,

o aumento da criminalidade e da violência nas capitais brasileiras.

A variação percentual da execução das dotações e dos empenhos liquidados, avaliada mensalmente, aliada aos baixos percentuais de execução das respectivas dotações e ao tipo de ações adotadas pelo Governo, prioritariamente, voltadas à manutenção de residências institucionais e cobertura do resíduo de contratos firmados com o SFH, são um claro indicativo de que os investimentos governamentais destinados à habitação no Brasil não priorizam a erradicação do déficit habitacional brasileiro, definido como direito social a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 26, de 2000.

Imbuído da missão de provocar o debate sobre o déficit habitacional brasileiro, trazendo à tona a realidade e abrangência do problema, encaminhei ao Exmo Sr. Presidente da República um ofício solicitando que o ano 2001 seja o "Ano da Habitação" no Brasil. Proponho, desde já, obrigatoriedade na execução das dotações destinadas à erradicação do déficit habitacional das classes baixas. Dessa forma, estaremos valorizando o esforço parlamentar para a obtenção de recursos orçamentários, que, muitas vezes, assistem impotentes a protelação de ações necessárias às comunidades que representam.

Solicito, também, neste momento, união dos parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional para que seja corrigida a falha da LDO e observado o direito constitucional à moradia.

Muito obrigado.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JEFFERSON PÉRES, NA SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DE 3-5-2000, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, SE PUBLICA NA PRESENTE EDIÇÃO:**

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, transcorreram, melancolicamente, os eventos que deveriam marcar festivamente os 500 anos do Descobrimento do Brasil. Eventos que deveriam ser a oportunidade de reconciliação nacional foram maculados por manifestações de ressentimento e de ódio.

Parece que o Descobrimento do Brasil, ou achamento, como querem os portugueses, um acontecimento que integrou o Brasil ao processo civilizatório mundial, foi um ato criminoso, Sr. Presidente, e que, se não tivesse ocorrido, teria deixado os indígenas

brasileiros numa situação paradisíaca que nunca viveram.

As populações indígenas que aqui viviam se entredevoravam em guerras, em conflitos. Não apenas aquelas entre populações de etnias diferentes, mas, às vezes, da mesma etnia.

O Descobrimento do Brasil e o processo de colonização, com todos os seus erros, com todos os seus crimes, com as mazelas que todos conhecemos, Sr. Presidente, aconteceu por força de um processo histórico inevitável. A pergunta que me faço é se os europeus aqui não tivessem chegado, o que teria acontecido? E se a civilização indígena mais avançada das Américas, a civilização Inca, tivesse transbordado dos Andes e inundado a Amazônia e o Brasil? Certamente não teria sido diferente a escravização e a colonização das etnias tecnologicamente menos desenvolvidas que aqui viviam. Incas, Astecas, Maias, civilizações indígenas avançadas, todas, Sr. Presidente, conheceram escravidão e opressão. Astecas esmagaram Toltecas e Olmecas. Os Incas subjugaram outros povos indígenas da região andina. Assim foi em todos os continentes, em todas as latitudes.

Sr. Presidente, o que resta da brilhante cultura celta da Europa Ocidental, talada pelos romanos e, mais tarde, pelos germânicos que os sucederam.

Todo o processo histórico foi de expansão e de conquista das culturas mais avançadas sobre as menos desenvolvidas. Não deveria ser assim. Não deveria, mas foi assim. Não há inocentes, não há povos que possam proclamar que estão livres disso. Aconteceu em todo o mundo.

Eu me pergunto: o Egito de hoje, arabizado e islamizado, deixará de festejar seus grandes eventos porque o Egito antigo, dos faraós, teve sua cultura simplesmente extermínada? A França de hoje vai deixar de comemorar a sua brilhante cultura e seus feitos históricos porque os antigos gauleses foram simplesmente esmagados e, miscigenados, desapareceram?

Impediu-se a celebração dos 500 anos do Descobrimento porque teríamos dizimado milhões de indígenas.

Injustiça com os índios houve no passado e continua havendo. Índios foram mortos, etnias desapareceram, culturas foram eliminadas. Muito bem. No entanto, quando se fala que aqui havia 6 milhões de índios e que hoje restam 350 mil, a impressão que se dá – se é que não se diz implicitamente – é a de que esses milhões de índios foram massacrados, o que é uma verdadeira história. Em primeiro lugar, nunca houve recenseamento. Não sei se havia, aqui, seis, cinco,

quatro, três, dois milhões ou um milhão de índios, essa é a verdade. E se, hoje, não são mais um milhão, dois, três ou quatro milhões, Senador Paulo Hartung, quer dizer que os extermínamos? Ou eles foram absorvidos e miscigenados nessa civilização mestiça que é o Brasil de hoje? Quem percorrer o meu Estado, o Amazonas, com 2,5 milhões de habitantes, olhe o rosto, a pele, o aspecto físico do nosso caboclo: ou são índios puros, ou são índios misturados com nordestinos.

Como se pode insinuar, Senador Geraldo Melo, como foi feito, de forma abusiva, uma imposta, dando a entender que extermínamos milhões de índios ao longo desses anos todos, de tal forma que só restaram 350 mil indígenas hoje? Os índios se mesclaram, se miscigenaram. Não houve, aqui, um processo sistemático de extermínio de índios, essa é a verdade.

Por que não se celebrou o Descobrimento, fazendo-se uma autocrítica, mas, ao mesmo tempo, registrando-se os enormes avanços que fizemos? Por que não se registra que, hoje, é impensável, Senador Geraldo Melo, a matança de índios, como se fez no passado? Que hoje é inadmissível escravizar-se um índio e sequer invadir-se uma tribo indígena para lhe impor seja o que for? Isso não é um progresso? Não foi um avanço o estabelecimento do Estado democrático de direito, do qual também se beneficiam os índios? Por que não se celebrar isso? Por que se ficar apenas no discurso, repito, odiento, ressentido, apenas a dizer que somos uma civilização feita sobre cadáveres, sobre a destruição de povos, como se tivesse sido diferente em qualquer parte do mundo?

Foi lamentável o que aconteceu.

**O Sr. Sebastião Rocha** (Bloco/PDT – AP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Jefferson Pérres?

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM) – Concedo-o, com muito prazer, Senador Sebastião Rocha.

**O Sr. Sebastião Rocha** (Bloco/PDT – AP) – É muito bom ouvi-lo nesta Casa. Entendo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> como um convite à não-radicalização na concepção da História, dos acontecimentos, da evolução dos fatos.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT – AM) – Perfeitamente.

**O Sr. Sebastião Rocha** (Bloco/PDT – AP) – É importante fazer a reflexão que V. Ex<sup>a</sup> nos traz. Eu, que conheço V. Ex<sup>a</sup> desde que começamos a conviver aqui, sei da responsabilidade com a qual trata os

assuntos de sua competência. Não tenho dúvida de que, ao trazer essa reflexão, V. Ex<sup>a</sup>, com certeza, tem a sensibilidade e a compreensão de que ainda há muito que se fazer em favor dos índios, da manutenção dos seus direitos, da preservação de suas culturas. Eu o aparteio, neste momento, sobretudo para dizer que, hoje, recebemos uma delegação de índios – no gabinete da Liderança do Bloco, com a Senadora Heloisa Helena e a Senadora Marina Silva –, principalmente de kaiapós e xavantes, além de representantes de outras aldeias. Não quero desvirtuar o sentido do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, quero apenas colaborar, porque a principal reivindicação desses índios é a de que se mantenha a tutela que está no Estatuto do Índio. Hoje, se articula no sentido de que ela seja suprimida, mas eles desejam que ela seja uma opção do índio, individualmente, e não uma determinação. Não quero me alongar, como já disse, para não mudar o sentido do discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Queria apenas contribuir com essa faia e cumprimentá-lo pelo discurso que faz e por essa reflexão que traz à Casa na tarde de hoje.

**O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)**

– Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha. Veja como essa questão indígena é controversa e difícil: o Estatuto dos Povos Indígenas, em tramitação na Câmara dos Deputados, extingue a tutela. Muitas lideranças indígenas ou supostamente indígenas encaram isso como um avanço, uma libertação. No entanto, outros líderes indígenas ou pseudolideranças indígenas, nunca se sabe, estão verberando essa suposta conquista porque acham que a extinção da tutela vai implicar uma aceleração da destruição das culturas indígenas.

É difícil saber onde está a razão e onde está a verdade, de forma que a questão não é simples, mas quando falo que temos muito que celebrar, temos, com certeza. Já devolvemos – não demos de graça – aos povos indígenas 900 mil km<sup>2</sup> do território brasileiro. São três Itálias, são duas Espanhas quase, Senador Ney Suassuna, que devolvemos demarcadas.

Esse é um fato a registrar, a celebrar, a comemorar. Não estamos fazendo favores. Mas o que me incomoda, o que realmente me deixa desconfortável é ver esse discurso negativista, que parece querer acirrar o ódio racial no Brasil e fazer-nos sentir culpados. Dá a impressão de que eu, descendente de espanhóis e portugueses, certamente com pitadas de índios e negros, também, no meu sangue, teria de pedir desculpas e voltar para a terra dos meus an-

cestrais – a Espanha e Portugal –, porque há quinhentos anos, fruto de um processo civilizatório inevitável, os portugueses e europeus chegaram às Américas.

Esse tipo de discurso ressentido eu não aceito. Não me sinto culpado de coisa alguma, porque nada fiz para me culpar, Sr. Presidente! É a mesma coisa que, hoje, no discurso absolutamente equivocado, quando se ataca o Governo americano e as organizações não-governamentais americanas porque condenam o que fazemos de errado, inclusive a destruição do meio ambiente, replicamos: "mas os americanos também mataram índios, também destruíram o meio ambiente", como se os americanos de hoje respondessem pelo que fizeram os americanos de 100, 200, 300 anos atrás. Repito: nada fiz para me sentir culpado! Não sou culpado pelo que fizeram os portugueses e os espanhóis a este País. Quando digo que não se registram os fatos positivos, Srs. Senadores, refiro-me, por exemplo, ao que está acontecendo no meu Estado. Além de termos reservas indígenas em grande extensão já demarcadas, temos áreas que são verdadeiros modelos, em termos de respeito à cultura indígena. Temos, não muito longe de Manaus, a Reserva Uaimiri-Atroari. São 1.200.000 hectares, ou seja, 12.000 km<sup>2</sup>; uma área maior do que o Líbano, cuja população indígena ali localizada perdeu parte de seu território para a hidrelétrica de Belo Monte e para a exploração de cassiterita. O que aconteceu, Sr. Presidente? Esses índios estão recebendo *royalties*. Há poucos tempo eram apenas 200, agora já são 800. Portanto, a população voltou a crescer. Estão se autogovernando e em condições de saúde muito boas. São bilingües, pois se educam e se alfabetizam em seu próprio idioma e em português. Para que abrissem a rodovia Manaus-Caracas foi preciso que eles nos autorizassem. E tudo foi feito mediante pagamento de indenização e imposição de regras, como o fato de não se poder parar na estrada, tampouco atravessá-la à noite. E isso está sendo respeitado. Lá existe um modelo de como se pode preservar e respeitar as populações indígenas. O mesmo acontece com os Saterés-Maués nos Municípios de Parintins, Manaus e Barreirinha, no Amazonas.

Sr. Presidente, lamento profundamente – repito para encerrar o meu discurso conforme o iniciei – que não se tivesse feito dos 500 de Descobrimento, uma festa de congração e de reconciliação nacional.

Era o que eu tinha a dizer.

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca reunião do Conselho a realizar-se no dia 9 do corrente, terça-feira, às 9h, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à oitiva da testemunha referida, Sr. José Marcion da Silva, servidor do Departamento de Polícia Federal, com vista à instrução da Representação nº 2, de 1999.

Brasília, 3 de maio de 2000

**SENADOR RAMEZ TEBET**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**ADENDO DO RELATOR  
AO PARECER Nº 11, DE 2000-CN**

Adendo do Relator ao Parecer da COMISSÃO MISTA sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.019-1, de 20 de abril de 2000, que "dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 1996, e dá outras providências".

Relator: Deputado Armando Monteiro

## I - RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão Mista do Congresso Nacional a Medida Provisória n.º 2.019-1, de 20 de abril de 2000.

A reedição da Medida Provisória n.º 2.019, de 23 de março de 2000, incorpora, literalmente, em seus artigos 1º a 4º, o conteúdo das Medidas Provisórias n.º 1945-50, n.º 1946-38, n.º 1947-25 e n.º 1933-12, todas de 30 de março de 2000, que fixam, respectivamente, os valores do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 1996, em R\$ 112,00, R\$ 120,00, R\$ 130,00 e R\$ 136,00. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º dispõem ainda, da mesma forma que a Medida Provisória n.º 1933-12, sobre o reajuste dos benefícios da Previdência Social, a partir de 1º de junho de 1999, bem como sobre as situações especiais de benefícios concedidos a partir de 1º de julho de 1999.

Finalmente, o *caput* do art. 5º da medida provisória sob análise determina que, a partir de 3 de abril de 2000, o valor mensal do salário mínimo é de R\$ 151,00, após a aplicação, sobre o antigo valor de R\$ 136,00, dos percentuais de 5,66% e 5,08%, a título de, respectivamente, reajuste e aumento real. O § 1º estabelece, em decorrência da fixação do valor mensal de R\$ 151,00, que os valores diário e horário do salário mínimo são, respectivamente, de R\$ 5,03 e R\$ 0,69.

O § 2º determina que os benefícios da Previdência Social que sofrerem algum tipo de majoração, em face da elevação do valor do salário mínimo prevista no art. 1º, serão pagos, em abril de 2000, com base no valor de R\$ 151,00.

O art. 6º convalida, ainda, os atos praticados com base nas Medidas Provisórias n.º 1945-50, n.º 1946-38, n.º 1947-25 e n.º 1933-12, todas de 30 de março de 2000. O art. 7º revoga as medidas provisórias mencionadas.

Na Exposição de Motivos n.º 285, que acompanha a medida provisória, os Ministros da Fazenda; do Trabalho; do Planejamento e da Previdência Social assim justificam sua reedição, com alterações:

*"A presente proposição, além de agrupar em um só diploma legal as Medidas Provisórias que tratam sobre o assunto, tem por objetivo reiterar os preceitos contidos no*

*texto em reedição, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação, pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no art. 62 da Constituição".*

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 24 emendas, de números 32 a 55, que foram adicionadas às 31 emendas que haviam sido submetidas à apreciação desta Comissão Mista, quando da primeira edição da Medida Provisória sob comento. O quadro consolidado das 55 emendas é apresentado em anexo.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Esta Comissão Mista está incumbida de pronunciar-se sobre a constitucionalidade e mérito da medida provisória em comento. Em relação à constitucionalidade, não há críticas a registrar. O Senhor Presidente da República, ao editá-la e submetê-la à apreciação do Congresso Nacional, fez uso de prerrogativa expressamente prevista no art. 62 da Carta Magna. Leis sobre direito do trabalho são de competência privativa da União e de iniciativa comum, nos termos dos incisos I e XXIII do art. 22 e do *caput* do art. 61 da Constituição Federal. O ato atende também ao requisito de juridicidade e foi redigido com observância da boa técnica legislativa, inclusive quanto à consolidação, nesta medida provisória, das demais medidas provisórias que tratam do mesmo assunto e que vinham sendo sistematicamente reeditadas. Está, portanto, apto a fazer parte do ordenamento jurídico pátrio.

Examinemos, a partir de agora, o mérito da proposição em epígrafe, exclusivamente no que diz respeito aos artigos que lhe foram adicionados, tendo em vista não haver fato novo que justifique alteração de nossa posição no tocante à fixação, a partir de 3 de abril de 2000, do valor do salário mínimo em R\$ 151,00.

Os artigos 1º a 4º incorporam fielmente as disposições das Medidas Provisórias n.º 1945-50, n.º 1946-38, n.º 1947-25 e n.º 1933-12, todas de 30 de março de 2000, que dispunham sobre os valores do salário mínimo, vigentes de maio de 1996 a abril de 1999. Trata-se, portanto, de matéria

incontroversa, na medida em que já se produziram os efeitos jurídicos e financeiros decorrentes da fixação dos valores do salário mínimo naquele período. Não há, por conseguinte, óbices à sua aprovação.

No que diz respeito às 24 emendas adicionais apresentadas, um primeiro grupo propõe a fixação de valores maiores para o salário mínimo, impossibilidade já demonstrada por esta Comissão Mista, face à inexistência de fontes de receitas adicionais e permanentes que permitam financiar as despesas adicionais da União.

Um segundo grupo de emendas pretende antecipar a data de reajuste dos benefícios previdenciários ou estender o aumento real do salário mínimo a todos os benefícios. A antecipação da data de reajuste dos benefícios, especialmente daqueles que se encontram acima do piso, acarreta necessariamente a ampliação das despesas, sem cobertura orçamentária, uma vez que o Orçamento da União, já aprovado, pressupõe reajuste de benefícios a partir de junho de 2000.

Por sua vez, a extensão do aumento real do salário mínimo a todos os benefícios, inclusive os superiores ao piso, também implica em um inegável impacto fiscal, na medida em que 100% da massa de despesas da Previdência Social, em vez dos 35% correspondentes aos 12 milhões de benefícios correspondentes ao salário mínimo, seriam afetados. Assim, a título de exemplo, a elevação do salário mínimo para R\$ 177,00, a partir de maio de 2000, geraria, somente nesse ano, despesas adicionais de R\$ 13 bilhões, caso todos os benefícios fossem reajustados na mesma proporção. É evidente que não há recursos disponíveis para financiar tal medida, por mais justa que seja. Vale ressaltar ainda que, como demonstrou a própria Comissão Especial do Salário Mínimo, em seu Relatório Final, que os benefícios previdenciários que se encontram acima do piso tiveram aumento de 94,1%, contra 61,1% de variação do INPC, no período compreendido entre maio de 1995 e maio de 1999.

Finalmente, cabe comentar duas emendas específicas, cujo teor é diverso das demais emendas apresentadas.

A Emenda Aditiva n.º 50, de autoria do nobre Deputado Alberto Goldman, estabelece que o projeto de lei orçamentária contemplará as despesas da Previdência Social ~~com~~ os reajustes e aumentos reais do salário mínimo. Embora a proposta seja meritória, haja vista a correta intenção de

vincular a política de salário mínimo às restrições fiscais, não cabe incluí-la em lei que trata da fixação do valor do salário mínimo, na medida em que somente a lei de diretrizes orçamentárias, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, pode orientar a elaboração da lei orçamentária anual, conforme estabelece o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Já o ilustre Deputado Medeiros apresentou emenda aditiva, de n.º 41, que autoriza o Poder Executivo a fixar, mediante decreto, novo valor para o salário mínimo, antes de abril de 2001, *“desde que fontes adicionais de receita sejam identificadas, ou que se promovam eventuais compensações no Orçamento, de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais para o exercício do ano 2000 e seguintes”*. Da mesma forma que a emenda do Deputado Alberto Goldman, a emenda aditiva sob exame vislumbra a possibilidade de elevações do valor do salário mínimo, sujeitas à manutenção das metas de ajuste fiscal. Esse é o fundamento que deve, doravante, nortear a implementação da política de salário mínimo.

Por essa razão, estamos convictos de que a Emenda n.º 41 deve ser incorporada, como aperfeiçoamento, ao texto da Medida Provisória n.º 2.019-1. Não obstante, é necessário que sejam introduzidas alterações em seu texto. Em primeiro lugar, não cabe ao Poder Executivo fixar, mediante decreto, novo valor para o salário mínimo, na medida em que o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal determina que o salário mínimo seja, necessariamente, fixado em lei. Finalmente, do ponto de vista do mérito, é virtualmente impossível, ainda nesse exercício de 2000, conforme amplamente demonstrado nesse Parecer n.º 11, identificar e aprovar novas fontes de receita, adicionais e permanentes, que permitam o financiamento dos gastos decorrentes de novo aumento do salário mínimo. Portanto, o mais lógico será prever que poderá ser fixado novo valor para o menor piso legal de salários, entre janeiro e abril de 2001, desde que sejam criadas as condições para a manutenção das metas fiscais.

Assim, em face das razões de mérito expostas e da inconveniência da adoção de outro valor ou índice para o salário mínimo, a partir de abril de 2000, votamos pela aprovação do texto da Medida Provisória nº

2.019-1, de 20 de abril de 2000, e da Emenda n.º 41, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, bem como pela rejeição das demais 54 emendas.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2000.

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2000

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 1996, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1996, até 30 de abril de 1997, o salário mínimo será de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,51(cinquenta e um centavos).

Art. 2º A partir de 1º de maio de 1997, até 30 de abril de 1998, o salário mínimo será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 4,00 (quatro reais) e o seu valor horário a R\$ 0,54(cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º A partir de 1º de maio de 1998, até 30 de abril de 1999, após a aplicação dos percentuais de quatro vírgula oitenta e um por cento, a título de reajuste, e de três vírgula trezentos e sessenta e dois por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o salário mínimo será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

Art. 4º A partir de 1º de maio de 1999, até 2 de abril de 2000, o salário mínimo será de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

§ 1º Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 4,53 (quatro reais e cinqüenta e três centavos) e o seu valor horário, a R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos).

§ 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1999, em quatro vírgula sessenta e um por cento.

§ 3º Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de julho de 1998, o reajuste nos termos do parágrafo anterior dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta Medida Provisória.

§ 4º Para os benefícios que tenham sofrido majoração em 1º de maio de 1999, devido à elevação do salário mínimo para R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no § 2º deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 5º A partir de 3 de abril de 2000, após a aplicação dos percentuais de 5,66%, a título de reajuste, e de 5,08%, a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), o salário mínimo será de R\$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais).

§ 1º Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos).

§ 2º Os benefícios da Previdência Social que tiverem majoração em face da elevação do salário mínimo de que trata este artigo serão pagos, no mês de abril de 2000, com base no valor de R\$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais).

Art. 6º Será fixado novo valor para o salário mínimo, entre janeiro e abril de 2001, desde que fontes adicionais de receita sejam identificadas, ou que se promovam eventuais compensações no Orçamento, de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais para os exercícios de 2001 e seguintes.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 1.933-12, 1.945-50, 1.946-38, 1.947-25,

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as Medidas Provisórias nºs 1.933-12, 1.945-50, 1.946-38 e 1.947-25, de 30 de março de 2000.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2000.

Handwritten signatures of senators and deputies are present on the document, including:

- Senador IRIS RESENDE (Presidente)
- Deputado Armando Monteiro Neto (Relator)
- Sérgio Machado
- Ermalino Amorim
- Agnaldo Alves
- Elvio Oliveira
- Medeiros
- Moreira Mendes
- Paulo Paim (Voto contrário)

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1934-13** ADOTADA EM 28  
DE ABRIL DE 2000 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO  
MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI N° 4.229, DE 1° DE  
JUNHO DE 1963, AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**CONGRESSO NACIONAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Deputado MAURO BENEVIDES.....026, 027, 028.

SACM

EMENDAS CONVALIDADAS: 25

EMENDAS ADICIONADAS: 03

TOTAL DE EMENDAS: 28

**MP 1934-13**

**000026**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.934-13, DE 28.04.2000**

Altera a lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963,  
autoriza a doação de bens e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

**(Do Sr. Deputado MAURO BENEVIDES)**

Inclua-se no art. 2º do projeto de conversão referente à Medida Provisória nº 1.934-13, de 28.04.2000, publicada no Diário Oficial da União, nº 82-A, de 29.04.2000, relativa à competência do DNOCS, o seguinte inciso:

“Art. 2º

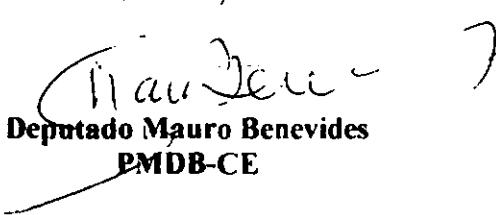
**XIX- administrar o Sistema Regional de Outorga de Água, sob controle Federal, exceto no Vale do São Francisco, que disporá de Sistema Próprio de Gestão”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal no seu Capítulo 3º, Art. 26, Inciso I, que se refere as águas de domínio dos Estados e da União, determina que “AS ÁGUAS DECORRENTES DE OBRAS DA UNIÃO” a estas pertencem. No Polígono das Secas, centenas de Açudes Públicos construídos pela União que são conservados, operados e administrados por Órgão Federal, neste caso o DNOCS, que há quase um século os mantém sob seus cuidados e domínio. Em vista disto, esta Entidade se qualifica como Órgão Federal detentor por direito e competência, do poder de conceder a Outorga das Águas Federais neste Polígono.

É o nosso entendimento ao apresentar esta emenda.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2000.

  
Deputado Mauro Benevides

PMDB-CE

**MP 1934-13**

**000027**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.934-13, DE 28.04.2000**

**Altera a lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências.**

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

**(Do Sr. Deputado MAURO BENEVIDES)**

Dê-se ao Artigo 3º, inciso III, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, no texto do projeto de conversão referente a Medida Provisória nº 1.934-13, de 28.04.2000, publicada no Diário Oficial da União, nº 82-A, de 29.04.2000, a seguinte redação:

“Art. 3 – O DNOCS tem a seguinte organização básica:

I- .....

II- .....

III- Coordenadorias Estaduais na área de atuação do Departamento.”

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa incluir na organização básica as Coordenadorias Estaduais, definindo que cada unidade descentralizada da área de atuação, havendo desta forma isonomia de Função visto que as responsabilidades serão iguais.

É o nosso pensamento ao apresentar esta contribuição.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2000.

  
Deputado Mauro Benevides  
PMDB-CE

MP 1934-13

000028

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.934-13, DE 28.04.2000

Altera a lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA N°

(Do Sr. Deputado MAURO BENEVIDES)

Inclua-se no art. 12º do projeto de conversão referente à Medida Provisória nº 1.934-13, de 28.04.2000, publicada no Diário Oficial da União, nº 82-A, de 29.04.2000, relativa à área de pessoal do DNOCS, o seguinte artigo, remunerando-se o seguinte:

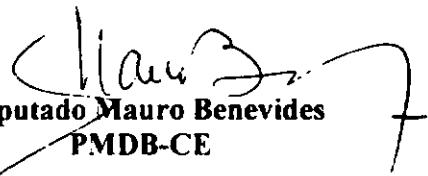
"Art. 12º- Fica o DNOCS autorizado a promover a capacitação do atual Quadro Funcional e realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no seu Quadro de Pessoal.

### JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa de Qualificação de Pessoal, afigura-se urgente e imprescindível, para reverter o Quadro de Deficiências que está se caracterizando na Força de Trabalho do DNOCS, haja vista as novas atividades Funcionais, ao tempo em que o Concurso Público contemplará a Deficiência observada no DNOCS, pois há mais de vinte anos não ocorre aludida Forma de Recrutamento de Pessoal.

É o nosso pensamento ao apresentar esta emenda.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2000.

  
Deputado Mauro Benevides

PMDB-CE

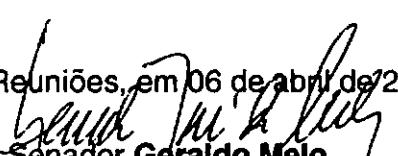
### Ata da 8ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em seis de abril de 2000.

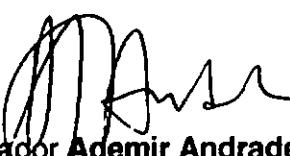
Às doze horas do dia seis de abril de dois mil, no Gabinete do 1º Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor 1º Vice-Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Nabor Júnior, 3º Secretário; Casildo Maldaner, 4º Secretário; e os Suplentes de Secretários Eduardo Suplicy, 1º Suplente; Lúdio Coelho, 2º Suplente; Jonas Pinheiro, 3º Suplente; e Marluce Pinto, 4º Suplente. O Senhor 1º Vice-Presidente declara aberta a reunião e informa que esta foi convocada durante a sessão do dia cinco de abril de dois mil, em face do pedido de providências feito pelo Senador Antonio Carlos Magalhães em seu pronunciamento na mesma sessão. O Senador Geraldo Melo faz uma exposição sobre o assunto objeto da mesma, que é encontrar o caminho a seguir com relação aos documentos encaminhados à Mesa pelos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho, caminho esse que deve preservar a Instituição. Os documentos pessoais encaminhados pelo Senador Antonio Carlos Magalhães consistem em: sua declaração de bens; declaração de Imposto de Renda; autorizações de abertura de seu sigilo bancário em diversos bancos em que mantém conta; e dezoito volumes contendo informações sobre o Senador Jader Barbalho. Quanto à documentação do Senador Jader Barbalho, esta consiste de expediente datado de cinco de abril corrente, dirigido à Vice-

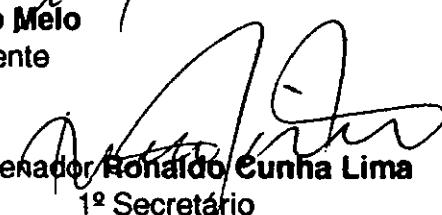
Presidência, autorizando a quebra de seu sigilo bancário, colocando à disposição suas declarações de bens e de rendimentos e anunciando que indicará, oportunamente, a relação nominal de pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Senador Antonio Carlos Magalhães. O Sr. 1º Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo, dá conhecimento do Requerimento nº 168/2000, do Senador Roberto Freire, que solicita *"o encaminhamento, ao Procurador-Geral da República e ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, da documentação apresentada ao Plenário desta Casa, bem como das notas taquigráficas da sessão do dia 5 de abril de 2000 que dizem respeito às denúncias recíprocas levadas a efeito pelos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho"*. O Sr. 1º Vice-Presidente informa que se reuniu com a Consultoria Legislativa do Senado Federal e recebeu desta a sugestão de que os documentos anteriormente mencionados não podem ser recebidos como representação ou denúncia. Disse, ainda, que o assunto tem duas vertentes: a política e a formal, do ponto de vista de dar seguimento aos documentos para preservar a Instituição. A seguir, passa a acolher a opinião de cada um dos membros da Mesa, concedendo-lhes, em seguida, a palavra, e assim se manifestaram os seguintes Srs. Senadores: 1) **Ademir Andrade** opina pela aprovação do Requerimento nº 168/2000, do Senador Roberto Freire; 2) **Ronaldo Cunha Lima** expõe a sua preocupação em preservar a imagem da Casa, manifestando-se no sentido de que o assunto seja apurado ou pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou pela Procuradoria-Geral da República, embora, a seu ver, o Senado disponha de seus próprios meios para fazer essa apuração; 3) **Carlos Patrocínio** sugere a criação de uma comissão de consultores, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, para analisar os documentos, para que a Mesa possa decidir depois; 4) **Nabor Júnior** levanta duas questões: a) tem dúvidas em relação ao aspecto legal pela simples abertura de sigilos bancários e pergunta se a Mesa teria competência para encaminhar a bancos a quebra de sigilos; b) questiona se, regimentalmente, a Mesa ou o Plenário têm competência para aprovar o requerimento do Senador Roberto Freire; e c) observa que os documentos estão todos julgados e arquivados pela Justiça, mas devem ser levados à Consultoria Legislativa para orientar a Mesa em parecer fundamentado; 5) **Casildo Maldaner** acompanha a opinião do Senador Nabor Júnior, no sentido de se encaminhar a documentação à Consultoria Legislativa, como primeiro passo; 6) **Eduardo Suplicy** manifesta-se favorável a que se encaminhe o assunto à Consultoria Legislativa ou à Advocacia do Senado e, posteriormente, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; 7) **Marluce Pinto** opina que, até que haja consulta por escrito, que se consulte a Consultoria Legislativa e a Advocacia do Senado informalmente; 8) **Lúdio Coelho** expõe que os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho denunciaram crimes que cabe ao Conselho de Ética e à Procuradoria-Geral da República apurar, mas concorda que, antes, a documentação seja examinada pela Consultoria Legislativa; 9) **Jonas Pinheiro** sugere que, primeiro, se examinem os documentos e, depois, se vote o requerimento do Senador Roberto Freire. **VOTOS** – O Senador Geraldo Melo sintetizou as opiniões de cada um, e a decisão da Mesa, por unanimidade, foi a seguinte: 1) incluir o requerimento do Senador Roberto Freire na Ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira, dia onze de abril, para ser votado; 2) colher, da

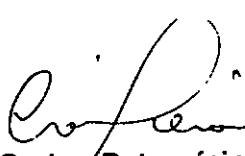
Consultoria Legislativa, informações complementares sobre dúvidas de natureza jurídica que foram levantadas; 3) convocar outra reunião da Mesa para terça-feira próxima, dia onze de abril, às treze horas; 4) convidar os Líderes para uma reunião no Gabinete do Senhor 1º Vice-Presidente, no dia onze de abril, às doze horas. Em seguida, o Senhor 1º Vice-Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor 1º Vice-Presidente, às treze horas e quarenta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata, com os demais membros da Mesa presentes.

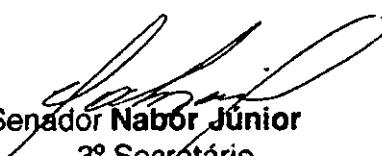
Sala de Reuniões, em 06 de abril de 2000.

  
Senador Geraldo Melo  
1º Vice-Presidente

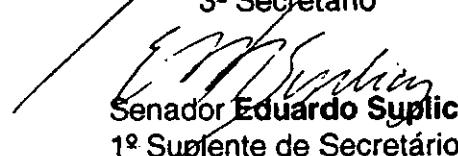
  
Senador Ademir Andrade  
2º Vice-Presidente

  
Senador Ronaldo Cunha Lima  
1º Secretário

  
Senador Carlos Patrocínio  
2º Secretário

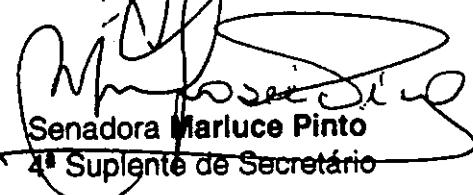
  
Senador Nabor Júnior  
3º Secretário

  
Senador Casildo Maldaner  
4º Secretário

  
Senador Eduardo Suplicy  
1º Suplente de Secretário

  
Senador Lúdio Coelho  
2º Suplente de Secretário

  
Senador Jonas Pinheiro  
3º Suplente de Secretário

  
Senadora Marluce Pinto  
4º Suplente de Secretário

**Ata da 9ª Reunião da Mesa do Senado Federal,  
realizada em 11 de abril de 2000.**

Às treze horas e trinta e cinco minutos do dia onze de abril de dois mil, reúne-se a Mesa do Senado Federal, no Gabinete do Senador Geraldo Melo, Ala Senador Dinarte Mariz, sob a Presidência do Senhor 1º Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo, com a presença dos Senhores Senadores Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Nabor Júnior, 3º Secretário; Casildo Maldaner, 4º Secretário; e os Suplentes de Secretários Eduardo Suplicy, 1º Suplente; Lúdio Coelho, 2º Suplente; e Jonas Pinheiro, 3º Suplente. O Senhor 1º Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo, declara aberta a reunião e informa que, conforme convocação feita no dia 6 de abril corrente, o objetivo da presente reunião é apresentar à Mesa um resumo da reunião que acabara de realizar com os Srs. Líderes, Senadores José Roberto Arruda, Hugo Napoleão, José Alencar, Heloísa Helena, Sérgio Machado, Leomar Quintanilha, Paulo Hartung, Roberto Saturnino e Arlindo Porto, sobre o Requerimento nº 168, de 2000, do Senador Roberto Freire, constante da Ordem do Dia da sessão de hoje, ou seja, o encaminhamento dos documentos apresentados pelos Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho em seus pronunciamentos feitos na sessão do dia 5 de abril corrente. O Sr. 1º Vice-Presidente comunica que os Srs. Líderes, foram unânimes em delegar à Mesa competência para encaminhar os documentos à Procuradoria-Geral da República e ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Dada a palavra aos presentes, assim se manifestaram os Srs. Senadores: 1) **Senador Eduardo Suplicy** concorda com a decisão tomada, mas propõe que a decisão da Mesa seja respaldada pelo Plenário; 2) **Senador Carlos Patrocínio** diz que a Mesa tem competência e o respaldo dos Srs. Líderes, sendo, portanto, desnecessário submeter a decisão da Mesa ao Plenário; 3) **Senador Casildo Maldaner** indaga do Sr. 1º Vice-Presidente se a consulta feita à Consultoria Legislativa sugere que a competência seja da Mesa e, continuando, pondera que, em defesa da Instituição, se enviem os documentos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, no que tange às acusações recíprocas entre os Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho, que a Mesa recomende a SS. Ex's que cada um de per si encaminhe os documentos ao Ministério Público; 4) **Senador Ronaldo Cunha Lima** indaga, inicialmente, por que se modificara a decisão tomada na reunião anterior. O Sr. 1º Vice-Presidente presta as informações e anuncia que os Srs. Líderes decidiram delegar essa decisão à Mesa; 5) **Senador Ademir Andrade** concorda que a decisão seja da Mesa, mas temos que assumir que estamos tomando esta decisão para evitar a reprodução da discussão ocorrida no dia 5 em Plenário. Registra que devem acompanhar os documentos as notas taquigráficas originais. O Sr. 1º Vice-Presidente informa ao Sr. Senador que os discursos foram publicados na forma em que foram pronunciados; 6) **Senador Lúdio Coelho** concorda com a decisão tomada pelos Srs. Líderes e diz que o que não pode acontecer é deixar de se dar encaminhamento aos documentos; 7) **Senadora Marluce Pinto** opinou que a Mesa encaminhasse à Comissão de Ética toda documentação para ser analisada e, com cautela, se chegasse à conclusão que a documentação comprovava algum ato ilícito, então conscientemente

encaminharia ao Ministério Público para que fossem tomadas as devidas providências; 8) **Senador Nabor Júnior** manifesta-se favorável à decisão dos Srs. Líderes e, nessas condições, o requerimento do Senador Roberto Freire fica prejudicado. Concluído os debates, o Sr. 1º Vice-Presidente propõe que se dê ao assunto o seguinte despacho: “*Encaminhem-se, para os devidos fins, à Procuradoria-Geral da República e ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os documentos que integram este processo, bem como as notas taquigráficas da sessão ordinária do dia 5 do corrente, com a transcrição do texto integral dos discursos proferidos pelos Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.*” Em seguida, o Senhor 1º Vice-Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor 1º Vice-Presidente, às quatorze horas e vinte e oito minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata, com os demais membros da Mesa presentes.

Sala de Reuniões, em 11 de abril de 2000.

*Raimundo Carreiro Silva*  
Senador Geraldo Melo

1º Vice-Presidente

*Ademir Andrade*  
Senador Ademir Andrade  
2º Vice-Presidente

*Carlos Patrocínio*  
Senador Carlos Patrocínio  
2º Secretário

*Casildo Maldaner*  
Senador Casildo Maldaner  
4º Secretário

*Lúdio Coelho*  
Senador Lúdio Coelho  
2º Suplente de Secretário

*Marluce Pinto*  
Senadora Marluce Pinto  
4º Suplente de Secretário

*Ronaldo Cunha Lima*  
Senador Ronaldo Cunha Lima  
1º Secretário

*Nabor Júnior*  
Senador Nabor Júnior  
3º Secretário

*Eduardo Suplicy*  
Senador Eduardo Suplicy  
1º Suplente de Secretário

*Jonas Pinheiro*  
Senador Jonas Pinheiro  
3º Suplente de Secretário

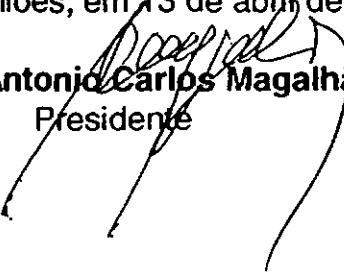
**Ata da 10ª Reunião da Mesa do Senado Federal,  
realizada em 13 de abril de 2000.**

Aos treze dias do mês de abril de dois mil, às nove horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; e Nabor Júnior, 3º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 114, de 2000, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribuiu anteriormente o requerimento ao Senador Nabor Júnior para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Nabor Júnior apresenta seu Relatório concluindo favoravelmente ao requerimento. Submetido à discussão e votação, é o Relatório aprovado pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nºs 135, de 2000, de autoria do Senador **Antero Paes de Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário; 137, de 2000, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 139, de 2000, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 140, de 2000, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; 154, de 2000, de autoria do Senador **Luiz Pontes**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação; 162, de 2000, de autoria da Senadora **Maria do Carmo Alves** e do Senador **Renan Calheiros**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 163, de 2000, de autoria do Senador **Jonas Pinheiro**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário; 166, de 2000, de autoria do Senador **Tião Viana**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; 169, de 2000, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação; 170, de 2000, de autoria do Senador **Maguito Vilela**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; 200, de 2000, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 201, de 2000, de autoria do Senador **Renan Calheiros**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 202, de 2000, de autoria da **Comissão de Assuntos Sociais** (apresentado como conclusão do Parecer nº 337/2000-CAS, Relator: Senador José Alencar), solicitando

informações ao Ministro de Estado da Saúde; 203, de 2000, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O Senhor Presidente, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribui os Requerimentos nºs 135, 137, 139, 140, 154, 200 e 201, de 2000, ao Senador Carlos Patrocínio para relatar; e os de nºs 162, 163, 166, 169, 170, 202 e 203, de 2000, ao Senador Nabor Júnior para relatar. **Item 3:** Projetos de Resolução nºs 1, de 2000-CN (duas autuações), de autoria do Deputado José Roberto Batochio e outros senhores Parlamentares, que “dispõe sobre a apreciação de medidas provisórias pelo Congresso Nacional”; e 2, de 2000-CN (duas autuações), de autoria do Senador Maguito Vilela e outros senhores Parlamentares, que “institui a Comissão Permanente do Congresso Nacional destinada a acompanhar e fiscalizar as ações destinadas à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais e regionais”. O Senhor Presidente distribui os referidos projetos ao Senador Geraldo Melo para relatar e encaminha a segunda autuação de ambos à Mesa da Câmara dos Deputados. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às nove horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 13 de abril de 2000.

Senador **Antônio Carlos Magalhães**  
Presidente



PUBLICUE-SE  
EM 05/05/2000

Diretor da SSAPES

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

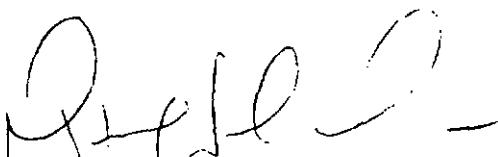
### ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 507, DE 2000

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005817/00-5,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS RICARDO ANDRADE DE LIMA, matrícula 4554, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PPS, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 27 de abril de 2000.

Senado Federal, 5 de maio de 2000.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

PUBLICQUE-SE  
EM 05/05/2000

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 508, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005844/00-2,

RESOLVE dispensar o servidor JAIRO LESSA RAMOS, matrícula 3216, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Roberto Requião, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Luiz Otávio, com efeitos financeiros a partir de 26 de abril de 2000.

Senado Federal, 5 de maio de 2000.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

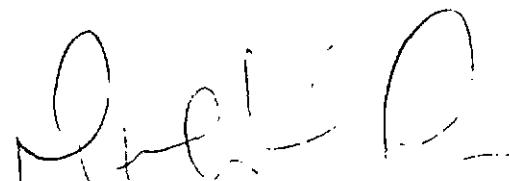
**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 509, DE 2000**

PUBLIQUE-SE  
EM 05/05/2000  
\_\_\_\_\_  
Diretor da SSAPES

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005740/00-2,

RESOLVE dispensar o servidor LOURIVAL NOBRE DE CARVALHO, matrícula 3141, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador José Sarney, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Material e Patrimônio, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2000.

Senado Federal, 5 de maio de 2000.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE  
EM 05/05/2000

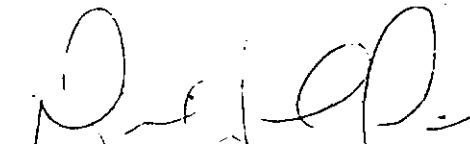
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 510, DE 2000**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005816/00-9,

RESOLVE dispensar o servidor ZACHEU BARBOSA TELES, matrícula 3007, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Mauro Miranda, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PPS, com efeitos financeiros a partir de 27 de abril de 2000.

Senado Federal, 5 de maio de 2000.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

PUBLIQUE-SE  
EM 05/05/2000

*[Handwritten signature]*  
Diretor de SASSPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 511, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 004395/00-0,

RESOLVE dispensar o servidor CLAUDIO FERNANDES CARVALHO, matrícula 4925, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Roberto Requião, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Paulo Hartung, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2000.

Senado Federal, 5 de maio de 2000.

*[Handwritten signature]*

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**( Eleito em 30-6-1999)**

**Presidente: Ramez Tebet (\*)**  
**Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (\*)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

	<b>UF/Ramal</b>
1. Casildo Maldaner	- SC/2141
2. Ramez Tebet	- MS/2221
3. Nabor Júnior	- AC/1478
4. Ney Suassuna	- PB/4345
5. Amir Lando	- RO/3130

	<b>UF/Ramal</b>
1. Marluce Pinto	- RR/1301
2. Gerson Camata	- ES/3203
3. (Vago)	
4. (Vago)	
5. (Vago)	

**PFL**

	<b>UF/Ramal</b>
1. Geraldo Althoff	- SC/2041
2. Francelino Pereira	- MG/2411
3. Paulo Souto	- BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca	- MS/1128

	<b>UF/Ramal</b>
1. José Agripino	- RN/2361
2. Carlos Patrocínio	- TO/4058
3. Djalma Bessa	- BA/2211
4. Freitas Neto	- PI/2131

**PSDB**

	<b>UF/Ramal</b>
1. Lúcio Alcântara	- CE/2301
2. Osmar Dias	- PR/2124
3. José Roberto Arruda	- DF/2014

	<b>UF/Ramal</b>
1. Antero Paes de Barros	- MT/1246
2. Luzia Toledo	- ES/2022
3. Romero Jucá	- RR/2111

**Bloco de Oposição**

	<b>UF/Ramal</b>
1. Lauro Campos	- DF/2341 (PT)
2. Heloísa Helena	- AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres	- AM/2061 (PDT)

	<b>UF/Ramal</b>
1. José Eduardo Dutra	- SE/2391 (PT)
2. Marina Silva	- AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino	- RJ/4229 (PSB)

**Membro Nato**  
**Romeu Tuma (Corregedor do Senado) – SP/2051 (PFL)**

(\*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao **Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265  
 311-4552

## SECRETARIA - GERAL DA MESA

### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ  
Ramais: 3490 - 3491      Fax: 1095

### SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO  
Ramais: 3511 - 3514      Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

### SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA  
Ramais: 3507 - 3520      Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)  
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

### SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:  
Ramais: 4638 - 3492      Fax: 4573

<b>Secretários:</b>	<b>CAE</b>	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
	<b>CAS</b>	- JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
	<b>CCJ</b>	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
	<b>CE</b>	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
	<b>CFC</b>	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
	<b>CI</b>	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
	<b>CRE</b>	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

# COMISSÕES PERMANENTES

## (Arts. 72 e 77 RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1.	GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2.	PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7.	WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2.	JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3.	ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5.	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (3)	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6.	GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7.	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
			8.	MOREIRA MENDES	RO	2231/2237

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2.	SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3.	LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5.	OSMAR DIAS	PR	2121/2137

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1.	ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2.	SEBASTIÃO ROCHA -PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3.	PAULO HARTUNG-PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4.	MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5.	HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

**PPB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE		UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1.	ERNANDES AMORIM	RO	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Fax: 311-4344 - E-mail: [dirceu@senado.gov.br](mailto:dirceu@senado.gov.br)

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAN BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4084/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBAO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (2)	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (\*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)

## 2.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### **SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

Presidente: SENADORA MARLUCE PINTO

Vice-Presidente: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

Relatora: SENADORA HELOÍSA HELENA

#### **PMDB**

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
---------------	--------------

LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
--------------	------------

#### **PFL**

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
-----------------	------------

MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
----------------------	------------

#### **PSDB**

OSMAR DIAS	PR-2121/25
------------	------------

#### **(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)**

HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
---------------------	------------

TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
-----------------	--------------

EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37
------------------------	------------

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. (61) DA SECRETARIA: 311-3515/4608

FAX: 311-3652

E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)

REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

Presidente: SENADOR LUIZ ESTEVÃO  
Vice-Presidente:

<b>PMDB</b>	
LUIZ ESTEVAO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
<b>PFL</b>	
JUVENCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
<b>PSDB</b>	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
<b>(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)</b>	
SEBASTIAO ROCHA (PT)	AP-2241/47
<b>PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: [jrac@senado.gov.br](mailto:jrac@senado.gov.br)  
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO  
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET  
 (23 titulares e 23 suplentes)

#### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BÉZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

#### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

#### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4095

#### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIAO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (\*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 – E-mail: [altairg@senado.gov.br](mailto:altairg@senado.gov.br)

### **3.1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

Presidente:  
Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB – 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO – 1

#### 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO  
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO  
 ( 27 titulares e 27 suplentes)

#### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

#### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (4)	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

#### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

#### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIAO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CANDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES –	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	PSB (1)	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	3. LAURO CAMPOS – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	4. TIÃO VIANA – PT	AM	2061/2067
			5. JEFFERSON PERES – PDT		

#### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, nos termos do art. 56, I, da Constituição Federal, a partir de 30/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (\*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

**4.1) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

Presidente:  
(9 titulares)

<b>PMDB</b>		
AMIR LANDO		RO-3130/32
GERSON CAMATA		ES-3203/04
PEDRO SIMON		RS-3230/32
<b>PFL</b>		
DJALMA BESSA		BA-2211/17
ROMEU TUMA		SP-2051/57
<b>PSDB</b>		
ÁLVARO DIAS		PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA		RJ-2431/37
<b>(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)</b>		
GERALDO CÁNDIDO – PT		RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES – PDT		RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL. (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

**4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO**

Presidente: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA  
Relator: SENADOR FRANCELINO PEREIRA  
(6 titulares e 6 suplentes)

<b>PMDB</b>			
JOSE FOGAÇA MAGUITO VILELA	RS- 1207/1607 GO- 3149/50	1- AGNELO ALVES 2- GERSON CAMATA	2461/67 3203/04
<b>PFL</b>			
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/57
<b>PSDB</b>			
LUCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/07
<b>(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)</b>			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
<b>PPB</b>			
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999, e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

ÍOES: 5<sup>º</sup> FEIRA ÀS 9:00 HORAS

ETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
ONAS DA SECRETARIA: 311-3498/4604  
11-3121

E: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

SALA N<sup>º</sup> 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

## 5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LUCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIAO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (\*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

## 6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1.	CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2.	IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3.	JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4.	RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5.	ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7.	VAGO		
VAGO			8.	VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
JOSE AGRIPINO	RN	2361/2367	1.	JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3.	HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4.	MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5.	VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6.	FREITAS NETO	PI	2131/2137

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1.	ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3.	LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4.	VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5.	VAGO		

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1.	EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2.	TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	-2171/2177	3.	JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4.	ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (\*)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Fax: 311-3286

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Atualizada em :27/03/2000

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ  
 Vice-Presidente: ROMEU TUMA  
 (17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

### (1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

**PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSE SARNEY**

**MESA DIRETORA**

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGAÇA	PMDB	RS	07	311 1207	223 6191
SECRETARIO-GERAL	SENADOR	JORGE BÖRNHAUSEN	PFL	SC	04	311 4206	323 5470
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

**MEMBROS TITULARES**

**MEMBROS SUPLENTES**

**SENADORES**

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PMDB</b>									
JOSE FOGAÇA	RS	07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	05	311 3130	323 3428
<b>PFL</b>									
JORGE BÖRNHAUSEN	SC	04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	04	311 3245	323 6494
<b>PSDB</b>									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	13	311 2022	323 5625
<b>PT/PSB/PDT/PPS</b>									
EMILIA FERNANDES	RS	59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	11	311 4230	323 4340

**LEGENDA:**

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOAO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268
PT									

**LEGENDA:**

\* Gabinetes localizados no Anexo III

# Gabinetes localizados no Anexo II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (61) 318 7438 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (61) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (bulletin de Comissões Mistas)

e-mail - [mcrcm@camara.gov.br](mailto:mcrcm@camara.gov.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X – Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



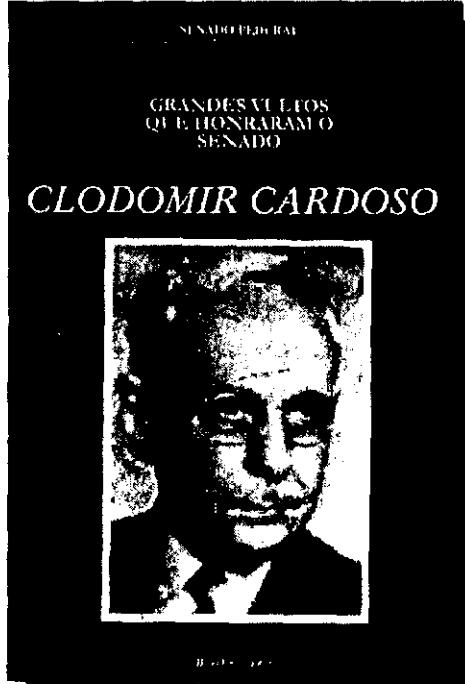
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Clodomir Cardoso

### Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet  
[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

#### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**SENADO FEDERAL**  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Conheça algumas de nossas publicações



**Conselhos aos Governantes** – Coleção Clássicos da Política – Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

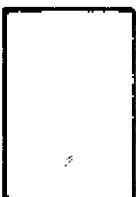
Preço por exemplar: R\$ 30,00



**Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata**

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.

Preço por exemplar: R\$ 5,00



**Direito Constitucional Brasileiro – reforma das instituições nacionais** – Coleção Memória Brasileira – Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juízes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: [www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

---

**Para adquirir uma ou mais publicações:**

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

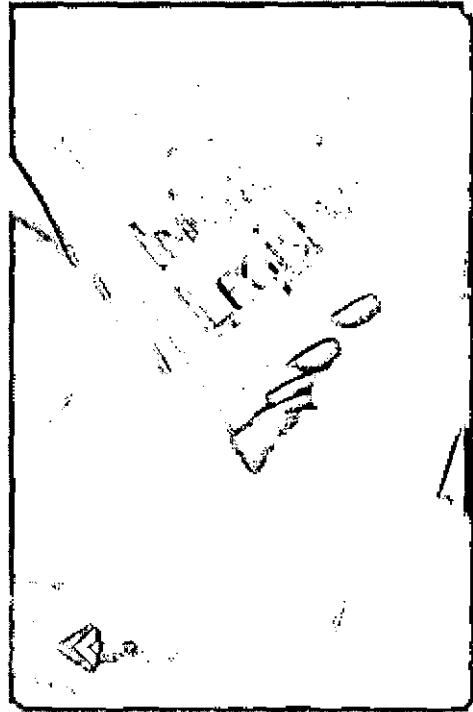
## Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141<sup>a</sup> edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet  
[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



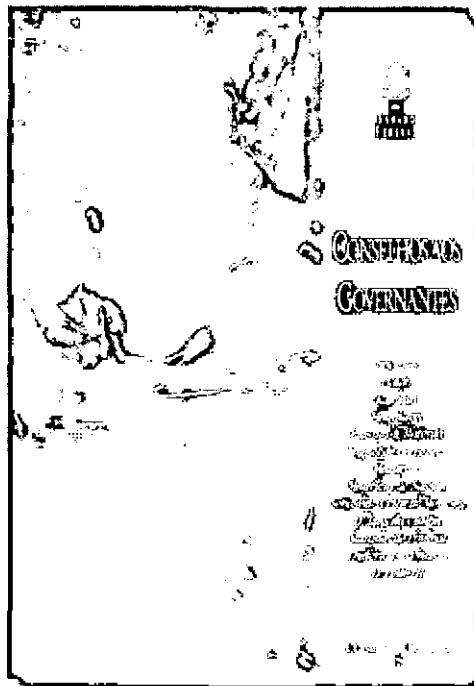
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Conselhos aos Governantes

## Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

---

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

# CD-ROM Legislação Brasileira e Bibliografia Brasileira de Direito

Referências à Legislação Federal de hierarquia superior, emanadas entre 1946 e 30 de junho de 1998. Traz, a partir de 1982, texto integral da Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Emendas Constitucionais de Revisão, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções do Senado Federal e Decretos-Executivos. A Bibliografia Brasileira de Direito é composta de referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos, em português e outros idiomas, editados no Brasil desde 1980.

Preço por exemplar: R\$ 65,00

Taxa de Postagem: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

## Para adquirir esse CD-ROM:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **PRODASEN**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000302903001-7** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Conheça algumas de nossas publicações

**Revista de Informação Legislativa** – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141<sup>a</sup> edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



### Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nº 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: [www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

---

### Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS**